

Unesp  **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Faculdade de Ciências e Letras
Campus de Araraquara - SP

APARECIDO DONIZETE ALVES CIPRIANO

**A TRAJETÓRIA POLÍTICO-HISTÓRICO-
NORMATIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE BARRETOS/SP (1996 a 2016): o papel
do legislativo na implementação de programas e políticas
públicas educacionais.**



ARARAQUARA – S.P.
2018

APARECIDO DONIZETE ALVES CIPRIANO

**A TRAJETÓRIA POLÍTICO-HISTÓRICO-
NORMATIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE BARRETOS/SP (1996 a 2016): o
papel do legislativo na implementação de programas
e políticas públicas educacionais**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de pós-graduação em Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título Mestre em Educação.

Linha de pesquisa: Política e gestão Educacional

Orientadora: Marta Leandro da Silva

ARARAQUARA – S.P.
2018

Cipriano, Aparecido Donizete Alves
A TRAJETÓRIA POLÍTICO-HISTÓRICO-NORMATIVA DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRETOS/SP (1996 a
2016): o papel do legislativo na implementação de
programas e políticas públicas educacionais. /
Aparecido Donizete Alves Cipriano – 2018
336 f.

Dissertação (Mestrado em Educação Escolar) –
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita
Filho", Faculdade de Ciências e Letras (Campus
Araraquara)

Orientador: Profa. Dra. Marta Leandro da Silva

1. Políticas Públicas Educacionais. 2. Sistema
Municipal de Ensino. 3. Processo Legislativo. I.
Título.

APARECIDO DONIZETE ALVES CIPRIANO

A TRAJETÓRIA POLÍTICO-HISTÓRICO-NORMATIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRETOS/SP (1996 a 2016): o papel do legislativo na implementação de programas e políticas públicas educacionais

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de pós-graduação em Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título Mestre em Educação.

Linha de pesquisa: Política e gestão Educacional

Orientadora: Marta Leandro da Silva

Data da defesa: 27/02/2018

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador: Profa. Dra. Marta Leandro da Silva
Universidade Estadual Paulista – FCLAR – Araraquara/SP

Membro Titular: Prof. Dr. Marcelo Soares Pereira da Silva
Universidade Federal de Uberlândia – UFU

Membro Titular: Prof. Dr. Ricardo Ribeiro
Universidade Estadual Paulista – FCLAR – Araraquara/SP.

Membro Suplente: Prof. Dra. Maria Teresa Miceli Kerbay
Universidade Estadual Paulista – FCLAR – Araraquara/SP.

Membro Suplente: Prof. Dr. Alexandre Walmott Borges
Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Local: Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Ciências e Letras
UNESP – Campus de Araraquara

DEDICATÓRIA

Um dia, no início de uma distante década de 80, ouvi de uma jovem senhora que sua realização seria ver, um dia, um filho formado.

Infelizmente, em 1982, Deus a levou precocemente aos 34 anos de idade, ceifando-a de ver, com os olhos terrenos, o seu sonho se realizar.

Hoje, 35 anos depois, gostaria de dedicar esta pesquisa e este momento ímpar a essa mulher, semianalfabeta, mãe de seis filhos e que prematuramente deixou este mundo, mas que deixou vários legados e excelentes exemplos que foram essenciais na construção de meu caráter.

Já dizia o poeta: “Um sonho que se sonha só é só um sonho; mas quando sonhamos juntos ele se torna realidade”, então dedico esse sonho à minha mãe MARIA ANTÔNIA DE SOUZA CIPRIANO que, com certeza, está vendo, com os olhos celestes, um filho não só se formar, mas tornar-se Mestre.

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que de alguma forma doaram um pouco de si para que a conclusão deste trabalho se tornasse possível:

A Deus, por acreditar que nossa existência pressupõe uma outra infinitamente superior e que todo aprendizado advém do criador.

Ao meu pai Alberto por sua humildade e pela educação que me proporcionou, pois por mais simples que seja, sempre tem uma palavra que traz ensinamentos que vão muito além dos bancos escolares e, por meio de seus exemplos, ensinou-nos a ter um caráter sólido.

À Universidade do Estado de São Paulo – UNESP FCLAR Araraquara SP - por nos proporcionar conhecimentos de qualidade, especialmente a minha orientadora Profa. Dra. Marta Leandro da Silva pelo desafio de aceitar como orientando um cinquentão, alguém que muitos poderiam julgar ultrapassado, e por acreditar que podemos sempre fazer de forma diferente pelo bem daqueles que esperam que com o conhecimento adquirido possamos levar ao próximo melhor condição de vida. A pesquisa só tem significado se tem um porquê e muitos para quem.

A todos os meus professores e amigos de universidade, aqueles por acreditar em cada um de nós, dividindo conosco seus conhecimentos, estes pelo cotidiano acadêmico e pela troca de experiências.

À minha esposa Anísia, aos meus filhos Priscila, Camilla, Ana Paula e Carlos Eduardo e aos meus netos Kauã, João Francisco e Pedro pela paciência, por minha ausência, abdicando-os de muitos e muitos dias de convívio familiar.

À historiadora barretense Elizete Tedesco pelos conhecimentos divididos que muito enriqueceram a presente pesquisa, trazendo informações sobre Barretos que fortaleceram o presente trabalho.

Aos meus amigos e aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Barretos, que nesses mais de dois anos, incentivaram-me e motivaram para não esmorecer mostrando a todo momento a importância da busca dos objetivos. A todos que me impulsionaram a dar o meu melhor e que muitas vezes foram a mola propulsora para atingir esta formação tão sonhada e que com certeza será um divisor de águas em minha vida.

Tenham a certeza de que a formação atingida servirá de base para continuar servindo a população, agora com mais propriedade no saber.

Muito obrigado, de coração!

“Bem-aventurado o homem que encontra sabedoria, e o homem que adquire conhecimento, pois ela é mais proveitosa do que a prata, e dá mais lucro do que o ouro” [...] “Com sabedoria se constrói a casa, e com discernimento se consolida. Pelo conhecimento os seus cômodos se enchem do que é precioso e agradável.” (BÍBLIA. Provérbios 3:13-14 / 24:3-4)

RESUMO

A presente investigação desenvolve-se sob enfoque de pesquisa qualitativa em educação, versando sobre a constituição do Sistema Municipal de Ensino de Barretos no contexto das políticas públicas educacionais a partir da Constituição Federal de 1988 e especificações advindas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN ou LDB) nº 9394/96. Articula-se também aos estudos concernentes ao papel do poder legislativo na formulação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas educacionais. A referida pesquisa objetiva identificar e analisar, em específico, a trajetória histórica e político-normativa de criação e implantação do Sistema Municipal de Ensino de Barretos (de 1996 a 2016) com destaque para a pesquisa documental, em especial, quanto à interpretação e análise do arcabouço legal/normativo, baseada nas Legislações Nacional, Estadual e Municipal e demais atos normativos, além do levantamento e da análise dos documentos institucionais expedidos pela Secretaria Municipal de Ensino de Barretos e da Câmara Municipal de Vereadores. Neste espaço textual, a título de considerações cabe ressaltar a importância do poder legislativo no processo de formulação de políticas públicas municipais. Destaca-se que a criação de um Sistema Municipal de Ensino reforça o preceito constitucional de autonomia municipal evidenciando que para isso é essencial a participação da sociedade civil no campo político-democrático por meio do processo legislativo, analisando a relevância de que políticas educacionais sigam um rito legislativo a fim de que se configurem em políticas públicas efetivas submetidas ao controle social e não estejam sujeitas à descontinuidade ocasionada por mudanças de governo, impactando na garantia da educação pública de qualidade.

Palavras-chave: Políticas Públicas Educacionais. Sistema Municipal de Ensino. Processo Legislativo.

ABSTRACT

The present research is developed under a qualitative research approach in education, dealing with the constitution of the Municipal Education System in the context of public education policies from the Federal Constitution of 1988 and specifications resulting from the Law of Guidelines and Bases of Education (LDBEN or LDB) No. 9394/96. It is also related to the studies concerning the role of the legislative power in the formulation, execution, monitoring and evaluation of educational public policies. This research aims to identify and analyze, in specific, the historical and political-normative trajectory of creation and implantation of the Municipal System of Education of Barretos (from 1996 to 2016), highlighting the documentary research, especially, in the interpretation and analysis of the legal / normative framework, based on the National, State and Municipal Legislation and other normative acts besides the survey and analysis of the institutional documents issued by the Municipal Teaching Department of Barretos and the Municipal Council of City Councilors. In this textual space, the importance of legislative power in the process of formulating municipal public policies should be emphasized. The creation of a Municipal Education System reinforces the constitutional precept of municipal autonomy, demonstrating that for this it is essential the participation of civil society in the political-democratic field through the legislative process, analyzing the relevance of educational policies to follow a legislative ritual in order to be shaped into effective public policies which are submitted to social control and not subjected to the discontinuity caused by changes in government, impacting on the quality public education.

Keywords: Public Educational Policies. Municipal System of Education. Legislative process

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Arenas decisórias – Políticas Públicas	99
Figura 2	Brasão da cidade de Barretos SP	102
Figura 3	Bandeira do município de Barretos SP	102
Figura 4	Organograma da Secretaria Municipal de Educação de Barretos SP	150

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Evolução Populacional de Barretos SP	104
Gráfico 2	Evolução do IDH – Barretos SP	105
Gráfico 3	IDEB – Barretos	125
Gráfico 4	Matriculas 1996 a 2016 – Sistema Municipal de Ensino de Barretos	132
Gráfico 5	Evolução nº unidades educacionais – 1996 a 2016 – SME Barretos	134
Gráfico 6	Nº docentes – 2005 a 2016 – SME Barretos SP	135
Gráfico 7	Evolução nº atos normativos referentes à Educação – Barretos SP	136

LISTA DE MAPAS

Mapa 1	Município de Barretos SP	103
Mapa 2	Região do Município de Barretos SP	103

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Número de vereadores por habitantes	50
Tabela 2	Competências Legislativas	51
Tabela 3	Economia – renda per capita – Quadro comparativo	96
Tabela 4	Evolução Populacional Barretos SP	104
Tabela 5	Área e Densidade demográfica – Barretos SP	104
Tabela 6	IDH – Barretos	104
Tabela 7	Polo UAB Barretos – dados desde 2007	118
Tabela 8	Evolução nº de matrículas – 1996 a 2016 – SME Barretos	132
Tabela 9	Evolução nº de unidade educacionais – 1996 a 2016 – SME	133
Tabela 10	Nº docentes – 2005 a 2016 – SME Barretos SP	135
Tabela 11	Evolução nº atos normativos referentes à Educação – Barretos SP	136
Tabela 12	Nº de unidades educacionais – Barretos SP – quadro atual	147

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAM – Associação de Alunos e Monitores
ABAVIN – Associação Barretense Vida Nova
AC – Antes de Cristo
ACD – Auxiliar de Cuidados Diários
AEE – Atendimento Educacional especializado
AI – Ato Institucional
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APM – Associação de Pais e Mestres
Art. – Artigo
CAE – Conselho de Alimentação Escolar
CEB – Câmara de Educação Básica
CEEJA – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos
CEFORPE – Centro de Formação dos Profissionais da Educação
CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil
CEMEJA – Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos
CEMEPE – Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais
CEMUP – Centro Municipal Profissionalizante
CF – Constituição Federal
CIE – Código de Identificação de Escola
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CME – Conselho Municipal de Educação
CNE – Conselho Nacional de educação
CONFED – Conselho Federal de Educação Física
DC – Depois de Cristo
EC – Emenda Constitucional
EEE – Educação Especial Exclusiva
EEPG – Escola Estadual de Primeiro Grau
EJA – Educação de Jovens e Adultos
EM – Escola Municipal de Ensino Fundamental
ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
ENCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio
FIOCRUZ – Fundação Osvaldo Cruz
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF – Fundo Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

KM – Quilômetro
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira
LOM – Lei Orgânica do Município
LOMB – Lei Orgânica do Município de Barretos SP
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MEC – Ministério da Educação e Cultura
MG – Minas Gerais
ONG – Organização Não Governamental
P – página
PCD – Pessoa Com Deficiência
PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PI – Parque Infantil
PIB – Produto Interno Bruto
PIGEAD – Planejamento, Implementação e Gestão de Educação a Distância
PL – Projeto de Lei Ordinária
PME – Plano Municipal de Educação
PMESP – Polícia Militar do Estado de São Paulo
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPP – Plano Político Pedagógico
PROAJA – Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
PROF. – Professor
RI – Regimento Interno da Câmara Municipal de Barretos SP
SME – Secretaria Municipal de Educação
SP – São Paulo
TV – Televisão
UAB – Universidade Aberta do Brasil
UFF – Universidade Federal Fluminense
UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto
UFPR – Universidade Federal do Paraná
UNB – Universidade de Brasília
UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação
UNESP – Universidade Estadual Paulista
UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO CAMINHOS DA PESQUISA: RELEVÂNCIA SOCIAL DA TEMÁTICA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS..	19
1.1 Memorial da trajetória acadêmico-profissional e as motivações para temática pesquisa.....	19
1.2 Relevância Social da Temática.....	22
1.3 Caminho da pesquisa: procedimentos metodológicos.....	28
1.3.1 Referencial Teórico-metodológico.....	30
1.3.2 Questão-Problema.....	31
1.4 Objetivos	32
1.4.1 Objetivo Geral.....	32
1.4.2 Objetivos Específicos.....	32
1.5 Participação popular nas políticas públicas – Um Exercício de Ação-Reflexão-Ação.....	33
2. CIDADANIA: ESTADO – ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – MARCOS LEGAIS E CONCEITUAIS.....	36
2.1 Entendendo a trajetória/evolução histórica e os conceito.....	37
2.2 Cidadania e Democracia – Conceitos contemporâneos	41
2.3 Cidadania, desigualdade e democracia – Estratégias para Políticas Pública.....	42
2.4 A cidadania e o Estado democrático de direito – Procedimentos democráticos para formulação das normas	44
2.4.1 Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e a função legislativa.....	48
2.4.2 A Competência Legislativa e seus limites nos municípios brasileiros.....	51
3 A AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS E A EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	56
3.1 Constituição Federal de 1824 – Primeira Carta Magna	57
3.2 Constituição Federal de 1891 – Primeira Constituição da República Brasileira	59
3.3 Constituição Federal de 1934 – Euforia efêmera	60
3.4 Constituição Federal de 1937 – A Polaca e a ditadura de Vargas.....	64
3.5 Constituição Federal de 1946: A Revolução Municipalista formal e real – contrastes	65
3.6 Constituição Federal de 1967 – Ditadura Militar	69
3.7 Constituição Federal de 1988: Cidadania, Autonomia e Educação – novos rumos para os municípios.....	72
3.8 O Município na Carta Magna de 1988: Poder e autonomia municipal.....	75
3.8.1 Municipalização – autonomia e subordinação.....	76
3.8.2 Processo legislativo e Políticas Públicas - arenas decisórias e sujeitos	

sociais nos municípios.....	78
3.8.3 Conselhos Municipais ligados à Educação, a Gestão Democrática: novos sujeitos	83
3.9 O papel do legislativo e do executivo municipais na implantação de políticas públicas educacionais.....	86
3.10 As políticas públicas educacionais e a importância do processo legislativo municipal para avaliar a continuidade e ou descontinuidade.....	89
3.10.1 Políticas públicas e os indicadores sociais e econômicos: fatores preponderantes.....	93
4 O MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP – AUTONOMIA, EDUCAÇÃO E O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	100
4.1 Estudo Histórico-geo-demográfico do Município.....	100
4.2 A Educação Municipal de Barretos – do Parque Infantil (PI) ao Sistema Municipal de Ensino.....	105
4.3 Sistema Municipal de Ensino de Barretos: 20 anos de trajetória histórico-normativa: Educação municipal sob a luz da nova Constituição de 1988 e da LDB de 1996	108
4.3.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA) – formação e realidade local.....	120
4.3.2 Programa “Melhor IDEB” como um dos meios norteadores para direcionar a aplicação de políticas públicas educacionais.....	123
4.3.3 Gráficos da evolução da Educação municipal – 1996 a 2016 – A história quantificada	131
4.3.4 A Implantação da Educação Física no Sistema Municipal de Ensino Barretos – entre Decretos, Portarias e Leis	137
4.4 Sistema Municipal de Ensino de Barretos: legal e necessário – um percurso de participação histórica.....	140
4.4.1 Sistema Municipal de Ensino de Barretos: formalização e organização legal	142
4.4.2 Sistema Municipal de Ensino de Barretos: estruturação atual	146
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	151
REFERÊNCIAS.....	162
Documentais	162
Bibliográficas	165
Bibliografia consultada	168
Sites visitados	169
ANEXOS	170
ANEXO 1 – Resolução de 1936 – primeiro ato normativo	170
ANEXO 2 – Lei Municipal de 1958 - Autoriza criação de escolas primárias...	171

ANEXO 3 – Lei Municipal de 1997 – Institui o Ensino Fundamental em Barretos.....	172
ANEXO 4 – Decreto Municipal de 1998 – Aprova criação de Regimento do CME – Barretos	173
ANEXO 5 – Lei Municipal de 1991 – Cria o Conselho Municipal de Educação em Barretos.....	179
ANEXO 6 – Decreto Municipal de 2002 – Aprova o Regimento das Escolas Municipais de Barretos SP	181
ANEXO 7 – Decreto Municipal de 2002 – Regulamenta datas de inauguração da unidades educacionais municipais de Barretos SP	204
ANEXO 8 – Decreto Municipal de 2004 – Regulamenta Ensino de Educação Física na Rede Municipal de Educação de Barretos SP	206
ANEXO 9 – Dec. Mun. de 2005 – Revogando o Decreto que regulamentou o Ensino de Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Barretos	207
ANEXO 10 –Lei Municipal de 2016 – institui o Estatuto e o Plano de Carreiras do Magistério Público municipal de Barretos SP	208
ANEXO 11 – Lei municipal de 2016 – Institui o Plano Municipal de Educação de Barretos SP	271
ANEXO 12 – Lei Municipal de 2016 – Cria e Organiza o Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP	290
ANEXO 13 – Lei Municipal de 2016 – Regulamenta o Ensino de Educação Física nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP.....	336

1 INTRODUÇÃO CAMINHOS DA PESQUISA: RELEVÂNCIA SOCIAL DA TEMÁTICA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

1.1 Memorial da trajetória acadêmico-profissional e as motivações para temática pesquisa.

A presente pesquisa de Mestrado parte da inquietação deste pesquisador desde o início da formação Superior em Educação Física pela Universidade de Brasília, entretanto, acredito que tal motivação vem desde o início dos estudos como adolescente aliado às atividades profissionais.

Iniciei meus estudos diretamente no Ensino Fundamental I em 1974 – na época primeiro grau – já com quase 8 anos na E.E.P.G. Dr. Antônio Olímpio em Barretos SP onde cursei o 1º e 2º anos, sendo transferido em seguida para a E.E.P.G. Prof. Mário Vieira Marcondes, também na cidade de Barretos SP, escola em que fiquei de 1976 a 1981 terminando o 1º Grau (Ensino Fundamental II).

Em 1982, aos 15 anos, comecei meus estudos do Ensino Médio – então 2º Grau — na Escola Municipal de Segundo Grau “Prof. Sinomar Macedo Diniz” – O Ateneu – em Barretos SP. Entretanto, do dia 23 de agosto do mesmo ano, quando perdi minha mãe que tinha apenas 34 anos e ficamos eu, meu pai e mais cinco irmãos mais novos. Tive então que abandonar os estudos para dedicar-me ao trabalho a fim de auxiliar meu pai e irmãos.

Voltei aos estudos em 1990 para cursar o 2º Grau, porque era uma exigência para ascensão profissional. Meus estudos do Ensino Médio foram pelo Programa “Telecurso Segundo Grau” realizado por meio de apostilas e acompanhamento por aulas apresentadas diariamente na televisão. As provas eram feitas na cidade de São Sebastião do Paraíso MG – distante 210 Km da cidade de Barretos SP, essa etapa foi concluída em 1991.

Para mim, ter formação em nível superior sempre fora um sonho que julgava impossível, então ficou adormecido por anos, devido à dificuldade de entrar numa Universidade Pública e à impossibilidade financeira para Faculdades Particulares naquele período.

A função inicial no serviço público deu-se em 1986 com a aprovação em concurso e curso de formação como soldado da PMESP (Polícia Militar do estado de São Paulo) sendo que em 1989 fora promovido a Cabo e em 1992 a Sargento – sempre por concurso público. Em 1993, este pesquisador sofreu um acidente e após cinco anos de tentativas e 9 cirurgias foi obrigado a aposentar-se por deficiência no final de 1998 – Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar - não podendo continuar no serviço policial militar.

No ano de 2000, instigado por amigos atuais e de infância, candidatei-me a Vereador pelo município de Barretos, sendo eleito com 866 votos para o mandato de 2001 a 2004; em 2004, apesar de ter sido muito bem votado com 1146 votos fiquei – devido ao regime eleitoral vigente – como suplente de vereador, entretanto atuei de 2006 a 2008 na Secretaria Municipal de Educação de Barretos como Chefe do Setor de Orçamento da Secretaria; em 2008, 2012 e 2016 fui reeleito vereador novamente com 1452, 1574 e 1131 votos respectivamente, estando atualmente, em tese, no quinto mandato – 2017 a 2020.

Durante o período de janeiro de 2013 a abril de 2016, apesar de eleito como vereador, atuei como Secretário Municipal de Educação, sendo que nesse período fui integrante da UNDIME-SP (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo) como um dos três membros do Conselho da Nacional pelo estado de São Paulo, participando efetivamente de várias discussões atinentes à educação pública municipal.

Para o quadriênio de 2017 a 2020, após nova reeleição para vereador, resolvi ficar na Câmara Municipal, após recusar convite para retornar à Secretaria Municipal de Educação, haja vista o desejo de dedicar-me aos estudos e pesquisas, as quais poderiam ser influenciadas em estando como Secretário Municipal de Educação.

Atuo como professor em cursinho preparatório nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática desde 1993, embora minha formação superior só tenha ocorrido no período de 2007 a 2011, pelo programa Universidade Aberta do Brasil –UAB - Licenciatura em Educação Física pela UnB (Universidade de Brasília) – Monografia: Educação Física na Educação Infantil: Um Estudo sobre sua viabilidade Legal.

Iniciando os estudos em pós-graduação, cursei três especializações, a saber:

- Planejamento, Implementação e Gestão de Educação a Distância (PIGEAD) pela Universidade Federal Fluminense (UFF) – Trabalho de Conclusão de Curso: ESTUDO DE CASO: Educação a Distância e os motivos que levam à evasão nos cursos oferecidos pelo polo UaB de Barretos SP;

- Gestão Pública Municipal – pela Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ) – Trabalho de Conclusão de Curso: Programa de Avaliação: “A utilização dos índices quantitativos como norteadores das ações do Gestor Educacional para melhoria da qualidade de ensino em Barretos SP.”

- Gestão da Educação Municipal – pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) – Trabalho de Conclusão de Curso: Conselhos Educacionais e a Gestão da Educação no Município de Barretos SP – Participação ou Subordinação?

Em 2014, interessei-me pelo Mestrado em Educação Escolar (linha de pesquisa

Política e Gestão Educacional) haja vista ser a oportunidade de especialização na área em que atuo desde 2001 – relacionada à Educação e à Política - para que possa, por meio do conhecimento adquirido, melhor desempenhar minhas funções como homem público, oferecendo à população um trabalho de qualidade e zelo pelo bem público.

Tal interesse é intensificado por me identificar com a área e por já ter experiência profissional no meio, mas principalmente por motivo além do técnico, que para muitos pode parecer piegas ou apelativo; mas para mim estudar na UNESP é um sonho de adolescente, uma vez que dos meus 16 aos 23 anos, todos os anos comprava a revista da UNESP com intenção de prestar vestibular e cursar a universidade; namorava cada página, analisava cada dado: curso, cidade, candidato/vaga, entre outros; mas, por falta de formação e condições na época, não o fazia e isso me fez sempre sonhar em fazer um curso superior. Mesmo depois de realizado, percebi que esse sonho ainda perdurava e o que me fez mantê-lo foi a força do nome UNESP que me marcou na adolescência e juventude. Assim, ao ver esse mestrado, uma chama antiga voltou, fazendo-me querer com todo ardor conseguir ser aprovado e aceito.

Felizmente, fui aceito pela Profa. Dra. Marta Leandro da Silva e iniciei o presente Mestrado em 2015 sendo que o projeto aprovado fora a proposta de pesquisa com o tema: “PROJETO ‘MELHOR IDEB’: Índices quantitativos norteadores para a ação docente com foco na aprendizagem dos alunos.”, pois pretendia estudar o projeto implementado na Cidade de Barretos SP e seus reflexos na implementação de políticas educacionais.

Entretanto, no decorrer das disciplinas cursadas e das discussões com a Profa. Dra. Marta, esta trouxe a proposta de buscar uma pesquisa que refletisse meus estudos pretéritos e as funções por mim exercidas como gestor público. Durante os diálogos surgiu o tema atual pelo qual nos identificamos – orientadora e orientado - de imediato, trazendo paixão pela pesquisa e anseio por fazer algo que pudesse refletir no dia a dia escolar da Cidade de Barretos e podendo analisar a trajetória político-histórico-normativo da educação municipal.

Começa então uma nova batalha, considerando a dificuldade apresentada para nós ao buscarmos trabalhar com a pesquisa qualitativa e educação com foco em estudos de casos históricos organizacionais e com a atuação direta do pesquisador inserido no meio.

É importante registrar que assumimos o desafio conjuntamente, principalmente pela visão da Prof. Dra. Marta Leandro da Silva, com sua experiência diversificada como docente/pesquisadora, respectivamente, na UFU (Universidade Federal de Uberlândia); na UNICAMP, e atualmente na UNESP (FCLAR), tendo por base minha realidade acadêmico-profissional, vem à tona o interesse em pesquisar algo com o qual nos identificamos e que contribuísse para o campo das políticas públicas, pois só a pesquisa empírica pode trazer luz

às realidades locais desconhecidas nesse contexto.

Como se observa, tanto a minha atuação profissional quanto a formação acadêmica direcionaram-me para a inquietação relativa à temática da presente pesquisa de mestrado, fazendo refletir sobre como os meus estudos têm influenciado na atuação e na visão de como os assuntos atinentes às políticas públicas educacionais têm sido tratados no âmbito dos poderes executivo e legislativo, evidenciando o desejo de pesquisar sobre qual caminho tem sido percorrido para que tais políticas tornem-se efetivas, se o Processo Legislativo tem sido respeitado e utilizado e de que maneira, finalmente, qual tem sido a participação da comunidade local: efetiva como cidadãos plenos ou apenas delegando o poder de discussão e decisão.

Durante a licenciatura, já em 2010 e 2011, com os estudos concernentes à monografia já nascera a inquietação quanto ao Processo Legislativo Municipal para as políticas públicas referentes à Educação Física na Educação Infantil, resultando ao final numa proposta de projeto de lei para a efetivação da disciplina na educação infantil e do profissional formado na área como professor efetivo da disciplina, o que se tornou realidade em 2016 de maneira mais ampla, abrangendo toda a Educação Básica.

Nas especializações, destacam-se dois trabalhos voltados para a inquietação da presente pesquisa: o primeiro envolvendo a utilização de indicadores para as tomadas de decisão dos Gestores educacionais e, nesse contexto, também inserido o Gestor Político; o segundo, focalizando a relação entre os Conselhos Municipais ligados à Educação Municipal, buscando discutir se se tratava de uma atuação efetiva e com todos os elementos que compõem a cidadania ou apenas o mero cumprimento dos requisitos burocráticos, deixando a decisão nas mãos dos Gestores.

Assim, minha atuação como Gestor Público e os estudos pretéritos conciliados à orientação da Profa. Dra. Marta Leandro trouxeram à tona o desejo de pesquisar a trajetória histórico-político-normativa do Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP, com ênfase no período pós CF/88 e LDB/96, aliada à participação da comunidade e da utilização – ou não – no Processo Legislativo a fim de verificar se as políticas públicas educacionais no município de Barretos SP são efetivadas com a participação coletiva ou se foram alvo de ações imperativas.

1.2 Relevância Social da Temática

A Constituição Federal de 1988, nos termos do Artigo 206, consagra os princípios

norteadores da oferta da educação nacional:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1988, grifos meus)

Há de se destacar o princípio da Gestão Democrática do ensino público, pois, nesta perspectiva, ao gestar novas políticas públicas o ideal imaginário deve sempre ter a participação dos órgãos de representatividade, tais como, os Poderes Executivo e Legislativo, os Conselhos ligados à Educação e toda a comunidade escolar para legitimar decisões, de fato, efetivas e democráticas, ratificando que o princípio de Gestão democrática está diretamente ligado à gestão participativa e não são termos restritos ao campo educacional.

A Gestão de Sistema Educacional toma imprescindíveis os ordenamentos normativo e jurídico e a participação coletiva. O Ministério da Educação e Cultura alerta para o exercício de democratização dos Sistemas de Ensino com a participação da sociedade nas tomadas de decisão, considerando que a sua construção deve ser feita de maneira coletiva, respeitando as especificidades, a história e a cultura de cada localidade.

Ao conceber a participação nas tomadas de decisão e na construção coletiva de um sistema municipal de ensino, emerge a necessidade de que a Educação respeite os preceitos de Gestão democrática, especialmente na mudança de conceitos pré-estabelecidos que criavam uma hierarquia nas propostas apresentadas, haja vista que a gestão só será verdadeiramente democrática se cada sujeito participante tiver sua opinião valorizada e considerada nas discussões, principalmente porque:

[...] a gestão democrática da educação requer mais do que simples mudanças nas estruturas organizacionais; requer mudança de paradigmas que fundamentem a construção de uma proposta educacional e o desenvolvimento de uma gestão diferente da que hoje é vivenciada. Ela precisa estar para além dos padrões vigentes, comumente desenvolvidos pelas organizações burocráticas. Essa nova forma de administrar a educação constitui-se num fazer coletivo, permanentemente em processo, processo que é mudança contínua e continuada, mudança que está baseada nos paradigmas

emergentes da nova sociedade do conhecimento, os quais, por sua vez, fundamentam a concepção de qualidade na educação e definem, também, a finalidade da escola. (BORDIGNON, G.; GRACINDO, R. V., 2000, p. 147).

Com o advento da Constituição cidadã de 1988, a gestão democrática e a participação tornaram-se um discurso efetivo dentro da Educação. Buscando que a participação da sociedade se efetive nas tomadas de decisões, é essencial que os órgãos colegiados atuem de acordo com o que pregam as legislações federal, estadual e municipal, mas principalmente reforçando o ideal de respeito à pluralidade presente na concepção e formação deles.

Cury (2001) evidencia a diversificação e a complexidade do sistema educacional, com a presença de novos atores interessados, em contraponto com a gestão educacional organizada legalmente para atender aos objetivos propostos.

A democracia está diretamente ligada à cidadania ativa e para que isso se efetive foi essencial o reconhecimento, na Constituição Federal (BRASIL, 1988), do município como ente federado, assim o Brasil figura como República Federativa – art. 1º - consagrando-se o federalismo de terceiro grau: União, Estados e Municípios:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político. (BRASIL, 1988)

A essência da democracia para a sociedade está na possibilidade de os usuários do serviço público opinarem e participarem efetivamente não só na implantação, mas também na gestão e fiscalização dos serviços públicos dos quais são beneficiários.

Segundo Moroni (2005):

A Constituição Federal de 1988 inova em aspectos essenciais, especialmente no que se refere à gestão das políticas públicas, por meio do princípio da descentralização político-administrativa, alterando normas e regras centralizadoras e distribuindo melhor as competências entre o poder central (União), poderes regionais (Estados e Distrito Federal) e locais (municípios). Com a descentralização, também aumenta o estímulo à maior participação das coletividades locais – sociedade civil organizada –, criando mecanismos de controle social. (MORONI, 2005)

O Brasil é um país de dimensões continentais, dividido territorialmente em 26 Estados, dentre eles está o Estado de São Paulo e nele vale destacar a 13ª Região Administrativa de

Barretos SP, localizada no Norte do interior Paulista, com 19 municípios: Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severínia, Taiúva, Taiapu, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto, sendo sua sede – Barretos SP – a base da pesquisa.

Nesse contexto, há de se salientar que a Constituição Federal e a Lei 9394/96 (BRASIL,1996) trazem em seu bojo a possibilidade de os municípios criarem seu próprio Sistema de Ensino ou constituírem-se em um sistema único vinculado ao Estado, sendo essencial investigar a trajetória histórico-político-normativa de criação de tal sistema.

A Educação Básica no Brasil figura como direito público subjetivo, nos termos da CF/88 (artigo 208, VII, § 1º, CF/88). O reconhecimento da educação como direito social perpassa caminhos históricos e conceitos que não transitam em uma “zona de conforto”, visto que os modelos de Educação estão diretamente ligados à história de um país, de um estado e também do município onde a comunidade está inserida, o que determina que essa história não seja esquecida ou renegada, mas sim estudada para que seja ratificada a importância da participação de todos os sujeitos ativos nas decisões, para que a partir daí todas as ações direcionadas à Educação tenham os resultados esperados na direção de que ela seja efetivamente não apenas bem público, mas também consagrada como direito social.

Anísio Teixeira fortalece a história como mecanismo para a participação e reflexão, na nota explicativa do Livro “Educação e o Mundo Moderno” que traz uma coletânea de trabalhos do autor, publicados no período entre 1953-64, na qual são discutidos os problemas do mundo moderno e reforça que:

Tudo que fazemos pode sempre ser feito de forma diferente e muitas vezes melhor. A nossa existência é uma experiência aberta. O passado é extremamente importante, mas como uma luz que ilumina o presente e nos ajuda a vê-lo melhor, e a evitar os erros e omissões da experiência anterior. Estamos, pela primeira vez, a ver, como possível, uma sociedade de que todos participem e em que todos e cada um possam desenvolver-se dentro de suas potencialidades individuais. (TEIXEIRA, 1977, p. 4)

Apesar de os municípios, a partir da Constituição Federal de 1988, possuírem maior autonomia nas decisões, apesar de o termo cidadania ser a base da nossa Carta Magna, apesar de, no que se refere à educação pública, o município ter prerrogativas próprias locais; surge a inquietação de como o município de Barretos/SP tomou suas decisões acerca dos caminhos legais para a criação de um Sistema Municipal de Ensino, como o conceito de cidadania plena defendida por Marshall (1967) e presente na CF/88 foi ou está sendo efetivado.

A criação de um sistema de ensino próprio visa a dar ao município maior autonomia

para decisões a partir da realidade e da política local, incentivando a participação da comunidade escolar e ações educacionais que reflitam os anseios e demandas da comunidade na qual tal sistema está inserido, haja vista que o Brasil é um país continental com diversidades e desigualdades marcantes.

Objetivando compreender a criação dos sistemas municipais, é fundamental buscar entender a sistemática de organização e de gestão da educação nacional e os debates inerentes à criação de uma lei específica para essa organização e sistematização da educação brasileira articulando com os demais entes federados.

Data do século XIX, conforme Fernando Azevedo (1963), a intenção de orientar e unificar o ensino no Brasil. A legislação estadual estabeleceria incumbências ao Estado e seus municípios com suas respectivas competências para o desenvolvimento dos diferentes graus de ensino. Isso traria maior eficiência na aplicação dos recursos.

Vários estados e municípios, com o advento dos anos 80 e das eleições diretas para governadores, deram início a políticas educacionais voltadas à democratização da escola, baseados nos acertos e erros das Constituições Brasileiras, desde a proclamação de sua independência, durante o período imperial, passando pelos demais momentos históricos que induziram novas normas.

Algumas questões nesse processo de constituição de um sistema educacional revelam-se permanentes: a questão da autonomia, as disputas, as competências e responsabilidades, a participação da sociedade e utilização (ou não) do processo legislativo. Mesmo com o esforço do Conselho Nacional de Educação em esclarecer e firmar posições, acredita-se que as questões inerentes à organização dos sistemas de ensino, competências e responsabilidades não se constituem em assunto encerrado, mas em plena discussão e transformação.

Emerge então a necessidade da participação dos cidadãos ativos no debate e, no país, é recorrente tratar de assuntos que envolvem a cidadania e as políticas públicas, mas existem ainda grandes lacunas, pois o entendimento da população sobre o termo cidadania ainda é incipiente, até porque o conceito é tratado de forma recente pela legislação maior – CF/1988 – que se baseia num contexto histórico de apenas 500 anos.

Faz-se importante entender quais são os caminhos para as tomadas de decisões e, conseqüentemente, para a formulação de políticas para a formação da cidadania plena, na perspectiva analítica de Marshall (1967), uma vez que a cidadania não é um conceito estático e pronto, mas essencialmente em movimento e em construção.

Há de se ressaltar que o conhecimento do conceito de políticas públicas no país ainda é bastante incipiente e o seu processo de formulação deve ser estudado, especialmente, no

âmbito municipal, num universo brasileiro de 5570 municípios e no que se refere ao Estado de São Paulo um total de 645, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (2017), especialmente porque muitos programas educacionais criados nos municípios tornam-se programas de governo e não política pública, que não passam pela participação popular, especialmente pelo rito Legislativo, existindo apenas durante certo período e não sendo avaliados para observar pertinência ou não de sua continuidade.

Tal afirmativa é reforçada na atuação municipal, em que:

Apesar da existência de novas instâncias decisórias locais (Conselhos) e da entrada de novos atores políticos no cenário local, aparentemente a formação de políticas municipais continua sendo monopolizada pelos políticos locais, burocratas e grupos de interesse, com um baixo grau de institucionalização e de consolidação das práticas de negociação. (KERBAUY, 2004, p. 153)

Uma política pública deve ser considerada como resultado de uma tomada de decisão a fim de que aquelas advindas dessas decisões e análises tenham a força de lei e não somente se configurem como uma política de governo.

Nesta perspectiva, objetiva-se analisar a trajetória histórico-normativa e política de criação do sistema municipal de ensino de Barretos (de 1996 a 2016) no contexto das políticas públicas educacionais correlacionadas ao papel dos poderes Executivo e Legislativo no município com destaque para o processo legislativo municipal, bem como buscando identificar os desafios inerentes para a continuidade dos programas e projetos correlatos à temática.

Surge então a necessidade de pesquisa histórica do município de Barretos desde a sua fundação, em 1854, com ênfase num recorte temporal que abarca o período de 1996 a 2016 o qual demarca a implantação do Sistema Municipal de Educação em Barretos (especialmente pós LDB), dos programas e projetos educacionais, seus ritos de criação e implementação e principalmente a continuidade, sendo essencial estudar o caminho legislativo percorrido pelos Programas Educacionais e qual é o papel do Legislativo na implementação de políticas públicas no município.

Tal recorte temporal - pós Lei 9394/96 (BRASIL, 1996) - comporta duas décadas da trajetória político-histórico-normativa do sistema municipal de ensino de Barretos, cuja importância é indispensável para definir qual foi a sua trajetória de transformação da rede municipal de ensino em Sistema Municipal de Ensino e, nessa perspectiva, pesquisar quais programas e projetos foram implementados e, especialmente, evidenciar o papel do legislativo e se há de fato políticas públicas ou programas de governo.

1.3 Caminho da pesquisa: procedimentos metodológicos

A abordagem metodológica adotada é a pesquisa qualitativa em educação, a qual segundo Chizzotti (2001, p. 79) “[...] parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito.”

Nesta perspectiva, destaca-se a relevância da observação participante como bem reforça Chizzotti (2001, p. 79) ao definir que a pesquisa qualitativa “[...] privilegia algumas técnicas que coadjuvam a descoberta de fenômenos latentes tais como a observação participante, história ou relatos de vida, análise de conteúdo [...]”

Assim também corroboram as autoras Menga Lüdke e Marli E. D.A André (1986) ao destacar que a pesquisa qualitativa “ tem o ambiente como sua fonte natural direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento”. Nessa perspectiva Triviños (1987) destaca que a pesquisa qualitativa em educação é fonte importante, pois contribui com valiosas bases na busca de soluções para os problemas que emergem nos Sistemas de Ensino e, para o autor, a pesquisa qualitativa busca compreender as realidades educacionais heterogêneas, principalmente porque, nesse modelo de pesquisa, o pesquisador “[...] tem ampla liberdade metodológica para realizar seu estudo e aprofundar o entendimento de populações específicas, como através do procedimento da pesquisa participante, por exemplo.” (ALVES, 2013, p. 6)

Stake (1983) destaca o trabalho do pesquisador qualitativo que “[...]procura sequências importantes de eventos, testemunhas chave para eventos passados e, particularmente, observa como esses eventos são determinados no contexto em que ocorrem” (STAKE, 1983, p. 22), alicerçando e ratificando este trabalho de pesquisa em que se busca estudar os eventos passados na história da Educação do município de Barretos, para entender sua trajetória.

Triviños (1987) julga a participação do pesquisador qualitativo um fator relevante que fortalece a observação participante, por:

[...]considerar que o pesquisador está envolvido, direta e indiretamente, na realidade na qual um matiz dela, abrangente ou não, apresenta uma situação que precisa ser esclarecida. Isso significa que o investigador, ainda que não necessariamente, deve pertencer à área onde está surgindo, ou surgiu, a questão problemática. (TRIVIÑOS, 1987, p.93)

Relacionando às técnicas, o autor define que os métodos específicos e o direcionamento teórico-metodológico devem ser claros e definidos com antecedência para que se tenha o trajeto a ser percorrido na investigação:

Os estudos descritivos exigem do investigador, para que a pesquisa tenha certo grau de validade científica, uma precisa delimitação de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a coleta e interpretação dos dados. (TRIVIÑOS, 1987, p.112)

Na pesquisa qualitativa, Triviños (1987) ratifica que:

Do ponto de vista instrumental, prático, parece-nos recomendável que o foco de pesquisa de um estudante de pós-graduação deve estar essencialmente vinculado a dois aspectos fundamentais 1.º) O tópico da pesquisa deve cair diretamente no âmbito cultural de sua graduação (secundariamente no da especialização); 2.º) O assunto deve surgir da prática cotidiana que o pesquisador realiza como profissional.(TRIVIÑO, 1987, p.93)

Tais afirmativas fortalecem os objetivos da presente pesquisa, os quais recaem sob o mote da educação relacionado às temáticas da gestão pública e da formulação de políticas públicas educacionais, com ênfase na trajetória histórico-normativa da educação e do sistema municipal de ensino de Barretos, assunto esse presente na prática cotidiana deste pesquisador, fator esse julgado relevante pelo autor ao citar que “[...]o investigador, ainda que não necessariamente, deve pertencer à área onde está surgindo, ou surgiu, a questão problemática.”(TRIVINOS, 1987, p.93)

André (2007) destaca a valorização da pesquisa em educação em que o pesquisador esteja inserido no meio, valorizando o olhar de dentro para fora e a experiência do autor:

Se o papel do pesquisador era sobremaneira o de um sujeito de "fora", nos últimos anos têm havido uma grande valorização do olhar "de dentro", fazendo surgir muitos trabalhos em que se analisa a experiência do próprio pesquisador ou em que o pesquisador desenvolve a pesquisa em colaboração com os participantes. (ANDRÉ, 2007, p. 122)

Na abordagem qualitativa, destacam-se o estudo histórico-organizacional (e descritivo-analítico) em perspectiva interdisciplinar nas áreas de políticas públicas educacionais; o estudo do Direito Público e Constitucional Brasileiro e; ainda, à História da Educação Brasileira nos enfoques de cada constituição brasileira.

As autoras Menga e A André (1986) reforçam que a pesquisa qualitativa visa à descoberta, pois parte de um pressuposto teórico inicial, mas atento a novas descobertas que podem emergir no decorrer dos estudos, ou seja, trata o conhecimento como inacabado e que busca novas respostas, a interpretação do contexto é enfatizada, sendo necessário levar em consideração o contexto em que a pesquisa se situa.

Outra característica destacada pelas autoras é que a pesquisa retrate a realidade de maneira complexa e profunda devendo revelar as diferentes e múltiplas dimensões de uma determinada situação e as inter-relações de seus componentes.

Nesta abordagem, faz-se primordial a pesquisa e análise documental, pois os “documentos constituem uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências que fundamentem afirmações e declarações do pesquisador.” (MENGA E ANDRÉ, 1986, p. 39).

As autoras também reafirmam o valor da pesquisa documental na educação para complementar dados e informações obtidos por outras técnicas a fim de revelar novos aspectos de uma problemática.

Na presente pesquisa, as fontes primárias são documentais com base no arcabouço legal e normativo, quais sejam: federal, estadual e municipal, sendo este último especificamente do município de Barretos SP, com pesquisa de documentos institucionais referentes à trajetória histórica da Educação no município e ênfase à implantação da Rede/Sistema Municipal de Ensino, sendo assim corroborado pelos estudos de Menga e André (1986, p.38, apud Phillips, 1974, p. 187) que consideram documentos “quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano” e complementam informando que “[...]estes incluem leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas, discursos, roteiros de programas de rádio e televisão, estatísticas e arquivos escolares.”

1.3.1 Referencial Teórico-metodológico

No que se refere ao referencial teórico-metodológico, esse é concernente à abordagem interdisciplinar de Ciências Políticas com estudo de direito público e constitucional brasileiros. O foco é a análise da trajetória histórico-normativa do processo de criação do Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP, num contexto de formulação de políticas públicas educacionais, correlacionadas ao Processo Legislativo no município.

Tal referencial está articulado para atender à conexão de interface de áreas, também de caráter interdisciplinar. No que se refere à abordagem histórica. No campo do direito há de se trabalhar na lógica de análise legislativa, porque o projeto de pesquisa se aproxima da interdisciplinaridade entre política e gestão da educação com as áreas de ciências políticas. No campo das ciências sociais e das ciências jurídicas, com ênfase aos estudos em direito constitucional e direito administrativo, ambos como ramos do direito público interno brasileiro.

A pesquisa documental, de cunho legal/normativa, baseia-se nas Legislações Nacional, Estadual e Municipal e demais atos normativos além do levantamento e da análise dos documentos institucionais expedidos pela Secretaria Municipal de Ensino de Barretos e da Câmara Municipal de Vereadores.

A pesquisa bibliográfica contempla abordagem interdisciplinar entre as Ciências Políticas, o Direito Constitucional Brasileiro e a Política e Gestão Educacional, aprofundada a partir de renomados autores.

No que refere à abordagem articulada de políticas públicas, focalizou-se nos autores nacionais do direito público interno brasileiro – constitucional e administrativo, tais como: Pinho (2000); Sundfeld(2009); Meirelles(2006), Borges (2011) e Vieira (2008).

No campo das Ciências Políticas, por meio de: Marshall (1967); Kerbauy (2004); Carvalho (2002), Rua (2012), Souza (2006) e articulação com a área de Política e Gestão Educacional: Cury (2006); Sofia Lerche Vieira (2007).

Os estudos perpassam pela Gestão educacional e História da Educação – na definição conceitual de cidadania, políticas públicas, políticas de governo, programas e projetos, entre outros que foram necessários ao melhor entendimento do leitor, baseando em estudos de Geraldo Inácio Filho; Décio Gatti e Justino Magalhães.

1.3.2 Questão-Problema

Revisitando a trajetória histórica da educação no município de Barretos, quando da criação nesse município – por meio da Lei Municipal nº 4871 de 18 de outubro de 2013 – do Programa “MELHOR IDEB”¹, verificou-se que as Políticas Públicas educacionais no município não respeitavam o rito de um processo Legislativo por ocasião de sua elaboração, levantando dúvidas quanto às formas utilizadas para formulação e posterior implementação delas.

Tal fato suscitou a inquietação de investigar, analisar e descrever as particularidades da trajetória histórico-político-normativa da criação do Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP na perspectiva interdisciplinar de políticas públicas, direito constitucional

¹ O que é o IDEB? O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo Inep/MEC e busca representar a qualidade da educação a partir da observação de dois aspectos: fluxo (progressão ao longo dos anos) e desenvolvimento dos alunos (aprendizado). (<http://portal.mec.gov.br/conheca-o-ideb>, acesso em 26/09/2017)

O projeto MELHOR IDEB foi proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Barretos visando à melhoria desse município no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e, consequentemente, a melhoria na aprendizagem dos alunos com base nos descritores da Prova Brasil.

brasileiro e história da educação brasileira para identificar as particularidades e os desafios concernentes ao papel do poder legislativo no processo de formulação e implementação de políticas municipais (programas educacionais) concernente à criação do sistema municipal de ensino e à continuidade das políticas públicas educacionais implementadas.

Assim, emergiram-se demandas inquietantes e neste âmbito figuram como categoria de análises os conceitos focais de: cidadania plena, sistema municipal de ensino, trajetória histórico-normativa, papel do legislativo municipal, políticas públicas municipais.

Aflorou a questão-problema de como o município de Barretos/SP tomou suas decisões a respeito dos caminhos legais na trajetória político-histórico-normativa da criação de seu Sistema Municipal de Ensino e de que forma o conceito de cidadania plena defendido por Marshall (1967) e presente na Constituição Federal (BRASIL, 1988) foi ou está sendo efetivado?

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

- Analisar a trajetória histórico-normativa e política de criação do sistema municipal de ensino de Barretos (de 1996 a 2016) no contexto das políticas públicas educacionais correlacionadas ao papel dos poderes Executivo e Legislativo no município com destaque para o processo legislativo municipal, bem como buscando identificar os desafios inerentes para a continuidade dos programas e projetos correlatos à temática.

1.4.2 Objetivos Específicos

- Conhecer a trajetória histórica do município e as particularidades do arcabouço normativo referentes à educação de Barretos para descrever e analisar os apontamentos da trajetória histórico-político-normativa do Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP.
- Situar, no contexto das políticas educacionais pós LDB 9394/96 no município de Barretos SP, as políticas públicas municipais no período de 1996 a 2016 para balizar a formação do Sistema Municipal de Educação de Barretos.
- Identificar e descrever a participação e o papel do poder legislativo no processo de formulação e implementação de programas educacionais no município, articulados às demandas da legislação estadual e federal.

- Investigar as categorias de análise/conceitos de: educação, cidadania, autonomia municipal e processo legislativo no contexto das constituições federais e suas trajetórias históricas, com destaque para o período 1996 a 2016.

1.5 Participação popular nas políticas públicas – Um Exercício de Ação-Reflexão-Ação.

Foi reforçada a necessidade de aferir os próprios métodos para formulação, implementação e avaliação das políticas públicas e programas educacionais, ou seja, os aspectos de “ação-reflexão-ação” (HOFFMANN, 1998) e identificar se o gestor está no caminho correto, desvendando os porquês da proximidade ou distanciamento dos objetivos propostos, permitindo o planejamento ou até o replanejamento das ações na busca de maior precisão na resolução dos problemas que se apresentam.

Interessante reafirmar que a pesquisa deve considerar que toda decisão implica mudanças e BERGUE (2010, p.10) indica a importância de traçar um limite em torno dos “[...] elementos de cultura e mudança envolvendo organizações públicas e a sua capacidade de induzir políticas públicas [...]”, isto é, a realidade trazida à tona deve induzir mudanças tanto nas organizações educacionais como na indicação de quais as políticas públicas são mais efetivas naquele contexto.

O autor reconhece que:

[...] a organização pode ser percebida como um organismo vivo, em constante processo de mudança, seja para desenvolver-se e adaptar-se ao ambiente em que atua, seja para desagregar-se em caso de inércia da ação gerencial do estudo da gestão pública [...]. (BERGUE, 2010, p.99).

E completa:

[...] As organizações públicas, em quaisquer dos poderes e das esferas de governo, estão sob tensão de diferentes forças compelindo-as a oferecerem bens e serviços públicos em níveis de quantidade e de qualidade mais elevados. (BERGUE, 2010, p.99).

Nesse sentido, a participação popular efetiva tornou-se ponto decisivo para o sucesso das políticas públicas educacionais, sejam elas nacionais, estaduais, municipais ou até mesmo de uma determinada comunidade, e a mudança de visão passa pela mudança também do Gestor Público em suas ações gerenciais, para que possa contribuir para a transformação e aperfeiçoamento das estruturas educacionais já utilizadas.

Tanto o Poder Executivo, quanto o Legislativo possuem responsabilidades mútuas na formulação da legislação que irá dar legitimidade ao governo. A maior parcela na elaboração das políticas públicas cabe ao Executivo, entretanto é essencial o debate permeado pela prática Legislativa para que haja o amadurecimento de que as políticas públicas educacionais necessitam do processo legislativo para que tenham caráter legítimo, não pecando pela descontinuidade.

Em se tratando da Educação no âmbito do município e da atuação dos poderes constituídos na formulação e implementação de políticas públicas, a Constituição Federal especifica a atuação prioritária no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (art. 211, § 2º); e, define as competências legislativas exclusivas na elaboração de leis de interesse local (art. 30, I), dando também a prerrogativa de poder suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Para que melhorar o entendimento de como se pode viabilizar a participação no Processo Legislativo, buscou-se discorrer a respeito do conceito de Cidadania, especialmente a partir dos estudos do professor e sociólogo inglês Thomas Marshall, o qual inseriu o termo cidadania "no mapa" das ciências sociais quando definiu o conceito com três elementos principais do direito (Civil, Político e Social) para que a cidadania seja plena, perpassando por Norberto Bobbio e os conceitos de democracia para que se possa atualizar tais conceitos e efetivar a participação de todos os sujeitos ativos.

No capítulo que traz a evolução da autonomia dos municípios e da educação nas constituições brasileiras, buscou-se entender como esses conceitos foram tratados nas sete constituições brasileiras, iniciando pela primeira, no período do império, passando pelas constituições republicanas, as quais refletiam os momentos históricos do país, com situações que vão desde ditames ditatoriais, militares e democráticos, com ênfase na Constituição Federal de 1988, considerada como constituição cidadã, a qual é a base do presente estudo, haja vista que nela são direcionados novos rumos tanto para a educação, quanto para a autonomia municipal na dimensão histórico-processual das políticas públicas educacionais com a participação dos Conselhos Municipais ligados à Educação como novos sujeitos ativos para a Gestão Democrática.

Há de se ressaltar o estudo do papel do legislativo e do executivo municipais na implantação de políticas públicas educacionais e os fatores que contribuem para a continuidade ou não das ações a fim de mensurar até que ponto tais programas são de interesse coletivo ou somente atitudes para ratificar "programas de governo", reforçando

assim a importância do processo legislativo para avaliar a continuidade das políticas públicas implementadas.

Para compreender melhor a realidade local, o capítulo sobre o sistema municipal de ensino de Barretos/SP traz uma visão panorâmica do município, no que se refere à sua história, desde a fundação, bem como a trajetória histórico-normativa relativa à autonomia, à educação e ao processo legislativo municipal.

Efetivando a pesquisa, foi realizado o Estudo Histórico-geo-demográfico do Município e a análise da trajetória da Educação Municipal de Barretos, quando nos primórdios tratava-se apenas do Parque Infantil (PI) chegando a tornar-se Sistema Municipal de Ensino, sendo esse o principal objeto do presente estudo, que aborda 20 anos de trajetória histórico-normativa da Educação municipal sob a luz da nova Constituição de 1988 e da LDB de 1996 e analisa os principais programas e políticas educacionais implantados, fazendo um paralelo com a participação, ou não, por meio do processo legislativo.

Um exemplo apresentado é da trajetória da implantação da Educação Física na Educação Básica do município a partir da vigência do Sistema Municipal de Ensino, a qual passou por inseguranças legais por fazer parte do contexto educacional barretense somente por meio de decretos unilaterais do poder executivo e finalmente passando por processo legislativo em 2016, situação semelhante a de implantação do próprio Sistema Municipal de Ensino de Barretos.

Há de reforçar que somente as legislações existentes não são suficientes para levar a sociedade a participar ativamente nas decisões políticas, um vez que é cada vez mais latente a “terceirização”, por parte da sociedade, das decisões no que se refere à educação, deixando para o poder público todas as deliberações.

Para que a Gestão da Educação seja verdadeiramente democrática, deve ser respaldada pelo diálogo amplo e transparente, que se constitui no caminho para a mobilização das pessoas na garantia do direito à Educação de qualidade.

Por este caminho também perpassam os aspectos afetivos e as relações interpessoais, que podem possibilitar o respeito pela função de cada um dos elementos da sociedade, levando o grupo a agir com autonomia e cooperação.

2. CIDADANIA: ESTADO – ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – MARCOS LEGAIS E CONCEITUAIS

A Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) ficou conhecida como a Constituição cidadã e nela cidadania e cidadão são termos correlatos e dizem respeito ao sujeito que vive em sociedade, cumprindo com seus deveres e gozando de direitos.

No que tange aos direitos civis, o Artigo 5º determina que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]*” (BRASIL, 1988). Os direitos sociais estão muito bem elencados no Artigo 6º quais sejam “[...]a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]” (BRASIL, 1988). Os direitos políticos constam do artigo 14 “[...]A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. [...]”.

Nota-se que um dos direitos determina que o cidadão deve participar das decisões que vão determinar os destinos de uma sociedade, ou seja, se o ponto de partida para a cidadania são os direitos civis, passando pelo direitos sociais, constata-se que o conjunto de direitos e deveres de um cidadão brasileiro está diretamente relacionado à sua participação ativa de poder intervir na direção das ações públicas do Estado, de modo indireto ou direto, seja na formação dos governos por meio do voto, seja concorrendo a um cargo público.

Reforça-se que não se deve ficar somente nessa participação, mas principalmente conhecer quais são as políticas públicas que os gestores públicos planejam para essa sociedade e participar do processo que vai desde a formulação, passando pelo planejamento, execução e avaliação quanto à sua eficácia, haja vista que tais ações devem ser a expressão das demandas e interesses da sociedade na qual cada cidadão está inserido e onde o conceito de cidadania se efetiva.

Nesse contexto, importante entender como surgiram esses conceitos e principalmente como exercer a cidadania. O conceito de cidadania foi objeto de estudo pelo conceituado professor e sociólogo inglês Thomas Marshall (1975) por mais de trinta anos na Universidade de Londres e, por meio desse trabalho, inseriu a cidadania "no mapa" das ciências sociais, quando em 1949 formulou a tese dos três elementos principais para a cidadania – além de direitos (Civil, Político e Social), três conjuntos de instituições nas sociedades modernas

(sistema jurídico, sistema democrático de governo e sistema de seguridade social) e, é nesse prisma, que a Carta Magna foi elaborada e promulgada.

Nesses 29 anos de Constituição Cidadã, houve avanços que verdadeiramente direcionam à cidadania plena; entretanto, ainda há momentos em que se está oferecendo gotas desse direito fazendo valer o velho chavão de que “quem vota é cidadão”, e o fato de votar não é suficiente para expressar a cidadania, faz-se necessário que todo cidadão compreenda que o ato de votar não basta para dar ao indivíduo a cidadania proposta pela Carta Magna.

Nessa circunstância emerge o grande desafio de garantir a todos os cidadãos seus direitos Cívicos, Políticos e Sociais numa sociedade em que a desigualdade está enraizada.

Na busca dessa resposta às necessidades da sociedade surgem as Políticas Públicas, como ações do Estado, com a finalidade de garantir ao cidadão brasileiro tais direitos. Também se faz importante entender quais são os caminhos para as tomadas de decisão e, conseqüentemente, para a aplicabilidade de tais políticas na direção da formação do cidadão pleno, crítico e capaz de participar efetivamente desse processo. A cidadania não é um conceito estático e pronto, mas sim em movimento e em construção, especialmente porque os estudos históricos indicam que o conceito foi se transformando de acordo com a trajetória histórica e social da humanidade.

2.1 Entendendo a trajetória/evolução histórica e os conceitos

Ainda hoje, o termo cidadania perpassa por conceitos voláteis, que muitas vezes se confundem com democracia, induzindo a equívocos históricos que acabam por favorecer o entendimento raso do conceito e, pior que isso, a oferecer ao indivíduo cidadania à contagotas, chegando ao ponto que a maioria entende que o ato de votar, tão somente, já o faz cidadão.

Esse fato é reforçado por Carvalho (2001, p. 7) que cita a confusão no país, no período pós-militarismo, de que para a maioria da sociedade brasileira: “A cidadania, literalmente, caiu na boca do povo. Mais ainda, ela substituiu o próprio povo na retórica política” não se diz mais “o povo quer isto ou aquilo”, é dito “a cidadania quer”, cidadania virou gente.

Na busca da cidadania plena é importante que percorra-se por sua história e conheça-se bem os conceitos que a cercam. Os termos cidadania e democracia surgem no período clássico da Grécia antiga (510 AC – 338 DC) – advento dos termos – era de ouro de Atenas, a

Reforma de Clestenes – pai da democracia – dividia os cidadãos de acordo com as rendas, sendo criada a pirâmide social: Cidadãos / Metecos² / Escravos.

Ferreira (1989) reforça que:

[...] o regime ateniense tinha na busca da igualdade um traço fundamental, talvez mesmo o mais saliente: dar aos cidadãos as mesmas possibilidades, sem olhar à categoria social, aos meios de fortuna ou à cultura. Atenas considerava este aspecto tão importante que se gabava de possuir a isonomia, a isegoria e a isocracia, ou seja <a igualdade de direitos> ou perante a lei, a <igualdade no falar> – ou a <fraqueza no falar>, como aparece designada em certas fontes, a nossa liberdade de expressão – e a <igualdade no poder>, respectivamente (FERREIRA, 1989: 172).

E, tendo em vista as exigências para ser considerado cidadão – homem, maior de 18 anos, nascido em Atenas e filho de atenienses – era pequena a parcela da população que gozava de direitos: políticos – votar e ser votado; isonomia – igualdade diante da lei; isocracia – poderes iguais; isogoria falar e ouvir e também direito de receber quando recebe função para o bem da cidade.

A cidadania ateniense era extremamente limitada se comparada aos dias de hoje. As mulheres, por exemplo, eram normalmente excluídas dos debates políticos, assim como escravos, estrangeiros e indivíduos não abastados. De tal modo, o cidadão ateniense era necessariamente do sexo masculino, maior de 18 anos, livre e detentor de propriedades, o que afastava a maioria da população da política estatal e detinha nas mãos de poucos o direito à educação.

No mesmo contexto histórico, a democracia era o direito de os cidadãos atenienses, por meio do diálogo, buscarem o entendimento num ambiente público para, em prol dos interesses da coletividade, resolverem as suas diferenças, ou seja, o diálogo passou a ser a ferramenta poderosa para a tomada de decisões com debates e questionamentos em reuniões e assembleias em praça pública para o entendimento comum do melhor para a sociedade. Novamente mulheres, escravos e metecos não gozavam de tais direitos.

Assim, na Grécia, no século VII A.C., surge o conceito de cidadania com o ideal de que o poder não poderia ser concentrado em apenas um indivíduo, mas sim discutido, buscando um consenso; entretanto, ser cidadão estava ligado à posse de terras e de riquezas materiais, assim a cidadania era restrita e não universal.

² Metecos: Eram os estrangeiros que habitavam Atenas. Não tinham direitos políticos e estavam proibidos de adquirir terras, mas podiam dedicar-se ao comércio e ao artesanato. Em geral, pagavam impostos para viver em Atenas e estavam obrigados à prestação do serviço militar. Disponível em: <http://historiadomundo.uol.com.br/grega/sociedade-grega.htm> - acesso em 06/10/2017

No período da Idade Média – período compreendido entre os séculos V e XV – apesar de restrito, o conceito foi praticamente abandonado, haja vista as divergências com o regime implantado pelo feudalismo, regime esse rígido e desigual com camadas mais fechadas do que as classes sociais e administrado por meio de poder inquestionável, hierarquia inflexível e forte influência da igreja fundamentada no “Direito Divino de Governar”.

A igualdade não existia e por conseguinte nem a cidadania, haja vista que o poder era arbitrário, as regras impostas pela igreja eram incontestáveis e os espaços públicos foram extintos.

O Renascimento, período entre os séculos XIV e XVI, marcou a transição do sistema feudal para o capitalismo e retoma a cidadania, entretanto, esta não era para todos, somente para a elite que possuía os direitos atinentes às questões da cidade-estado³

Outro momento histórico importante foi o iluminismo – período de grandes transformações não somente nas artes, mas também na economia e na política, fazendo despertar os ideais de liberdade que renovaram o conceito de cidadania.

Dentre estes acontecimentos há de se destacar os movimentos de independência de colônias americanas e as revoluções Francesa e Inglesa, os séculos XIX e XX foram marcados por mudanças relevantes que impactaram no modelo de cidadania.

Com o novo modelo de Estado trazido pela revolução Francesa veio à tona o ideal de liberdade e igualdade que apesar da origem na burguesia auxiliou na inclusão social e, por conseguinte, vinculou a cidadania à sociedade política.

As atrocidades ocorridas no período das duas grandes guerras⁴ levaram a sociedade a entender a cidadania como fator associado aos direitos humanos e vinculado à proteção de direitos e à participação nas decisões.

O conceito de cidadania passou a ser vinculado não apenas à participação política, representando um direito do indivíduo, mas também ao dever do Estado de ofertar condições mínimas para o exercício desse direito, incluindo, portanto, a proteção ao direito à vida, à educação, à informação, à participação nas decisões públicas.

Importante avanço para o entendimento encontra-se no ensaio de Marshall (1967) “Cidadania e classe social”, o qual se tornou referência para o estudo da cidadania ao relacionar o conceito com a sequência histórica dos direitos que, segundo o autor, não há

³ **Cidade-estado**, na Grécia antiga, unidade política, econômica e social geograficamente delimitada, que tinha como núcleo uma cidade e onde a soberania era exercida por cidadãos livres, os quais determinavam a forma de governo (aristocracia, oligarquia, democracia).

⁴ 1ª Guerra mundial de 1914 a 1918 e 2ª Guerra Mundial de 1939 a 1945.

democracia sem cidadãos e a cidadania implica igualdade, justiça e participação da sociedade civil na economia e na política de um Estado, reforçando assim os Princípios do Estado Democrático de igualdade e liberdade.

Segundo Marshall (1967), o conceito de cidadania envolve três elementos, a saber: civil, político e social. O desenvolvimento da cidadania na Inglaterra deu-se com a fusão e separação desses elementos. Na fusão, que foi geográfica, a cidadania passou de instituição local à nacional, e a separação garantiu funcionalidade aos direitos civil, político e social:

Direito Civil: composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito à justiça. Este último difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual.

Direito Político: o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e os conselhos de Governo local.

Direito Social: refere-se a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser socializado, de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade – o direito a educação, saúde, aposentadoria, trabalho, entre outros. As instituições mais intimamente ligadas a ele são o sistema educacional e os serviços sociais.

Marshall (1967) afirma que a formação dos direitos de cidadania na Inglaterra obedeceu a uma ordem lógica cronológica:

- ⇒ os direitos civis, correspondendo aos direitos necessários para o exercício das liberdades, originados no século XVIII;
- ⇒ os direitos políticos, consagrados no século XIX, os quais garantem a participação, tanto ativa quanto passiva, no processo político – embora o princípio da cidadania política universal só tivesse sido reconhecido em 1918;
- ⇒ no século XX, os direitos sociais de cidadania, correspondentes à aquisição de um padrão mínimo de bem-estar e segurança sociais que deve prevalecer na sociedade.

Importante ressaltar que o ensaio de Marshall (1967), embora já com quase meio século de existência, continua a ser a referência teórica fundamental para quem começa a refletir a relação entre cidadania, democracia e a implementação de políticas públicas na sociedade contemporânea.

2.2 Cidadania e Democracia – Conceitos contemporâneos

Pode-se observar que o conceito contemporâneo de cidadania é mais extenso, haja vista que o cidadão não é apenas aquele que vota, mas tem que possuir meios para exercer esse direito de forma consciente e participativa.

Cidadania não é tão somente ter tais direitos, mas sim a condição de acesso a eles, essencialmente aos direitos sociais (educação, saúde, moradia, previdência) e também econômicos (salário justo, emprego) os quais irão consentir que o cidadão tenha o real desenvolvimento de suas potencialidades para que possa ser participante ativo na construção do estado democrático.

Assim, essencial observar a importância do processo democrático, e, nessa direção, parte-se da formulação de Norberto Bobbio (1986), que define democracia como uma sociedade caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais), que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e quais procedimentos (Bobbio, 1986) utilizar para tais decisões, ratificando que é fundamental a participação na escolha de quem exercerá esse poder. A democracia deve configurar-se numa contraposição aos governos autocráticos, pois as decisões devem ser tomadas de forma coletiva.

Retomando Marshall (1967), só será possível desenvolver a cidadania se “[...] estimulado tanto pela luta para adquirir tais direitos quanto pelo gozo dos mesmos, uma vez adquiridos” (MARSHALL, 1967, p. 84). O autor ratifica que o uso do poder político é capaz de determinar mudanças significativas, sem uma revolução violenta e sangrenta.

Fundamental trazer à tona que num Estado democrático - especificamente em nosso país - ainda hoje, muitos direitos civis - que se configuram na base da sequência histórica traçada por Marshall (1967) - continuam inacessíveis à maioria da população, invertendo a pirâmide dos direitos. (CARVALHO, 2001).

Para Bobbio (1986), a democracia moderna é a “sociedade dos cidadãos” e isso resulta na ampliação e alargamento dos direitos civis, políticos e sociais, haja vista que tal sociedade é definida também, como “a democracia do poder visível”, poder esse que se efetivará na/pela participação coletiva.

No Brasil, os três elementos que compõem a cidadania apareceram a partir da Constituição Cidadã (1988) – e até os dias atuais há desafios a serem vencidos, dentre os quais está a criação de mecanismos legais que possam garantir o direito e também o gozo desses elementos.

Daí emerge o conceito de Políticas Públicas e seus impactos para o exercício da cidadania, pois elas devem incidir na vida dos indivíduos de modo a formar valores sociais que lhes deem as condições necessárias para se configurarem como sujeitos sociais e políticos, inseridos coletivamente em ações que possibilitem o exercício da cidadania, a emancipação e a qualidade de vida.

Tal afirmativa, já na atualidade, vai ao encontro dos ensinamentos de Marshall (1967), segundo os quais a cidadania ampliada é essencial à existência de um suporte estatal institucional por meio de políticas públicas educacionais. Os direitos civis e políticos dependem do Estado, tendo em vista que não se pode efetivar os direitos civis sem a instituição de uma Justiça Civil e os procedimentos de acesso à Justiça como meio para garantir a igualdade de todos perante a lei e, finalmente, para garantir o direito político de participação e representação torna-se indispensável a existência de uma instituição como o Parlamento, que tem a responsabilidade de garantir que o Processo Legislativo seja considerado.

2.3 Cidadania, desigualdade e democracia – Estratégias para Políticas Públicas

Apesar das diferenças consistentes com o Brasil, a relação entre a cidadania e a desigualdade econômica indicada por Marshall (1967), no contexto anglo-saxão, também pode ser aplicada no contexto brasileiro, tendo em vista que o ponto de chegada para a cidadania plena é semelhante. No caso, o que diferem são os caminhos, nos diversos países, pois quando se refere a um cidadão, seja ele inglês, norte-americano, italiano ou brasileiro, não se está falando exatamente da mesma coisa, pois seja na Inglaterra, na Itália, nos Estados Unidos ou no Brasil cada país seguiu seu próprio caminho.

No Brasil, essa desigualdade é utilizada para mensurar o sucesso e o fracasso do indivíduo, como se observa em certas políticas públicas de ingresso, seja na universidade ou no serviço público, que priorizam as pessoas menos favorecidas em detrimento da meritocracia, sob a égide da minimização das desigualdades em prol de uma justiça social para todos.

Assim, há de se discutir a relação entre democracia e cidadania e as implicações que tem na democracia o exercício da cidadania, bem como, de que forma as políticas públicas contribuem para que tais relações sejam condizentes com as demandas da sociedade atual. Também, faz-se necessário entender o conceito de políticas públicas, essencial nesse contexto

em que o cidadão, entendido a partir do conceito ampliado, possa usufruir de uma sociedade mais justa.

Nesse sentido, não menos importante é discutir a capacidade de identificar as necessidades e anseios da sociedade para que sejam implementadas políticas públicas eficazes para atendê-los, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, demonstrando assim o equilíbrio entre as ações do Mercado e as do Estado, os quais possuem misteres diferentes, bem como atendem a diferentes demandas.

O conceito de cidadania contemporânea, pelo menos na teoria, está intimamente ligado ao de democracia e, ser cidadão na atualidade relaciona-se ao homem livre, participante e ativo nas assembleias políticas para resolução dos problemas da cidade, quer seja pelo exercício de cargos políticos ou nos diversos Conselhos Constitucionais em todo o processo que envolve o conceito de política pública. A “[...] grande dificuldade parece ser como transformar estratégias de governo em instrumentos gerenciais, na maioria das vezes percebidos como isentos de opções políticas [...]”. (KERBAUY, 2004, p. 11).

É no sentido pleno de cidadania que é preciso retomar, ratificando que ser cidadão não se resume a pertencer a um território, ter uma nacionalidade e exercer o direito de voto, mas exige de cada um dos elementos da sociedade o conhecimento, envolvimento e a participação na discussão, uma vez que o sistema político atual permite eleger aqueles que se quer como representantes. Tal sistema também permite que se candidate a cargos políticos e, mesmo que não tenha esse objetivo, é essencial que os cidadãos tenham atitude ativa nas discussões das políticas públicas em benefício de uma real democracia.

A cidadania deve ser tratada como um referencial para as conquistas humanas e a partir de uma nova Constituição (1988), se negado ao indivíduo o acesso aos direitos civis, políticos ou sociais, não se está falando mesmo de cidadania.

É preciso que a sociedade se conscientize da sua responsabilidade no processo de construção da cidadania, uma vez que esta só se efetivará com a participação do cidadão no sistema político, de forma geral, exercendo todos os seus direitos e cumprindo com seus deveres, de modo a fazer valer seus direitos Civis, Políticos e Sociais e, conseqüentemente, contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e menos desigual.

A partir de Norberto Bobbio (1986), entende-se que os sistemas políticos e as formas de governo não são intrinsecamente bons ou intrinsecamente maus. Tornam-se ineficazes pelo bom ou mau uso que se faz de suas instituições e isso dependerá muito de qual é o tipo de cidadania que é praticada e como a democracia é desenvolvida por cada um dos representantes da sociedade. Só há cidadania se esta estiver relacionada ao sistema

democrático que presume o “[...] conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados.” (BOBBIO, 1986, p.9).

Lenza (2012) também reforça que o conceito de cidadania vai além do direito de votar e ser votado, englobando direitos e deveres descritos no artigo 1º da CF/88 como garantia do exercício pleno desse conceito.

No Brasil, após a Constituição Federal de 1988, procura-se o fortalecimento do poder e da democracia local por meio da descentralização e isso deveria passar pela democracia participativa para que haja o equilíbrio no desenvolvimento que vise à redução das desigualdades e, nesse contexto, está inserida a distribuição de competências entre os universos de poder, ou seja, como o Estado é organizado – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – e como é feita essa divisão.

Pinsk (2003) alerta que o conceito de cidadania está diretamente ligado à presença do Estado Democrático de Direito, pois para o autor “[...] a cidadania é a expressão concreta do sentido da democracia [...]” (PINSKY, 2003, p. 10) e a cidadania deve ser mais ampla e o cidadão deve ser mais ativo na contribuição para que a própria sociedade participe na construção de leis que irão garantir não só a existência de direitos, mas principalmente o acesso a eles.

2.4 A cidadania e o Estado democrático de direito – Procedimentos democráticos para formulação das normas

O conceito contemporâneo de Estado Democrático de Direito está diretamente ligado à cidadania, haja vista que nele os cidadãos devem participar, também por meio do discurso, na elaboração das decisões políticas pertinentes, sendo simultaneamente sujeitos ativos e destinatários do direito, assim é importante entender como se forma um Estado Democrático de Direito.

Apesar de o Estado Democrático de Direito reunir os princípios do Estado Democrático e do Estado de Direito, ele não se trata de uma mera união de seus elementos formais, mas sim um novo conceito que supera e transforma o estado atual de cada um desses princípios.

O Estado Democrático está baseado na soberania, o povo tem o poder de legitimar o poder político e exige que cada sujeito tenha participação ativa na vida política de sua localidade, conforme muito bem reforçam o Parágrafo único do artigo 1º - “[...] todo poder

emana do povo[...]” e artigo 14 “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: plebiscito; referendo; iniciativa popular”, ambos os artigos da Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988).

Já no Estado de Direito, o poder do Estado é limitado pelo direito representado pelo seu conjunto de leis e normas, ou seja, os mandatários políticos eleitos pelo povo devem se ater às leis estabelecidas, estando submissos a elas, conforme bem explicita Canotilho (1999, p. 11) ao definir o Estado como “[...] forma de organização político-estadual cuja atividade é determinada e limitada pelo direito. ”

Sundfeld (2009) define o Estado de Direito:

Como criado e regulado por uma Constituição, onde o exercício do poder político seja dividido entre órgãos independentes e harmônicos, que controlem uns aos outros, de modo que a lei produzida por um deles tenha de ser necessariamente observada pelos demais e que os cidadãos, sendo titulares de direitos possam opô-los ao próprio Estado. (SUNDFELD, 2009, P. 38-39)

O autor relata que para a garantia dos direitos individuais há de se entender que o movimento interno para o funcionamento do Estado de Direito tem sua finalidade e que a Constituição, a superioridade das Leis e a Separação do Poderes existem para a estabilidade e imutabilidade dessa garantia, sendo:

A proteção do indivíduo contra o Estado é o objetivo de toda a magistral construção jurídica que percorremos. Nada mais natural, portanto, que o direito público por inteiro esteja embebido desta preocupação última, que exala desde a Constituição até a mais ínfima das normas. (SUNDFELD, 2009, P. 48)

No Estado Democrático de Direito o Estado supera as barreiras impostas pelo simples Estado de Direito e busca garantias fundamentais, por meio de normas democráticas, que assegurem a justiça social, alicerçando o princípio máximo da dignidade da pessoa humana, com a participação popular não só em eleições livres, em períodos determinados, ou seja, o Estado Democrático de Direito deve conjugar os dois conceitos e visa garantir o exercício de direitos individuais e sociais por meio de uma proteção jurídica.

Ao conceituar o Estado Democrático de Direito, Sundfeld (2009, p. 53-54) firma que ele deve ser criado e regulado por Constituição própria, devendo seus agentes públicos serem eleitos e renovados periodicamente pelo povo, por meio do voto, e o poder político é

exercido, em parte diretamente pelo povo, em parte por órgãos estatais independentes e harmônicos, havendo controle entre si.

Também reforça que as leis produzidas pelo Legislativo devem ser seguidas por outros poderes; e, finalmente os cidadãos reconhecidos como titulares de direitos, inclusive políticos, podem ser contrários ao próprio Estado, “Em termos sintéticos, o Estado Democrático de Direito é a soma e o entrelaçamento de: constitucionalismo, república, participação popular direta, separação de Poderes, legalidade e direitos (individuais e políticos)”. (SUNDFELD, 2009, p. 53)

Revisitando a história, as definições de Estado têm como base três elementos essenciais: povo, território e poder político, tendo como finalidade a segurança, a justiça e o bem-estar comum do povo que compõe esse Estado.

Max Weber (2009) definiu o Estado como: “uma instituição política que, dirigida por um governo soberano, detém o monopólio da força física, em determinado território, subordinando a sociedade que nele vive”, assim sendo o Estado detém o poder, porque é seu dever garantir a manutenção das leis, da ordem e da estabilidade nacional, e somente por meio do poder poderá agir e produzir os efeitos.

Importante ressaltar o quão se torna relevante a participação da sociedade representativa na formulação de normas legais. Nessa seara, Silva e Filho (2016) destacam:

[...] a importância da 'produção normativa', especialmente, a de cunho de 'legislativo' tendo por base a 'democracia enquanto princípio e prática social'. Nesta circunstância é imprescindível evidenciar que a formulação de 'uma política pública', no âmbito de um Estado Democrático de Direito, demanda a produção e a aprovação de legislação própria. Nessa ótica, temos primeiro o reconhecimento da democracia enquanto princípio e, respectivamente, a apresentação do termo 'direito' que, articulados nesta sequência, constituem importantes conceitos de 'Estado Democrático de Direito'. (SILVA E FILHO, 2016, p.10)

Quanto à Sociedade Civil, existem diversas definições, dentre elas destacam-se: Ferguson (Iluminista escocês), o qual afirmava que “Sociedade Civil é o oposto do indivíduo isolado, ou, mais especificamente, a condição do homem que vive em sociedade”⁵ (FERGUSON, 1767); já Immanuel Kant definiu Sociedade Civil com “Uma sociedade estabelecida com base no direito”.

⁵ O primeiro estudo envolvendo a expressão "sociedade civil", foi o "Ensaio Sobre a História da Sociedade Civil", escrito pelo filósofo escocês Adam Ferguson, em 1767.

Na atualidade, as sociedades Cívicas são comumente representadas por instituições de caridade, ONGs, organizações religiosas, cooperativas, associações, sindicatos e grupos comunitários, entre outros, assim:

[...]Sociedade civil é representada como o terreno dos conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos que o Estado tem a seu cargo resolver, intervindo como mediador ou suprimindo-os; como a base da qual partem as solicitações às quais o sistema político está chamado a responder; como o campo das várias formas de mobilização, de associação e de organização das forças sociais que impelem à conquista do poder político. (BOBBIO, 1998, p.1212)

Se o Estado detém o poder, à sociedade civil cabe buscar estratégias ou reivindicar direitos para que as finalidades descritas para o Estado sejam cumpridas.

Silva e Filho (2016) reforçam que:

Na perspectiva do Estado Democrático de Direito Brasileiro, a Constituição Federal de 1988, denominada Constituição Cidadã, configura-se no mais importante marco jurídico-normativo a balizar os processos de formulação e implementação de políticas públicas (educacionais) e das formas de acompanhamento, avaliação e de controle social. (SILVA E FILHO, 2016, p. 07)

A Carta Magna inicia-se definindo o país como “República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]” (Art. 1º, CF/88) e seus fundamentos: soberania, cidadania, dignidade humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político.

Visando garantir a fixação do princípio da “dignidade humana” (Art. 1º, inciso I), dentre as diversas inovações trazidas pela Constituição Cidadã, importante ressaltar no artigo 3º a enumeração de seus objetivos fundamentais, por meio dos quais se deve dar a efetivação da democracia social, cultural e econômica:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Brasil, 1988)

Interessante novamente reportar ao Parágrafo único do artigo 1º, segundo o qual “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou

diretamente, nos termos desta Constituição.” (BRASIL, 1988). Há de focar no desafio “Edificar uma ciência do direito público fundada na idéia (sic) de Estado social e democrático de direito - expressiva, em conseqüência (sic) e como deve ser, das normas de direito público vigentes no Brasil” (SUNDFELD, 2009, p. 58).

Isso só será possível pela união, independência e harmonia entre os três poderes da União – Legislativo, Executivo e Judiciário – princípio constitucional esse preconizado por pensadores renomados da história, já na antiguidade instituída e apresentado na forma teórica pelo filósofo francês Barão de Montesquieu no século XVIII.

2.4.1 Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e a função legislativa

Para ser real o respeito da Constituição e dos direitos individuais por parte do Estado, é necessário dividir o exercício do poder político entre órgãos distintos, que se controlem mutuamente. A cada um desses órgãos damos o nome de Poder. Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. A separação dos Poderes estatais é elemento lógico essencial do Estado de Direito. (SUNDFELD, 2009, P. 42)

Na separação dos poderes o executivo é o próprio governo, exercido pelo Presidente da República na União, pelos Governadores nos Estados, Prefeitos nos municípios e por seus auxiliares: Ministros na Federação e Secretários estaduais e municipais nos demais entes, cabendo a eles funções administrativas, aplicação das leis, mas também a atividade legislativa de formulação de leis de sua iniciativa e regulamentos, conforme preconiza o art. 84, incisos. VI: “dispor, mediante decreto, sobre: organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos e extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos”, e XXVI “editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62” e art. 87, inc. II “expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos” da CF/88.

Ao poder judiciário cabe a garantia das leis, fiscalizando sua aplicação, bem como verificando a legalidade dessas leis em relação à constituição. Ele é composto pelo:

- I - o Supremo Tribunal Federal;
 - I-A o Conselho Nacional de Justiça;
 - II - o Superior Tribunal de Justiça;
 - II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;
 - III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
 - IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
 - V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
 - VI - os Tribunais e Juízes Militares;
 - VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.
- (BRASIL, artigo 92, 1988)

Como se observa não existe nenhum órgão do Poder Judiciário em nível municipal, e na função legislativa cabe a ele produzir normativa geral, inclusive com repercussão no interesse das partes em processos judiciais, conforme reza a alínea a, inciso I do artigo 96 da CF/88: “[...] elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos”.

Diferente do que ocorre nos outros poderes, os integrantes do poder Judiciário são nomeados pelos chefes do poder executivo em seu respectivo ente e não são eleitos pelo voto direto.

Os principais misteres do Poder Legislativo são a fiscalização do Poder Executivo e a elaboração, discussão e aprovação de leis, sendo exercido de forma bicameral na federação pelo Congresso Nacional - Câmara dos Deputados e Senado Federal – ambas as casas com poder equivalente, entretanto possuem características distintas.

A Câmara de Deputados é composta por 513 (quinhentos e treze) Deputados Federais, eleitos por voto proporcional, relacionado com a população de cada Estado. São Paulo, por exemplo, possui 70 cadeiras, com mandato de quatro anos. O Senado é composto por 81 Senadores, eleitos por voto direto majoritário⁶, e não proporcional⁷, cada Estado e o Distrito Federal têm igualmente três senadores.

O poder legislativo nos estados é representado pelas assembleias legislativas, compostas por deputados estaduais, eleitos pelo voto direto com número de cadeiras levando em consideração a população de cada estado; São Paulo, por exemplo, possui 94 representantes.

Os vereadores são os representantes do poder Legislativo nos municípios e eles compõem as Câmaras Municipais, também são eleitos pelo voto direto, pelo sistema de proporcionalidade. Obedecendo ao artigo 29 da CF/88 o município, por meio de seus vereadores, define o número de representantes:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos

⁶ O presidente da República, governadores, senadores e prefeitos são escolhidos pelo sistema majoritário. Neste, quem obtiver mais votos sagra-se vencedor.

⁷ Deputados e vereadores são eleitos pelo sistema proporcional, os votos computados são os de cada partido ou coligação e, em uma segunda etapa, os de cada candidato.
(fonte: <http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>)

nesta Constituição, na Constituição dos respectivos Estados, e os seguintes preceitos:

[...]

IV – número de vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios com mais de cinco milhões de habitantes; [...]. (Brasil, 1988)

TABELA 1 – Número de vereadores por habitantes

No. de Vereadores	No. de Habitantes	No. de Vereadores	No. de Habitantes
9	até 15 mil	33	1,05 milhões até 1.2 m.
11	15 mil até 30 mil	35	1,25 milhão até 1,35 m.
13	30 mil até 50 mil	37	1,35 milhão até 1.5 m.
15	50 mil até 80 mil	39	1.5 milhão até 1.8 m.
17	80 mil 120 mil	41	1.8 milhão até 2.4 m.
19	120 mil até 160 mil	43	2.4 milhões até 3 m.
21	160 mil até 300 mil	45	3 milhões até 4 m.
23	300 mil até 450 mil	47	4 milhões até 5 m.
25	450 mil até 600 mil	49	5 milhões até 6 m.
27	600 mil até 750 mil	51	6 milhões até 7 m.
29	750 mil até 900 mil	53	7 milhões até 8 m.
31	900 mil até 1.050 milhão	55	mais de 8 milhões

Fonte: www.politize.com.br/wp-content/uploads/2016/09/camara-municipal-veredores-habitantes-tabela.png

O poder Legislativo em Barretos SP é composto por 17 (dezessete) vereadores, pois a população estimada em 2016 era de 119.948 habitantes, de acordo com os dados do IBGE.

Importante esclarecer que tanto o Senado, quanto as Câmaras representativas possuem comissões, algumas permanentes e outras especiais. Entre as comissões permanentes, pode-se destacar a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento – no Congresso Nacional; a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, orçamentos e contas no município de Barretos-SP.

Como exemplo de Comissões Especiais temos as Comissões Parlamentares de Inquérito, conhecidas como CPIs, as quais são consideradas especiais por terem como objetivo investigar e julgar determinadas questões; como, por exemplo, as que investigam recentemente os escândalos do mensalão e petrolão⁸, entre outras.

A participação legislativa sinaliza para a relevância de leis que representam os anseios dos cidadãos e como estes se comportam irá influenciar no desenvolvimento da sociedade a que pertencem, fortalecendo o ideal do Estado Democrático de Direito.

⁸ Petrolão é o nome dado para um esquema de corrupção e desvio de fundos que ocorreu na Petrobras, a maior empresa estatal brasileira. Fonte: <https://www.significados.com.br/petrolao/> - acesso em 06/10/2017

As oportunidades de desenvolvimento dos direitos sociais, ainda no século XXI, estão diretamente ligadas à busca de mecanismos de aperfeiçoamento do Estado em direção à igualdade e à liberdade humanas. O Estado Democrático de Direito busca o ideal no qual todos devem ser iguais perante a lei em que toda lei é resultado do processo democrático, que resulta da participação da sociedade como um todo.

Para que esse ideal torne-se realidade, relevante o respeito à repartição das competências legislativas entre os entes federados constantes na Constituição Federal, divididos pela predominância de interesses:

TABELA 2 – Competências Legislativas

<i>Ente</i>	<i>Interesses</i>	<i>Competências Legislativas</i>
União	Geral	<ul style="list-style-type: none"> • Previstas nos artigos 22 e 48 da Carta Magna
Estados	Regional	<ul style="list-style-type: none"> • A remanescente ou reservada, a delegada pela União e a concorrente-suplementar
Municípios	Local	<ul style="list-style-type: none"> • Auto-organização por meio da sua Lei Orgânica. Competência prevista no artigo 29 da Constituição Federal

Fonte: o autor

Ressalte-se, porém, que as matérias constantes no artigo 22 da Constituição Federal também podem ser regulamentadas por outros entes federativos, posto que, conforme prevê o parágrafo único do artigo 22, a União pode, por meio de lei complementar, autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas dessas matérias, sendo que o Distrito Federal também goza de tal prerrogativa.

Há de se salientar que a repartição de competências – sejam elas administrativas ou legislativas - deve respeitar o princípio constitucional do caráter predominante do interesse e, conforme explicitado no quadro competem à União as matérias de interesse predominantemente geral, ao que aos Estados cabem as matérias de interesse regional, enquanto aos Municípios competem os assuntos de predominante interesse local.

2.4.2 A Competência Legislativa e seus limites nos municípios brasileiros

A principal competência municipal é a de auto-organização propiciada pela Lei Orgânica de cada Município, assim como se observa no *caput* do artigo 29 da Constituição

Federal (1988), já citada, segundo à qual o município será regido por sua Lei Orgânica que, por sua vez, deve atender aos princípios constitucionais.

Dentro do município, a competência para legislar é dada ao Chefe do Poder Executivo e aos Vereadores, conforme disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II), e por simetria, é da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que dispõem sobre:

- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- Organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- Servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- Criação e extinção de Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Em razão da existência desse preceito constitucional, a atuação do vereador no que tange à formulação de leis, cuja iniciativa é permitida ao Legislativo, torna-se bastante limitada.

Nota-se que a Constituição Federal (1988) não trata como exclusiva e reservada ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que criem ou aumentem a despesa pública, tratando-as como de iniciativa geral; entretanto, elas só podem ser propostas e apresentadas se atendidas determinadas disposições, especialmente as contidas na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei de Responsabilidades Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

O artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo restringe a iniciativa ao ditar que “Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.” (SÃO PAULO, 1989), já o artigo 16 da LRF (2000) determina que o aumento de despesa deverá vir acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (BRASIL, 2000)

Caso contrário “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público” (Art. 15, LRF, 2000). Isso restringe bastante a atuação do legislador municipal na elaboração de leis que tratem de políticas públicas, visto que devem estar contidas nas leis orçamentárias: no Plano plurianual (PPP), que tem validade de quatro anos, na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e atender exigências legais.

Como especificado, todas as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são de autoria exclusiva do chefe do poder executivo, conforme disposto constitucional, e nelas constam as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas pela gestão municipal, bem como estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais. (BRASIL, 1988)

Tal limitação e as imposições legais, tais como a apresentação de documentos complementares, impedem o Legislador, membro da Câmara Municipal, de editar leis que gerem despesas não previstas e planejadas. Também pelo pouco acesso que possui aos recursos disponíveis, próprios para atender a possíveis novos encargos e a projetos de lei que tratem da implementação de políticas públicas, especialmente aquelas ligadas à educação.

Já como competência exclusiva do Legislativo, a Constituição Federal de 1988 determina que são de sua iniciativa os projetos de lei:

- Fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.
- A criação, transformação e extinção dos cargos, empregos ou funções da Câmara, por iniciativa de lei, não se submetendo à sanção ou veto do Prefeito.
- Fixação da remuneração desses cargos, empregos e funções por meio lei de iniciativa do próprio Legislativo.

Como se observa, é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de matérias que tratam de criação de cargos, regime jurídico, direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, aumento de remuneração desses servidores e da organização administrativa do Paço Municipal e das peças orçamentárias; cabendo ao Legislativo municipal – vereadores e comissões – a organização administrativa da Câmara Municipal, do funcionalismo a ela subordinada e fixação de subsídios dos agentes políticos.

Importante atentar que o legislador municipal deve se ater à independência dos Poderes. Por isso, além dos limites de competência fundamentadas no pacto federativo, deve-se buscar a coexistência harmônica e autônoma entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Apesar dos limites e restrições, há de se ressaltar que o legislador municipal tem participação efetiva em todo o conjunto de atos que caracteriza o Processo Legislativo, reforçando os preceitos democráticos:

a) Toda proposta de Projeto de Lei escrita deve ser protocolada e o Presidente da Câmara encaminha para análise e deliberação das Comissões Permanentes pertinentes sobre sua legalidade, os aspectos sobre o tema e os recursos públicos exigidos, sendo também encaminhada aos vereadores;

b) Opiniões divergentes ou adequações legais necessárias podem ser formuladas por Emendas ao projeto;

c) Pode-se solicitar a realização de audiências públicas com a sociedade;

d) Cabe à Comissão de Justiça e Redação a análise quanto aos preceitos legais e permitidas pelas Constituições do Brasil e do Estado, tanto o projeto quanto as Emendas devem atender às suas exigências;

e) A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas deve analisar os preceitos orçamentários e o Conteúdo é analisado pela Comissão temática, de acordo com o assunto;

f) Após as avaliações e análises, o projeto e as emendas são encaminhados ao plenário para debates quanto ao mérito e votação, podendo ser aprovado ou rejeitado pelos vereadores;

g) Em seguida, o projeto é submetido à Redação Final, ou seja, a Comissão de Justiça e Redação constitui num documento que expressa a forma final da proposta aprovada, podendo ou não conter possíveis emendas sugeridas pelos vereadores

h) O Autógrafo é o documento, idêntico à Redação Final, enviado para o Chefe do Poder Executivo Municipal o qual pode aprová-lo, promulgando então a Lei, ou rejeitá-lo por meio do veto total ou parcial e justificando os motivos;

i) No caso de veto, o projeto retorna à Câmara Municipal, passando por todo o processo anterior a fim de apreciar os motivos da rejeição exarada pelo Prefeito; podendo o veto ser aprovado e o projeto arquivado, ou, no caso de rejeição do veto a lei será promulgada.

Vale ressaltar que uma das funções primordiais é a fiscalizadora do poder Legislativo quanto aos atos do poder Executivo, pedindo informações e documentos sobre atividades da

Administração, bem como convocar o prefeito ou seus auxiliares diretos para prestar informações sobre assuntos administrativos.

Assim, evidenciam-se funções diferenciadas entre os diversos poderes, porém devem se completar quando exercidas com responsabilidade e compromisso em prol da sociedade, podendo contribuir para uma melhor qualidade da cidadania da população. Cidadania essa entendida de acordo com o que defende este estudo.

3 A AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS E A EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Cabe ao Estado o dever de envidar esforços para que os direitos sociais sejam efetivados a todos os cidadãos e, quando o direito à Educação é concretizado, este possibilita a conquista de condições que levam ao desenvolvimento e crescimento nas demais demandas, assim como bem reforça Freire (2014) que pela Educação a pessoa se torna senhor de sua vida e autor de sua própria história.

Tais condições de crescimento passam pela autoridade municipal e sua autonomia para dispor sobre situações locais, especialmente no que se refere às políticas públicas educacionais, assim a autonomia do município deve ser respeitada para que sejam oferecidas melhores condições de serviços públicos.

Esse preceito foi consolidado pela Constituição Federal de 1988, no capítulo da Organização Político-administrativa, sendo que a autonomia municipal deve ser respeitada pelos entes superiores – Estado e União – tendo vista que não se trata de subordinação a eles, mas sim um regime de colaboração em que os interesses locais devem ser objeto de discussão, bem como de todo o processo legislativo local a fim de que se torne realidade.

Entretanto, tal prerrogativa nem sempre foi dada aos municípios e o pensamento de subordinação trata-se de resquício das normativas anteriores e, para que se possa entender esse contexto é importante passar pelas constituições brasileiras e observar a evolução histórica da educação relacionada à autonomia municipal, à Educação e à participação Legislativa.

A Constituição Federal é a principal lei que rege um país – está no topo da pirâmide das leis – e é a partir dela que todos os outros ordenamentos jurídicos são elaborados, discutidos, apreciados e aprovados nas casas legislativas, por esse parâmetro é que todas as demais normativas são validadas e, no espaço temporal a partir da independência do Brasil – 07 de setembro de 1822 – até 2017 o país teve sete Constituições, sendo uma no período imperial: 1824 e as demais no Brasil-República: 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 (emenda de 1969), chegando à atual de 1988.

Vieira (2008) ratifica a importância de estudar as legislações, especialmente no âmbito da educação, pois:

Tanto por seu valor em si como pelo seu valor histórico as leis oferecem um registro ímpar de ideias e valores que circulam em determinada época. Por isso são objeto de permanente atenção e análise, sobretudo por parte de pesquisadores no campo da política educacional. (VIEIRA, 2008, p. 20-21)

A autora também reforça a importância de se estudar as Constituições Brasileiras e os seus reflexos, na presente pesquisa, afirmando que: “[...]a interpretação dos textos legais requer uma compreensão do cenário mais amplo onde as decisões sobre os rumos da política educacional são forjadas.” (VIEIRA, 2008, p. 24, apud Saviani,1976)

Inácio Filho (1997) confirma a importância da história nas pesquisas a fim de valorizar os temas relacionados com formas de cultura gestadas no processo de criação da vida social dos povos ao citar que:

O campo da pesquisa histórica passou, ao longo das últimas décadas por um processo de renovação teórico-metodológica. Impulsionado pelo esforço de superação de uma historiografia que, numa de suas formas dominantes, produzia uma descrição dos fatos eminentemente políticos, construída sob os auspícios da tradição positivista; e, em outra de suas modalidades, fomentava uma narrativa carregada de análises que privilegiavam os aspectos econômicos da vida social, em detrimento de outras esferas da produção do social. A produção historiográfica da atualidade tem demonstrado uma tendência de valorização das temáticas relacionadas às formas culturais gestadas no processo de construção da vida social dos povos. Valorizando cada vez mais os estudos sobre os aspectos específicos de cada processo social particular. A singularidade volta, desta forma, a ser temática presente na historiografia contemporânea. (INÁCIO FILHO, 1997, p. 363-364)

Desse modo, buscar o estudo das Constituições brasileiras no percurso histórico poderá contribuir para o entendimento da trajetória da educação e da autonomia dos entes federados.

3.1 Constituição Federal de 1824 – Primeira Carta Magna

A primeira constituição brasileira, conhecida como a Constituição da Mandioca retratava o momento político posterior à Proclamação da independência do Brasil com anseios de autonomia (VIEIRA, 2008, p.33); entretanto, o poder das decisões no que se refere à economia, administração e política era centralizado nas províncias, Meirelles (2006) cita que tal centralização se deu pela desconfiança das elites das províncias na capacidade dos gestores municipais o que resultou na lei nº 1 de outubro de 1828:

TITULO II

FUNÇÕES MUNICIPAES

Art. 24. As Camaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa. (BRASIL, 1828)

Como se observa, não havia qualquer autonomia nas decisões atinentes ao interesse local, posteriormente tal situação foi reforçada pela Lei nº 16/1834, a qual subordinou às Assembleias Legislativas das províncias quando no seu artigo 10, § 4º, determinou a precedência sobre as decisões das Câmaras Municipais, não obstante a essa determinação, o legislativo municipal não tinha qualquer autonomia das decisões:

Art. 10. Compete às mesmas Assembléas legislar:

[...]

§ 3º Sobre os casos e a fórmula por que póde ter lugar a desapropriação por utilidade municipal ou provincial.

§ 4º Sobre a polícia e economia municipal, precedendo propostas das Camaras.

§ 5º Sobre a fixação das despesas municipaes e provinciaes, e os impostos para ellas necessarios, com tanto que estes não prejudiquem as imposições geraes do Estado. As Camaras poderão propôr os meios de occorrer ás despesas dos seus municipios.

§ 6º Sobre repartição da contribuição directa pelos municipios da Provincia, e sobre a fiscalisação do emprego das rendas publicas provinciaes e municipaes, e das contas da sua receita e despeza.

As despesas provinciaes serão fixadas sobre orçamento do Presidente da Provincia, e as municipaes sobre orçamento das respectivas Camaras.

§ 7º Sobre a criação e suppressão dos empregos municipaes e provinciaes, e estabelecimento dos seus ordenados. (BRASIL, 1834)

No que se refere à Educação, a primeira constituição nacional estabeleceu a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos e previu a criação de colégios e universidades.

Art. 179 CI/24 - A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte:

XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes. (BRASIL, 1824)

Observa-se que, ao citar a gratuidade da Instrução Primária a todos os cidadãos, a Constituição Federal de 1824 demonstrava traços excludentes, já que a maior parte da população brasileira – os escravos - não tinha esse direito, pois pela própria constituição não eram considerados cidadãos Brasileiros:

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e os illegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação”. (BRASIL, 1824)

Constata-se que a Constituição Federal de 1824 trouxe em seu bojo enorme frustração para aqueles que desejavam a autonomia do município, tendo em vista que se vislumbrou a forte subordinação àqueles que conservavam o poder nas províncias e, no que se refere à Educação, esta era direcionada à pequena parte da população brasileira e não havia nenhuma citação quanto à competência municipal, novamente restringindo o poder dos gestores locais.

3.2 Constituição Federal de 1891 – Primeira Constituição da República Brasileira

Com a proclamação da República, 15 de novembro de 1889, o país necessitava de uma nova Constituição que contemplasse a nova ordem político-administrativa e, após ser implantada a Assembleia Constituinte, a primeira constituição da república foi promulgada em 1891.

Nela, foi instituído o modelo federativo de Estado, composto pelos Estados membros e municípios, e no Art. 68 foi disciplinada a autonomia dos Municípios: “Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse. ” (Brasil, 1891); entretanto, o que se viu foi o distanciamento entre o que estava escrito e as ações tomadas, como bem ratifica Meirelles (2006), ao afirmar que:

Durante os 40 anos em que vigorou a Constituição de 1891, não houve autonomia municipal no Brasil. O hábito do centralismo, a opressão do coronelismo e a incultura do povo transformaram os Municípios em feudos de políticos truculentos, que mandavam e desmandavam nos ‘seus’ distritos de influência, como se o Município fosse propriedade particular e o eleitorado um rebanho dócil ao seu poder”. (MEIRELLES, 2006, p. 39)

Sobre a normatização da Educação Brasileira, a Constituição Republicana de 1891, adotando o modelo federal, preocupou-se em discriminar a competência legislativa da União e dos Estados em matéria educacional. Coube à União legislar sobre o ensino superior enquanto aos Estados competia legislar sobre ensino secundário e primário, embora tanto a União quanto os Estados pudessem criar e manter instituições de ensino superior e secundário:

Art.34 - Compete privativamente ao Congresso Nacional:

[...]

30. legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União;

Art 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:

[...]

3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados. (BRASIL, 1891)

Também se observa que houve o rompimento com a adoção de uma religião oficial, determinou a laicização do ensino nos estabelecimentos públicos.

Art. 72 CR/91- A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 6º - Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos (BRASIL, 1891).

Conforme se verifica, em nenhum momento foram contempladas as atividades administrativas aos municípios, tão somente a citação da autonomia no artigo 68, que não foi respeitada, haja vista que, de acordo com o relato de Meirelles (2006), os municípios ficaram à mercê das decisões dos Estados-membros e se manteve o modelo de coronelismo em que o Estado tinha a competência para intervir nos assuntos e decisões municipais, isto é, a autonomia não foi concretizada e manteve-se a dependência e, durante 40 anos, os municípios foram tratados somente como “feudos” dos coronéis.

Vieira (2008) ressalta a exclusão do direito à cidadania, constante no Art. 70, § 1º da Constituição de 1891, o qual menciona a proibição de voto aos analfabetos, sendo restabelecido somente na Constituição Cidadã (1988).

3.3 Constituição Federal de 1934 – Euforia efêmera

Até o início dos anos 30, o Brasil passava por um cenário sócio-político-econômico em que, devido à economia relacionada à exportação do café e produção de leite, o sistema político nacional ficou dependente do acordo entre as oligarquias dos estados de São Paulo e Minas Gerais e o Governo federal – conhecido como política do café-com-leite – em que os presidentes eram escolhidos entre os representantes desses estados, sendo que isso influenciou sobremaneira a autonomia municipal.

Em 1930, Getúlio Vargas toma o poder após a Revolução de 1930, poder esse cedido por junta militar provisória, marcando o fim da República Velha. A Constituição de 1891 é

revogada e a hegemonia das oligarquias paulista e mineira é suprimida. Houve grande interferência na organização municipal e o país viveu um hiato de quatro anos sem que houvesse uma Constituição Federal válida, o que causou consequências drásticas: o poder centralizado na mão de Vargas, o Poder legislativo não atuou na época, Governadores Estaduais e Prefeitos eram nomeados e o poder municipal era totalmente subordinado ao Estado.

Em 1934, somente após a Revolução Constitucionalista de 1932 – capitaneada pelo Estado de São Paulo – é que o país passa a ter uma nova Constituição Federal, Pinho (2000) afirma que mesmo antes da revolução já houvera sido convocada uma Assembleia Constituinte para tal mister. Na nova Carta Magna é observado o renascimento do municipalismo, em seu artigo 13 aparecem preceitos da autonomia municipal:

Art. 13 - Os Municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse; e especialmente:

I - a eletividade do Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal, podendo aquele ser eleito por esta;

II - a decretação dos seus impostos e taxas, a arrecadação e aplicação das suas rendas;

III - A organização dos serviços de sua competência.

§ 1º - O Prefeito poderá ser de nomeação do Governo do Estado no Município da Capital e nas estâncias hidrominerais.

§ 2º - Além daqueles de que participam, *ex vi* dos arts. 8º, § 2º, e 10, parágrafo único, e dos que lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios:

I - o imposto de licenças;

II - os impostos predial e territorial urbanos, cobrado o primeiro sob a forma de décima ou de cédula de renda;

III - o imposto sobre diversões públicas;

IV - o imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais;

V - as taxas sobre serviços municipais.

§ 3º - É facultado ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica à Administração municipal e fiscalização das suas finanças.

§ 4º - Também lhe é permitido intervir nos Municípios a fim de lhes regularizar as finanças, quando se verificar impontualidade nos serviços de empréstimos garantidos pelos Estados, ou pela falta de pagamento da sua dívida fundada por dois anos consecutivos, observadas, naquilo em que forem aplicáveis, as normas do art. 12. (BRASIL, 1934)

Como se pode notar, a autonomia municipal estava relacionada especialmente com a arrecadação de tributos para que os município pudessem ter renda própria, o que e refletiria também na autonomia administrativa, e a esperança no municipalismo, essencialmente no que se refere à economia municipal, é retratada por Meirelles (2006) o qual ressalta que:

A experiência do regime anterior demonstrou que não bastava a preservação do princípio autonômico na Carta Magna para sua fiel execução. Era necessário muito mais. Precisavam as Municipalidades não só de governo próprio, mas – antes e acima de tudo – de *rendas próprias*, que assegurassem a realização de seus serviços públicos e possibilitassem o progresso material do Município”. (MEIRELLES, 2006, p. 40).

Assim, para se estabelecer a autonomia dos municípios, importante que tivessem condições econômicas, por meio de arrecadação de tributos próprios, para intervir em ações e serviços públicos essenciais para população local.

No que concerne à Educação, a Constituição de 1934 destinou um Capítulo especial a ela e à Cultura, no qual apresenta dispositivos que organizam a educação nacional, dentre as ações, há de se destacar que foram previstos e especificados a criação do Plano Nacional de Educação - PNE, sendo dado ao Conselho Nacional de Educação - CNE - o mister para sua elaboração, também a previsão e destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme se observa nos artigos que vão do 148 ao 158, dentre os quais há de se destacar:

Art. 148 - Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.

Art. 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (BRASIL, 1934)

No que se refere às competências há de se ressaltar que:

Art. 150 - Compete à União:

- a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País;

[...]

- c) organizar e manter, nos Territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos;

Parágrafo único - O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, nº XIV, e 39, nº 8, letras a e e, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas:

- a) ensino primário integral gratuito e de frequência (sic) obrigatória extensivo aos adultos;
- b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível;
- c) liberdade de ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescrições da legislação federal e da estadual;

Art 151 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educativos nos territórios respectivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art 152 - Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos bem como a distribuição adequada dos fundos especiais.

[...]

Art 156 - A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Art. 157 - A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.

[...]

§ 2º - Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas.

Art. 158 - É vedada a dispensa do concurso de títulos e provas no provimento dos cargos do magistério oficial, bem como, em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento. (BRASIL, 1934)

Outros pontos a se destacar são: fixação do plano nacional de educação, o ensino primário obrigatório e a tentativa de combate ao analfabetismo com a educação para adultos. No que se refere ao município, o artigo 148 assegura certa autonomia; entretanto, no que se refere ao desenvolvimento da educação, o que se observa é o cerceamento do município, tendo em vista que não se vislumbra a competência municipal para organizar e manter sua própria rede de ensino.

Importante ressaltar que durante a Era Vargas – 1930 a 1945 – o Brasil passou por duas Constituições Federais:

[...] cada uma delas com características diferenciadas entre si, representando momentos políticos em que foram concebidas. A primeira, em contexto de maior abertura política e, portanto, de cunho mais democrático; a segunda, de corte nitidamente autoritário e de base fascista. (VIEIRA, 2008, p. 81)

A Carta Magna de 1934 trouxe inovações e avanços significativos, especialmente nos direitos econômicos, sociais e culturais, bem como o reconhecimento de direitos da municipalidade; porém, apesar da euforia dos municípios quanto a esses direitos, esta foi bastante efêmera, haja vista que durou apenas três anos e não houve tempo para que os municípios “desfrutassem” já que em 1937 é instaurado o Estado Novo, uma nova Constituição é promulgada e o poder volta a ser centralizado.

3.4 Constituição Federal de 1937 – A Polaca e a ditadura de Vargas

A autonomia municipal dada pela Constituição Federal de 1934 foi considerada como marco passageiro e transitório, tendo em vista após somente três anos – menor duração de uma Constituição Brasileira – ter sido substituída pela de 1937 a qual foi:

[...] imposta por Getúlio Vargas. Foi uma época de avanço dos regimes totalitários em todo mundo. Influenciado pelo modelo fascista de organização política, instalou-se um regime político conhecido como “Estado Novo”. Na verdade, trava-se de uma ditadura pura e simples, pois o Presidente da República legislava por Decretos-lei e aplicava-os como Poder Executivo. (PINHO, p. 151, 2000)

Vieira (2008, p. 91) destaca que “Diferentemente da Constituição de 1934, a Carta de 1937 tem nítida inspiração nos regimes fascistas europeus, assinalando a segunda fase de Getúlio Vargas no poder, sob o advento do Estado Novo. ”

Como se pode observar, a nova Carta Magna – conhecida como a “Polaca” – recebeu influência daquela adotada na Polônia no regime fascista do General Pilsudski e nasceu de um golpe de Estado, coordenado pelo Presidente Getúlio Vargas, a qual conferia a ele poderes absolutos, haja vista que o poder político ficou concentrado nas mãos do Presidente da República, o Poder Legislativo – Federal, Estadual e Municipal – foi fechado e o Judiciário subordinado ao Executivo federal; características essas próprias da ditadura, como ficou assim conhecido o período do Estado Novo - de 1937 a 1945 - a ditadura Vargas.

Interventores nomeados por Vargas governavam os Estados e, nos municípios, de acordo com o Artigo 27: “O Prefeito será de livre nomeação do Governador do Estado” (BRASIL, 1937). Os poderes político, econômico e jurídico foram centralizados na mão do Chefe do Poder Executivo Federal e a autonomia municipal, apesar de constar no documento (art. 25; 30; 35), foi severamente limitada, ou seja, a autonomia foi apenas nominal e não real.

O texto constitucional de 1937 traz sete artigos – de 128 a 134 – no capítulo sobre Educação com flagrantes retrocessos em relação à anterior, haja vista que não se observa a obrigação de vincular recursos para a educação e há o fortalecimento do poder centralizador na competência para legislar sobre o assunto que passa a ser ligada a valores econômicos e cívicos.

Sem muitas inovações na área, fortalece a centralização dos sistemas educacionais e as competências para legislar sobre a matéria, nela fica claro que a ideia de Educação Pública está diretamente ligada à falta de recursos, ou seja, é destinada àqueles que não podiam pagar

o ensino privado, como retrata Pompeu (2005, p. 71) ao afirmar que a Constituição de 1937 criou “[...] um verdadeiro hiato entre o ensino dos pobres, classes menos favorecidas e o ensino daqueles que podem pagar, as classes mais favorecidas”:

Art. 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar. (BRASIL, 1937)

Nesse contexto, Vieira (2008, p. 93) ressalta o caráter da educação pública destinada àqueles que não teriam condições de pagar um ensino privado e cita que “[...]O velho preconceito contra o ensino público presente desde as origens da história da educação no Brasil permanece enraizado no pensamento do legislador estadonovista.”

Nota-se que a Constituição de 1937 caracterizou-se pelo regime autoritário configurando como um retrocesso não somente na autonomia dos entes federados e na Educação Pública, mas principalmente na democracia, sendo que após a derrota do fascismo e do nazismo na segunda grande guerra, nascia no país a necessidade de uma nova Constituição, conforme relata Pinho (2000):

[...] O Brasil lutou na 2ª Guerra Mundial, do lado das nações aliadas, contra o nazismo e fascismo, tendo enviado forças expedicionárias para a Itália. Com o regresso dessas tropas, seria um contra-senso (sic) a conservação no Brasil de um regime político semelhante ao que haviam sido derrotados na Europa. (PINHO 2000, p. 153):

Em 1945, o país passa por um processo de redemocratização, com o afastamento de Vargas é convocada uma nova Assembleia Nacional Constituinte com a participação de todas as representações políticas brasileiras com a função de criar uma nova Carta Magna que marcaria o fim do período autoritário, restabelecendo um governo livre de tendências fascistas e mais democrático.

3.5 Constituição Federal de 1946: A Revolução Municipalista formal e real – contrastes

No ano de 1945, com o fim da 2ª grande guerra, a manutenção de regimes ditatoriais de governo, com modelos fascistas, tornou-se inaceitável e, isso, aliado ao fato de que o Brasil havia lutado contra esses próprios governos na Europa, o governo Vargas ficou enfraquecido, culminando em sua renúncia em 29 de outubro de 1945 e, logo após, a eleição do Presidente Eurico Gaspar Dutra em 1946.

Após a saída de Vargas o cenário político foi rearticulado e uma nova constituinte foi sendo elaborada buscando reorganizar o país de modo diferente dos artifícios repreensivos que existiram durante o Estado Novo, assim buscou-se, por meio da pluralidade, o caráter democrático e a retomada de medidas que visavam determinar o raio de ação de cada um dos três poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Vieira (2008) destaca a preocupação em delimitar as competências das ações dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário “[...]de modo a evitar nova experiência política baseada no poder discricionário do Executivo.” (p.110).

No que se refere à autonomia dos entes, buscou-se prestigiar o princípio federalista não somente com o retorno da autonomia política dada nas Constituições anteriores, mas com inovações, tendo em vista que “[...] na Constituinte, o municipalismo ganhou corpo e veio a refletir-se na Constituição de 1946 sob o tríplice aspecto político, administrativo e financeiro” (MEIRELLES 1993, p. 39).

Sobre as principais mudanças com relação aos municípios, Felisbino (2011) destaca:

- i) Integração deles como uma das três divisões político-administrativas do país, junto com a União e os Estados.
- ii) Eleição direta de seus prefeitos e vereadores.
- iii) Manutenção de cinco impostos como privativos deles.
- iv) Cobrança de taxas por serviços prestados e contribuições por melhorias realizadas.
- v) Restrição das intervenções municipais à ocorrência de atraso no pagamento de dívida fundada ou de empréstimo garantido pelo estado. (FELISBINO, 2011)

Observa-se que houve importantes avanços no que se refere à autonomia municipal; entretanto, o mesmo artigo 28 que trouxe mecanismos que refletem isso também traz limitações para alguns municípios:

Art. 28 - A autonomia dos Municípios será assegurada:

I - pela eleição do Prefeito e dos Vereadores;

II - pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente,

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

§ 1º Poderão ser nomeados pelos governadores dos Territórios os prefeitos das respectivas capitais, bem como pelos governadores dos Estados e Territórios os prefeitos dos Municípios onde houver estâncias hidrominerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União.

§ 2º - Serão nomeados pelos Governadores dos Estados ou dos Territórios os Prefeitos dos Municípios que a lei federal, mediante parecer do Conselho de Segurança Nacional, declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do País. (BRASIL, 1946)

Há de se destacar que a divisão das receitas na Constituição Federal (1946) privilegiou os municípios, sendo considerada uma das maiores obras políticas, principalmente pelo fato de que:

No correr do tempo, a República sacrificou muito os Municípios, não só lhes restringindo a autonomia, cada vez mais ameaçada pelos Estados, senão também os desfavorecendo na discriminação das rendas públicas. Pouco a pouco, a fatia do leão coube ao Tesouro Federal, que arrecadava mais de 63% dos tributos pagos a todos os brasileiros, ao passo que os Municípios, em 1945, não chegavam a receber 7%, cabendo a diferença aos Estados (mais ou menos 30%). Esse fenômeno impressionou vivamente os constituintes. Para melhorar as finanças dos Municípios, deram-lhes todo o Imposto de Indústrias e Profissões (antes tinham só 50% dele); uma quota em partes iguais, no rateio de 10% do Imposto de Renda excluídas as capitais; e quando a arrecadação estadual de impostos, salvo o de exportação, excedesse, em Município que não seja o da capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-ia anualmente 30% do excesso arrecadado. (BALEIRO, 2012, p. 14)

O sistema de distribuição dos recursos tributários visava tornar mais resistente a estrutura dos municípios, configurando um marco evidente de avanço no poder municipal, haja vista que a autonomia no poder financeiro elevava também o poder político.

Sobre a Educação, o texto constitucional não traz grandes inovações, mantendo-se nos moldes da Carta de 1934, são reservados 10 artigos, mantém-se o franqueamento à livre iniciativa; entretanto, o conceito de educação pública é fortalecido como um direito de todos:

Art. 166 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.
 Art. 167 - O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.
 Art. 168 - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:
 I - o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;
 II - o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;
 [...] (BRASIL, 1946)

Outro destaque ressaltado por Vieira (2008) é que pela primeira vez na história das Constituições Brasileiras aparece a expressão “ensino oficial” (p. 111).

Há de se ressaltar que não havia a liberdade ao município para legislar sobre os assuntos educacionais, tendo em vista que tal prerrogativa era dada no, seu artigo 5º, à União - Art. 5º - Compete à União: [...] XV - legislar sobre: [...]; d) diretrizes e bases da educação nacional. O artigo 171 determinava que a organização dos sistemas de ensino cabia aos respectivos Estados.

O artigo 28 trouxe a autonomia municipal no que se refere à política local, arrecadação de tributos e à organização dos serviços públicos locais; entretanto, a educação pública municipal não foi mencionada e, como já citado, estava nas mãos da União o mister de legislar e cabia ao Estado a organização.

Percebe-se que a autonomia financeira dada aos municípios poderia trazer mudanças na Educação somente no que se refere à adaptação das escolas e do quadro de pessoal do magistério às novas condições econômicas de cada município.

Foi na vigência da Carta Magna de 1946 que a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) foi aprovada em 1961; nela, novamente a educação municipal não é retratada, nessa conjuntura, a referida lei foi gestada sob fortes polêmicas que exerceram:

[...]influências sobre sua configuração, resultando a LDB num texto conciliatório, favorável aos interesses privados e pouco avançado em relação às expectativas que inicialmente despertara. Tendo sido a primeira lei a estabelecer orientações para todos os níveis e modalidades da educação escolar, para alguns segmentos, como é o caso do ensino superior, nasce ultrapassada em relação aos fatos. (VIEIRA, 2008, p.114)

Apesar de apresentar avanços, a Constituição Federal de 1946 teve sua existência marcada por intensos embates políticos, tais como o retorno de Vargas em 1951 – por meio do voto – ao poder, seu suicídio em 1954; pressões dos militares; eleição e renúncia de Jânio Quadros e, finalmente, a tomada do poder pelos militares em 1964.

Cabe aqui uma reflexão quanto à autonomia financeira dada aos municípios, embora constante no texto constitucional esta foi enfraquecida pelos velhos costumes e pelo entendimento diverso quanto ao seu bojo e, conforme Felisbino (2011), os repasses estabelecidos ou eram ignorados ou dependiam de influência política para serem liberados, de modo que:

[...] os velhos costumes começaram a voltar, no sentido de os Estados ambicionarem as fontes de renda municipais, de que se podiam servir, com maior ou menor desenvoltura. Para começar, somente Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo repassaram a seus municípios o excesso da arrecadação dos impostos sobre as rendas municipais. Nenhum outro fez. A União continuou a ser relapsa em pagar as cotas do imposto de renda, sempre atrasadas e, não raro, dependendo de influências políticas para serem liberadas (IBAM *apud* FELISBINO, 2011, p. 6).

A Constituição Federal de 1946 recebeu três emendas no período de 1946 a 1961. Com o golpe militar de 64, ocorrido no governo do Presidente João Goulart, após sua queda, fica evidente que essa Carta Magna não mais era do interesse dos atuais governantes, e passa a receber diversas emendas, descaracterizando-a. Inclusive os quatro primeiros atos

institucionais deixaram-na praticamente sem serventia, a saber: AI-1: decretado logo após o golpe, suspendei a Constituição, elencando a prerrogativa do Executivo de cassar mandatos de parlamentares e a suspensão de direitos políticos de cidadãos; o AI-2: decretava o fim dos partidos políticos e o julgamento por tribunais militar de crimes considerados contra a segurança nacional; o AI-3: pelo decreto em 1966, as eleições diretas para governador foram suprimidas; o AI-4: ditava regras para a aprovação da Constituição de 1967 e a centralização e fortalecimento do Poder Executivo.

3.6 Constituição Federal de 1967 – Ditadura Militar

Pós vivenciar a experiência da redemocratização, o país volta a mergulhar numa fase marcada pelo autoritarismo. Com o golpe de 1964 viria o fechamento da ordem pública por um período superior àquele que, de início, parecia anunciar-se. (VIEIRA, 2008, p. 117)

Conforme discutido anteriormente, apesar de haver uma constituição em vigor, essa se tornou inválida devido aos poderes absolutos dados ao presidente pelas normas expedidas, em 1967, o Congresso Nacional que fora fechado no ano anterior, é chamado somente para aprovar uma nova constituição, entretanto não foi concedida a prerrogativa de alterar o projeto.

Apesar de prever os poderes Legislativo e Judiciário, o poder era concentrado no Executivo Federal o qual era eleito indiretamente e possuía o poder de legislar por decretos-leiⁱ, os quais não poderiam receber qualquer emenda e deveriam ser aprovados ou rejeitados pelo Congresso Nacional num prazo máximo de 60 dias, caso contrário, eram considerados aprovados por decurso de prazo.

A nova Carta Magna incorporou em seu bojo os ditames dos atos institucionais anteriores, mantendo assim a centralização do poder na figura do presidente com a possível cassação e suspensão de direito políticos e o possível fechamento do Congresso Nacional pelo chefe do poder Executivo e a intervenção militar em Estados e Municípios.

Fato determinante para a quebra da autonomia dos entes federativos foi a concentração das receitas tributárias nas mãos do governo militar deixando-os dependentes das ações do governo federal, não somente no que se refere à economia:

Durante os governos militares há uma expressiva subordinação das unidades federadas às decisões tomadas pelo poder central, com aumento da ingerência dos ministérios na esfera dos Estados e adoção de uma sistemática de planejamento estranha à cultura de governo até então existente em nível local. A centralização retorna como marca dominante da gestão pública. (VIEIRA, 2007, p. 303)

Tal situação também é retratada por Lerche (2008), ao afirmar que:

Durante os governos militares há uma expressiva subordinação das unidades federadas às decisões tomadas pelo poder central, com o aumento da ingerência dos ministérios na esfera dos estados e adoção de uma sistemática de planejamento estranha à cultura de governo até então existente a nível local. A centralização retorna como marca dominante da gestão pública. (LERCHE, 2008, p. 118)

Há de se considerar que a Constituição Federal de 1967 foi de pouca eficácia, haja vista que fora fortemente modificada em 1968 pelo AI-5. No que se refere à autonomia dos entes, o presidente poderia decretar a intervenção nos estados e municípios e, sem a necessidade de respeitar as limitações constitucionais, suspender mandatos, direitos políticos e ainda cassar mandatos eletivos em todas as três esferas: Federal, Estadual ou Municipal. Não obstante a isso, em 1969 a nova constituição foi totalmente superada pela Emenda Constitucional nº 1 de 1969 a qual para muitos seria uma nova Constituição.

Pinho (2007) retrata tal emenda como uma “Anticonstituição”:

[...] pois o próprio Texto Constitucional admite a existência de duas ordens, uma constitucional e outra institucional, com a subordinação da primeira à segunda. Pela ordem institucional o Presidente da República poderia, como fez, sem qualquer controle judicial, fechar o Congresso Nacional, intervir em Estados e Municípios, suspender direitos, cassar mandatos legislativos, confiscar bens e sustar garantias de funcionários, sobrepondo-se a direitos nominalmente tutelados pela ordem constitucional. (PINHO, 2007, p. 161-162).

Apesar de o país estar vivendo em meio a um contexto de controle das liberdades políticas, Vieira (2007) reforça que os dispositivos constitucionais de 1967, no que se refere à educação:

[...] não chegam a traduzir uma ruptura com conteúdos de constituições anteriores. Antes expressam a presença de interesses políticos já manifestos em outras Cartas, sobretudo àqueles ligados ao ensino particular. A "liberdade de ensino", tema chave do conflito entre o público e o privado desde meados dos anos cinquenta (sic), é visível no texto produzido no regime militar. Outros temas advindos dos textos nacionais de 1934, 1937 e 1946 são reeditados, fazendo com que nos dispositivos relativos à educação a Constituição de 1967 esteja mais próxima da LDB de 1961 do que da legislação aprovada em pleno vigor do estado de exceção. (VIEIRA, 2007, p. 302)

Na Constituição de 1967 - Emenda Constitucional de 1969 - observa-se que o ensino privado se torna mais forte, o ensino oficial gratuito pode ser oferecido por meio de bolsas de

estudo e a gratuidade dos ensinos médio e superior passam pelo bom desempenho e comprovação de insuficiência de recursos:

Art. 168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;

III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior; (BRASIL, 1967)

A Emenda Constitucional nº 1 de 1969 modifica o *caput* do artigo, insere novo item IV ao parágrafo 3º instituindo restituição à concessão de bolsas de estudo e faz ressalvas ao item VII que trata da questão da liberdade:

Art. 176 EC/69- A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

[...] § 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

[...] IV - O Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudo, mediante restituição, que a lei regulará.

[...] VII - a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, ressalvado o disposto no artigo 154⁹. (BRASIL, 1969)

Vieira (2007) alerta para o retrocesso das normas constitucionais de 1967 e 1969 no que tange à desvinculação dos recursos para a educação:

[...] Enquanto pela Constituição de 1946, a União estaria obrigada a aplicar "nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino" (art. 169), na Carta de 1967 tal obrigação desaparece. A vinculação seria reeditada muitos anos depois, por força de Emenda Constitucional (EC) aprovada já na década de oitenta. A partir de então, a União é responsável pela aplicação de nunca menos de

⁹ Art. 154. O abuso de direito individual ou político, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará a suspensão daqueles direitos de dois a dez anos, a qual será declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República, sem prejuízo da ação cível ou penal que couber, assegurada ao paciente ampla defesa.

treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. (VIEIRA, 2007, p. 303).

Nessa seara, tal problema também é retratado por Saviani (2008), o qual afirma que:

Em consequência da exclusão do princípio da vinculação orçamentária, o governo federal foi reduzindo progressivamente os recursos aplicados na educação: “desceu de 7,60% (em 1970), para 4,31% (em 1975), recuperando-se um pouco em 1978, com 5,20%. Assim, liberado da imposição constitucional, o investimento em educação por parte do MEC chegou a aproximadamente um terço do mínimo fixado pela Constituição de 1946 e confirmado pela LDB de 1961. (SAVIANI, 2008, p. 299)

Conforme retratado, durante a ditadura militar que vigorou por 21 anos – 1964 a 1985 – no país prevaleceu a tendência centralizadora, não havia autonomia para os Estados e Municípios e o período foi marcado pela repressão e pela censura. O Brasil clamava pela redemocratização e pela descentralização do poder e, a ditadura militar passa a perder força, especialmente quando a sociedade começa a reivindicar por liberdades individuais e, no final do mandato do Presidente General Figueiredo, o movimento pelas Diretas-Já mobilizou milhões de brasileiros em todo o país pedindo a volta do voto direto para eleição de presidente da república.

Em 1984, pelo voto indireto, Tancredo Neves é eleito, marcando assim o fim da Ditadura Militar. Devido ao falecimento desse presidente eleito, o vice-presidente José Sarney assume o governo e, após intensos debates, é instalada a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 com o intuito de elaborar uma nova constituição democrática para o Brasil, a qual foi promulgada em 5 de outubro de 1988.

3.7 Constituição Federal de 1988: Cidadania, Autonomia e Educação – novos rumos para os municípios

Passados vinte anos de ditadura militar, período de controle centralizado no governo federal, a nova Constituição vem na direção da descentralização do poder e da redemocratização do país, ou seja, o Brasil necessitava de uma nova Carta Magna que privilegiasse o resgate da cidadania.

A Constituição cidadã de 1988 é um importante capítulo no presente estudo, haja vista que a retomada da democracia no país trouxe à tona temas centrais que a reforçam de forma participativa em que as demandas coletivas são decididas com a necessária participação de

todos os sujeitos dos diferentes movimentos sociais, fortalecendo os conceitos de Estado Democrático de Direito.

O período pré-constituição, de 1986 a 1988, foi marcado por indefinições no cenário educacional e ainda com resquícios do período militar, reforçando a necessidade de uma nova Carta que contemplasse também os anseios de todos os atores ligados à educação, assim a Constituição Federal de 1988 recebeu subsídios das classes diretamente ligadas ao campo educacional e o resultado apresentado no documento constitucional é o mais extenso da história das constituições brasileiras.

Como visto no decorrer deste trabalho, a cidadania não se trata de um assunto recente, sendo amplamente discutida desde a antiguidade e, a Constituição Federal de 1988 a contempla como um princípio fundamental da República Federativa do Brasil, relacionando-o com o conceito de democracia, já que o legislador constituinte decidiu alicerçar a participação popular no que se refere ao público na concepção do Estado Democrático de Direito, razão essa que a tornou conhecida como Constituição Cidadã.

O clima de euforia em torno da Constituição de 1988 se estende a amplos segmentos da vida nacional, inclusive à educação. Com efeito, a elaboração do capítulo da Educação na nova Carta Magna é um momento importante da política educacional contemporânea. (VIEIRA, 2008, p. 130)

A Educação, na Constituição de 1988, foi relacionada no capítulo “Dos Direitos Sociais” juntamente com os demais direitos (saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados), ou seja, cabe ao Estado a garantia do acesso à educação nos seus diferentes níveis com ações que busquem não somente a universalização ao acesso, mas também a redução das desigualdades educacionais.

Nela, observam-se mecanismos de garantia e proteção dos direitos sociais - um dos pilares da cidadania - destacando-se que foram incluídos seis artigos específicos, do 6º ao 11, nos quais, além da garantia e proteção, nota-se especialmente a ampliação dos dispositivos legais que regem o assunto, como se vê especialmente no Art. 6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Retomando a Educação, desde o preâmbulo até seu final, na Carta Magna há 129 citações. O Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto (arts. 205 a 217) foi

selecionado para reger o assunto, sendo que sobre a Educação são reservados os artigos de 205 a 214, nos quais o assunto é tratado como um direito subjetivo, ou seja, um direito do cidadão e um dever do Estado (Art. 208, inciso VII, § 1º).

Conforme alerta Sarmiento (2012, p. 17), o cidadão tem o poder de agir e cobrar do Estado a efetivação das prestações positivas impostas pelo texto constitucional. Duarte (2004) define o direito subjetivo como um instrumento jurídico dado ao titular para controlar o poder do Estado frente à sua obrigação de assegurar o direito à educação e à universalidade dos cidadãos brasileiros.

Os municípios passaram a ser entes federativos, abrindo a possibilidade de constituírem seus próprios sistemas de ensino; contudo, respeitando a articulação interfederativa – União, Estado, Município – por cooperação recíproca. Nesse contexto, emergem as políticas públicas educacionais como meio para que tais articulações aconteçam.

Isso se deve principalmente às alterações históricas, políticas e econômicas vivenciadas pela sociedade, com mudanças no modelo de gestão, passando a haver maior rigidez orçamentária na busca do equilíbrio entre receita e despesa, sendo encaradas pelos governos como grandes desafios, levando-os a modificar as formas de entender, compreender, formular e avaliar as próprias políticas a fim de evitar equívocos, principalmente no que tange ao entendimento do que seja uma política pública.

Souza (2006) alerta que não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública, trazendo a voz de autores estrangeiros para demonstrar tal pensamento:

Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. (SOUZA, 2006, p. 24)

A autora também ressalta a possibilidade de haver uma confusão no entendimento de o que pode fazer com que governos passem a tomar decisões isoladas, sem levar em consideração o contexto e indicando tais decisões como se política pública fosse. Para evitar esse equívoco, Souza (2006) reforça o conceito de política pública como campo de conhecimento que simultaneamente deve colocar o governo em ação, analisar essa ação e, caso necessário, propor mudanças no rumo dessas ações.

Nesse contexto, ratifica-se a necessidade da participação popular na decisão das políticas públicas educacionais com o intuito de que estas reflitam exatamente as demandas locais, evitando que sejam apenas políticas “do” governo. Essa participação acontece na arena legislativa, principalmente porque esse modelo de colaboração recíproca só se consolida caso a articulação seja acordada por meio de lei complementar, caso contrário perde-se a direção resultando na dispersão de iniciativas.

Vale esclarecer que as leis complementares são exigidas em matérias **específicas** da Constituição e para a aprovação é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos legisladores **existentes** (metade mais um), já as leis ordinárias são exigidas de modo **residual**, ou seja, quando não há a expressa exigência de lei complementar, para aprovação é necessária apenas maioria simples – metade mais um dos legisladores **presentes**.

3.8 O Município na Carta Magna de 1988: Poder e autonomia municipal

Pelas disposições constitucionais expressas na Carta Magna de 1988, modificou-se o poder do município ficando assegurado a ele, no capítulo da Organização Político Administrativa do Estado, maior autoridade e, por conseguinte, sua autonomia, em razão dos artigos 18 a 32, os quais atribuem aos municípios poder de auto-organização, governo próprio e competências exclusivas.

Silva (2009) define essa autonomia como “[...] a capacidade ou o poder de gerir os próprios negócios, dentro de um círculo pré-fixado por entidade superior” (SILVA, 2009, p. 590). Para Moraes (2013), a autonomia municipal é idêntica a dos Estados-membros, configurando-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração. Entende-se que a autonomia tornou-se mais abrangente, uma vez que nas Constituições anteriores cabia aos Estados assegurá-la aos municípios, o que era feito por meio de Lei Orgânica promulgada pelas Assembleias Legislativas de cada Estado, organizando toda a estrutura dos municípios sob sua jurisdição, de maneira homogênea com tratamento igualitário, sem considerar as diferenças regionais dentro do seu próprio território. Assim era o Estado o responsável em editar uma Lei Orgânica geral, objetivando a organização dos municípios.

A Constituição Federal de 1988 assegurou tal autonomia mais ampla, por meio de Leis Orgânicas Municipais, uma vez que passou a ser mister do Legislativo Municipal – representado por seus vereadores – o processo legislativo para sua aprovação.

Segundo Silva (1995), a autonomia dos municípios veio fundamentada em quatro capacidades:

- a) Capacidade de auto-organização – mediante elaboração de Lei Orgânica própria;
- b) Capacidade de Auto-governo (sic) – pela eletividade do prefeito e dos vereadores às respectivas Câmaras Municipais, ficando eliminada a figura do Prefeito nomeador;
- c) Capacidade normativa própria – ou capacidade de auto-legislação (sic), mediante a competência de elaboração de leis sobre áreas que são reservadas à sua competência exclusiva e suplementar;
- d) Capacidade de auto-administração (sic) – administração própria para manter e prestar serviços de interesse local. (SILVA, 1995, p. 591)

A competência municipal, muito bem esclarecida no artigo 30 da Constituição Federal de 1988, não se trata de um significado comum, uma competência no sentido jurídico da palavra, qual seja a capacidade de uma pessoa ou instituição poder fazer alguma coisa em virtude da autoridade legalmente concedida para conhecer e deliberar a respeito de certos problemas, dentro de suas atribuições legais. Tais competências podem ser agrupadas em Legislativa, Tributária, Financeira, Administrativa e Políticas Públicas Municipais.

Portanto, a competência municipal está relacionada ao poder de atuar, elaborar leis, elaborar políticas públicas e administrar os recursos disponíveis em seu campo de ação. No que tange à política educacional, compete ao município a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, obedecendo o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira LDB (BRASIL, 1996), com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados.

No que se refere ao Poder Legislativo municipal há de se observar os limites e possibilidades de atuação quanto ao processo legislativo em matérias que se referem à educação pública, especialmente na construção de políticas públicas.

3.8.1 Municipalização – autonomia e subordinação

Ao reconhecer o município como ente federativo, a Constituição Federal trouxe a sensação de conquistas, euforia e esperança, haja vista que deu ao município a condição de responsável pela decisão no que se refere aos serviços e políticas públicas, de acordo com o interesse local.

A descentralização veio para consolidar a democracia devido à distribuição de poderes políticos, financeiros e administrativos e, tais fatores estão intimamente ligados à participação ativa do cidadão nas decisões e que deixam de ser somente do chefe do poder executivo local.

A municipalização pede melhorias na capacidade de gestão, efetiva participação da sociedade local e planejamento participativo.

Especialmente no que tange ao planejamento participativo na Educação, na concepção de Silva e Filho (2016) é:

[...] um processo político, um contínuo propósito coletivo, de reflexão e amplo debate a fim de deliberar sobre a construção do futuro da comunidade contando com a participação do maior número possível de membros das categorias que a constituem. O planejamento participativo no âmbito da escola implica reavivar continuamente o processo de reflexão e ação da coletividade (da comunidade escolar). (SILVA E FILHO, 2016, p. 04)

Havendo essas condições, as decisões serão tomadas com melhor articulação, economia de recursos; entretanto, não se descentraliza um serviço público sem que haja a participação e cooperação dos entes federados superiores – União e Estado – devendo também haver um trabalho de articulação entre todos os níveis.

Apesar de trazer maior autonomia nas decisões, a municipalização e a descentralização da educação pública necessita da adoção de sistemática de implantação de ações por meio de convênios com o Estado e com a União, tendo em vista que a disponibilidade de recursos municipais não é suficiente para atender às demandas. Assim, em algumas situações a autonomia se torna bastante estrita porque mantém o município “[...] numa dependência ignóbil e contrária ao espírito da nova Constituição” (Mello, 1990, p. 8), tendo em vista que tais convênios são oferecidos com as decisões centralizadas nas mãos dos entes superiores.

Outro reflexo negativo foi que, face às crescentes demandas educacionais, o município passou a assumir obrigações sem que tivesse o poder decisório e os repasses de recursos financeiros suficientes para o atendimento.

Não há como negar que a municipalização constitui um grande avanço e uma vitória para os municípios brasileiros, os quais têm se mostrado dedicados a vencer os desafios inerentes às etapas da educação básica que passaram ser de competência municipal; outrossim, também demonstram responsabilidade para com a efetivação de uma educação pública de qualidade.

Entretanto, é importante a discussão sobre o financiamento das políticas públicas voltadas para tal mister, principalmente, no que tange à conscientização de que tanto a União quanto os estados precisam melhor distribuir os recursos e as atribuições, uma vez que a educação almejada não se efetiva apenas com as boas intenções dos profissionais e governos municipais.

3.8.2 Processo legislativo e Políticas Públicas - arenas decisórias e sujeitos sociais nos municípios

O Processo Legislativo tem como propósito a transparência na Administração Pública, haja vista que ele é responsável pelo fiel cumprimento das formalidades previstas na Constituição para a formulação de leis, levando em consideração suas consequências e visando assegurar aos cidadãos seus direitos e essencialmente o acesso a tais direitos.

Para o Professor Dr. Alexandre Walmott Borges:

O Processo legislativo é estudado como o conjunto normativo de procedimentos e fases para a produção de normas, no intuito de estabelecer as condições e instrumentos consagrados na ordem jurídica, as quais regulam a atividade legiferante¹⁰ e de produção normativa. (BORGES, 2011)

A atual Carta Magna aborda em seu artigo 59 que o Processo Legislativo compreende-se na elaboração de normas como: Emendas à Constituição; leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos e resoluções. Entretanto, “Bem salienta Manoel Gonçalves Ferreira, que a correta expressão do que está previsto no artigo 59 seria, em vez de *processo legislativo*, as espécies do *processo normativo*.” (BORGES, 2011).

Lopes (2009) divide o conceito em três óticas:

[...] a jurídico-social, a política e a técnica-procedimental. A primeira enxerga o Processo Legislativo como meio da elaboração das normas necessárias ao ajuste das relações sociais: o fim está na própria norma, está em sua aplicação. A segunda, como um dos foros de expressão do poder e da representatividade de grupos e indivíduos: o escopo está além da norma, esta é um dos meios. A última, como o conjunto dos atos burocráticos e operacionais possíveis para garantir a organização na produção de um diploma: o objetivo está aquém da norma, está no processo de sua formação. (LOPES, 2009)

Compreende-se que o processo legislativo está relacionado com a elaboração de leis e as formalidades a serem observadas, seu procedimento está contido na CF/88, especialmente no seu artigo 61; assim, constitui-se num conjunto de disposições que regulamentam os procedimentos que devem ser colocados em prática para elaboração de leis e normas, levando em consideração os fatos concretos que direcionaram o representante do poder correspondente

¹⁰ 1. O que faz leis.

2. Relativo à ação de fazer leis. (Dicionário Aurélio de Português on-line) <https://dicionariodoaurelio.com/legiferante>. Acesso em 12/01/2018.

às ações para concretizar tal mister.

Para a formulação de políticas públicas faz-se necessário o conhecimento dos anseios e demandas da sociedade, o que só acontece com a participação dessa sociedade com sujeitos ativos tanto na formulação, quanto no acompanhamento e na avaliação. Nessa direção o Poder Legislativo tem papel preponderante, atuando como e com os sujeitos ativos.

Merece ressaltar que a política e a gestão da educação têm como missão democratizar o acesso e a permanência, com qualidade das tarefas dos poderes públicos, qualidade essa que irá assegurar as condições políticas de gestão para o envolvimento da sociedade civil, melhoria da educação nas diferentes modalidades e níveis, assim como implementar ações de programas de universalização da educação.

A Educação Pública no Brasil tem sido alvo de muitas mudanças nas últimas décadas, especialmente após a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e boa parte dessas mudanças está alicerçada nas imposições econômicas, sejam elas nacionais, estaduais ou municipais. Num país de dimensões continentais e de situações econômicas heterogêneas não se pode esperar que uma mesma política pública aplicada tenha o mesmo resultado em todos os locais.

E conforme já discorrido, considerando essas discrepâncias econômicas regionais, é importante dimensionar os recursos direcionados para educação, pois “[...]o direito à educação é hoje reconhecido como um dos direitos fundamentais do homem e é consagrado na legislação de praticamente todos os países” (OLIVEIRA, 2002, p. 15), o que não é diferente nessa Carta Magna, a qual determina a educação como direito fundamental do cidadão e fixa responsabilidades para a União, estados e municípios, bem como estabelece os percentuais que cada um dos entes federados deve dispor para a manutenção e desenvolvimento do ensino público:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1988)

A emenda constitucional nº 59 (2009) deu nova redação ao artigo 212, incluindo o artigo 3º, que dispõe sobre a garantia de prioridade ao ensino obrigatório de 04 a 17 anos:

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a

universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (BRASIL, 2009)

Nesse conjunto de circunstâncias, o papel do Poder Legislativo deve ser ratificado, tendo conhecimento da realidade e da legislação referente aos recursos vinculados para a Educação, não somente para fiscalizar a aplicação dos recursos – função importantíssima – mas também para participar com propriedade das discussões na implantação de políticas públicas educacionais condizentes com a realidade encontrada, estabelecendo prioridades com o planejamento a médio e longo prazo.

Segundo a legislação brasileira, importante fator do regime de colaboração é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o qual foi:

[...] criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados à educação por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Com vigência estabelecida para o período 2007-2020, sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009, quando o total de alunos matriculados na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios para a formação do fundo atingiu o patamar de 20%. (BRASIL, MEC, 2017)

Além dos recursos do FUNDEB, a municipalidade participa de outras ações em regime de colaboração, tanto com a Federação, quanto com o Estado, dentre eles: o programa nacional de merenda escolar, o programa nacional e o estadual para o transporte escolar e, especificamente com o Estado do convênio para atender alunos da rede estadual no que se refere à merenda e ao transporte.

Vale ressaltar que o município deve constituir, por meio de Lei Municipal o Conselho municipal de Alimentação Escolar (CAE) com representatividade de todos os setores envolvidos, inclusive de pais de alunos, para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos; bem como é dever do município aplicar no mínimo 30% dos recursos federais na agricultura

familiar, incentivando a implantação de produção alternativa de alimentos, incrementando a vocação agrícola com compra de alimentos cultivados na própria região.

Como se observa, as ações referentes às políticas públicas educacionais devem respeitar os ditames legais tanto para a aplicação dos recursos como para se efetivar o regime de cooperação e colaboração dos entes e, é principalmente nessa seara a legitimidade da participação do Poder Legislativo e do Processo legislativo com a participação efetiva dos sujeitos ativos da sociedade, fortalecendo a cidadania e a continuidade dos programas.

Em se tratando de políticas públicas, retomando o entendimento de Celina Souza, de que, embora não haja uma definição exata para política pública, é essencial que nela estejam inseridas as atividades a serem realizadas pelo governo para que sejam produzidos resultados de acordo com a realidade vivida pela sociedade e, nessas circunstâncias vem à tona o processo legislativo, suas arenas decisórias e os atores sociais nele envolvidos. Assim segundo a autora:

[...] resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, 2006, p.26)

Primordial buscar conhecer que

Políticas públicas (*policy*) são uma das resultantes da atividade política (*politics*): compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos. [...] geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. (RUA, 2012. p. 17).

Pode-se observar que as políticas públicas são ações políticas discutidas, planejadas e aplicadas para a resolução de problemas que aflijam a sociedade, e essas ações devem ser estrategicamente selecionadas para que as decisões sejam acertadas. Nesse contexto que a participação do legislativo vem consolidar a participação da própria sociedade, haja vista que “Embora as políticas públicas possam incidir sobre a esfera privada (família, mercado, religião), elas não são privadas.” (RUA, 2012. p. 17).

Assim, mesmo com a participação da sociedade e de entidades privadas, durante a formulação e planejamento de uma política pública, as decisões tomadas têm na base o poder imperativo do Estado.

As políticas públicas devem ter diretrizes norteando o poder público em sua relação com a sociedade para que haja ações sistematizadas na aplicação de recursos públicos buscando a melhoria da qualidade de vida dessa própria sociedade.

Ressalta-se a diferença entre políticas de governo e políticas públicas, tendo em vista que para serem consideradas “públicas” é necessário o debate para conhecer a quem se destinam os resultados ou benefícios de uma determinada política, e durante a elaboração deve ser submetida à apreciação da sociedade.

Entretanto, a participação da sociedade não deve ser somente aí, ela deve ser a mais ativa possível, seja pela participação popular, dos sindicatos, colegiados e associações, entre outros e o papel ativo da sociedade deve estar presente nas diversas etapas de uma política pública:

- a. na elaboração – fornecendo diagnósticos e identificando as dificuldades; demonstrando experiências de políticas já vividas, sejam elas bem ou malsucedidas;
- b. na mobilização e no debate – levando os anseios daquela sociedade;
- c. nas decisões – acompanhando as competências e estratégias;
- d. na aplicação – acompanhando a alocação dos recursos e definição dos atores envolvidos;
- e. na avaliação – acompanhando a aplicação e os resultados e até auxiliando na redefinição de novas ações.

A participação efetiva da sociedade dará à política pública a transparência, desde a elaboração, passando pela aplicação e avaliação. Vale reforçar que o Poder Legislativo é aquele que tem num país a tarefa de legislar, ou seja, fazer as leis, bem como, aprovar ou rejeitar as leis propostas pelo Poder Executivo e fiscalizar.

Entende-se também essencial a participação nas fases que envolvem a implementação das políticas públicas, pois cabe ao Poder Legislativo a tarefa de transformar em leis as demandas da sociedade; cobrar a aplicação dessas medidas e fiscalizar de forma permanente a aplicação dos recursos públicos por parte do Governo e demais órgãos da administração.

Tal entendimento é ratificado na busca da:

[...] correta compreensão do ciclo das políticas pode ser de grande valia para o gestor, favorecendo seu entendimento correto do processo das políticas públicas e auxiliando-o a refletir com clareza sobre como e mediante que instrumentos as políticas poderão ser aperfeiçoadas. (Rua, 2012, p.35.)

Ainda segundo a autora, a política pública deve resultar de uma série de atividades políticas e que agrupadas formam o processo político, sendo que o ciclo de políticas deve ser uma abordagem para estudos que identifiquem as fases sequenciais, interativas e iterativas no processo de produção de uma política.

Todo sistema de ensino deve ser elaborado como política pública educacional para cumprir uma função social. Portanto, cabe à sociedade estabelecer os objetivos a serem buscados, os quais devem ser a expressão dos anseios, das aspirações, dos valores e das tradições da própria sociedade e, nesse contexto, surge a questão: como a sociedade estabelece esses objetivos? Isso só será possível por meio de leis que devem ser discutidas no legislativo e com a participação, os estudos e envolvimento de toda a sociedade.

A sociedade contribui com o sistema de ensino melhorando o nível cultural da população e fazendo com que o desenvolvimento social se torne cada vez mais uma realidade, na medida em que as pessoas exigirem melhores condições de vida, tendo em vista que quanto mais desenvolvido um município, tanto mais ele necessita de recursos humanos com maior grau de escolarização.

3.8.3 Conselhos Municipais ligados à Educação, a Gestão Democrática: novos sujeitos

A Constituição Federal de 1988 trouxe importantes modificações no Sistema Educacional Brasileiro, entre elas, os princípios norteadores de gestão democrática da educação e de descentralização.

De acordo com os apontamentos anteriores, a descentralização passou a reconhecer a municipalidade como um dos entes na esfera governamental, trazendo assim a autonomia para o sistema educacional e, por conseguinte a necessária participação da sociedade, uma vez que a Educação passou a ser um dever compartilhado entre Estado e ela. A introdução do planejamento estratégico visa ao fortalecimento dos princípios de gestão educacional democrática.

Assim, no município há de haver a participação efetiva da comunidade local nas ações educacionais, reforçando assim os princípios de gestão democrática e os principais mecanismos de atuação especialmente por meio dos conselhos ligados à educação, das equipes escolares e também da comunidade.

Em relação à existência de Conselhos de Educação no Brasil, Cury (2001) evidencia a necessidade de reflexão para o “despimento de preconceitos com relação à participação da sociedade civil junto aos órgãos de Estado”, visto ser o Brasil fruto de encontros pouco

dialógicos, quais sejam: colonizador e o conquistador; escravocrata e os bárbaros selvagens ou negros tidos como atrasados e incapazes. Também “supõe a cobrança de efetivação dos mecanismos legais de presença nesses órgãos e sua orientação diferente de um aparato burocrático”. (CURY, 2001, p. 51).

Os conselhos municipais, os quais devem ser criados por leis municipais e incluídos no Sistema Municipal de Ensino, é um importante elemento para se efetivar a participação comunitária em todos os processos legislativos relativos às políticas públicas.

No município de Barretos SP, o aparecimento dos Conselhos data de 1991, pela Lei Municipal 2596 de dezembro de 1991 que criou o Conselho Municipal de Educação como órgão consultivo e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino.

A criação do Conselho da Alimentação Escolar (CAE) foi pela Lei Nº 2.966, de 05 de julho de 1995, cuja principal finalidade, especificada em seu artigo 1º, é assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

Em 2006, com a mudança de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – para Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB – o município fez aprovar a Lei n.º 3.943, de 10 de abril de 2007, a qual criou o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - Conselho Municipal do FUNDEB.

O processo de formulação de uma política pública educacional deve obedecer aos ditames para o planejamento estratégico, como ferramenta importante para o desenvolvimento da gestão participativa, cujos principais atores que participam da elaboração desse planejamento devem ser: o Prefeito Municipal; o Ministério Público, representado pelo Promotor da Infância e Juventude; os representantes das Secretarias de Governo; a Câmara Municipal, por meio de seus vereadores; os Conselhos Municipais ligados à Educação; representantes das equipes escolares e a comunidade ligada às escolas.

Contextualizando, um Sistema Municipal de Ensino deve definir os principais papéis do sistema escolar, dentre os quais o de fornecer uma sólida formação aos alunos para que estes possam perceber o ser humano como princípio e fim de qualquer atividade que venham a exercer.

Muitas contribuições importantes para o desenvolvimento da sociedade originam-se do trabalho dos profissionais da educação, de pesquisas em universidades, dos alunos e da própria escola, entretanto a participação não deve ficar presa, nem tampouco levada à mão de um administrador específico, mas sim deve ser efetiva e oportunizada por meio da discussões.

Essa participação é referendada pela Lei Complementar n.º 131 (Lei da Transparência), de 27 de maio de 2009, a qual inovou a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, acrescentando no artigo 48 a necessidade de:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (BRASIL, 2000)

Nesses termos deve se efetivar o papel do Legislativo, tendo em vista que o local em que essa participação pode se firmar é nas Câmaras Legislativas, como é o caso das Câmaras Municipais representadas por seus vereadores, os quais devem assegurar o direito por meio de audiências públicas para que haja discussões e ponderações que podem levar à criação de leis e, conseqüentemente, implantação políticas públicas que realmente venham ao encontro do que necessita a sociedade.

A Constituição Federal impõe limites ao poder de iniciativa do legislativo quando dispõe sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus atores titulares e fazendo com que se torne inválida e inconstitucional caso a iniciativa seja por titular diferente do indicado pela Carta Magna (1988).

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (BRASIL, 1988)

O processo Legislativo Municipal deve respeitar os preceitos constitucionais e os contidos na Lei Orgânica do Município (LOM) que é a lei maior do município e estabelece critérios regulamentando procedimentos obrigatórios tanto para os vereadores – Poder Legislativo, quanto para o prefeito – poder Executivo, quando na função legislativa.

Os Vereadores não podem apresentar Projetos que origemem despesas em geral,

criação de cargos públicos e outros cuja matéria trate sobre patrimônio, sendo que tais proposições devem ser de iniciativa do Poder Executivo.

Entretanto, independente de quem tenha a prerrogativa para a proposta de iniciativa de produção de políticas públicas, essas devem ser ratificadas pelo Poder Legislativo, no município, representado pela Câmara Municipal e seus vereadores, arena decisória e representativa de todos os atores sociais.

3.9 O papel do legislativo e do executivo municipais na implantação de políticas públicas educacionais

Importante reportar à Constituição Federal para que se possa definir com propriedade o mister de cada um dos poderes no processo de formulação e implantação de políticas públicas, inicialmente quanto ao ente, visto que é adotado o princípio da predominância do interesse, cabendo à União assuntos de interesse geral, aos Estados e Distrito Federal, matérias de interesse regional e aos Municípios assuntos de interesse local. Entretanto, ainda há uma enorme dificuldade para se definir a predominância, pois existem assuntos de interesse comum e concorrentes.

Silva (2009) bem esclarece as modificações impostas pela CF/88, principalmente com relação aos municípios, ao considerá-los como entes da estrutura federativa, especialmente no artigo 1º que define a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal e, no artigo 18, ao firmar que a organização político-administrativa do país compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dotando-os de autonomia política, administrativa e financeira.

Importante ressaltar que a Carta Magna divide a Competência administrativa em exclusiva e comum. A Competência exclusiva, no artigo 21 e 22, trata das competências da União, sendo que para os Estados são reservadas as competências não pertencentes à União ou aos Município, ou seja, trata-se de demitação negativa, conforme percebe-se no § 1º do artigo 25 da Constituição: "São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"; o artigo 30 reserva as competências exclusivas do Município. No que se refere à Competência comum, o artigo 23 aborda matérias que competem a todos os entes federados, ou seja, são de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como por exemplo o inciso V, que dá o dever a todos os entes de "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência."

Com base nesses artigos também é estabelecida a Competência Legislativa, podendo

ser privativa, concorrente e suplementar, conforme bem define Ferreira Filho (2003):

- Privativa: é a competência plena, direta e reservada a uma determinada entidade do Poder Público.
- Concorrente: é a possibilidade de legislar sobre o mesmo assunto ou matéria por mais de uma entidade federativa, mas obedecendo a primazia da União quanto às normas gerais.
- Suplementar: é uma subespécie da competência concorrente; é aquela que preenche os vazios da norma geral; para alguns ela é "complementar". (FERREIRA FILHO, 2003, p. 61).

Quanto à competência municipal, essencial retomar o artigo 30, o qual ressalta, no inciso I, a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, no inciso II, a possibilidade de “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” e, no VI, “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”, sendo o inciso VI o principal interesse do presente estudo. Entretanto, há de se conhecer quais são os interesses locais referentes às políticas educacionais, para que se possa implementar leis locais ou suplementar a legislação federal ou estadual a fim de atender tais demandas.

Há de se ressaltar que nas lições de Hely Lopes Meirelles (2003) o “[...] interesse local não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos municípios [...]”, assim, entende-se que não existe interesse municipal que não reflita na União e no Estado, bem como os interesses regional ou nacional ecoam nos do município.

Segundo Bastos (2001), o interesse local é conceito chave para indicar a atuação do município, entretanto, reforça que a exclusividade desse conceito torna-se inconcebível, porque não afasta os interesses dos demais entes, de maneira que não se trata de uma exclusividade, mas sim de tratá-lo como mais ativo e próximo do que o estadual e o federal, pois o município é parte integrante dessa hierarquia e os benefícios vindos dos demais entes poderão acrescentar ao todo.

Todavia, apesar de serem definidas as competências, percebe-se que ainda há muita confusão e conflito de interesses entre os entes federados, o que por muitas vezes deixa o município à mercê dos interesses dos demais e que, por dependência, acaba se sujeitando a programas e políticas públicas que necessariamente não refletem os interesses municipais, ou seja, nem tudo o que vem da União ou do Estado é de todo bom ou ruim para o município, mas também não quer dizer que não possa ser modificado e adequado ao que é relevante para a comunidade local.

A história demonstra que sempre se tentou legislar de maneira homogênea, na tentativa de que a lei nivelasse as mais diversas situações em diferentes lugares, missão essa praticamente impossível num país de dimensões continentais e costumes regionais heterogêneos.

Mas, especialmente após a virada do século, o que se nota é que as leis que mais influenciaram negativamente a vida das pessoas são votadas “às escuras”, fruto de coligações em benefício próprio, infelizmente com a participação de “lobistas” que agem em nome de empresas privadas e, a partir daí, não só as minorias passaram a clamar por seus direitos, mas a maioria da sociedade não vê seus anseios atendidos por aqueles que ela própria legitimou para tal mister.

É nessa seara que o Processo Legislativo se apresenta, ou deveria se apresentar, como legitimador dos interesses da comunidade, principalmente, nas discussões das políticas públicas educacionais e para sua implantação; podendo, de acordo como artigo 30 da CF/88, “legislar sobre assuntos de interesse local” – inciso I – bem como, “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” – inciso II.

Observa-se que somente parte dos municípios têm utilizado esse remédio constitucional para ir ao encontro dos interesses locais, ainda se vê políticas públicas de acordo com o interesse do executivo, ficando à margem o papel do poder Legislativo e essência das ações dos gestores políticos que devem traduzir as vontades de seus representados e os interesses locais.

Essencial discorrer que, como local de criação e implementação de políticas públicas e de organização do fazer educativo, a gestão pública educacional é um processo que ocorre sob determinada orientação política, constituída partindo da dinâmica de relações que se desenvolvem nos contextos institucionais interno e externo.

Consoante Bordignon e Gracindo (2000, p. 147) “[...] a gestão da educação é um processo político-administrativo contextualizado”, ou seja, depende da condição sócio-político-econômica na qual ela está inserida.

A verdadeira democracia pede a participação efetiva de todos nos processos decisórios, sejam eles referente a questões gerais do município ou educacionais especificamente, para que a autonomia dada pela Carta Magna não seja um processo pronto e acabado, mas em plena e constante construção, considerando o quadro de conjunturas de relações e interdependências, haja vista que na arena de ações e forças que se enfrentam e se nivelam, como bem reforça Barroso (2000) ao afirmar que a autonomia referenciada não é um fim em si mesma, mas um processo, uma construção.

3.10 As políticas públicas educacionais e a importância do processo legislativo municipal para avaliar a continuidade e ou descontinuidade

Com relação à implantação de políticas públicas municipais, o que se vê – na maior parte das vezes – é que os agentes políticos, sejam eles do poder Executivo ou do Legislativo, não têm colocado em prática o seu mister constitucional com relação ao processo legislativo conforme reza o artigo 30 da Constituição Federal, fazendo com que muitas ações sejam meramente cessadas como simples pressupostos básicos da alternância de poder.

Nos municípios, a competência de legislar é reafirmada pela Lei Orgânica do Município - LOM, considerada Constituição Municipal. Especificamente, a Lei Orgânica do Município de Barretos – LOMB, em seu artigo 7º, ratifica o mister constitucional de:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
- [...]
- VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

Nos incisos I e II, nota-se a importância de que as políticas públicas sejam implementadas por meio de Leis, sejam elas Ordinárias ou Complementares, especialmente no que trata o inciso VII, objeto deste estudo. O processo Legislativo deve ser considerado como garantia de continuidade, ou mesmo até de revisão futura no que couber e, caso se verifique sua ineficiência, sua cessação.

Interessante expor que o termo suplementar pode significar complementar algo presente ou suprir o que está ausente e é de interesse local constar. Segundo a jurista Almeida (1991) o entendimento mais eficaz da Carta Magna orienta que a competência suplementar dos Municípios atinge tanto a complementar quanto a supressiva, impedindo que a autonomia municipal seja restringida.

Ratifica-se que as políticas públicas educacionais locais podem ser objeto de Lei Ordinária, a qual de acordo com Silva (2012) é residual, trata-se da ideia de algo imaterial que se apresenta como excedente; assim como as propostas pelos entes estadual e federal devem estar de acordo com o interesse local, podendo assim ser suplementadas por Leis Complementares, consoante com tal interesse, desde que não firam os preceitos constitucionais.

As políticas públicas educacionais devem traduzir as ações que um governo faz ou deixa de fazer na educação, buscando adequar as determinações superiores com os interesses

locais, independentemente daquelas que refletem vontades político-partidárias e, para que isso se efetive, as ações devem traduzir tais interesses e a sua continuidade ou descontinuidade deve estar atrelada ao processo Legislativo.

O processo Legislativo vem para impedir o desperdício de recursos públicos que a descontinuidade de iniciativas, programas ou políticas públicas traz para o erário, haja vista que o viés político de gestores instáveis não pode se sobrepor ao interesse local. O processo Legislativo regular é responsável por oportunizar o debate, as discussões e a participação da sociedade nas decisões, continuando aquilo que está gerando bons resultados, revisando o que precisa mudar e cessando ações ineficazes.

Por isso, o Processo legislativo tem a incumbência de garantir legitimidade aos projetos que darão origem às leis por meio do caminho de tramitação democrática e regular com documentos apreciados pelas comissões parlamentares, debates, audiências públicas e votação, por fim, com a sanção ou veto do Poder Executivo, sendo que este último ainda será objeto de apreciação legislativa, evitando que o processo se torne ditatorial, ou seja, desde sua origem até sua sanção, a participação popular que legitima o projeto estará presente, mesmo que apenas pela representatividade daqueles que compõem o legislativo.

Vale ressaltar que embora tal representatividade tenha imensurável importância na democracia, isso não deve inibir a participação dos demais cidadãos representados que, considerando o conceito defendido neste estudo, possui direito e deveres, deveres esses que inclui estar presente ativamente nas decisões importantes para o município.

O artigo 59 da Constituição Federal de 1988 define os diferentes documentos a serem elaborados por meio do Processo Legislativo, o qual é retratado, em nível municipal, na Lei Orgânica do Município de Barretos (LOMB) que, em síntese, estabelece o próprio processo legislativo: propor emendas à Lei Orgânica do município, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções.

A proteção a uma determinada política pública, quanto à sua continuidade ou não, se efetiva por meio da transformação dela em Lei; e, o Processo Legislativo por que passa um projeto de lei, de sua elaboração até sua publicação, deve seguir um rito legislativo, dividido em três fases, a saber: Iniciativa, Discussão e Votação:

Na primeira, de **Iniciativa**, no âmbito municipal, os projetos de lei podem ter origem na própria Câmara, mas também podem ser de iniciativa do Prefeito, ou da sociedade, por meio da iniciativa popular.

A Lei Orgânica do Município de Barretos, obedecendo ao que rege a Constituição Federal, estabelece quais matérias são exclusivamente de competência do Prefeito, dos

Vereadores e as que são de competência comum. Conforme os artigos 53 e 54:

Art. 53 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 54 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros. (LOMB)

Meirelles (2003) define que compete à iniciativa do Executivo:

“[...] a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”. (MEIRELLES, 2003, p. 732-733.)

Observa-se que as leis que regem a Administração pública e as que geram despesas são de iniciativa privativa do poder Executivo. Nesses casos a função legislativa consiste em apreciar e, caso seja pertinente, alterar por meio de emendas.

A segunda fase é a da **Discussão**, momento esse em que ocorrem os debates que antecedem à votação. É nessa fase que os parlamentares apresentam as motivações pelas quais acreditam que o projeto deva ser aprovado ou rejeitado, sendo que caso ainda pairarem dúvidas poderá o vereador solicitar “vista” do processo para melhor análise a qual encerra as discussões naquele momento até que o parlamentar apresente, no prazo regimental, suas considerações de vista.

Tal afirmativa é alicerçada por Silva (2009, p. 524), segundo o qual “A discussão é a fase destinada ao debate sobre determinado projeto, visando à sua deliberação, onde poderá ser debatido o PL original e suas emendas.”

A terceira e última fase é a da **votação**, que se inicia após as discussões, tal momento é decisório no processo legislativo, nela o Plenário, constituído em nível municipal pelos vereadores, manifesta sua posição por meio do voto.

Cabe ressaltar que o artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barretos, consoante à CF/88, determina que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria qualificada, assim definidas:

§ 1º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços (2/3) dos componentes da Câmara. (LOMB)

Acrescenta-se que após a votação, como já discutido neste estudo, o Projeto de Lei é transformado em autógrafos e encaminhados ao Prefeito Municipal com possíveis alterações realizadas pelo plenário, por ocasião das discussões, para sanção ou veto, que segundo orienta Silva (2009) são instrumentos de controle de um poder sobre o outro.

A sanção é competência exclusiva do Poder Executivo e nele há a concordância com a matéria aprovada, sendo assim transformado o projeto em lei.

Já o veto é a discordância, a oposição formal do Executivo quanto ao projeto aprovado pelo Legislativo, como ocorre, por exemplo, em casos de “vício de iniciativa”, ou seja, projetos que deveriam ser de iniciativa do Executivo, mas foram de autoria do legislativo. Cabe ressaltar que o veto retornará à Câmara para discussão e votação, podendo ser aprovado ou rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

A **Promulgação**, conforme reforça Silva (2009) é o nome dado à declaração do Prefeito ou do Presidente da Câmara – no caso de sanção tácita ou de veto rejeitado – de existência da Lei, incorporando-a ao direito positivo, como uma norma jurídica eficaz.

Contudo, é a partir da **Publicação** que a lei torna-se operante, haja vista que toda lei só entra em vigor após a sua publicação, Meirelles (2002) considera que a publicidade é requisito de eficácia e moralidade e não somente um elemento formal de publicação dos atos.

Como observado, uma política pública pode sofrer com a sua descontinuidade, ou até pela insegurança dos gestores educacionais quanto ao seu prosseguimento ou não e, caso ele tenha passado por um Processo Legislativo esse risco é minimizado, pois para ser cessada será necessário que passe novamente pelo processo, pois uma lei só pode deixar de ser cumprida se for revogada seguindo o mesmo rito.

O risco da descontinuidade de políticas públicas que não passaram por um Processo Legislativo é muito maior, tendo em vista que – principalmente nas cidades de pequeno e médio porte – quando da troca de governantes municipais, infelizmente há pouca discussão sobre sua validade ou não, fazendo valer a interferência político-partidária em detrimento da avaliação e do diálogo quanto à conveniência da continuidade de uma política pública.

O Processo Legislativo, quando realizado de acordo com seu rito, vem ao encontro da busca do anseio da população, do interesse local e da autonomia municipal consagrada pela legislação; assim há de se pesquisar todo o contexto histórico-normativo do município, relacionando sua trajetória com as ações implementadas a fim de observar se verdadeiramente tais preceitos vêm sendo respeitados e em que conjuntura os programas e as políticas públicas

educacionais obedecem, no município de Barretos, aos ditames legais e ao rito Legislativo na direção de atender às demandas que nascem do anseio e da participação do cidadão como sujeito ativo no processo decisório.

3.10.1 Políticas públicas e os indicadores sociais e econômicos: fatores preponderantes

A Educação Pública no Brasil tem sido alvo de muitas mudanças nas últimas décadas, especialmente após a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e boa parte dessas mudanças está alicerçada nas imposições econômicas, sejam elas nacionais, estaduais ou municipais. Num país de dimensões continentais e de situações econômicas heterogêneas não se pode esperar que uma mesma política pública aplicada tenha o mesmo resultado em todos os locais.

Alguns indicadores são essenciais para a formulação de políticas públicas educacionais, por fornecerem diagnósticos de desempenho e de problemas da economia. Jannuzzi (2002) conceitua indicadores sociais como:

[...] uma medida em geral quantitativa dotada de significado social substantivo, usado para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito social abstrato, de interesse teórico (para pesquisa acadêmica) ou programático (para formulação de políticas). É um recurso metodológico, empiricamente referido, que informa algo sobre um aspecto da realidade social ou sobre mudanças que estão se processando na mesma.

Os indicadores sociais se prestam a subsidiar as atividades de planejamento público e formulação de políticas sociais nas diferentes esferas de governo, possibilitam o monitoramento das condições de vida e bem-estar da população por parte do poder público e sociedade civil e permitem aprofundamento da investigação acadêmica sobre a mudança social e sobre os determinantes dos diferentes fenômenos sociais. (JANNUZZI, 2002, p. 2)

O Produto Interno Bruto – PIB é um exemplo de indicador social que demonstra com está cada setor econômico, se estão indo bem e quais estão mal e aponta o desempenho da economia por cada esfera, região e do País, como um todo diz respeito à:

[...] medida do quanto foi produzido no País em determinado período. O PIB é divulgado trimestralmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, ao final de 12 meses, a instituição anuncia o desempenho do País no ano. Já o Banco Central divulga no relatório Focus as projeções futuras do PIB, estimadas de acordo com os resultados passados.¹¹

Também auxiliam no entendimento da realidade os indicadores sociais os quais têm:

¹¹Profª. Virene Matesco, professora dos cursos de MBA da Fundação Getúlio Vargas.

[...] como principal objetivo traçar um perfil das condições de vida da população brasileira a partir de diversas fontes de informações, sendo a principal delas a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, do IBGE, proporcionando um conhecimento mais amplo da realidade social do País e servindo de insumo para elaboração e monitoramento de políticas públicas. (IBGE, 2016, p.8)

Dessa forma, conhecer os indicadores sociais é de essencial importância não só para a formulação de políticas públicas e sociais, mas também para o monitoramento das condições de vida da população em que se está inserido, servindo de parâmetro para a avaliação da efetividade de tais políticas implementadas.

Os estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹² revelam que é importante conhecer os principais indicadores sociais que devem ser utilizados nas análises para as tomadas de decisão:

- O aspecto demográfico enfatiza o tamanho da população local, a distribuição de acordo com o território, a composição de acordo com suas características específicas e análise de componentes como: taxas de mortalidade e fecundidade, expectativa de vida e a migração.
- Configuração da família – a dinâmica social tem transformado o arranjo familiar e esse fator não pode ser ignorado pelo gestor para a formulação das políticas públicas, entre eles há de se destacar o aumento da esperança de vida, o declínio da fecundidade, o êxodo rural com a migração para áreas urbanas, o aumento da escolaridade e da inserção das mulheres no mundo do trabalho, também influenciam de maneira considerável a atualização na legislação sobre divórcio, separação, união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo.
- O trabalho é outro indicador a ser considerado, devendo ser conhecida a taxa da população economicamente ativa e as taxas de desemprego, bem como acompanhar a movimentação dos índices da população ocupada.
- A análise do padrão de vida da população local deve considerar o acesso a bens e serviços tais como: alimentação, habitação, saúde, educação, transporte – entre outros – sendo que tal está bem explicitada na Constituição, no artigo que trata dos direitos sociais:

Art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à

¹² Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2016 / IBGE

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2016).

- O conceito de moradia e o estudo dos domicílios é também um componente a se considerar, refletindo condições que vão além da simples estrutura física da residência, tais como acesso à infraestrutura, segurança de posse do domicílio e acesso a serviços de saneamento.
- A Educação é um dos componentes mais importantes na direção de que o acesso à educação de qualidade irá influenciar nas características socioeconômicas e demográficas da população, devendo considerar a descentralização ocorrida a partir de 1988 para a implementação das políticas públicas, haja vista a responsabilidade de cada ente, em que a Educação Infantil ficou exclusivamente na responsabilidade do Município; o Ensino Fundamental I e II de forma compartilhada entre o Município e o Estado; o Ensino Médio de responsabilidade do Estado e o Ensino superior a cargo, prioritariamente, da União.

Um importante componente diagnóstico para qualquer programa social é caracterizar a produção econômica da região em que o programa está operando, com ênfase à sua potencialidade e sua fragilidade.

Utiliza-se a produção econômica para acompanhar as mudanças conjunturais e estruturais de uma determinada região e as informações coletadas subsidiam a tomada de decisões do poder público, entretanto os dados precisam ser analisados levando em consideração a diversidade local.

Um importante preceito deve ser o crescimento sustentável da economia local para que ele seja constante e duradouro e esteja alicerçado em bases estáveis e seguras e não somente algo que apareça e seja efêmero; todavia, o que se vê é que tal planejamento tem sido frágil, fazendo com que as políticas públicas implementadas sejam mudadas frequentemente.

Também aparece como um ponto de difícil trabalho a definição espacial, principalmente se a região escolhida for extensa, pois a densidade demográfica – outro indicador - pode ser diferente o que diversifica as demandas e uma ação pode ser eficaz em um determinado ponto da região e não em outro, especialmente se houver pluralidade na produção econômica; assim há de ser considerada a produção como um todo e não somente usar aquela que for determinada como “principal”, devendo também se verificar e identificar as atividades emergentes. Assim, numa mesma região, há de se aproveitar as vantagens locais e específicas.

Ao analisar qual política deverá ser aplicada, é essencial que se leve em consideração a

produção econômica local, mas com consistência, pois fatores como a sazonalidade (variações cíclicas) podem fragilizar as ações se não forem bem analisadas e mensuradas. Antes de aplicar qualquer ação, há de se avaliar a produção econômica, discriminando por setores de atividade e setores de produção.

Interessante ressaltar que, apesar de ser um importante componente de indicador, a produção econômica de uma região não pode ser considerada isoladamente de outros indicadores, pois pode-se “mascarar” uma realidade.

Exemplo é o Brasil, que possui uma diversidade muito grande na produção e uma grande extensão territorial, e os dados apresentam grande variação de região para região e influenciando também na renda *per capita*, que ao ser analisada como país tem-se um resultado e se criada uma política pública baseada nesses dados ela será irreal e ineficaz para certas regiões, como no exemplo abaixo:

TABELA 3 – Quadro comparativo – economia / renda *per capita*

Localidade	Base da Economia	Extensão (Km ²)	Renda Per capita
Brasil	Diversificada: agricultura, pecuária, indústria e serviços. Maior da América Latina; segunda das Américas e 8ª mundial.	8.511.965	R\$ 18.389
São Paulo	Indústrias: metais, automobilísticas, mecânicas, álcool e açúcar, têxteis, de aviação. Setores de serviço e financeiro; Cultivo: Laranja, cana de açúcar e café.	248.209	R\$ 24.456
Piauí	Baseada no setor de serviços do comércio, na indústria química, têxteis e de bebidas, na agricultura: soja. Algodão. Arroz e cana de açúcar e pecuária extensiva	251.529	R\$ 5.372
Barretos-SP	Serviços do comércio. Agroindústria: sucocitrus, grãos (milho e soja) e cana de açúcar. Produção de carne e borracha.	1.566,161	22.306,90

Fonte IBGE (2010)

Portanto, ao analisar o país como um todo, percebe-se uma diversidade na produção econômica, como se vê ao comparar as realidades dos estados de São Paulo e Piauí, uma grande distância entre eles, de extensões bem parecidas, porém com diferenças astronômicas em relação à renda *per capita*, justificando políticas públicas bem diferenciadas nos Estados em questão exigindo cuidados ao mensurar a produção econômica, relacionando suas fragilidades e potencialidades para a tomada de decisão.

Tal cuidado não deve ser diferente no que se refere ao município e é importante frisar que na formulação de uma determinada política pública deve-se considerar a realidade local, suas demandas. Quanto à economia, o quadro demonstra que a cidade de Barretos, no que se

refere à renda *per cápita* apresenta números bem próximos em comparação ao Estado de São Paulo – onde está inserido.

Nesse sentido Bobbio (1987) reforça que:

A relação entre o conjunto das instituições políticas e o sistema social no seu todo é representado como uma relação de demanda-resposta (*input-output*). A função das instituições políticas é de dar respostas às demandas provenientes do ambiente social ou, segundo uma terminologia corrente, de converter as demandas em respostas...[...]ao modo como são dadas as respostas, nascem novas demandas, num processo de mudança contínua[...] (BOBBIO, p. 60, 1987)

É nesse contexto que emerge o preceito constitucional para regime de cooperação entre os entes, haja vista que a Educação no Brasil é um direito fundamental do indivíduo, presente na Constituição Federal, principalmente nos artigos 205 a 214, pode-se observar as obrigações e competências de cada ente federativo.

Importante ressaltar, no que tange às políticas sociais educacionais, há de se basear no que está inserto no artigo 211 da CF e na LDB referente ao regime de colaboração e à competência de cada ente em seu nível de atuação:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
 § 1.º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.
 § 2.º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar. (BRASIL, 1988)

Tais normativas são reforçadas na LDB em seus artigos 8º e 10:

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino
 Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
 II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental - assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades (BRASIL, 1996)

Atualmente, o município de Barretos SP participa de várias ações em regime de colaboração, tanto com a Federação, quanto com o Estado de São Paulo e, dentre eles o programa nacional de merenda escolar e, em nível estadual o convênio para atender alunos das redes municipal e estadual no que tange à merenda e ao transporte escolar.

A Merenda escolar faz parte de programa de política pública na área de alimentação e visa principalmente ao combate à desnutrição, a preservação da saúde física e mental dos

estudantes, a promoção da educação alimentar e o incentivo à frequência dos alunos à escola. No Estado de São Paulo, o Decreto Nº 61.928, de 12 de abril de 2016 autoriza a celebração de convênios com os Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino.

Nesse programa, no ano de 2016, o governo Federal repassava recursos – R\$ 1,00/dia para o período integral e R\$ 0,30/dia para o período regular - por aluno e o Estado complementa o repasse somente para os alunos da rede Estadual – R\$ 2,00/dia para o período integral e R\$ 0,50/dia para do período regular.

Cabe ao município operacionalizar os recursos repassados, sendo que somente podem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios, ficando a cargo da municipalidade, por meio de recursos próprios, demais gastos como com funcionários, utensílios e gás.

Segundo dados da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME - referente aos recursos estaduais enviados aos alunos da rede estadual, observa-se que têm ficado com o município a maior responsabilidade, pois os custos adicionais citados tem onerado sobremaneira os cofres municipais.

Vale ratificar que para o acompanhamento e controle das políticas no que se refere ao programa de Alimentação Escolar, o município deve constituir o Conselho municipal de Alimentação Escolar (CAE) com representatividade de todos os setores envolvidos, inclusive de pais de alunos, para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

Conforme já relatado, também é dever do município aplicar no mínimo 30% dos recursos federais na agricultura familiar¹³, incentivando a implantação de produção alternativa de alimentos, incrementando a vocação agrícola com compra de alimentos cultivados na própria região.

Outro problema observado é que os valores enviados não são ajustados anualmente, em contrapartida os alimentos sofrem variações constantes de preço, causando graves desequilíbrios nos recursos, fazendo com que o governo municipal tenha que abrir mão de recursos de outras rubricas orçamentárias para complementar os valores também na aquisição de alimentos.

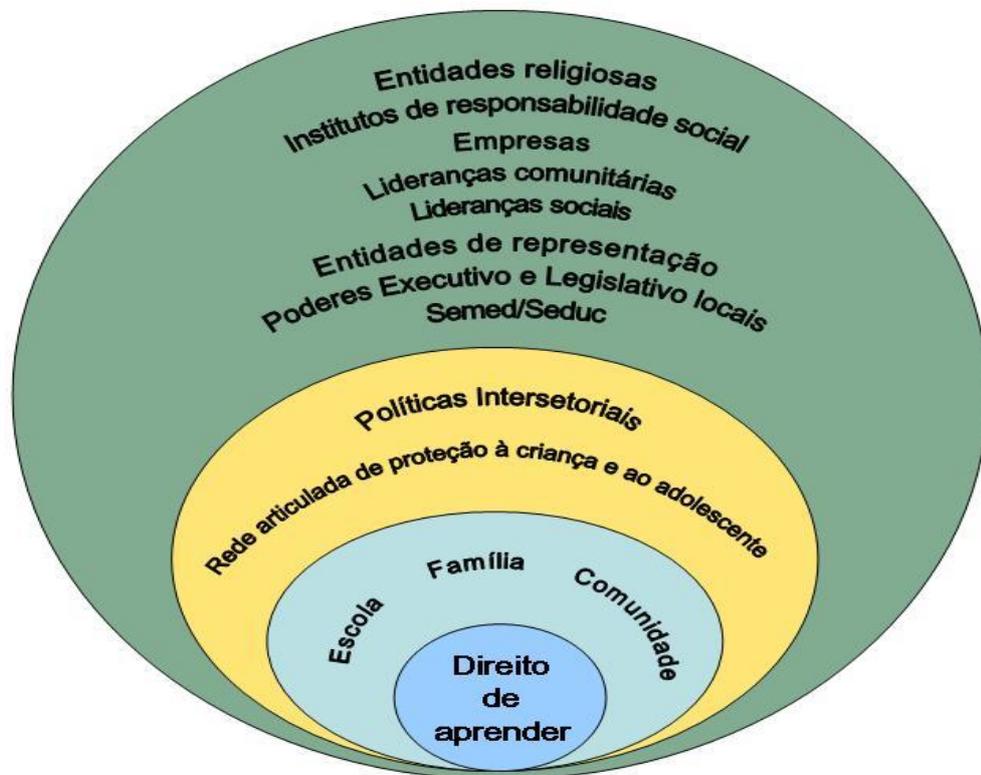
Nota-se a importância do regime de colaboração, entretanto, na maioria dos programas são necessários ajustes. Nesse contexto emerge novamente a necessária participação coletiva

¹³ Artigo 24 da RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 disponível em: https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000026&seq_ato=000&vlr_ano=2013&sgl_orgao=FNDE/MEC. Acesso em 06/10/2017

nas decisões, inclusive no Processo Legislativo que irá reger os Convênios, evitando assim que a fatia maior de gastos fique com o município, engessando o orçamento e dificultando a aplicação de recursos em outras demandas.

É essencial que na Política Pública estejam inseridas as atividades a serem realizadas pelo governo para que sejam produzidos resultados de acordo com a realidade vivida pela sociedade e, nessas circunstâncias vem à tona o processo legislativo, suas arenas decisórias e os atores sociais nele envolvidos na busca da principal garantia que envolve a temática da Educação que é o direito ao aluno de aprender.

FIGURA 1 – Arenas decisórias – políticas públicas



Fonte: http://mse.mec.gov.br/images/stories/img/logica_nova.jpg

4 O MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP – AUTONOMIA, EDUCAÇÃO E O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Para que se possa melhor entender a evolução do município de Barretos, considerando os conceitos de autonomia municipal e educação pública, é importante que se conheça o município na atualidade e também como se desenvolveu sua história desde criação e dados estatísticos a fim de traçar um perfil da cidade.

Para isso, buscou-se dados nos diversos anais da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal de Barretos, especialmente referenciando como fonte as pesquisas e o projeto desenvolvido pela historiadora do município Elisete Greve Tedesco¹⁴.

No contexto das fontes utilizadas para a pesquisa histórica, Gatti (2002) reforça que:

Nas últimas décadas, a pesquisa histórica passou por um intenso processo de renovação teórico-metodológico, no qual vem sendo valorizada a utilização tanto dos aportes teóricos oriundos do campo da História quanto das evidências, sendo que estas não se limitam mais aos documentos escritos, mas abarcam fontes orais, iconográficas, etc.

Nesse sentido, o processo de construção de interpretação acerca da vida das Instituições Educacionais beneficia-se, sobretudo dos avanços significativos dos estudos sobre representações sociais, cultura escolar, elite, trabalho, grupos e classe sociais, bem como da constituição de tradições historiográficas mais sólidas nos campos da História Oral, História da Imprensa, História do Pensamento Educacional, História das Ideias, etc. (GATTI, 2002, p. 2)

4.1 Estudo Histórico-geo-demográfico do Município

O marco de fundação de Barretos SP é datado de 25 de agosto de 1854, quando foi lavrada uma escritura “de mão”, considerada o principal documento da história de Barretos, uma espécie de certidão de nascimento. Como fundadores são destacados os familiares de Francisco José Barreto (Chico Barreto) e Simão Antônio Marques (Librina) que doaram terras para que fosse constituído o patrimônio exigido pelas leis vigentes na época, principalmente, ao estabelecido pela instituição denominada Igreja. Na época, o então denominado “Arraial dos Barreto” achava-se subordinado ao Curato de Jaboticabal, local muito distante para as celebrações dos ritos católicos.

¹⁴ - Bacharel em “História” pelas Faculdades Integradas FAFIBE – Bebedouro - SP. – 2008, monografia: “Vocação Pecuária de Barretos frente ao paradigma histórico do café - Causas e consequências – De 1854 à década de 1960. - Pós-Graduada em “Administração e Organização de Eventos” - Universidade SENAC – São José do Rio Preto SP. – 2012

- Idealizadora e responsável pelo Projeto “Fortalecendo a Memória de Barretos” – iniciado em 2013 até a presente data – 2017 – em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Barretos

O termo de doação foi firmado seis anos após a morte de Chico Barreto, quando seus familiares doaram 62 alqueires de terras e, a família de Simão Antônio Marques – outra figura importante na fundação da cidade – doou mais 20 alqueires, conforme o registrado em escritura pública. A partir da doação, ambas as famílias deram início à construção de uma capela simples, utilizando para isso os materiais viáveis na época: madeira como sustentação, capim para a cobertura e terra batida como piso. Na época da edificação, a tosca capela achava-se localizada na rua 18 entre as Avenidas 19 e 21, no local onde hoje está situado o Banco Brasileiro de Descontos – Bradesco, no centro da cidade.

Por meio da Lei n.º 42, datada de 16 de abril de 1874, foi ratificada a escolha do *Divino Espírito Santo* como padroeiro da primeira capela de Barretos, instituída em freguesia, de acordo com lei datada de 8 de março do mesmo ano. Em três de outubro de 1876, foram estabelecidos os limites do novo Distrito de Paz.

Em 3 de outubro de 1876, Dom Lino Deodato Rodrigues de Carvalho, Bispo Diocesano de São Paulo, obedecendo às mesmas divisas anteriormente definidas pelo ato governamental, determinou canonicamente por provisão a construção da paróquia do Divino Espírito Santo.

Em 1885 foi criada a “Vila de Espírito Santo de Barretos” e, a 10 de março do mesmo ano, o lugarejo foi desmembrado de Jaboticabal, sendo elevado à condição de cidade com o nome de “Espírito Santo de Barretos” por intermédio da Lei nº 22 da Assembleia Provincial. Por meio de Lei Municipal datada de 08 de janeiro de 1897¹⁵, a Comarca de “Espírito Santo dos Barretos” recebeu finalmente a denominação de Barretos – em homenagem a seus fundadores, pela Lei Estadual n.º 1.021, de 06 de novembro 1906.

O Brasão de Armas de Barretos foi oficializado por meio da lei municipal nº 493, de 10 de agosto de 1954, em comemoração ao centenário da cidade e é de autoria de Maria Luiza Queiroz Barcelos, tendo como lema: *Fratres Sumus Omnes* - Somos todos Irmãos.

Art. 1º - Fica adotado, como escudo oficial do Município de Barretos, o constante do desenho anexo, de autoria da senhorita Maria Luiza Queiroz Barcelos, com as seguintes características:

"Escudo semítico, tranchado, com linha divisória em forma grega, em relevo. À direita, campo de sínople, com uma pomba divina de sua cor. À esquerda, campo de foles, tendo no centro uma fortaleza de ouro. Em cima, o escudo uma coroa mural de ouro com três torres, cada torre com sua porta. Como suportes: à direita uma haste de milho, ao natural; à esquerda, uma

¹⁵ Nas pesquisas foram localizadas leis municipais apenas a partir de 1911, sendo apenas dois documentos até 1920, posteriormente apenas resoluções na década de 1930.

haste de arroz, também, ao natural; em baixo, listel de prata, com a divisa "Frater sumus omnes" em goles". (BARRETOS, 1954)

FIGURA 2 –Brasão do município de Barretos SP



Fonte: <https://www.barretos.sp.gov.br/cidade>

A Bandeira que representa o município foi idealizada e desenhada pelo então estudante de engenharia Luiz Antônio Furlan e instituída pela Lei Municipal 1393, de 20 de agosto de 1974:

Artigo 1º - Fica adotada como Bandeira do Município de Barretos a constante do desenho anexo, de autoria do estudante de engenharia Luiz Antônio Furlan, com as seguintes características:

Bandeira com módulos iguais aos da Bandeira Nacional, com duas faixas verticais, verde e amarela, ocupando o terço esquerdo do retângulo, sendo que, deste, os dois terços restantes são em vermelho; no meio das faixas verde e amarela, um círculo em branco com a silhueta vermelha ao Estado de São Paulo, na qual uma estrela branca de cinco pontas marca a posição geográfica do Município de Barretos. (BARRETOS, 1974)

FIGURA 3 –Bandeira do município de Barretos SP



Fonte: <https://www.barretos.sp.gov.br/cidade>

O município está localizado na região norte do Estado de São Paulo, possui uma extensão de 1.566,161 km², sendo o 7º maior município em extensão territorial do Estado de São Paulo. Numa região em torno de 600 mil habitantes, Barretos é a sede da 13ª Região Administrativa, a qual, além da sede, engloba os municípios de Altair, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severínia, Taiúva, Taiacu, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

MAPA 1 – Município de Barretos SP

Fonte: <https://www.barretos.sp.gov.br/cidade>

MAPA 2 – Região do Município de Barretos SP

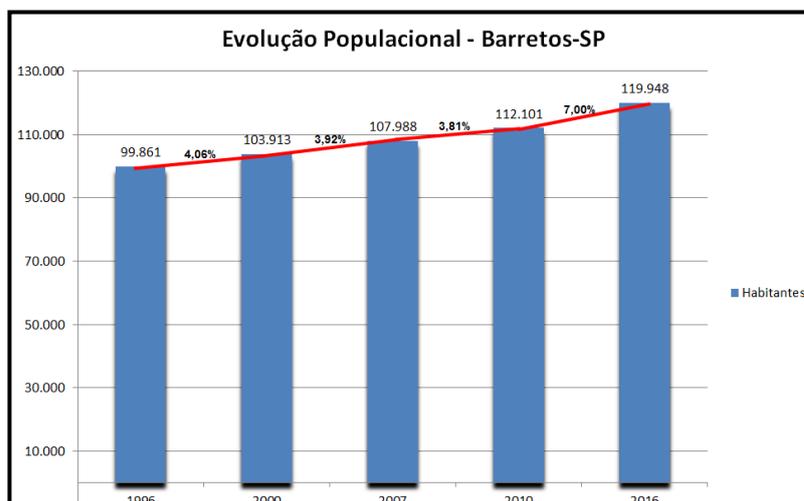
Fonte: google maps

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município apresentou, em um período de 20 anos, um crescimento de 20,11%, conforme tabela abaixo:

TABELA 4 – Evolução populacional – Barretos SP

Ano	1996	2000	2007	2010	2016
População	99.861	103.913	107.988	112.101	119.948

Fonte: IBGE (2016)

GRÁFICO 1 – Evolução populacional – Barretos SP

Fonte: IBGE (2016)

Quanto à sua área territorial atualizada e a densidade demográfica, o município apresenta os seguintes dados:

TABELA 5 – Área e Densidade Demográfica – Barretos SP

Dados	Valores
Área da unidade territorial 2016	1.566,161 km ²
Densidade demográfica	71,60 hab/km ²

Fonte: IBGE

Um indicador importante para se conhecer o município, relacionado com sua evolução de desenvolvimento é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); o qual, segundo PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde.

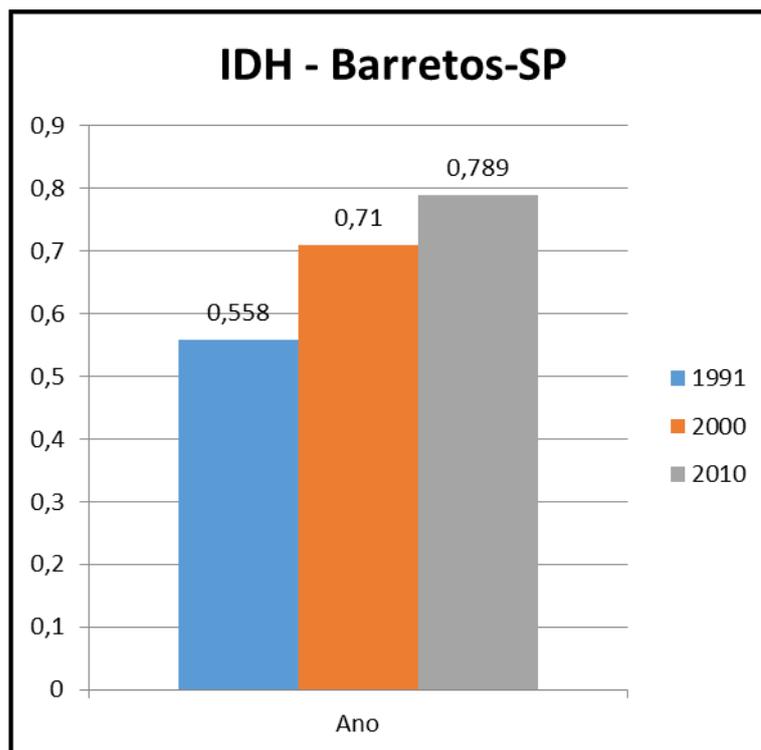
No que se refere a tal índice, observa-se a seguinte evolução no município:

TABELA 6 – IDH – Barretos SP

Ano	Índice
1991	0,558
2000	0,710
2010	0,789

Fonte: PNUD (2010)¹⁶

¹⁶ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento é o órgão da Organização das Nações Unidas

GRÁFICO 2 – Evolução IDH – Barretos SP

Segundo os dados do IBGE, em 1991, num universo de 5507 municípios, Barretos ocupava a 184ª posição, passando para 71ª em 2010, quando o país contava com 5565 municípios, demonstrando ampla evolução. Fazendo um paralelo do IDH de 2010 com os demais entes, observa-se que está acima da média do país – 0,727 – bem como do Estado de São Paulo – 0,783, o que coloca o município numa boa condição.

4.2 A Educação Municipal de Barretos – do Parque Infantil (PI) ao Sistema Municipal de Ensino

A história local registra que a primeira instituição educacional do município foi o Colégio São João. No ano de 1883, o Cel. João Carlos de Almeida Pinto fundou na cidade o “Colégio São João”, localizado na rua 14 com a avenida 17, considerado como um dos grandes avanços nos setores cultural e educacional de Barretos.

No ano de 1911, por ordem do então prefeito municipal Cel. Silvestre de Lima foi cravada simbolicamente a primeira pedra fundamental do futuro estabelecimento de ensino, o 1.º Grupo Escolar de Barretos. Em 27 de agosto de 1912 foi inaugurado o estabelecimento, sendo o mesmo solenemente instalado em 30 de setembro do mesmo ano, funcionando em um único período. Inicialmente, foram instaladas oito classes que abrigavam 517 alunos, sendo

269 do sexo masculino e 248 representantes do sexo feminino. Pelo Decreto datado de seis de julho de 1950, o 1.º Grupo de Barretos recebeu a denominação de Grupo Escolar “Dr. Antonio Olympio”, em homenagem ao grande político barretense. Em dois de setembro de 1972, o prédio que abrigava o grupo escolar foi demolido em nome da modernidade. Em 21 de março de 1974 foi inaugurado o novo prédio contendo dois pavimentos e várias salas.

Pela Resolução SE 13, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1976, a escola foi incorporada passando a chamar-se E.E.P.G. “Dr. Antônio Olympio”, por meio da Resolução, datada de 23 de março de 1992, e publicada no diário Oficial de 4 de fevereiro de 1992, e Resolução SE 37, de 24 de abril e publicada no Diário Oficial de 25 de abril de 1996, a escola foi transformada em EEPSG “Dr. Antônio Olympio” e, finalmente, pela Deliberação CEE – 33/97, publicada no Diário Oficial de 26 de março de 1998, foi transformada em EE “Dr. Antônio Olympio”.

Os primórdios da educação barretense são marcados pela tutela do estado, cabendo ao município ações isoladas, principalmente no que se refere à educação infantil, a qual era ligada à Secretaria de Assistência Social com instituições denominadas “Parque Infantil” (PI), sendo que a primeira unidade fora o P.I. “Dóris Christine Bartlett” situado no Bairro do Frigorífico, o qual era mantido pela Prefeitura Municipal de Barretos em parceria com o Clube Social e Recreativo do Frigorífico. Ocupava uma área total de 1.330 metros quadrados, dos quais, 120 metros quadrados referiam-se à área construída. Possuía uma sala de aula, dois sanitários, uma varanda e uma cozinha e atendia especialmente filhos de funcionários do então Frigorífico Anglo.

No que se refere à Educação, o primeiro documento normativo municipal encontrado nos anais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Barretos trata-se da Resolução nº 40¹⁷, de 10 de novembro de 1936, a qual autorizava o prefeito municipal a entrar em entendimentos com as autoridades estaduais de ensino:

O Doutor João Ferreira Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte resolução:
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com as autoridades estaduais de ensino, no sentido de assegurar a instalação das escolas que forem criadas no município, inclusive as novas classes do segundo grupo escolar. (BARRETOS, 1936)

¹⁷ Anexo 1

Observa-se que naquela época, a normatização era feita por meio de Resoluções, sendo essa uma autorização subjetiva, sem características bem definidas, a instalação de escolas de forma incerta e imprecisa.

A Educação Infantil do Município foi criada por meio da Lei n.º 636¹⁸ de 18 de março de 1958:

Artigo 1º - Ficam criadas dez escolas primárias municipais, de emergência, as quais serão instaladas com denominação própria do respectivo lugar, em núcleos escolares perfeitamente caracterizados e onde houver absoluta necessidade do ensino. (BARRETOS, 1958).

Novamente, nota-se a formulação da lei de maneira genérica e incerta, haja vista que sua redação é indefinida quanto à denominação, ao local e à necessidade.

Podem-se destacar criações de Unidade educacionais voltadas para a Educação Infantil, tais como: PI Anália Franco – em 1968, PI Luísa Parassu – em 1963, PI João Ferreira Lopes em 1969 e o PI Matilde Gitay de Mello; todas, hoje, transformadas em Escolas Municipais para Ensino Fundamental I.

No período Pré-Constituição de 1988 o município passou por diversas experiências na área educacional, como por exemplo, o “Ginásio e Escola Técnica de Comércio” – conhecido como “Ateneu Municipal”, criado em março de 1958, em atendimento à Lei Municipal n.º 633 que funcionou em nível de 2º grau com cursos técnicos, especialmente em contabilidade, porém durante sua existência perpassou por ensinos em nível primário, preparação para exames de admissão¹⁹ e 1º grau, que foi extinto na unidade em 1972.

No ano de 1979, com o Código CIE n.º 61.633, entrou em funcionamento como “Escola de 2.º Grau” e ministrando aulas para o “Curso Técnico em Contabilidade”, a escola possuía 12 classes e 336 alunos, dirigida pelo professor Roberval Câmara.

Pela Portaria n.º 1.605 de 1980 do Conselho Estadual de Educação, publicada no Diário Oficial a 21 de outubro do mesmo ano, foi criada a Escola Municipal de Segundo Grau “Prof. Sinomar Macedo Diniz”, oferecendo o curso de Técnico em Contabilidade e funcionando no período noturno, atendendo a cerca de 102 alunos agrupados em três classes.

¹⁸ Anexo 2

¹⁹ Durante 40 anos (até o início dos anos 70) a criança, ao término do PRIMÁRIO precisou submeter-se a um "vestibular" para ingressar na próxima fase dos estudos: o Curso Ginásial. Era o histórico "EXAME DE ADMISSÃO", que foi extinto em 1971 quando a Lei nº 5.692 (que reorganizou o ensino brasileiro) juntou o Primário com o Ginásio. < <http://www.anosdourados.blog.br/2013/05/imagens-escola-o-sistema-educacional.html>> acesso em 22 de agosto de 2017.

O 1.º ano, atendendo a 31 alunos oferecia um curso em nível de pós-médio, totalmente apostilado e com aulas práticas desenvolvidas em laboratório de informática montado exclusivamente para esta finalidade. Os 2.º e 3.º anos atendiam a 33 e 38 alunos respectivamente, oferecendo cursos de Ensino Médio e Técnico em contabilidade.

Em 2001, o "Ateneu" foi encampado pela Escola Municipal "Prof. Giuseppe Carnímeo", atendendo cerca de 96 alunos, que passaram a receber aulas de informática, mecatrônica, processamento de dados e digitação e hoje recebe alunos do Ensino Fundamental II e EJA, pode-se afirmar que o "Ateneu Municipal" marcou a história do ensino em Barretos.

Na década de 70 (setenta) observam-se Escolas Municipais Rurais com ensinos mistos: Parques Infantis – responsabilidade municipal e Ensino Primário – de responsabilidade do Estado, dentre elas há de se destacar: E.M. "Prof.^a Zuleika Ignácio Lopes Ferraz" criada pelo Estado em 1976 localizada no Distrito de Alberto Moreira que passou a ser comandada pela Prefeitura do Município de Barretos devido a Lei n.º 3.126 de 26 de março de 1997.

Conforme estudado no capítulo das Constituições brasileiras, o período dos anos 70 era marcado pelo regime militar com a centralização política e administrativa nas mãos do executivo federal, por meio do Ministério do Planejamento, o qual tinha a incumbência de planejar a educação no país. A situação da educação tornou-se desanimadora à medida que houve explosão na procura por vagas nas escolas e os investimentos eram insignificantes para atender à demanda, retomando o alerta de Vieira (2007) quanto ao retrocesso das normas constitucionais de 1967 e 1969 no que se refere à desvinculação dos recursos para a educação.

4.3 Sistema Municipal de Ensino de Barretos: 20 anos de trajetória histórico-normativa: Educação municipal sob a luz da nova Constituição de 1988 e da LDB de 1996

Com o advento da nova Carta Magna, a autonomia dos municípios também na área educacional é ampliada com a promoção a ente federado:

Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino

[...]

§ 2º A atuação dos Municípios se dará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar. (BRASIL, 1988)

Pelo Artigo 212, os recursos mínimos orçamentários destinados especificamente à Educação são alterados:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A legislação estabelece a autonomia do município para criar o seu próprio Sistema de Ensino e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) define as atribuições dos entes federativos quanto à educação, sendo o município responsável pela educação infantil e pelo ensino fundamental, os Estados pelo ensino fundamental e ensino médio e a União pela educação superior. Conforme se observa, os Estados continuavam no ensino fundamental, sendo assim considerados corresponsáveis, pois o município abarca o Ensino Fundamental I e o Fundamental II continua sob a responsabilidade do Estado, salvo algumas exceções em que o município abrangeu também essa etapa. Barretos ficou com toda a responsabilidade referente ao Ensino Fundamental I, já com relação ao Ensino Fundamental II tem apenas 2 (duas) escolas sob sua responsabilidade, as demais continuam com o Estado.

A participação mais efetiva do Município é reafirmada pela Emenda Constitucional 14/96 com criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), ampliando o mínimo exigido da receita resultante de impostos para os entes federados. A Constituição exige que os municípios e os estados apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação e, no caso da União, o percentual mínimo é de 18% (art. 212 da CF) reforçando a organização do ensino por Sistemas de Educação:

Art.211 [...]

§ 1º A união organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (BRASIL, 1988)

Como já discutido, pela Emenda Constitucional 53 de 2006, o FUNDEF passa a ser denominado FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), mudança essa significativa, haja vista que se antes tal fundo era destinado somente ao Ensino Fundamental, a partir de então passa a atender toda a Educação Básica, isto é, são encampados a Educação Infantil e o Ensino Médio.

Nota-se que a nova legislação trouxe ao município obrigações decorrentes das mudanças e a principal refere-se ao tratamento dado à Educação, das receitas com recursos próprios e sua destinação, definindo por Origem da Receita, Espécie, Rubricas, Alíneas e Subalíneas orçamentárias específicas, como:

3.2.1.2. Origem da Receita

A Origem é o detalhamento das Categorias Econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a natureza da procedência das receitas no momento em que ingressam no Orçamento Público.

[...]

3.2.1.3. Espécie

É o nível de classificação vinculado à Origem que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária, identifica-se as espécies “Impostos”, “Taxas” e “Contribuições de Melhoria”.

3.2.1.4. Rubrica

Agrega determinadas espécies de receitas cujas características próprias sejam semelhantes entre si; dessa forma, detalha a espécie, por meio da especificação dos recursos financeiros que lhe são correlatos. Por exemplo, a rubrica “Impostos sobre o Patrimônio e a Renda” corresponde ao detalhamento da Espécie “Impostos”.

3.2.1.5. Alínea

A alínea é o detalhamento da Rubrica e exterioriza o “nome” da receita que receberá o registro pela entrada de recursos financeiros. Por exemplo, a alínea “Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza” corresponde ao detalhamento da Rubrica “Impostos sobre o Patrimônio e a Renda”.

3.2.1.6. Subalínea

A subalínea constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a Alínea com maior especificidade. Por exemplo, a subalínea “Pessoas Físicas” é detalhamento da Alínea “Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza”. (BRASIL, 2014, p. 43-44)

O novo modelo orçamentário direcionou as ações e nelas há de se destacar as mudanças de paradigmas no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação inclusiva, obrigando o Estado e o Município a se moverem nessa direção, implementando suas legislações complementares.

Como se observa, é a partir da década de 90 que ocorrem mudanças significativas no cenário educacional brasileiro e, considerando a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no artigo 240 da Constituição do Estado de São Paulo, o qual determina que:

Os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo. (SÃO PAULO, 1989)

E, em atenção aos §§ 1º e 2º do artigo 249 do mesmo documento:

Artigo 249 - O ensino fundamental, com oito anos de duração, é obrigatório para todas as crianças, a partir dos sete anos de idade, visando a propiciar formação básica e comum indispensável a todos.

§ 1º - É dever do Poder Público o provimento, em todo o território paulista, de vagas em número suficiente para atender à demanda do ensino fundamental obrigatório e gratuito.

§ 2º - A atuação da administração pública estadual no ensino público fundamental dar-se-á por meio de rede própria ou em cooperação técnica e financeira com os Municípios, nos termos do inciso VI artigo 30, da Constituição Federal, assegurando a existência de escolas com corpo técnico qualificado e elevado padrão de qualidade. (SÃO PAULO, 1989)

Somente em 1996 é que o Estado de São Paulo inicia fortemente o processo de municipalização do ensino por meio do Decreto 40673/96 e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado Município, com a municipalização das Escolas Estaduais.

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, as Emendas Constitucionais 14/96 e 53/06, com a Lei 9424/96 e o Decreto Federal 2264/97, houve um fortalecimento da descentralização do ensino.

Em 26 de março de 1997, é implantado por intermédio da Lei de n.º 3.126²⁰, o Ensino Fundamental Municipal de Barretos:

Artigo 1º - Fica instituído, no município de Barretos o Ensino Fundamental Municipal.

Artigo 2º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

Artigo 3º - O Município designará o pessoal técnico-administrativo, mínimo necessário ao funcionamento da Unidade Escolar ora criada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município. (BARRETOS, 1997)

²⁰ Anexo 3

À medida que sua infraestrutura foi sendo ampliada, a estrutura física e o quadro de recursos humanos foram se expandindo gradativamente e, em 2017, a rede municipal de ensino passou a comportar 12.778 alunos. O novo projeto educacional percorreu mudanças significativas e visava ao atendimento a crianças na Educação Infantil, de quatro meses a seis anos; no Ensino Fundamental I – do 1º ao 4º ano; parte do Ensino Fundamental II; também, aos adultos pertencentes ao projeto de Ensino de Jovens e Adultos – EJA; além dos cursos profissionalizantes.

À época, a municipalização trouxe medidas que, na visão dos gestores municipais, eram pertinentes, tais como: reabertura das Escolas Rurais de 1ª a 4ª Séries que tinham sido desativadas pelo governo estadual; reestruturação do quadro de recursos humanos e das metodologias educacionais; readequação de espaços físicos e materiais pedagógicos nas escolas já existentes; municipalização de escolas de Ensino Fundamental I urbanas estaduais localizadas em pontos estratégicos para o atendimento à demanda, avançando na qualidade do trabalho desenvolvido na rede municipal e construção de novos prédios. Entretanto, não foram encontradas leis municipais a respeito, somente regulamentações por meio de Decretos e Regimentos, dentre eles há de se destacar:

- O Decreto N.º 5.149²¹, de 2 de outubro de 1998, que aprovou o regimento interno do Conselho Municipal de Educação; tal decreto veio 7 (sete) anos depois que a Lei N.º. 2.596²², de 19 de dezembro de 1991, que criou o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., sendo essa lei de autoria legislativa – Vereador Edmar Morais.

- O Decreto N.º 5.488²³, de 20 de março de 2002, que aprovou o Regimento das Escolas Municipais de Barretos – o qual, juntamente com o Decreto nº 5.493 relacionado abaixo, durante anos “funcionou” como base para o Sistema Municipal de Ensino, haja vista a não existência de Lei Municipal tratando do assunto.

- O Decreto N.º 5.493²⁴, de 4 de abril de 2002, que dispõe sobre a regulamentação das datas de criação e de funcionamento das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

- O Decreto N.º 5.738²⁵, de 10 de maio de 2004, que regulamenta o ensino de Educação Física na Rede Municipal de Educação, sendo este com vida curta, pois foi

²¹ Anexo 4

²² Anexo 5

²³ Anexo 6

²⁴ Anexo 7

²⁵ Anexo 8

revogado, em todos os seus termos, pouco mais de um ano depois, em 03 de junho de 2005, pelo Decreto N.º 5.834/05²⁶.

Observa-se que, apesar das determinações Constitucionais de 1988 quanto às competências a ao necessário Processo Legislativo, ainda era forte o poder imperativo do executivo, atuando por meio de Decretos.

No percurso histórico, em decorrência das inovações Constitucionais de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, a rede municipal de ensino de Barretos também buscou a valorização dos profissionais docentes da rede de ensino através da Lei n.º 3.213 de 06 de julho de 1998, que implantou o primeiro Plano de Carreira na rede municipal de ensino objetivando a valorização dos profissionais em exercício da docência – os professores propriamente ditos e; daqueles do suporte pedagógico – com atribuições de planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

No entanto, sabe-se que o processo pedagógico indivisivelmente conta com a equipe de apoio escolar (Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Merendeira, Inspetor de aluno, Secretário de Escola e Auxiliar Administrativo) que é importantíssima dentre tantas engrenagens que compõem toda a rotina escolar e a Lei 3.213 em seu Art. 3º deixa clara a exclusão desses profissionais da equipe de apoio desse plano de carreira ao explicitar que “As disposições dessa Lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais, que possuem legislação própria.” (BARRETOS, 1998)

No ato legal houve a secção do corpo profissional que trabalhava e ainda trabalha para a mesma finalidade, qual seja para a garantia de um ensino integral de qualidade. O primeiro plano de carreira do Magistério passou por várias mudanças e melhorias desde sua criação, sendo hoje regulado pela Lei Complementar N.º 300, de 23 de maio de 2016²⁷, dispondo sobre o Estatuto e o Plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Barretos e dá outras providências.

Observa-se que ainda é de interesse dos profissionais do quadro de apoio que sejam incluídos em uma categoria específica dentro do plano de carreira dos profissionais que desempenham atividades em função da educação integral, entretanto, nenhum documento legal foi elaborado especificando o Quadro de Apoio do Magistério. Durante a pesquisa de leis e demais normativas educacionais, observou-se que tais profissionais estão incluídos no Estatuto Geral dos Funcionários Públicos Municipais – Lei Municipal 69/2006 – e no Plano Geral de Carreiras dos Funcionários Públicos Municipais – Lei Municipal 156/2011.

²⁶ Anexo 9

²⁷ Anexo 10

Entre outras instituições, o primeiro plano de carreira também trazia em suas pautas:

- a exigibilidade da formação acadêmica específica para o exercício do magistério em cargos de ingresso por meio de concurso público ou de funções através de nomeação;
- a especificação das jornadas de trabalho para cada cargo e os critérios de atribuições destas;
- a tabela de remuneração dos profissionais e os critérios para a evolução funcional por formação acadêmica e não acadêmica.

O Decreto Municipal n.º 5.147, datado de 21 de setembro de 1998, regulamentou a Lei n.º 3.232/1998, a Secretaria Municipal de Educação instituiu o Ensino Fundamental com duração de nove anos, passando o mesmo a ser ministrado em 17 escolas urbanas e em seis escolas rurais: Alberto Moreira, Bagagem, Brejinho, Adolfo Pinto, Povoado da Prata e Água Limpa. Na organização, as escolas rurais municipais estavam subordinadas à Escola Municipal Luiza Parassu Borges:

ART. 1.º - Fica instituído o Programa de Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, a ser implantado, progressivamente, na rede municipal de ensino.

ART. 2.º - À Secretaria Municipal de Educação – SME caberá a elaboração do Plano de Trabalho para a implementação progressiva do Programa de Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos.

ART. 3.º - Para os fins deste Decreto e para o desenvolvimento do Programa que tratam os artigos anteriores, a Secretaria Municipal de Educação – SME garantirá a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Educação, podendo firmar convênios com órgãos e entidades de reconhecida atuação nas áreas educacional, administrativa e correlatas.

ART. 4.º - A Secretaria Municipal de Educação – SME planejará e executará os projetos necessários à implementação progressiva do disposto neste Decreto, podendo editar, “ad referendum” do Chefe do Executivo, instruções complementares à sua execução, especialmente no tocante ao número de vagas ofertadas anualmente no 1.º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, considerando a adequação da demanda aos recursos disponíveis.

ART. 5.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (BARRETOS, 1998.)

Devido à defasagem do Censo Escolar pelo período de doze meses, o recebimento do FUNDEF somente foi possível após um ano de efetivas atividades escolares, e após a criação da rede própria do Ensino Fundamental. Assim, com o cadastramento dos alunos da rede de ensino no ano de 1997 é que o município passou a receber a verba específica, fato este ocorrido no ano de 1998.

Também no ano de 1998 ocorreu a inclusão na rede pública municipal de alunos com deficiência visual, entretanto, sem que nenhum documento oficial fosse elaborado.

O Regimento Comum às Escolas Municipais de Barretos foi implantado por meio do Decreto n.º 5.107, de 1998 e modificado pelo Decreto nº 5488 em 2002, este com 113 artigos e 34 páginas e, somente nesse momento é que aparece o termo Sistema Municipal de Ensino:

Art. 45 - A organização técnico-administrativa do sistema municipal de ensino visa dar suporte ao desenvolvimento do processo educacional, envolvendo os profissionais da educação nas tomadas de decisões, definindo as competências de cada segmento. (BARRETOS, 2002, p.13)

Ponto a se destacar foi a mudança na Educação Infantil, ocorrida em 1999, haja vista que as creches municipais que até então eram administradas pela Secretaria da Promoção Social, a partir de então deixaram de ser apenas assistenciais, passando a ser educacionais e administradas pela Secretaria Municipal da Educação, sendo transformadas em Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI), de modo que a educação de quatro meses a seis anos passou a ser desenvolvida em 16 Centros de Educação Infantil (CEMEIs), também funcionando Pré- Escolas em algumas Escolas Municipais (E.M.). Segundo a Profa. Graça Lemos - Secretaria Municipal de Educação à época, sem que houvesse qualquer documento legal *“Da noite para o dia chamaram -me na prefeitura e disseram que a assistência social não queria mais as creches. Passaram para a educação. Fomos regulamentando aos poucos.”*

A Secretaria Municipal de Educação dispõe de sete Centros Municipais de Estudos e Projetos Educacionais (CEMEPE), inaugurados nos anos de 1999 e 2000 e projetados para o desenvolvimento de atividades educacionais orientadas que proporcionassem a integração entre a escola e a comunidade. Todos esses Centros são dotados de quadra oficial, vestiários masculinos e femininos, almoxarifado para material esportivo, secretaria e arquibancada para o público, sendo todos construídos a partir de um único projeto, com 1.265 metros quadrados de área construída.

Tais Centros são vinculados às escolas municipais do ensino fundamental; entretanto, não foi encontrada nenhuma legislação ou regulamentação sobre a criação, utilização e funcionamento dos referidos equipamentos, somente lei dando denominações aos locais.

No ano 2001 foi firmada parceria entre a ABAVIN – Organização não governamental que cuida de pessoas com deficiência visual - e a Secretaria Municipal de Educação para a integração de 11 crianças portadoras de deficiência visual na escola, com aulas em braile. Novamente nenhuma legislação ou regulamento a respeito foi localizado para a implantação de tal política pública educacional.

Outra inovação ocorrida foi o “Projeto Cavalgando para o Futuro”, com duas unidades, sendo a primeira inaugurada em 7 de setembro de 2001, no bairro Christiano Carvalho, comportando em suas instalações, um Centro Municipal de Educação Infantil com Ala Júnior com área de 1.340 metros quadrados contendo oficina, pátio coberto, seis salas de aulas, sanitários, despensa, sala de estar, sala de leitura, administração, cozinha e refeitório. Centro de Convivência do Idoso, com Ala Sênior com 1.086 metros quadrados, contendo oficina, sala de TV, sala de rádio, sala de jogos, sala de descanso masculino e feminino, consultório médio e dentário, administração, recepção, depósito, área de serviço, cozinha, despensa e refeitório, e conjunto poliesportivo, com campo de futebol, dois vestiários, uma piscina infantil, uma piscina semiolímpica.

A segunda unidade foi inaugurada em 4 de setembro de 2004 com o Complexo Socioeducacional “Chiquito Costa”, localizado na avenida Belo Horizonte, esquina da rua 16, bairro Ibirapuera, dotado de quadra coberta com arquibancada, piscina semiolímpica, casa de máquina, arquibancadas para o público, zeladoria, prédio com quatro amplas salas de atividades com sanitários e refeitórios, sala de administração, copa, refeitório, pátio coberto, sanitário para deficientes e área de serviço, praça para lazer, dotada de arborização e revestimento com alambrado. O complexo ocupa uma área total de 4.715 metros quadrados.

A intenção do projeto foi de integrar a família e a comunidade e oferecer durante o dia, atendimento às crianças e jovens de sete até quatorze anos, complementando o ensino oferecido no Ensino Fundamental. No período noturno e em horários diversos, a população em geral poderia participar de cursos e atividades desportivas e de cursos profissionalizantes.

Nota-se que com o decorrer dos anos o projeto passou por diversas mudanças quanto à sua finalidade e, novamente, não foram localizados documentos normatizando o seu funcionamento, fragilizando-o assim como política pública de interesse coletivo, fortalecendo ações unilaterais, de acordo com o interesse do gestor político de cada época.

Outro projeto criado foram as Unidades Avançadas de Ensino, em número de três e localizadas em três bairros distintos: Christiano Carvalho, Zequinha Amêndola e Vila Rios, onde funcionam bibliotecas, computadores conectados à rede internacional (Internet) com o intento de possibilitar ao aluno efetuar pesquisas com maior facilidade e precisão. Como normatização para seu funcionamento não há nenhum documento elaborado, somente leis dando denominação aos locais.

O Centro Municipal Profissionalizante (CEMUP) foi criado por meio da Lei n.º 2.038 de 6 de setembro de 1986, com cinco artigos e vinculando-o à Diretoria de Educação:

Artigo 1º - Fica criado o Centro Municipal Profissionalizante, que terá como objetivo a iniciação e o aperfeiçoamento profissional da população jovem e adulta, possibilitando-lhes maiores e melhores oportunidades de trabalho.

Artigo 2º - O Centro Municipal Profissionalizante funcionará vinculado à Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município e será dirigido por uma Comissão, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, composta por 3 membros, cujo trabalho será gratuito e considerado serviço público relevante.

§ Único - Nos casos de renúncia ou impedimentos, de qualquer natureza, será feita a nomeação do substituto.

Artigo 3º - O Centro Municipal Profissionalizante reger-se-á por normas a serem fixadas por Decreto Executivo. (BARRETOS, 1986).

Apesar de a Lei determinar em seu artigo 3º a criação de normas que seriam fixadas por Decreto Executivo, somente foi localizada a Lei nº 3.120, de 12 de março de 1997, que cria a Associação dos Alunos e Monitores - A.A.M., no Centro Municipal Profissionalizante (CEMUP):

Artigo 1º - Fica criada a Associação de Alunos e Monitores - A.A.M. - como instituição auxiliar no Centro Municipal Profissionalizante (CEMUP), que terá como objetivo administrar financeiramente os recursos arrecadados pelo CEMUP.

Artigo 2º - A Associação de Alunos e Monitores (A.A.M.) reger-se-á pelas normas estabelecidas por decreto do Prefeito Municipal. (BARRETOS, 1997)

Nesse Centro há o atendimento a crianças, jovens, adultos e idosos de todas as camadas sociais e a Secretaria de Educação usa o CEMUP como complemento de seu projeto educacional, sem, contudo, ter normatizado suas atividades.

Em 1999, consta a implantação e inauguração da unidade do CEMUP “Nossa Senhora das Graças” no Distrito de Ibitu, o qual está em funcionamento até a atual data, porém sem registro de documento legal.

O município aderiu ao programa federal Universidade aberta do Brasil (UAB). O Polo Barretos/UAB está situado na Rua 21 de Abril nº. 240, Bairro Derby Club. Foi criado por meio de Processo Legislativo somente em 2008, Lei Municipal nº 87/2008, apesar de ter sido instituído no Município de Barretos a partir do 1º Edital lançado pelo MEC em dezembro de 2005. A Universidade Aberta é um sistema que funciona em parceria entre municípios, Instituições Federais e Ministério da Educação.

Para tanto a UAB, polo de Barretos, possui um quadro de pessoal que se divide para atender as seguintes funções: coordenação de Polo, Secretária, Técnico de Informática, Auxiliares de Biblioteca, Secretaria e atendimento Serviço Geral.

Nos finais de semana em encontros presenciais de vários cursos a Secretaria de Educação disponibiliza profissional para colaborar na utilização das Tecnologias.

O quadro de funcionários tem formação mínima de superior completo para tutoria e apoio educacional e a Secretaria com Ensino Médio completo. A coordenação e 02 auxiliares (diurno, atendimento) possuem especializações na área de Educação. Somente a pessoa responsável por serviços gerais tem somente o fundamental completo.

Para acompanhar os alunos há um quadro de tutores presenciais com formação mínima de especialização e máxima de Doutorado em andamento, atualmente compõem do quadro de tutoria presencial, 07 tutores presenciais das turmas de graduação e 01 tutor presencial das especializações *lato-sensu*.

Na infraestrutura constam 02 laboratórios de informática montados com 30 computadores em cada um, com acesso à *internet* tem boa conexão e velocidade, bem como computadores e *notebooks* para uso administrativo e pedagógico.

O polo dispõe de equipamentos para web conferência além de auditório para atender 180 pessoas. O espaço físico conta com sala de coordenação, secretaria, biblioteca, sala de reunião, auditório, sala de aula (09), laboratórios de informática (02), laboratório de música (01), atelier de Artes Visuais (01), CEMEPE para práticas de Educação Física, estrutura para Pessoas com Deficiência, cozinha, refeitório e cantina.

Com exceção da área administrativa o Polo funciona compartilhado com uma Escola de ensino fundamental (E.M. Sagrado Coração de Jesus) que atende 150 alunos no período da manhã sendo que 100 desses alunos ficam para o período integral. Esse compartilhamento até o momento é positivo já que os alunos da UAB praticamente não utilizam o Polo no período diurno, somente nos finais de semana.

O Polo é ativo e funciona atualmente com 11 cursos de graduação, 08 cursos de especialização e 01 curso de Aperfeiçoamento em parceria com as seguintes Universidades Federais: UFSCar, UnB, UFPR, UFF, UNIVESP, UNIFESP, UFSJ, UFOP, FIOCRUZ.

Segundo dados colhidos na Secretaria do Polo da UAB de Barretos, até 2016 foram formados 888 alunos; sendo que até 2014 o número de matrículas foi de 1998 – demonstrando alto índice de evasão; havendo, para iniciar em 2017, 873 alunos, divididos entre o primeiro e o segundo semestre.

TABELA 7 – Polo Universidade Aberta do Brasil – Barretos SP - Dados desde 2007

UNIVERSIDADE	ANO	CURSO/ N° MATRICULADOS	CONCLUINTES	VAGAS INICIAIS
UnB – Universidade de Brasília	2007	Artes Visuais -50	20	50
		Educação Física – 50	19	50
Graduação		Teatro – 32	06	32

	2009	Artes Visuais – 30	25	30
		Educação Física – 40	28	40
		Teatro – 05	01	05
	2011	Administração Pública - 40	18	40
		Artes Visuais 25	15	25
		Educação física – 40	16	40
		Geografia – 40	16	40
		Teatro – 02	01	02
	2013	Artes Visuais-15		07
		Geografia – 30		20
Pós-Graduação	2011	Gestão Pública -40	25	40
		Gestão em Saúde-40	20	40
	2014	Desenvolvimento em Direitos Humanos, Ed. E Inclusão Escolar – 48	38	48
	2017	Educação e Patrimônio Cultural e Artístico		75
	2017	Sociologia no Ensino Médio		50
UFSCar - Universidade Federal de São Carlos	2007	Educação Musical -50	18	50
Graduação		Tecnologia Suc. - 50	G1 a G3=15	50
	2009	Educação Musical -40	G1 e G3 =30	50
	2010/2011	Educação Musical -80	GI a G5=12	50
	2010 a 2014	Tec. Sucrialc.-100	08	100
	2017 em andamento	Ed.mus e TS		20
Aperfeiçoamento	2010	Gênero e diversidade na Escola-GDE-98	70	98
	2012	Gênero e diversidade na Escola – GDE – 50	40	50
Pós-Graduação	2011	Espec. em Rel. Étnico Raciais -50	20	50
	2014	Espec. em Rel. Étnico Raciais - 40	25	40
	2014-	Ensino da Mat. No Ens. Médio – 14	08	14
UFPR – Universidade Federal do Paraná	2013	Pedagogia - 50	36	50
UNIVESP - Universidade Virtual do Estado de São Paulo	2014	Ciências Naturais -54		23
	2014	Engenharia de produção - 54		Em and. 35 em and.
	2014	Engenharia da Computação - 54		7 em andam.
	2017	Ciências Naturais		50
	2017	Engenharia de produção		50
	2017	Engenharia da Computação		50
	2017	Pedagogia		50
UFF – Universidade Federal Fluminense	2010 A 2014 – média de 07 turmas	Planejamento Implementação e Gestão da Educ. a Distância - 434	184	434
	2010	Novas Tecnologias no Ensino da Matemática - 20	06	20
UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo - PÓS-GRADUAÇÃO	2010	Cuidados Pré-Natal - 50	23	50
UNIFESP – PÓS GRADUAÇÃO	2015	Gestão em Enfermagem	23	50
	2017	Gestão em Enfermagem		55

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto	2014 – Aperfeiçoamento	Escolas Sustentáveis e com vida 25	25	25
	2014 Pós-Graduação	Escola ambiental com ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis 40	30	40
UFSJ – Universidade Federal de São João Del Rei	2012	Gestão Pública municipal 40	22	40
Pós-Graduação				
	2014	Gestão Pública Municipal 40	25	40
FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz aperfeiçoamento	2014	Facilitadores Permanentes em Saúde38	38	40

Fonte: Secretaria Polo da UAB – Barretos SP - 2017

Os alunos dos cursos de Tecnologia Sucroalcooleira, Geografia, Artes, Educação Física, Pedagogia já foram avaliados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) com resultado satisfatório. Os alunos foram avaliados pelo ENADE²⁸ e se mostraram com rendimento superior aos alunos do presencial.

4.3.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA) – formação e realidade local

A Educação de Jovens e Adultos – EJA foi criada no município por lei anterior à LDB (1996). A Lei n.º 2.893, datada de 12 de agosto de 1994, criou o Ensino de Jovens e Adultos - EJA, destinado ao ensino de adultos, no mínimo da 1.ª à 4.ª série, instituindo o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (PROAJA) no sistema de cooperação entre o Poder Público e entidades comunitárias:

Artigo 1º - Para iniciar um Projeto Alternativo de Alfabetização de Jovens e Adultos, que a ele não tiveram acesso em idade própria, caberá ao Poder Público implantar programa permanente de alfabetização, mediante cooperação com entidades comunitárias.

[...]

§ 2º - O programa deverá ser equivalente, no mínimo, aos quatro (04) anos do ensino fundamental.

Artigo 2º - A cooperação entre o Poder Público e entidades comunitárias a que se refere o Artigo 1º, será firmada mediante o estabelecimento de convênios.

[...]

Artigo 3º - O programa de alfabetização de que trata esta Lei e os respectivos convênios, deverão ser acompanhados, na sua elaboração e execução, pela Secretaria Municipal da Educação e entidades comunitárias conveniadas.

²⁸ O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) avalia o rendimento dos alunos dos cursos de graduação, ingressantes e concluintes, em relação aos conteúdos programáticos dos cursos em que estão matriculados. O exame é obrigatório para os alunos selecionados e condição indispensável para a emissão do histórico escolar. A primeira aplicação ocorreu em 2004 e a periodicidade máxima da avaliação é trienal para cada área do conhecimento. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/enade> > acesso em 01/10/2017

Artigo 4º - A supervisão pedagógica do PROAJA e orientação dos monitores caberá a Secretaria Municipal de Educação, auxiliada, no que couber, pelas entidades comunitárias conveniadas. (BARRETOS, 1994)

Como se verifica, a lei trata de um regime diferente da legislação Estadual e Federal atual, o que a tornou obsoleta, porém não há nos anais nenhuma atualização a respeito da modalidade de ensino no que se refere à legislação municipal.

Em 2015 o município criou o CEMEJA – Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos - com a função de coordenar a Educação de Jovens e Adultos no município, bem como manter a sede com atendimento diurno e noturno, inovando no atendimento de alunos com mais de 15 anos com deficiência e que não tiveram oportunidade de estudos, bem como manter salas de aulas em entidades para atendimento inclusivo ligadas ao Sistema Municipal de Ensino, todavia tal política pública ainda não recebeu nenhuma regulamentação municipal.

Importante ação tomada foi a de interligar as atividades pedagógicas no período regular do CEMEJA com atividades profissionalizantes oferecidas pelo Centro Municipal Profissionalizante oferecendo aos alunos com deficiência intelectual oportunidade de aprendizado próximo à realidade.

A Secretaria Municipal de Educação iniciou a inclusão dos alunos com deficiência nas salas regulares de ensino em 1999. Alguns transferidos da APAE, outros iniciando a escolarização, ambos garantidos pela Constituição Federal de 1988, Art.208, inciso III.

Foi e continua sendo um desafio da educação, encontrar um melhor caminho para efetivação dos direitos; acesso, permanência e aprendizado. Com o passar dos anos alguns alunos demonstraram dificuldade no que se refere ao ler, escrever e memorizar. Por três anos foram acompanhados por psicóloga, coordenação, direção da escola e família em busca de resultados. A conclusão dos funcionários ligados à inclusão foi que a dificuldade de domínio das competências para leitura e escrita até o momento, bem como a discrepância de idade e série precisava ser resolvida. Surgiu a ideia de no ano de 2013 aliar os ensinamentos regular e profissionalizante dando início ao EJA profissionalizante a fim de explorar as habilidades e dar a esses alunos formação embasada nos direitos e respeito à individualidade de cada um.

Segundo o parecer CNE/CEB 11/2000 Educação de Jovens e Adultos (EJA) representa:

[...] uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso a e nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela, e tenham sido a força de trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas, ou ainda por razão de deficiência que os impediu o acesso à escola na idade própria. Ser privado deste acesso é, de fato, a

perda de um instrumento imprescindível para uma presença significativa na convivência social contemporânea. (BRASIL, 2000, p. 05)

As salas de EJA das escolas municipais de Barretos com base na legislação e na prestação do serviço público, por ser direito de todos e dever do Estado, além das salas de alfabetização, ensino fundamental e médio, oferece as salas de EJA de alfabetização (Ensino Fundamental séries iniciais) EEE (Educação Especial Exclusiva), que funcionam na E.M. Prof. Giuseppe Carnímeo e no Centro de Convivência do Idoso, além da sala instalada em duas Instituições Não Governamentais ligadas a escolas municipais na Casa Transitória André Luiz e ABAVIN.

Visando ao pleno desenvolvimento desses educandos, explorando suas habilidades e oferecendo oportunidades de qualificação profissional e profissionalização, seguindo as metas do Plano Nacional de Educação, especificamente na meta de número 10 que diz que se deve oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos (EJA) na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, a Secretaria Municipal de Educação do município de Barretos, por meio da coordenação de EJA e coordenação da Educação Inclusiva, dentro das perspectivas mencionadas, elaborou no ano de 2013 um projeto para que os alunos da E.M. Prof. Giuseppe Carnímeo – posteriormente ligados ao CEMEJA - em sala de EJA de Educação Especial Exclusiva, além das aulas regulares frequentariam as aulas dos cursos profissionalizantes do CEMUP (Centro Municipal Profissionalizante), em dois dias da semana, nos diversos cursos oferecidos pelo centro.

O Projeto, em andamento, trouxe resultados positivos em relação à sociabilidade e autonomia desses alunos. Além da elevação da autoestima, dando a eles a oportunidade de, na medida do possível e respeitando seus limites, realizar atividades rentáveis.

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de dois direcionamentos principais: o direito à educação comum a todos e o direito de receber essa educação, sempre que possível, junto às demais pessoas, nas escolas regulares.

No entanto, apesar do atendimento preferencial na rede regular para os educandos com necessidades especiais, a legislação educacional considera a existência de atendimento especializado. Assim, quando não for possível a integração desses educandos em classes comuns do ensino regular, deve ser oferecido atendimento em classes, escolas ou serviços especializados.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 59, determina que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996, alterações dadas pela lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013)

Sendo assim, principalmente com base no item IV da lei federal, tal inovação foi implementada com os alunos citados frequentando o CEMUP para as aulas nos cursos profissionalizantes.

4.3.2 Programa “Melhor IDEB” como um dos meios norteadores para direcionar a aplicação de políticas públicas educacionais

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), estabelecido em 2007 pelo Ministério da Educação determina que o país atinja, até 2022, 6,0 no índice de Desenvolvimento da educação Básica (IDEB)²⁹, sendo que posteriormente, em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) ratificou o IDEB como indicador a ser acompanhado no monitoramento da meta 7 - que trata da qualidade do sistema educacional brasileiro.

No ano de 2013, foi criado no município de Barretos o Programa municipal “Melhor IDEB”, haja vista que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é utilizado atualmente, em nível nacional, como um dos indicadores educacionais nacionais e busca

²⁹ Criado em 2007, durante a gestão do então ministro da Educação Fernando Haddad, o índice leva em consideração duas vertentes essenciais: aprendizagem e fluxo. As duas se equilibram no cálculo matemático do índice, de forma que não é possível um aumento no resultado, melhorando apenas um dos dois fatores. Disponível em <<http://www.todospelaeducacao.org.br/reportagens-tpe/31354/entenda-como-o-ideb-e-calculado/>> acesso em 30 set. 2017.

relacionar rendimento escolar, fluxo de alunos, retenção, evasão e desempenho em exames com padrões pré-estabelecidos; entretanto, num país continental, muitas são as realidades e essa diversidade fez com que o município se mobilizasse, buscando novas metodologias auxiliares para que o Indicador fosse utilizado como um meio auxiliar nas tomadas de decisões quanto à implantação de políticas pública, também para que as metas não só sejam atingidas, mas também superadas.

O Programa “Melhor IDEB” veio ao encontro dessa premissa, visando a que o docente utilize avaliações periódicas com devolutivas direcionadas como norte para a melhoria do município no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e, conseqüentemente, a melhoria na aprendizagem dos alunos, visando ao trabalho do gestor educacional na direção da melhor aplicabilidade das políticas públicas educacionais.

Conforme citado, a criação do Programa objetiva que os gestores públicos possam utilizá-lo como instrumento auxiliar para o planejamento, implementação e execução das políticas públicas educacionais - com sabedoria, eficácia e eficiência, não apenas para conhecer o resultado quantitativo de um indicador, mas também para utilizá-lo como parâmetro para tais políticas, sendo que tais dados sejam analisados, buscando as respostas para as dúvidas que surgem durante o processo.

O principal objetivo é o de investigar o alcance dos índices quantitativos para a aplicação das políticas públicas educacionais na busca da melhoria na aprendizagem dos alunos com base nos descritores da Prova Brasil e conseqüentemente melhorar o IDEB, para isso foram implementadas ações com metas específicas de:

- compreender os descritores³⁰ considerados nas avaliações do IDEB,

O descritor é uma associação entre conteúdos curriculares e operações mentais desenvolvidas pelo aluno, que traduzem certas competências e habilidades. Os descritores:

- indicam habilidades gerais que se esperam dos alunos;
 - constituem a referência para seleção dos itens que devem compor uma prova de avaliação. (BRASIL, PDE, INEP, 211)
- organizar o trabalho pedagógico visando atender os descritores.
 - acompanhar o desenvolvimento dos alunos e propor atividades em consonância aos descritores.
 - intensificar as ações formativas a partir das necessidades docentes.

³⁰ descritores, como o nome indica, descrevem os conteúdos que se precisa dominar

- contribuir para o aumento e melhoria do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).
- instrumentalizar o aluno a partir dos descritores da Prova Brasil.
- direcionar a aplicação de políticas públicas educacionais.

O programa busca nortear o trabalho de professores e gestores para que utilizem a avaliação e os indicadores dela resultantes para otimizar e favorecer o processo de ensino e aprendizagem à medida que tendo conhecimento da realidade de sua sala e/ou escola possa utilizar as ferramentas adequadas para melhorar a qualidade do ensino público oferecido às crianças, bem como direcionar os gestores para melhor aplicação das políticas públicas educacionais.

Com o intuito de alcançar a segurança legal o Programa “Melhor IDEB” foi discutido e passou pelo processo legislativo, tornando-se lei municipal nº 4874/2013 que “Institui o Programa “Melhor IDEB” e dá Outras Providências.” e, destacam-se os seguintes pontos:

ART. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Barretos, o Programa “Melhor IDEB”, criado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, visando à melhoria do Município de Barretos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, e, conseqüentemente, melhoria na aprendizagem dos alunos com base nos descritores da Prova Brasil.

[...] ART. 3.º - As ações do Programa têm por objetivos:

[...] II - organizar o trabalho pedagógico visando a atender os descritores;

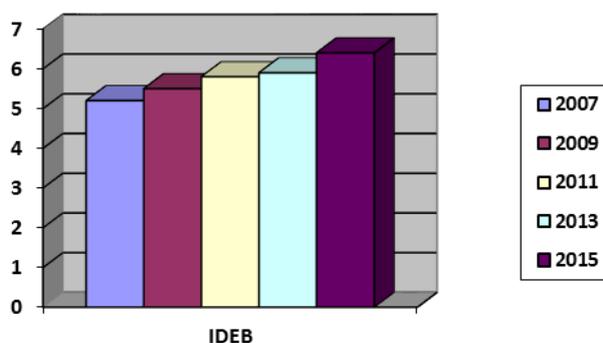
III - acompanhar o desenvolvimento dos alunos e propor atividades em consonância aos descritores contemplados;

IV - intensificar as ações formativas a partir das necessidades docentes;

[...] VIII - valorizar os docentes envolvidos no Programa através da concessão de bolsas de estudo e pesquisa. (BARRETOS, 2013)

No ano de 2007, ano inicial do indicador, o município partiu de 5,2 nos índices do IDEB referentes os anos iniciais do Ensino Fundamental, chegando a 6,4 em 2015:

GRAFICO 3 – IDEB – Barretos SP



A adesão do município ao Material didático Apostilado ocorreu no final do ano de 2013, como primeiro resultado do “Programa Melhor IDEB” que demonstrou que a Rede Municipal tinha um ensino heterogêneo e com grandes discrepâncias no nível do ensino regular quando comparado ao ensino em escolas diferentes, levando em consideração a mesma série e durante as reuniões de acompanhamento realizadas no Programa os professores participantes indicaram a necessidade de padronização do material e também devido aos constantes atrasos na entrega de livros didáticos dos programas do Governo Federal.

Após ampla discussão com a comunidade escolar para a escolha da empresa que melhor se adequava à proposta dos Supervisores, coordenadores, diretores, professores e alunos da Rede Municipal, naquele ano foram escolhidas três propostas que participaram do processo licitatório e a vencedora do certame – Sistema Anglo de Ensino – fez um contrato de cinco anos, passando a valer a partir do ano letivo de 2014. Durante os debates do PME (Plano Municipal de Ensino) tal medida passou a constar da lei, haja vista que a comunidade escolar, com base nos resultados, achou por bem a segurança legal para manter a decisão, podendo ser revista posteriormente por meio de lei, caso se julgue pertinente.

Recentemente, o município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implantou outras políticas públicas, sem, contudo, passar por processo legislativo, entre eles há de se destacar:

- a) o Projeto Redescobrimdo o Aprender foi criado de forma tímida atendendo a 30 alunos em 2009 e em 2014 foi proposto à ONG ABAVIN (Associação Barretense Vida Nova) a ampliação deste trabalho a todo município, foi criado então o Centro Multidisciplinar Redescobrimdo o Aprender.

Tal Projeto atua de forma direta na aprendizagem e vida escolar, pois foi elaborado a partir de uma demanda crescente de crianças que apresentam alterações no processo de ensino aprendizagem. As atividades e atendimentos são direcionados para que as dificuldades apresentadas pelos alunos sejam minimizadas.

O Centro Multidisciplinar também foi elaborado a partir das avaliações do “Programa Melhor IDEB” quando foram identificados alunos com dificuldades de aprendizagem que não eram “diagnosticados” como se fosse Pessoa com Deficiência (PCD), entretanto tinham dificuldades de acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, sendo que o projeto “Redescobrimdo o aprender” veio para preencher essa lacuna.

Devido à grande demanda de crianças necessitando de atendimentos nas áreas específicas de fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia, foi firmado convênio para iniciar tais atendimentos por meio da ONG ABAVIN, que dispunha de equipe técnica qualificada

para prestar este serviço, sendo ampliada para as áreas de Terapia Ocupacional e Neurologia, todas voltadas para as dificuldades e transtornos de aprendizagem, e os atendimentos ampliados para 200 vagas.

Segundo relatórios da Coordenação do setor de inclusão, os resultados já no primeiro ano foram visíveis, os objetivos alcançados no ano de 2014 com significativa melhora no rendimento escolar dos alunos atendidos numa margem de 35% dos alunos atendidos, queda da reprovação escolar por alunos com o perfil de transtornos de aprendizagem, queda das queixas de problemas de comportamentos dentro das escolas parceiras.

Observa-se que os resultados são satisfatórios uma vez que a porcentagem de reprovações em Escolas Municipais vem diminuindo significativamente, e o aumento na nota do IDEB vem aumentando após a implantação do projeto.

O Projeto recebe diversas crianças e adolescente em distorção de idade/série. Quando isso ocorre, a equipe escolar, por meio da Coordenadora da Escola, entra em contato com a coordenação do Projeto e estabelece parceria para intensificação de atendimento, e são realizadas avaliações e este aluno é devidamente reclassificado em sua série de acordo com sua idade.

Atualmente o Centro Municipal Redescobrimo o Aprender atende cerca de 200 crianças com Dificuldades e/ou Transtornos na Aprendizagem, havendo uma fila de espera para atendimento que gira em torno de 150 alunos.

b) Em 2016, foi criado o Projeto Revelar que oferece aos alunos oficinas de kung-fu, boxe, jiu-jitsu, muay thai, luta olímpica, ginástica rítmica e circo escola, estando ligado ao Sistema Municipal por meio da Escola Municipal Ana Carvalho.

Esse projeto visa a dar a alunos que moram no entorno atividades ligadas às lutas marciais direcionadas à disciplina e ao convívio social.

c) Em 2015, por Portaria, foi regulamentado o afastamento remunerado de funcionários do Magistério para cursar Mestrado e Doutorado.

Outras ações tomadas a partir de Processo Legislativo que merecem destaque no município:

a) Em 2015, a Lei nº 5050/2015 cria os cargos do Quadro do Magistério

ART. 1.º - Ficam criados os cargos no Quadro do Magistério Público do Município de Barretos, instituído pela Lei n.º 3.629, de 28 de novembro de 2003, com alterações subsequentes. (BARRETOS, 2015)

Dentre eles há de se evidenciar a criação de cargos docentes para atuarem na Educação Infantil:

VII - 117 (cento e dezessete) cargos de Professor de Educação Infantil, Tabela 13, da Escala de Vencimentos da Classe de Docentes, Padrão Inicial, Nível Inicial;

Criação de cargos docentes para atuarem exclusivamente na Educação Inclusiva:

IV - 08 (oito) cargos de Professor II - Atendimento Educacional Especializado - AEE, Tabela 10, da Escala de Vencimentos da Classe de Docentes, Padrão Inicial, Nível I;

V - 01 (um) cargo de Professor II Braille, Tabela 10, da Escala de Vencimentos da Classe de Docentes, Padrão Inicial, Nível I;

VI - 01 (um) cargo de Professor II - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Tabela 10, da Escala de Vencimentos da Classe de Docentes, Padrão Inicial, Nível I;

A presente lei trouxe inovações com cargos para atuações específicas, seja na Educação Infantil com alunos em idade de creche – zero a três anos – seja na Educação inclusiva com criação de cargos para professores que atuam no atendimento Educacional Especializado (AEE) e para alunos com deficiência visual (braille) e com deficiência auditiva (Libras). Tais funções anteriormente eram atendidas de forma precária com atuação de professores da rede ou contratados em regime de CLT.

A presente lei posteriormente foi revogada, após ser incorporada à Lei Municipal 300/2016, a qual englobou todas as leis que tratavam das funções do quadro do magistério.

b) Lei N.º 5.123/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME

ART. 1.º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal e no artigo 8.º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. (BARRETOS, 2015)

Para a sua aprovação o Plano³¹Municipal de Educação foi amplamente discutido e debatido com toda a comunidade escolar. O Documento Base foi resultado de reuniões setoriais, audiências públicas e das Conferências Municipais, como forma de consulta pública a respeito da Educação no município de Barretos para decênio de 2015 a 2024.

Antes de chegar ao poder Legislativo Municipal a proposta recebeu alterações de todos os sujeitos envolvidos, as quais foram debatidas e aprovadas, dando assim formato à lei. A Comissão Técnica foi Instituída pela Portaria Interna n° 01, de 01 de outubro de 2013, com

³¹ Anexo 11

peçoal ligado diretamente à Secretaria Municipal de Educação; Comissão de Elaboração Do Plano Municipal de Educação foi Instituída pela Portaria nº 16.431, de 03 de junho de 2014, composta por 18 integrantes ligados à sociedade, à Educação Pública Estadual e Municipal e às entidades educacionais particulares da Educação infantil ao Ensino Superior; a participação do Conselho Municipal de Educação foi instituída pela Portaria nº 16.341 de 21 de maio de 2014.

- c) Lei Complementar N.º 300, de 23 de maio de 2016 – que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Barretos e dá outras providências.

A presente lei foi fruto de pesquisa anterior e observado que a legislação encontrava-se obsoleta e elaborada em duas partes distintas:

- uma lei tratando do estatuto do magistério – primeiramente criada em 1987, por Lei Ordinária N° 2.076, de 16 de fevereiro de 1987, posteriormente a Lei Complementar nº 45, de 26 de fevereiro de 2004, a qual revogou a Lei anterior e reinstituiu o estatuto do magistério público municipal, com alterações.

- uma lei tratando do Plano de Carreiras do Magistério - Lei n.º 3.213 – datada de 06 de julho de 1998.

Importante ressaltar que para elaboração da nova Lei que deveria dispor sobre o estatuto e o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Barretos numa única Lei formou-se uma Comissão composta por funcionários da Secretaria Municipal de Educação, contemplando todas as categorias ligadas ao magistério, a qual foi o primeiro passo para que o Processo Legislativo fosse respeitado.

O artigo 7º da Lei traz o quadro do magistério Público Municipal de Barretos SP, dividido em classe Docente e de Suporte Pedagógico:

ART. 7.º - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

- I Classe de Docentes:
 - a) Educador da Educação Infantil;
 - b) Educador de Criança e Adolescente;
 - c) Professor de Suplência I;
 - d) Professor I;
 - e) Professor II;
 - f) Professor de Educação Infantil;
 - g) Professor de Atividades Complementares;

- II Classe de Suporte Pedagógico:
 - a) Coordenador Pedagógico Auxiliar;
 - b) Orientador Educacional;
 - c) Coordenador Pedagógico;
 - d) Diretor de Escola de Educação Infantil;

- e) Diretor de Escola; e
- f) Supervisor de Ensino. (BARRETOS, 2016)

Observou-se que para vigor a nova Lei era necessário que outras leis anteriormente aprovadas fossem discutidas; os dispositivos foram adequados, contemplados e retirados aqueles que estavam em desacordo, assim, após a remodelação de toda a legislação, foi incluído um artigo específico, revogando 28 (vinte e oito) leis:

ART. 89 - Ficam revogadas:

- I - a Lei Complementar n.º 45, de 26 de fevereiro de 2004;
- II - a Lei Complementar n.º 63, de 27 de dezembro de 2005;
- III - a Lei Complementar n.º 87, de 07 de março de 2008;
- IV - a Lei Complementar n.º 142, de 24 de novembro de 2010;
- V - a Lei Complementar n.º 149, de 31 de março de 2011;
- VI - a Lei Complementar n.º 176, de 04 de abril de 2012;
- VII - a Lei Complementar n.º 192, de 11 de abril de 2013;
- VIII - a Lei Complementar n.º 205, de 18 de outubro de 2013;
- IX - a Lei Complementar n.º 242, de 09 de janeiro de 2015;
- X - a Lei n.º 3.629, de 28 de novembro de 2003;
- XI - a Lei n.º 3.636, de 17 de dezembro de 2003;
- XII - a Lei n.º 3.727, de 27 de janeiro de 2005;
- XIII - a Lei n.º 3.816, de 27 de dezembro de 2005;
- XIV - a Lei n.º 4.048, de 07 de março de 2008;
- XV - a Lei n.º 4.441, de 24 de novembro de 2010;
- XVI - a Lei n.º 4.457, de 11 de fevereiro de 2011;
- XVII - a Lei n.º 4.498, de 31 de março de 2011;
- XVIII - a Lei n.º 4.621, de 08 de dezembro de 2011;
- XIX - a Lei n.º 4.686, de 02 de abril de 2012;
- XX - a Lei n.º 4.696, de 04 de abril de 2012;
- XXI - a Lei n.º 4.799, de 21 de fevereiro de 2013;
- XXII - a Lei n.º 4.818, de 11 de abril de 2013;
- XXIII - a Lei n.º 4.873, de 21 de outubro de 2013;
- XXIV - a Lei n.º 4.895, de 04 de dezembro de 2013;
- XXV - a Lei n.º 5.050, de 09 de janeiro de 2015;
- XXVI - a Lei n.º 5.114, de 11 de junho de 2015;
- XXVII - a Lei n.º 5.116, de 11 de junho de 2015; e
- XXVIII - a Lei n.º 5.167, de 14 de outubro de 2015 (BARRETOS, 2016)

A nova Lei passou a vigorar com 90 artigos e 85 páginas trazendo 19 capítulos que tratavam: Dos Princípios Gerais; Da Carreira do Magistério Público Municipal, Do quadro do Magistério, Do provimento de Cargos, Das funções docentes, designações e substituições; Da remoção; da Vacância de cargos e funções; Da jornada de trabalho e carga horária; Do acúmulo de cargos/funções, Da remuneração; Das promoções, Dos direitos e deveres; Dos afastamentos; Do tempo de serviço; Da readaptação; Do professor estagiário; Das férias e Das disposições finais.

Ela traz 6(seis) anexos: Anexo I que trata da classe docente, classe de suporte pedagógico, definindo as formas de provimento e requisitos para o mister; o Anexo II contempla o número de cargos e define a função atividade; o Anexo III trazendo a tabela única da carreira do quadro do magistério e as respectivas faixas de promoções; o Anexo IV com a carga horária, já respeitando o § 4º do artigo 2º da Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual instituiu que “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos” (BRASIL, 2008); o Anexo V traz as atribuições dos cargos e finalmente, o Anexo VI com a ficha de Avaliação funcional.

d) Lei 5319/2016 que criou e organizou o Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Barretos SP³²

Em 2013, os gestores da Secretaria Municipal de Educação constataram que o Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP não existia por meio de Lei própria, tão somente era citado na Lei Orgânica do Município e funcionava, conforme relatado anteriormente, por meio do Regimento Comum às Escolas Municipais de Barretos, implantado pelo Decreto n.º 5.107, de 1998 e modificado em 2002, pelo Decreto n.º 5488, ou seja, o que assegurava a existência do Sistema Municipal de Ensino e normatizava seu funcionamento por Decreto, tornando-o fragilizado e propenso a modificações que dependiam tão somente da vontade do Gestor Público ligado à pasta e do chefe do Poder Executivo.

Assim, foi criada Comissão com funcionários de carreira do magistério para a formulação de uma lei que desse garantias legais ao Sistema Municipal de Ensino de Barretos, tanto para o seu funcionamento, bem como com normatizações necessárias para tal, sendo finalizado no final de 2015 e aprovado, após processo legislativo em 2016, sendo que todo o trâmite legal para formulação da lei será objeto de estudo no subcapítulo 4.4 desta pesquisa.

4.3.3 Gráficos da evolução da Educação municipal – 1996 a 2016 – A história quantificada

Durante 20 anos pós LDB a educação municipal em Barretos sofreu grandes transformações e, para que se possa melhor entender essas mudanças é de bom alvitre acompanhar as evoluções em número de docentes, unidades escolares municipais e matrículas no sistema municipal de ensino.

³² Anexo 12

Para isso, buscou-se os registros no Setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria das Escolas, bem como em dados constantes no site do IBGE, sendo que naquela os registros de alunos são a partir de 1996 e neste a partir de 2005.

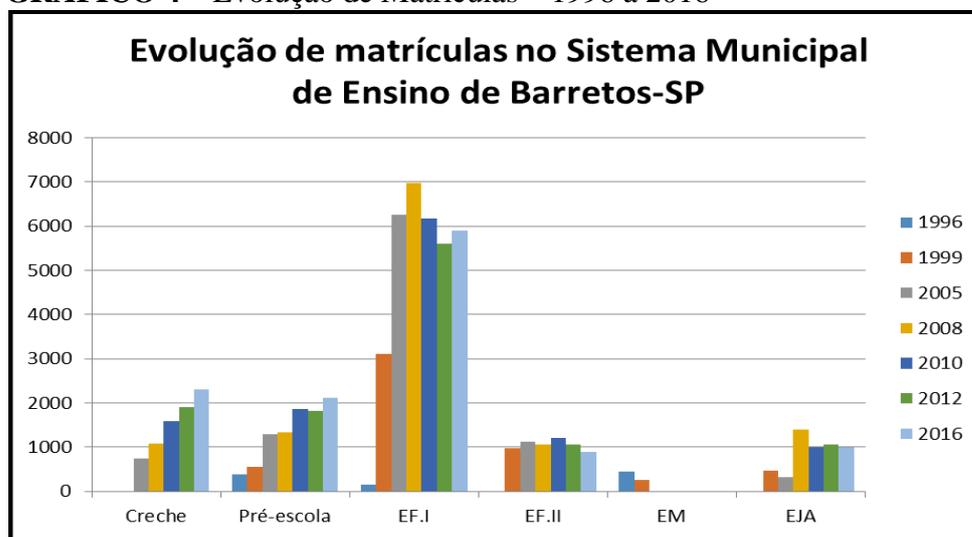
4.3.3.1 Quadro e gráfico comparativo: Evolução de matrículas

TABELA 8 – Evolução de matrículas – 1996 a 2016

Ano	Creche	Pré-escola	EF.I	EF.II	EM	EJA
1996	000	386	142	000	447	000
1999	000	545	3108	980	254	461
2005	747	1283	6265	1115	000	322
2008	1090	1326	6964	1057	000	1397
2010	1583	1866	6165	1200	000	999
2012	1913	1819	5601	1058	000	1070
2016	2299	2110	5888	888	000	996

Nota: dados Secretaria Municipal de Educação de Barretos

GRÁFICO 4 – Evolução de Matrículas – 1996 a 2016



Nota-se que no início o município cuidava da Educação Infantil por meio da Secretaria de Assistência Social, sendo que as crianças eram atendidas somente a partir da pré-escola. Os alunos atendidos no Ensino Fundamental I eram aqueles das escolas Rurais, haja vista que na zona urbana ainda era mister do Estado.

Ressalta-se a falta de critérios no atendimento, tendo em vista que o município atendia, até 2001, o Ensino Médio profissionalizante – Contabilidade – etapa essa que,

segundo a LDB/96, é de competência do Estado, enquanto deveria atender prioritariamente a educação Infantil e o Ensino Fundamental em parceria com o Estado.

Durante a evolução, observa-se que houve maior volume de alunos na Educação infantil a partir de 2005, o que corresponde ao atendimento às mudanças impostas pela Emenda Constitucional em 2006, que transformou o FUNDEF em FUNDEB, contemplando assim os investimentos também na educação Infantil. Há de se notar que o município deixou de atender o Ensino Médio, tendo em vista que os recursos destinados ao município, legalmente, não podem ser direcionados para essa etapa de ensino.

O crescimento do atendimento na Educação de Jovens e Adultos se dá pela política Federal e Estadual de darem pouca atenção a essa modalidade de ensino, com a criação de provas que dão ao aluno o certificado de conclusão do Ensino Fundamental (ENCEJA) e do Ensino Médio (ENEM), restando ao município atendê-lo na forma presencial.

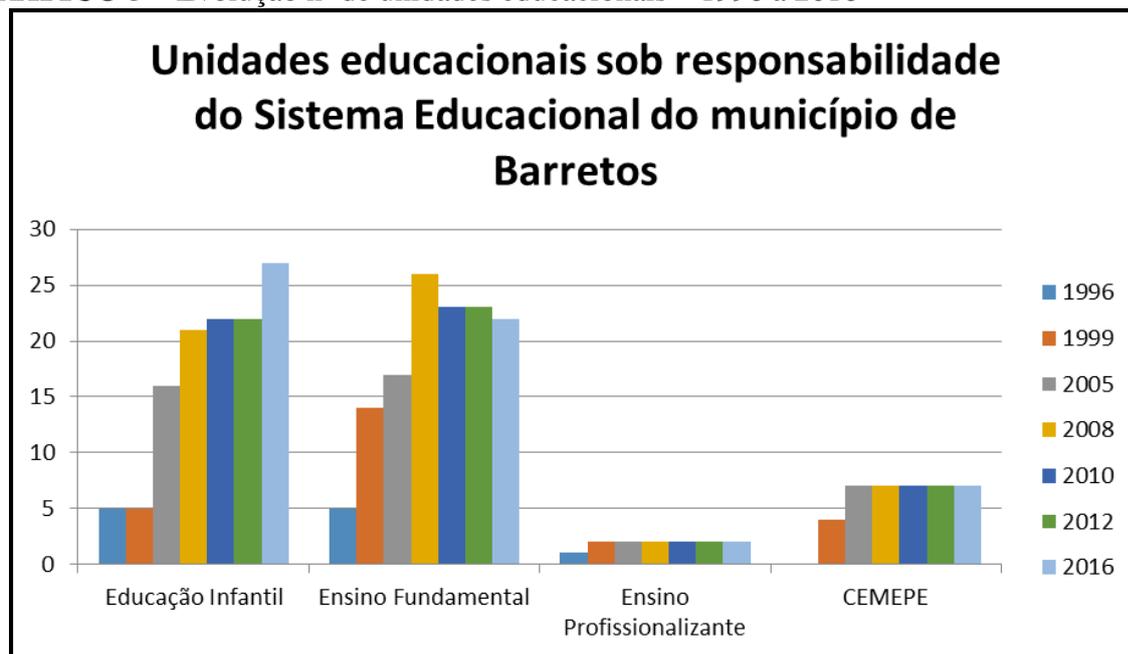
O Sistema Municipal de Ensino atende parte do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – com duas escolas nesse nível de ensino, sendo que os demais atendimentos são feitos pela educação estadual com 12 escolas presenciais e o CEEJA, dessas 11 compartilham o Ensino Médio e duas são exclusivas para o Ensino Fundamental e ainda há uma escola que é exclusiva para Ensino Médio.

4.3.3.2 Quadro e gráfico comparativo: Evolução de unidades educacionais

TABELA 9 – Evolução nº de unidades educacionais – 1996 a 2016

Ano	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Profissionalizante	CEMEPE
1996	05	05	01	00
1999	05	14	02	04
2005	16	17	02	07
2008	21	26	02	07
2010	22	23	02	07
2012	22	23	02	07
2016	27	22	02	07

Nota: Unidades educacionais sob responsabilidade do Sistema Educacional de Barretos

GRÁFICO 5 – Evolução nº de unidades educacionais – 1996 a 2016

Importante observar que na Educação Pública Municipal, até 1999, havia poucas unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à Educação Infantil o que corrobora com o número de alunos naquele período.

A partir da municipalização, há um aumento considerável no número de unidades com a construção de novas escolas e também relacionado ao fato de que Escolas Estaduais foram encampadas pelo município e municipalizadas, com a passagem gradativa do Ensino Fundamental I para a responsabilidade do município – passando de cinco unidades em 1996, chegando a possuir 26 em 2008, tendo 22 em 2016.

O declínio no total de unidades ligadas a essa modalidade de ensino deu-se devido ao esvaziamento das escolas rurais, as quais foram desativadas e os alunos passaram a frequentar escolas urbanas, por meio de transporte escolar oferecido pela municipalidade, em 2016 restavam apenas duas unidades consideradas rurais.

No que se refere à Educação Infantil, observa-se um crescente aumento no número de unidades tendo em vista que existe a intenção do município em atender aos pedidos de vagas para crianças em idade de creche – zero a três anos – e a necessidade legal de se atender a todos a partir dos 4 anos de idade – pré-escola – assim o número de unidade saltou de 05 em 1996 e 1999 para 27 CEMEIs em 2016, distribuídos em todos os bairros da cidade.

No tocante ao Ensino Fundamental II, existem duas escolas municipais, que atendem cerca de 900 alunos – o número varia devido a novas transferências no decorrer do ano letivo. O Ensino Médio deixou de ser atendido a partir de 2001, ficando a cargo do Estado.

Cabe um parêntese para trazer a realidade do número de unidades que atendem ao Ensino Fundamental II e Ensino Médio pela Rede Estadual, a qual possui 12 escolas estaduais presenciais, 9 delas atendem em sistema misto – Ensino Fundamental II e Ensino Médio – duas são exclusivas para o Ensino Fundamental II e há uma Escola Estadual que atende somente o Ensino Médio. O Estado atende à população adulta por meio do CEEJA – Centro estadual de Educação de Jovens e Adultos – para a conclusão do Ensino Fundamental II e Ensino Médio:

No CEEJA o atendimento é individualizado, a presença do aluno é flexível, sendo necessário realizar as avaliações parciais e finais, bem como o registro de, pelo menos, 1 comparecimento por mês para desenvolvimento das atividades previstas pelas disciplinas. O CEEJA funciona de 2ª feira a 6ª feira, nos três turnos: manhã, tarde e noite.

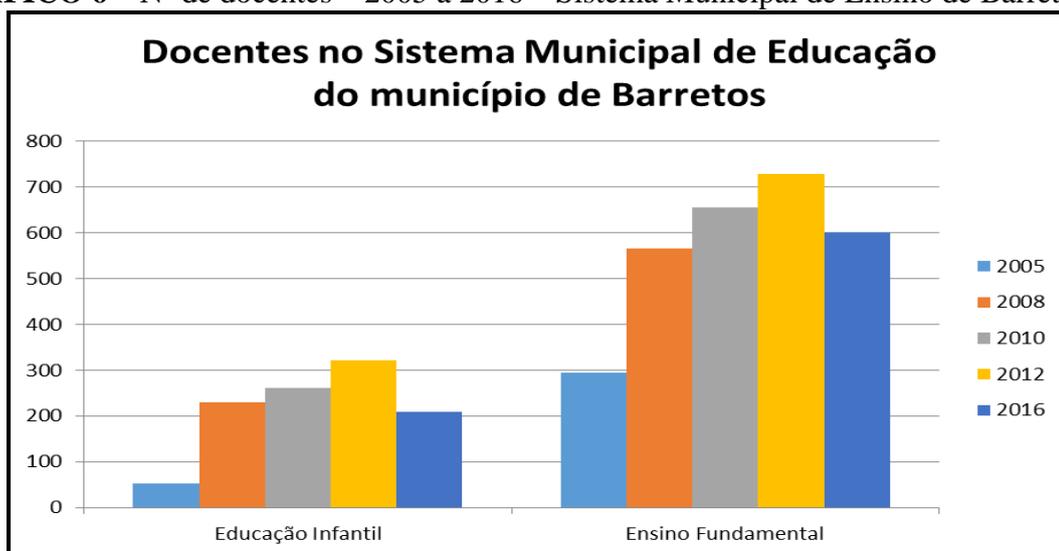
4.3.3.3 Quadro e gráfico comparativo: Evolução de docentes

TABELA 10 – Nº de docentes – 2005 a 2016 – Sistema Municipal de Ensino de Barretos

Ano	Educação Infantil	Ensino Fundamental
2005	53	295
2008	229	566
2010	262	656
2012	321	729
2016	209	601

Fonte: Fontes dados IBGE e Secretaria Municipal de Educação de Barretos

GRÁFICO 6 – Nº de docentes – 2005 a 2016 – Sistema Municipal de Ensino de Barretos



A evolução no quadro de docentes que atendem à Rede Municipal de Ensino de Barretos está em consonância com a evolução do número de alunos e de unidades da rede, vale evidenciar que até 2005 o quadro de docente ligados à Educação Infantil era pequeno e

atendia somente a alunos em idade pré-escolar, não havendo professores nas salas destinadas a alunos em idade de creche – primeira etapa da educação infantil. Cabe entender que o aumento considerável nesse quadro só se deu somente a partir da mudança nos repasses de recursos de FUNDEF para FUNDEB em 2006, quando foi necessário que as crianças pequenas também fossem atendidas por professores formados.

No que se refere ao Ensino Fundamental o aumento no número de docentes também é um reflexo correspondente ao processo de municipalização do ensino e ao atendimento integral pela Rede Municipal.

Há de se destacar que somente foram apresentados os dados a partir de 2005 tendo em vista que não foram encontrados nos arquivos da Secretaria Municipal de Educação, nem nos do IBGE dados anteriores, sendo que no setor de Recursos Humanos da Prefeitura os dados estão englobados, não sendo possível melhor analisá-los.

Fazendo um paralelo entre os dados encontrados, as leis e normatizações constata-se que nem sempre as ações realizadas pelos gestores, sejam eles políticos ou educacionais, refletiram-se em Processo Legislativo, alguns aparecem em forma de Decretos, regulamentos e boa parte deles sem qualquer documento legal.

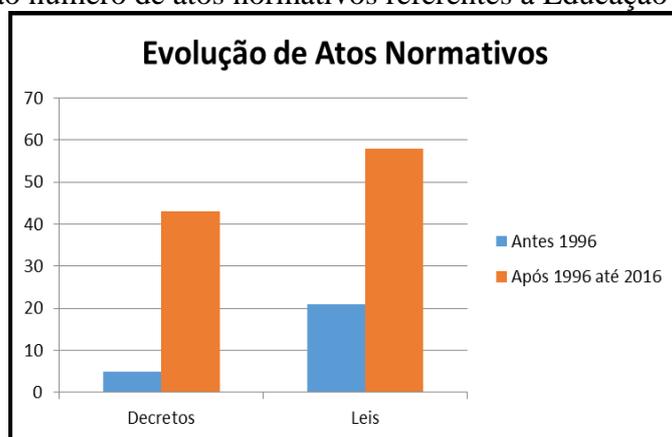
4.3.3.4 Quadro e gráfico comparativo: Atos normativos educacionais antes e após 1996 até 2016

TABELA 11 – Evolução número de atos normativos referentes à Educação – Barretos SP

	Antes 1996	Após 1996 até 2016
Decretos	05	43
Leis	21	58

Nota: Fontes sites Prefeitura Municipal e Câmara Municipal Barretos

GRÁFICO 7 – Evolução número de atos normativos referentes à Educação – Barretos SP



De acordo com os estudos, os poderes Executivo e Legislativo interferem na formulação ou implementação das políticas públicas, cabendo ao poder o Judiciário, caso necessário, assegurar os direitos cuja efetividade é instrumentalizada pelas políticas públicas.

Entretanto, ainda se observa que o Estado é confundido com o governo, levando a avaliações equivocadas, principalmente porque este possui, democraticamente dado, um poder limitado por determinado período (mandato) seja no Executivo ou no Legislativo.

No período anterior à Carta Magna de 1988 nota-se que a autonomia municipal era bastante restrita, inclusive pelo número pequeno de normativas municipais, e a partir de então a participação municipal na formulação das normas passou a ser mais significativa, conforme demonstrado no quadro.

No que se refere aos Decretos Municipais relacionados à educação, o município de Barretos, em 142 anos de existência, elaborou apenas 5 (cinco), passando para 43 (quarenta e três) num período de apenas 20 anos – 1996 a 2016 – observa-se que a maioria deles regulamentam Leis aprovadas em processo legislativo.

Observando o quadro no campo das Leis elaboradas, nota-se que antes de 1996 forma apenas 21 (vinte e uma) e nos próximos 20 anos até 2016, 58 (cinquenta e oito) novas leis foram formuladas e aprovadas.

O grande número de regulamentações de leis por meio de Decretos municipais é um dado preocupante, haja vista que ainda se observam mecanismos de extrapolação da Lei nesses documentos normativos e, esse fator, merece ser objeto de estudo específico, principalmente porque, diferentemente das Leis Municipais aprovadas, Decretos não passam pela análise de todos os sujeitos ativos presentes no Processo Legislativo.

4.3.4 A Implantação da Educação Física no Sistema Municipal de Ensino Barretos – entre Decretos, Portarias e Leis

A trajetória da Educação Física Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP já foi objeto de estudos deste pesquisador – quando da graduação como licenciado em educação Física - sendo constatado que a falta de legislação municipal própria é um exemplo que em não havendo Processo Legislativo fortalecem as inseguranças jurídicas e ações unilaterais para as políticas públicas educacionais implementadas.

A legislação superior trata a educação física escolar como de responsabilidade da Administração Pública, no campo da legalidade, o parágrafo 1º do artigo 227 da Constituição Federal é de extrema relevância, pois, não se deve esquecer que a conquista da saúde passa

pela prática de atividades físicas que devem ser orientadas por equipes multidisciplinares dentro das quais se insere o profissional de Educação Física, detentor dos conhecimentos específicos da matéria em pauta e destarte, profissional legitimado para buscar as potencialidades do indivíduo em formação sem colocar em risco a sua integridade física.

Ainda dentro dos Preceitos Legais Máximos (leia-se Constituição Federal), tem-se também que destacar a cláusula pétrea disposta no Artigo 5º, caput, lembrando que tal disposição é de observância obrigatória e não mero aconselhamento, ou seja, o legislador, o administrador e o fiscalizador devem entendê-la como um cumpra-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988)

Assim, a Educação Física, desde 2003, pelo Art. 26, Parágrafo 3º da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cuja nova redação foi dada pela Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, passou a Educação Física a ser considerada componente curricular obrigatório da Educação básica e reza a LDB: “[...] A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica [...]. (BRASIL, 1996,).

Não menos importante frisar que são diversos os dispositivos legais que consideram substancial a atuação do Professor de Educação Física na Educação Básica. Dentre elas pode-se destacar a Resolução Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) nº 046 de 18 de fevereiro de 2002:

[...]
 V - ESPECIFICIDADES DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL
 1 - REGÊNCIA/DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
 Intervenção: Identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver, avaliar e lecionar os conteúdos do componente curricular/disciplina Educação Física, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Médio e Superior e nas atividades de natureza técnico-pedagógicas (Ensino, Pesquisa e Extensão), no campo das disciplinas de formação técnico-profissional no Ensino Superior, objetivando a formação profissional. (CONFEF, 2002)

Também nessa linha de pensamento, o governo Federal editou Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n.º 3.554/2000 que ratifica tal entendimento ao citar, no artigo 3º, que:

Art. 3º A organização curricular dos cursos deverá permitir ao graduando opções que favoreçam a escolha da etapa da educação básica para a qual se

habilitará e a complementação de estudos que viabilize sua habilitação para outra etapa da educação básica.

[...]

§ 4º A formação de professores para a atuação em campos específicos do conhecimento far-se-á em cursos de licenciatura, podendo os habilitados atuar, no ensino da sua especialidade, em qualquer etapa da educação básica. (BRASIL, 2000)

O Estado de São Paulo, no que se refere à rede estadual de ensino, criou Lei Estadual nº 11.361, de 17 de março de 2003, disciplinando tanto a inclusão da Educação Física em todas as séries, quanto a obrigatoriedade de ser o professor de Educação Física o titular da disciplina:

Artigo 1º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, componente curricular obrigatório em todas as séries da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - A disciplina a que se refere o "caput" facultativa nos cursos noturnos.

Artigo 2º - Somente profissionais devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena em educação física, podem ministrar a disciplina a que se refere o artigo anterior [...]. (SÃO PAULO, 2003)

Apesar de o parágrafo 3º do artigo 26 da LDB determinar que “A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica [...]”, há de se entender que a não criação de Lei Municipal com normas que disciplinem a obrigatoriedade de implantação da matéria aqui defendida, bem como que esta seja ministrada por profissional devidamente qualificado caracteriza omissão no trato da coisa pública e desrespeito ao supracitado artigo que, repita-se à exaustão, é de observância obrigatória, sob pena de ferir o princípio da equidade em virtude de haver leis federal e estadual que disciplinam a matéria, no âmbito de suas competências.

Revisitando as normativas municipais a respeito do tema, num primeiro momento, observou-se que o direito do aluno e o trabalho do profissional da área eram “assegurados” tão somente pelo Decreto Municipal N.º 5.738 de 2004 que regulamentou o ensino da Educação Física em Barretos; entretanto, na Educação infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental era considerada apenas um “programa de atividades” e não uma disciplina e deveria ser ministrada somente por professor multidisciplinar. Somente nos anos finais do Ensino Fundamental a Educação Física era reconhecida como disciplina e ministrada por professor da área de conhecimento.

Em 2005, o Decreto Municipal 5934 revogou em todos os termos o Decreto anterior, ficando a Educação Física Escolar sem qualquer regulamentação municipal e, quase 10 anos

depois, somente em 2016, após cerca de dois anos de estudos e discussões que a Educação Física no município foi legalizada, por meio da Lei nº 5.288, de 1.º de abril de 2016³³, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de educação física nas escolas do sistema municipal de ensino do município de Barretos e dá outras providências, entre elas de que o titular da disciplina é o professor com formação específica.

A Lei aprovada foi baseada nos estudos efetuados por este autor quando da apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia de 2011- licenciatura em Educação Física pela Universidade de Brasília.

4.4 Sistema Municipal de Ensino de Barretos: legal e necessário – um percurso de participação histórica

Há de se ressaltar que na história da organização político-administrativa brasileira nem sempre a autonomia do município foi contemplada pelas Constituições, somente a partir da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 211, foram estabelecidas com clareza as competências e atribuições dos entes federativos: União, Estados e Municípios.

Art. 211. A união, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. (EC nº 14/96, EC nº 53/2006 e EC no 59/2009)

[...]

§ 2o Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

[...]

§ 4o na organização de seus sistemas de ensino, a união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (BRASIL, 1988)

O texto constitucional torna real a autonomia municipal para a criação de um Sistema Municipal de Ensino com missão e responsabilidades próprias de acordo com sua área de abrangência.

A autonomia dada, tanto aos estados quanto aos municípios, para organizar e gerir o seu sistema de ensino, é relatada por Cury (2008, p. 170) ao citar que a “[...] Constituição Federal montou um sistema de repartição de competências e atribuições legislativas entre os integrantes do sistema federativo, [...] reconhecendo a dignidade e a autonomia próprias dos mesmos”.

Ainda no tocante à legislação educacional a Carta Magna foi complementada pela Lei

³³ anexo

9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação – que no caput do artigo 8º dá ênfase ao que reza a Constituição e ratifica a autonomia do município para criar o seu próprio sistema de ensino ou, como alternativa, manter-se integrado ao sistema estadual.

Nesse sentido, Cury (2008) alerta que:

[...] o pacto federativo dispõe, na educação escolar, a coexistência coordenada e descentralizada de sistemas de ensino sob o regime de colaboração recíproca: com unidade: art. 6º e art. 205 da CF/88, com divisão de competências e responsabilidades, com diversidade de campos administrativos, com diversidade de níveis da educação escolar, com assinalação de recursos vinculados. (CURY, 2008, p. 22).

A implantação de um Sistema Municipal de Ensino também remete ao artigo 30 da Constituição Federal, no que se refere a legislar sobre assuntos de interesse local, na possibilidade de suplementar a legislação federal e, principalmente em “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”, assim observa-se a necessidade do processo legislativo para a implantação de um Sistema Municipal de Ensino por meio de lei municipal.

No município de Barretos, observa-se que o termo “Sistema de Ensino” aparece pela primeira vez, em 1996, constando na Lei Orgânica do Município:

Art. 224 - O Município, o Estado e a União organizarão em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.

§ 1º - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.(Educação Infantil) (LOMB)

A partir da LDB regulamentando o art. 211 da Constituição Federal, foi lançado aos Municípios o desafio de institucionalizar/organizar o seu Sistema Municipal de Ensino, bem como o de se estabelecer com os demais sistemas em regime de colaboração recíproca.

Gadotti (1993) define que:

Para a organização de um novo sistema educacional ou o seu desenvolvimento, duas condições básicas são necessárias: o conhecimento dos problemas educacionais de uma dada realidade histórico-geográfica e uma teoria da educação. (GADOTTI, 1993, p.02)

O mesmo autor afirma que o Sistema Municipal de Educação:

[...] é um todo complexo cuja concepção incide sobre as estruturas da Secretaria municipal e implica num plano estratégico de participação. Eis algumas orientações desse plano e quais seriam as principais incidências estruturais na perspectiva de construção democrática e cidadã do sistema educacional. (GADOTTI, p. 05, 1993)

Para que isso ocorra é essencial uma ampla discussão e, conforme o rito por que passa um projeto de lei, tal artifício é contemplado dando maior legalidade e transparência, evitando que seja sujeito à descontinuidade ao bel-prazer de um ou outro gestor que esteja à frente da pasta ou da municipalidade.

O próprio Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado como Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, observando essa lacuna em boa parcela dos municípios brasileiros, determinou que fossem elaboradas leis municipais para tal fim:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade. (BRASIL, PNE, Art. 9º, 2014)

Nesse sentido, o intuito é garantir que a condução das políticas públicas educacionais, também no município, seja direcionada para a melhoria da qualidade da educação oferecida e, em consonância com as legislações estadual e federal, atenda às demandas de interesse local.

Assim, ratifica-se que a criação de um Sistema Municipal de Ensino deve se efetivar por meio de lei, observando não somente o disposto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas também nas normativas do Conselho Nacional de Educação.

Analisando a tramitação da criação do Sistema de Ensino Municipal de Barretos, após pesquisas na legislação municipal, verificou-se que desde quando o município assumiu a responsabilidade pela Educação Infantil e Ensino Fundamental, até 1996, tão somente foram elaboradas resoluções, decretos e as leis, em sua maioria tratavam de convênios e nomenclaturas e, somente no ano de 2016 – duas décadas depois - sua criação foi efetivada pelo Processo Legislativo, após ampla discussão e participação efetiva de todos os atores.

4.4.1 Sistema Municipal de Ensino de Barretos: formalização e organização legal

Para a criação de Lei própria sobre o Sistema Municipal de Ensino de Barretos foi composta equipe formada por funcionários de carreira da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação com a finalidade de se estudar as normativas existentes e todas as especificidades da educação Pública Municipal de Barretos e após pesquisas e debates foi elaborado projeto de lei que, por meio do processo legislativo, foi aprovado como Lei Municipal nº 5.319, de 14 de julho de 2016, a qual cria e organiza o sistema municipal de

ensino da cidade de Barretos/SP.

A Lei organizou o Sistema Municipal em 14 Capítulos e 88 artigos assim divididos:

A) o Capítulo I trata das Disposições Gerais:

ART. 1.º - Fica criado e organizado o Sistema Municipal de Ensino de Barretos/SP, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino. (BARRETOS, 2016)

O artigo 2.º relaciona os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino: Secretaria Municipal de Educação - SME, como órgão executivo das políticas públicas de Educação Básica; o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, nos assuntos ligados ao Sistema Municipal de Ensino; o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, como órgão de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente; o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar.

Define também as Instituições de Ensino de responsabilidade do Sistema como sendo as unidades escolares da Educação Básica mantidas pelo poder público municipal e as unidades escolares de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada de acordo com o artigo 20, da Lei Federal n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

B) o Capítulo II trata da organização do Sistema Municipal de Ensino de Barretos, declarando a Prefeitura do Município de Barretos como mantenedora da Educação Básica constituída pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas modalidades de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA), criados e mantidos pelo Município.

Define as atribuições da SME e os meios para cumpri-las inclusive com conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

São indicados os princípios de gestão democrática com autonomia das unidades de ensino e descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, sempre que possível e ratificados os propósitos de regime de colaboração com o Sistema Estadual

definindo as incumbências dos entes. Também são definidas as competências da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e das Instituições de Ensino Municipais.

C) o Capítulo III organiza o Centro de Formação dos Profissionais da Educação – CEFORPE – com suas funções e finalidades especialmente ligadas à formação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal de Barretos; indicando também seu organograma de funcionários ligados ao magistério e os critérios de seleção dos formadores que atuarão no Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE.

D) os Capítulos IV e V tratam da proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar determinando as legislações federal, estadual e municipal a serem cumpridas para a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP – bem como sua periodicidade, define também as diretrizes para criação do Regimento Escolar, em conjunto com o Conselho de Escola e a equipe escolar.

E) os Capítulos VI, VII, VIII e IX trazem a Organização da vida escolar, com suas normas referentes às matrículas, frequência, transferência e promoção de alunos, regras para os períodos regulares e os diferenciados perpassando por toda a Educação Básica – nela a educação Inclusiva – e pela Educação de jovens e Adultos.

F) nos Capítulos X e XI observa-se a regulamentação quanto à organização das Unidades Escolares e dos Colegiados e das Instituições Auxiliares, determinando a carga horária e dias de trabalho do ano letivo da educação Básica e da EJA; número de alunos por turmas e os docentes necessários, bem como do quadro de apoio pedagógico – Diretor, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico – e dos funcionários encarregados das atividades meio, tais como: Coordenador de Creche; Monitor de Criança e Adolescente; Pajem; Secretário de Escola; Inspetor de Alunos; Merendeiro e Auxiliar Operacional de Serviços Gerais.

Também trata da regulamentação dos colegiados – Conselho de Escola e Conselho de classe – e das instituições auxiliares de caráter obrigatório nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental - Associação de Pais e Mestres (APMs) e Grêmio Estudantil - sua formação, composição e atribuições.

G) o Capítulo XII reporta aos alunos e pais, os seus direitos, deveres,

proibições e penalidades, buscando assegurar aos alunos as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas liberdades fundamentais, condições de aprendizagem, ampla assistência do professor e o acesso aos recursos materiais e didáticos da escola; aos pais é retratada, entre outras, a participação no processo de definição das propostas educacionais da escola e o acesso às informações completas da Lei que organizou o Sistema de Ensino barretense e a execução da proposta pedagógica da escola – proposta de gestão democrática - define também os deveres, obrigações e vedações.

H) outro capítulo importante é o XIII que retrata os preceitos constitucionais de autonomia administrativa e financeira, pois trata dos recursos financeiros, definindo quais são os recursos públicos destinados à Educação, qual a sua origem e o dever do Município em aplicar, por ano:

Art. 74

[...] nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observado o disposto no artigo 5.º da Emenda Constitucional n.º 14 e inciso V do artigo 8.º desta Lei. (BARRETOS, 2016)

Os demais artigos desse capítulo trazem a destinação dos recursos, dividindo-os para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Artigo 79 traz a possibilidade de que:

Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal n.º 9.394/96. (BARRETOS, 2016)

I) o Capítulo XIV retrata as disposições finais nos últimos nove artigos da lei, determinando diretrizes, entre outras, para elaboração de Calendário Escolar e Regimento Escolar. O artigo 83 regulamenta o:

[...] Ensino Religioso de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos. (BARRETOS, 2016)

Na sequência, a Lei que implantou o Sistema Municipal de Ensino de Barretos traz nove

anexos, distribuídos em 32 páginas, com os módulos de funcionários por unidade e salas de aula; modelos de documentos administrativos; regulamentação de funcionamento dos CEMEIs e o específico do CEMEI “Mãe Comerciária”, bem como a distribuição de alunos e o organograma de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Constata-se que o Sistema Municipal de Ensino de Barretos, durante 20 anos, esteve na iminência da insegurança legal, tendo em vista que sendo amparado somente por normativas elaboradas pelo Poder Executivo e sem o devido Processo Legislativo, sofreu com mudanças contínuas, sem que houvesse a participação popular, nem tampouco foi dado o amplo conhecimento dessas mudanças aos cidadãos barretenses.

Importante frisar que para a elaboração do documento que institui de forma legal um Sistema Municipal de Ensino é essencial a participação coletiva, a fim de retratar o que a sociedade local espera da Educação Municipal, levando sempre em consideração todas as características do município em questão, especialmente a sua trajetória histórico-política e econômico-administrativa.

Parte-se do pressuposto que a ordem jurídica fundamenta-se nos valores da própria sociedade, os quais se assentam na forma de leis, consolidados em princípios presentes na Constituição Federal e, dentre eles, está presente a gestão democrática do ensino público e, por meio dela, a participação efetiva dos sujeitos ativos durante todo o processo de formulação de Leis que irão reger a educação Pública Municipal.

4.4.2 Sistema Municipal de Ensino de Barretos: estruturação atual

Como se pode observar, atualmente, a organização do ensino na cidade de Barretos SP, assim como nos demais municípios brasileiros, deve ser baseada em Leis federal, estadual e municipal; sendo os pilares a Constituição Federal de 1988 e a LDB (Lei de Diretrizes e Bases). A Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional estão organizados de forma a oferecer, no mínimo 800 horas anuais, distribuídas em 200 dias letivos, entendendo-se por dia letivo as horas trabalhadas com os educandos.

A rede municipal de Barretos SP é considerada de médio porte, atendendo cerca de 13 mil alunos, desde a Educação Infantil, Ensino fundamental I, parcialmente o fundamental II, EJA (Educação de jovens e Adultos) e UAB (Universidade Aberta do Brasil).

A responsabilidade é compartilhada entre estado, município e setor privado, com a participação da União na UAB (Universidade Aberta do Brasil), conforme o quadro abaixo:

TABELA 11 – Atual³⁴ quadro de número de unidades educacionais – Barretos SP

Nível de ensino	Esfera	Distribuição
Educação Infantil	Municipal	<ul style="list-style-type: none"> • 27 Unidades Públicas Municipais; • 08 Entidades Conveniadas • 09 Unidades privadas
Ensino Fundamental I	Municipal	<ul style="list-style-type: none"> • 21 unidades municipais; com atendimento em 90% de período integral; • 05 Escolas particulares.
Ensino Fundamental II	Estadual	<ul style="list-style-type: none"> • 02 escolas são municipais; • 09 escolas estaduais – compartilham Ensino Médio; • 02 Escolas Estaduais – exclusivo (E.F.) • 05 escolas particulares.
Ensino Médio	Estadual / Federal	<ul style="list-style-type: none"> • 09 escolas estaduais – compartilham Ensino Fundamental II • 01 Escola Estadual – exclusivo (E.M.) • 01 Unidade federal (IFSP) • 05 escolas particulares.
Ensino Superior	Federal e Municipal	<ul style="list-style-type: none"> • UAB - Compartilhada União/Município • 04 unidades particulares • 01 unidade federal (IFSP)

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Estadual de Ensino de Barretos

No Ensino Público têm-se a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I totalmente municipalizados, o Ensino Fundamental II quase a totalidade é Estadual, sendo que somente 02 unidades são municipais e o Ensino Médio Público está sob responsabilidade do Estado.

Nota-se que a federação participa por meio do Instituto Federal com cursos técnicos em nível Médio e também cursos Superiores.

No Ensino Superior observa-se a participação do município pelo polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), Universidades e Faculdades particulares e a unidade do IFSP que oferece o ensino superior e médio profissionalizante.

A Educação Infantil nesta ótica merece destaque e maior detalhamento nos dados, pois observa-se, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, evolução nas matrículas para atender às demandas no setor:

³⁴ Ano 2016

- em janeiro/2013 havia 2.779 crianças matriculadas na Educação Infantil em dezembro do mesmo ano, 3.432.
- em 2014 frequentavam os CEMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil) e 4.460 crianças.
- em 2015 as matrículas na Educação Infantil atingiu o patamar de 4.677 crianças.
- 2016 fechou com 5380 crianças frequentando a Educação infantil.

O atendimento de crianças em idade pré-escolar – a partir dos 4 anos – é de 100%, já no atendimento em idade de creche – 0 (zero) a 4 anos incompletos – o município atingiu o patamar de 65,60%³⁵, importante frisar que a Educação Infantil conta com uma demanda flutuante e constante³⁶, no final de 2016 eram 1.292 crianças esperando vaga e em setembro de 2017 a marca era de 453.

Há de se ressaltar que o Plano Nacional de Educação PME define que:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o fim da vigência deste PNE os municípios devem atender a 50% da demanda até o ano de 2024. (BRASIL. Meta 1 – PNE)

Assim, constata-se que o município conta com atendimento acima do que determina a legislação para 2024, já no ano de 2016.

Barretos SP foi pioneira na região ao inaugurar o CEMEI “Mãe Comerciária”, que atende exclusivamente mães que trabalham no comércio, em horário especial, para que elas tenham a tranquilidade para trabalhar e deixar seus filhos em um local que una o cuidar e o educar.

Ainda no campo da Educação Infantil, os CEMEIs têm uma estrutura de atendimento em que as crianças, realizam atividades pedagógicas orientadas por Educadoras, Professores e Professores especialistas em Educação Física e Inglês – do quadro do magistério e, conforme já pesquisado e relacionado, recentemente foram criados os cargos de Agentes de cuidados Diários (ACD) e de Cuidadores de Criança com deficiência que atuam no quadro de apoio, todos sob supervisão de uma Coordenadora Pedagógica para cada duas unidades, reforçando que são atendidas crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses, divididas em turmas: Berçário I –

³⁵ Dados fornecidos pelo setor da Secretaria das Escolas da Secretaria Municipal de Educação de Barretos SP

³⁶ As vagas em creche são atendidas diariamente, haja vista que o direito são ofertadas a partir dos quatro meses de idade da criança e não no início do ano regular

de zero a 1 ano, Berçário II – de 1 a 2 anos, Maternal I – de 2 a 3 anos, Maternal II – de 3 a 4 anos, Recreação – de 4 a 5 anos e Pré-escola – de 5 a 6 anos.

A infraestrutura tem passado por reformas e ampliações e já está prevista a construção de mais 02 unidades por meio do programa “Pró-infância” por meio de convênio com o governo federal e de uma Creche Escola pelo convênio com o Governo do Estado. As oito Entidades Conveniadas ajudam no atendimento à demanda de 832 alunos da Educação Infantil.

O transporte e merenda escolar são de responsabilidade do município, sendo que as unidades do Estado são atendidas por convênio firmado entre os entes, com regime de cooperação.

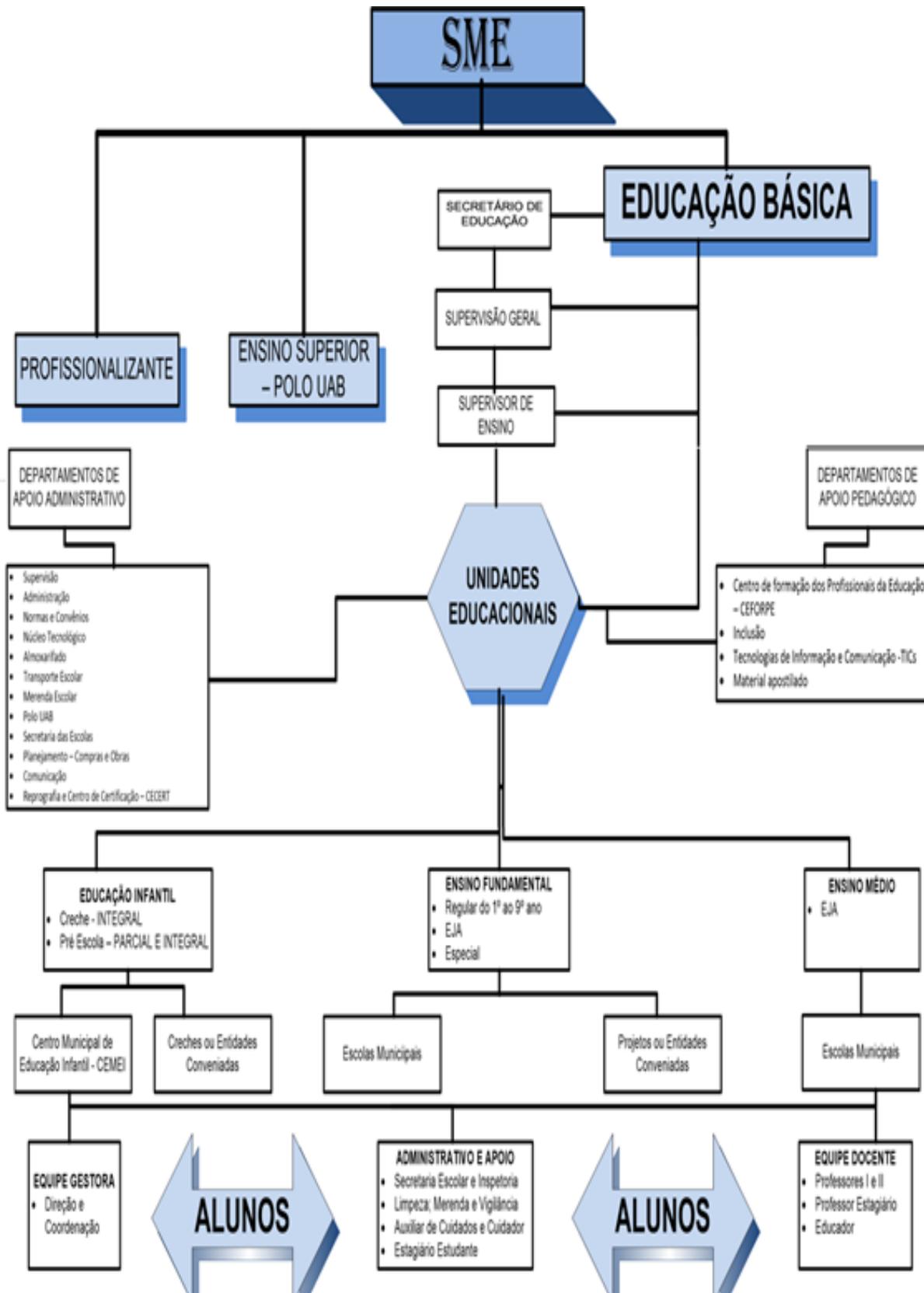
Ainda segundo dados de 2016, no que se trata do Ensino Fundamental I, o município possui 5893 alunos, distribuídos em 21 unidades escolares, atendendo a 100% da demanda para o ensino público nessa etapa de ensino. No que se refere ao Ensino Fundamental II, somente duas escolas são municipalizadas e atendem a 889 alunos.

Observa-se que o Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP contempla sua responsabilidade legal de atender à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I, já o atendimento ao Ensino Fundamental II, à Educação de Jovens e Adultos e ao Profissionalizante também é feito, porém não na sua totalidade, tendo as responsabilidades compartilhadas com os demais entes federados – Estado e União.

A estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Barretos SP foi organizada conforme o organograma na próxima página:

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FIGURA 4 – Organograma Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP



Nota: Fonte Secretaria Municipal de Educação de Barretos SP

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho abordou-se como foco principal a trajetória histórica e político-normativa do Sistema Municipal de Ensino de Barretos, no período de 1996 a 2016, para isso foi feita extensa pesquisa documental para interpretação e análise do arcabouço legal/normativo, das legislações Nacional, Estadual e Municipal e demais atos normativos além do levantamento e da análise dos documentos institucionais expedidos pela Prefeitura Municipal de Barretos - por meio da Secretaria Municipal de Ensino de Barretos - e da Câmara Municipal de Vereadores.

Para que fosse dado o foco no recorte temporal entre 1996 e 2016, foi necessário buscar um breve histórico do município desde a sua fundação em 1854, especialmente no que se refere aos fatos que marcaram a educação pública, perpassando pela história das Constituições Brasileiras e ressaltando, em cada período, como eram tratadas as temáticas base da presente dissertação, quais sejam a autonomia municipal, o processo legislativo, participação cidadã, educação, sistema municipal de ensino,

Nesse espaço textual, a título de considerações cabe evidenciar a importância do poder legislativo no processo de formulação de políticas públicas municipais para legitimar a participação da sociedade em todas as suas formas para fortalecer os preceitos de cidadania.

O destaque dado à criação de um Sistema Municipal de Ensino reforça o preceito constitucional de autonomia municipal evidenciando que para isso é essencial a participação da sociedade civil no campo político-democrático por meio do processo legislativo, ratificando a importância de que programas, projetos e políticas públicas educacionais sigam um rito legislativo, para tornar-se efetivamente políticas públicas e não serem descontinuadas com as trocas de governo, influenciando negativamente a gestão educacional, que se espera comprometida com a educação pública de qualidade.

Ao analisar a trajetória histórica do conceito de cidadania, observa-se que ele passou por diversas transformações no decorrer da história da humanidade, sendo num primeiro momento tratado como um *status* dado a uma parcela da população e ligada a determinações ditadas pelos governantes, dependendo de onde estavam, como viviam e o grau de participação econômica – hierarquia de posses – e as Constituições refletiam exatamente cada momento histórico em que o país passava para definir o grau de participação do cidadão brasileiro, bem como quem era considerado cidadão.

Os estudos de Marshall (1967) deram à cidadania uma nova estampa ao inseri-la "no mapa" das ciências sociais formulando a tese dos elementos principais para a cidadania –

além de direitos Civil, Político e Social, três conjuntos de instituições nas sociedades modernas - sistema jurídico, sistema democrático de governo e sistema de seguridade social - elementos esses que só foram integrados pelo Brasil a partir da Carta Magna de 1988.

Entende-se que na atual Constituição a democracia e a cidadania caminham lado a lado e tais conceitos devem estar interligados para buscar o alcance da plena cidadania, a qual exige a participação no percurso para a implantação de políticas públicas educacionais condizentes com as demandas da sociedade atual.

Importante ratificar que essa participação deve ser entendida para além do simples ato de votar e ser votado, assim como é essencial também que o cidadão seja entendido a partir do conceito ampliado a fim de que possa usufruir de uma sociedade mais justa.

Nesse percurso histórico brasileiro, nota-se que também a Educação passou por normas Constitucionais e legais que refletiam cada momento e o sistema educacional estava intimamente ligado à forma que a União tratava a autonomia dos Estados e Municípios, prerrogativa essa que nem sempre foi dada aos municípios e o pensamento de subordinação permeou tal contexto por quase 500 anos, com lampejos efêmeros e gotas de autonomia que se observa principalmente nas Constituições Federais de 1934 e de 1946, momentos esses em que a Educação apareceu com certo destaque, porém sem que houvesse ações efetivas, seja do Estado ou do Município, mais por resquícios das normativas anteriores refletindo diretamente na pífia participação na produção de leis e normas, ou seja, a participação do cidadão no Processo Legislativo inexistiu, especialmente no contexto municipal, o qual foi praticamente ignorado pelas constituições anteriores e as Câmaras Municipais não passavam de meras casas administrativas.

O Brasil pode ser considerado jovem, com apenas 517 anos de existência, principalmente em comparação com o velho mundo, e sua trajetória histórica demonstra poucos momentos em que a democracia existiu, especialmente porque nesse ínterim durante 322 anos foi colônia de Portugal. Durante 67 anos o Brasil foi governado pelo regime imperial e, a partir de 1889, com a proclamação da República, foi marcado por longos períodos de governos ditatoriais e pelo regime militar, fato esse que ainda reflete em nossa democracia, fazendo com que a participação seja tímida.

Mesmo assim, o Brasil contemporâneo tem como marca histórica, conquistas políticas e sociais obtidas por meio da mobilização popular, ratificando que apesar de tímida, a participação nas decisões em nosso país vem se reforçando e demonstrando sua importância no cenário democrático, o que reforça o conceito de cidadania participativa como um processo de construção coletiva, não estático, mas em contínua transformação.

Ao estudar a Constituição Federal de 1988, observa-se que é conhecida como Constituição Cidadã porque traz em seu bojo não somente a definição de cidadania envolvendo os direitos civil, político e social, mas também a autonomia municipal para incentivar, promover e garantir a participação efetiva dos cidadãos no Processo de formulação de leis que legitimam as políticas públicas educacionais como pertencentes a todos e não tão somente como políticas partidárias com vida curta, ou seja, que tenham a duração do mandato daquele gestor público que a implantou.

A Educação, na Constituição de 1988, está no capítulo “Dos Direitos Sociais” assim como os demais direitos: saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados.

A Constituição dá ao Estado a incumbência de garantir a todos o acesso à educação, para isso implementando ações com o intuito da universalização do acesso e também de buscar reduzir as desigualdades educacionais, sendo a garantia e proteção dos direitos sociais um dos pilares da cidadania. Nota-se também a prerrogativa de autonomia dada aos municípios em razão dos artigos 18 a 32, os quais atribuíram-lhes poder de auto-organização, governo próprio e competências exclusivas.

É nesse contexto que está inserido o Processo legislativo municipal no que se refere também às políticas educacionais, podendo, segundo o artigo 30 da CF/88 “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”, assim, a partir dessa prerrogativa o município – divisão administrativa onde vive o cidadão – passa a decidir sobre questões de interesse local, bem como complementar as legislações superiores.

Por esses preceitos legais, tornou-se imperativo que cada cidadão conheça os conceitos que permeiam as políticas públicas e a participação no Processo legislativo. Assim, importantes as pesquisas no tocante à análise da trajetória histórica do município e às particularidades do arcabouço normativo concernentes à educação de Barretos SP para descrever e analisar os apontamentos da trajetória histórico-político-normativa do Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP.

Nas pesquisas histórico-normativa do município de Barretos SP, no que tange à autonomia administrativa dos atos que envolvem a educação, percebe-se que ela acompanhou a trajetória das Constituições brasileiras, ficando muitas vezes à margem das decisões devido à subordinação imposta, bem como à inércia local.

A presente investigação demonstra que para que o município se tornasse legalmente um Sistema Municipal de Ensino, até que se chegasse ao Processo legislativo regular, houve

um caminho percorrido com decisões unilaterais que refletiam a falta de regulamentação superior quanto às ações do município, validando os estudos anteriores ao período de 1996 a 2016.

Observa-se que antes da CF/88, principalmente da Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB-96), as ações municipais em Barretos, no que se refere à educação, eram esparsas, refletindo o desejo dos governantes.

Tal afirmativa é ratificada ao se perceber que no período de 1958 até 1997 - quase 40 anos – a educação municipal participava por meio de escola conhecida à época de 2º grau com cursos técnicos, especialmente em contabilidade, os quais eram financiados com recursos próprios da municipalidade e os demais níveis eram de responsabilidade estadual. A Educação Infantil não estava ligada à educação, sendo tratada com viés assistencialista e comandada por Gestores ligados à pasta da Assistência Social.

Até o ano de 1996 observam-se poucas normas e legislações municipais, sendo que a primeira ação legislativa realizada no município foi em 1936, em que por meio de Resolução o então Presidente da Câmara Municipal de Barretos – Dr. João Ferreira Lopes - autorizava o prefeito municipal a entrar em entendimentos com as autoridades estaduais de ensino para assegurar a instalação das escolas que forem criadas no município.

No que se refere a Leis, a Educação do Município aparece com a primeira norma legal sendo criada pela Lei n.º 636 de 1958 que tão somente autorizava a criação de dez escolas primárias. Observa-se que naquela época as normatizações eram feitas de maneira subjetiva, sem características bem definidas, determinando a instalação de escolas de forma incerta e imprecisa.

Durante décadas a educação barretense era baseada em Parques infantis – sob a regência da gestão da Assistência Social – e a formação em segundo grau, especialmente formação em contabilidade – sob a regência do Gestor ligado à pasta da Educação. A regulamentação resumia-se a resoluções e decretos municipais e as leis formuladas, a maioria delas tratava de convênios e de nomenclaturas para as unidades criadas.

Na década de 70 (setenta) havia a responsabilidade partilhada entre o Estado e Município nas Escolas Municipais Rurais com ensinos mistos: Parques Infantis – responsabilidade municipal e Ensino Primário – de responsabilidade do Estado.

A nova Constituição de 1988 possibilitou a autonomia do município para criar o seu próprio Sistema de Ensino e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB/1996), definiu o município como responsável exclusivo pela educação infantil e pelo ensino fundamental como

responsabilidade compartilhada, fato que desencadeou o processo de municipalização do Ensino Fundamental e ampliação do atendimento à Educação Infantil com cunho pedagógico.

Revisitando a trajetória histórica-política-normativa de Barretos constata-se a preponderância da ação do poder executivo na produção normativa da educação, com resquícios de regimes autoritários anteriores, considerando que o Sistema Municipal de Ensino foi implantado, sem a existência de lei específica para tal, ou seja, somente por meio de normas e resoluções estabelecidas por Decretos Municipais que aprovavam o Regimento interno do Conselho Municipal de Educação, o Regimento das Escolas Municipais de Barretos e aquele que regulamentou as datas de criação e de funcionamento das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Assim, esses atos por si sós “funcionavam” como base para o Sistema Municipal de Ensino; ou seja, de forma unilateral com a participação somente do poder executivo, sem qualquer processo legislativo, fazendo com que a comunidade escolar também ficasse alijada da participação, isto é, o Sistema Municipal de Ensino existiu por anos de fato, mas não de direito; seguindo, na maioria das vezes, prioritariamente as vontades dos gestores políticos detentores do mandato.

Consideramos agravante o fato de as resoluções citadas serem datadas de 1998 e 2002, ou seja, posteriores à Constituição Federal de 1988 a qual já determinava que as ações municipais fossem por meio de participação coletiva e respeitado o Processo Legislativo.

Nota-se que as resoluções eram formuladas por gestores educacionais, indicados pelo próprio chefe do poder executivo local, e ratificadas por meio de Decretos, resquícios do período militar que dava ao executivo federal o poder de expedir decretos-leis que tinham força de lei,

Vale ressaltar que esse formato não mais existia no ordenamento jurídico nacional e os decretos, pós 1988, legalmente, passam a ser atos normativos privativos do chefe do poder executivo e utilizados somente para regulamentar leis aprovadas após os devidos processos legislativos.

O exemplo dado do percurso da Educação Física no cenário da Educação Pública Municipal demonstra que mesmo muitos anos após a Constituição Cidadã e a Lei de Diretrizes e Bases, a participação efetiva da sociedade e do Poder Legislativo nas decisões no que se refere às políticas públicas educacionais era inexistente e as decisões ainda eram tomadas de forma unilateral e parcial, considerando somente as decisões daqueles que representavam o poder executivo.

Apesar disso, observam-se no município ações que trouxeram benefícios à comunidade escolar, das quais destaca-se a criação dos CEMEPEs - Centros Municipais de Estudos e Projetos Educacionais; o Projeto Cavalcando para o Futuro; as Unidades Avançadas de Ensino; o Centro Municipal Profissionalizante (CEMUP); o CEMEJA – Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos; o Projeto Centro multidisciplinar Redescobrimo o Aprender e as ações para a educação inclusiva.

Embora sejam consideradas boas ações, com a falta de Processo legislativo, não há garantias de continuidade de tais projetos, estando também propensos a transformações no decorrer dos mandatos dos Gestores Públicos sem que haja a participação da comunidade.

Tal afirmativa é comprovada pela manutenção e avaliação de ações que passaram pelo Processo Legislativo tal qual a lei municipal de 1998 que instituiu o Ensino Fundamental com duração de nove anos no município, ação essa pioneira e que antecipou e posteriormente suplementou a legislação superior e que perdura até a atualidade, haja vista que somente em 2006 a LDB alterou a redação de seus artigos: 29, 30, 32 e 87, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental.

Também merecem destaque a lei que implantou o polo da Universidade Aberta do Brasil, a que criou cargos para a Educação Infantil e Educação inclusiva e aquela que implantou o Programa “Melhor IDEB” por meio do qual emergiram outras ações necessárias para atender às demandas da Educação Pública no município de Barretos.

Nesse contexto, há de se destacar que ao implantar e implementar o Programa “Melhor IDEB”, aliado às determinações do Plano Nacional de Educação, emergiu a necessidade de várias novas ações para avaliar todas as Leis e normas que regiam a educação barretense, fato esse que induziu a participação da comunidade escolar para a formulação de leis que legalizassem o Sistema de Ensino de Barretos SP.

Percebe-se que todas as normas, regimentos e leis foram resumidos em três documentos legais: 1º O Plano Municipal de Educação – Lei 5123/2015 - o qual projeta as ações para o decênio de 2015 a 2024; 2º o Estatuto e o plano de carreiras do quadro do Magistério - Lei Complementar N.º 300/2016 – que dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Barretos englobados numa única Lei e, finalmente o 3º pela Lei 5319/2016 que criou e organizou o Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Barretos SP.

Tais ações passaram pelo Processo Legislativo desde o início, observando-se por meio das pesquisas que foram amplamente discutidos e debatidos com toda a comunidade escolar. Os documentos foram construídos a partir de reuniões com setores envolvidos, audiências

públicas e de Conferências Municipais com a sociedade, além disso, foram constituídas Comissões compostas pelos diferentes integrantes da sociedade para a participação dos debates antes que se tornassem leis.

As pesquisas sobre as ações do legislativo municipal fazem perceber que, apesar de o legislativo ter sua atuação bastante restrita por regras constitucionais para a autoria de leis no que se referem às políticas públicas educacionais, o Processo Legislativo considera muitas outras ações parlamentares que vão além da prerrogativa para iniciativa.

O representante do Poder Legislativo municipal pode efetivar a participação em fase anterior à formulação, por meio das audiências públicas e, após a entrada do projeto nas casas legislativas municipais há de se destacar que os vereadores participam das Discussões – momento em que os parlamentares apresentam as motivações pelas quais acreditam que o projeto deva ser aprovado ou rejeitado, podendo solicitar novas audiências públicas – e nas votações - a fase decisória do processo legislativo – caberá a cada um dos vereadores manifestar sua posição por meio do voto.

Assim, esta pesquisa se ratifica e fortalece, pois traz à tona a importância da participação popular em todas as fases para a implantação de uma política pública municipal, especialmente as voltadas para a Educação Pública. A análise da legislação existente – Federal, Estadual e Municipal – e da experiência de implantação do Sistema Municipal de Ensino de Barretos retratam o exemplo para proporcionar a discussão acerca da importância do processo legislativo não somente como procedimento de elaboração de normas e leis, mas como um caminho que leva a identificar a necessidade de tais documentos, mensurando o impacto na realidade em que está inserido.

Outrossim, percebe-se que somente as legislações existentes não poderão levar a essa mobilização, uma vez que ainda persiste, por parte da sociedade, a “terceirização” nas tomadas de decisões, especialmente no que tange à educação, deixando para o poder público todas as deliberações.

A gestão democrática deve ser respaldada pelo diálogo amplo e transparente, pois somente aí reside o caminho para mobilizar as pessoas na busca da garantia do direito à Educação de qualidade. Por este caminho também perpassam os aspectos afetivos e as relações interpessoais que possibilitam o respeito pela função de cada um dos elementos da sociedade, levando o grupo a agir com autonomia e cooperação.

A garantia dos princípios elencados pelo artigo 206 da Constituição Federal será respaldada somente se houver essa mobilização social com um trabalho compartilhado e transparente, buscando apoio, principalmente nos Conselhos Municipais, para que o Processo

Legislativo possa legitimar as decisões tomadas em conjunto. Nesse contexto a gestão democrática deve sempre ter a participação dos órgãos de representatividade, tais como, os Poderes Executivo e Legislativo e os Conselhos ligados à Educação.

Há de se ter como foco que quando a sociedade tem conhecimento das ações, metas e atuais resultados na Educação de seus filhos, haverá o reforço da cidadania e maior participação. Não se consegue a tão sonhada mobilização escondendo dados e apresentando, a essa mesma sociedade, projetos que não foram compartilhados e resultados mascarados.

Vale ratificar que, para vencer o desafio de uma Gestão Educacional Democrática, é essencial que todos os gestores, nos seus diferentes níveis, socializem as informações e dividindo o “poder” com ações coerentes para verdadeiramente se tenha a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.” (Artigo 3º - XI – LDB), caso contrário, estar-se-á vivendo uma utopia.

A criação de lei para a formulação de seu próprio Sistema Municipal reforça o preceito Constitucional de autonomia municipal para o Ensino, demonstrando que para isso é essencial a participação da sociedade civil no campo político-democrático, o que se efetiva por meio do Processo Legislativo.

Os estudos realizados reforçam a necessidade de se conhecer os problemas educacionais, não somente no âmbito federal e estadual, mas principalmente os do município e para isso é essencial que se compreenda a realidade histórico-geográfica, para que as decisões finais tragam o que a sociedade local espera.

A realidade de Barretos SP, quanto à participação coletiva na implantação de políticas públicas, não foge da realidade nacional e verifica-se que o Processo Legislativo é pouco valorizado e ainda se implantam ações desconexas e que mais visam ao interesse político-partidário que ao coletivo, muitas vezes prejudicando a continuidade de procedimentos que direcionam para um bom resultado.

O Processo Legislativo não se baseia somente em procedimentos para a elaboração de normas, mas principalmente na avaliação da conveniência e da oportunidade para verificar se os atos estão de acordo com as demandas e com o que considera adequado. Nesse contexto, é possível verificar se o procedimento de avaliar é oportuno para a decisão, se uma determinada política pública deve ou não ter continuidade, sem isso, percebe-se que as decisões tornam-se imperativas e tomadas apenas de acordo com o pensamento de um ou outro gestor, não refletindo o que verdadeiramente a comunidade precisa e busca.

É fundamental que o legislador busque informações suficientes para que as ações sejam capazes de atender, de forma eficaz, às necessidades sociais e para que isso ocorra, a

participação de todos os atores é imperativa. Conscientes de que são parte ativa do processo, não somente a classe política, mas toda a comunidade, de forma racional e cooperativa deve buscar superar os desafios impostos e contribuir para a implantação de políticas educacionais efetivas e pertinentes para o cotidiano da educação.

O Processo Legislativo dará segurança às políticas implantadas, pois por meio dele identifica-se o problema, faz-se a análise e o interesse do gestor é relacionado ao interesse local, definem-se objetivos e fins traçando estratégias para atender às necessidades do problema identificado e somente depois se delinea qual o meio legal a ser utilizado.

Entende-se que o fenômeno político da participação ao ser compreendido na gestão das políticas municipais de educação deve pretender a aproximação entre governo e sociedade, cuja inter-relação oportuniza que todos os atores possam intervir na vida pública pelos diferentes níveis e canais, entre esses, o Processo Legislativo como um todo e não somente quando do processo eleitoral.

O Estado, por meio de seus gestores políticos – parlamentares e chefes do poder executivo – tem a missão de planejar, elaborar e executar as políticas públicas educacionais e tais ações devem ir ao encontro das demandas sociais estabelecidas, traçando os objetivos a serem alcançados e, mesmo que não se restrinjam às leis e regras atuais, na maioria das vezes necessitam de novas leis a serem implementadas.

A descontinuidade das políticas públicas educacionais – também objeto dessas discussões – está diretamente relacionada à interrupção ou à desintegração de ações públicas devido aos processos políticos sucessórios e à falta de participação popular nas articulações causando sérios impactos na continuidade de políticas públicas.

A avaliação da continuidade de ações impostas por governos anteriores constitui-se num grande desafio para o Estado, representado por seus gestores políticos, e para todos os interessados numa educação pública de qualidade e que eleve o grau de conhecimento dos cidadãos inseridos numa determinada localidade, como agentes ativos e transformadores da realidade existente.

Após 29 anos de Constituição Cidadã a grande questão é saber se houve avanços que verdadeiramente nos direcionam à cidadania plena ou se ainda se oferecem gotas desse direito, principalmente no que se refere à participação popular em importantes decisões que interferem de maneira efetiva na realidade, fazendo valer o velho chavão de que “quem vota é cidadão”, ou seja, convencer a sociedade que o fato de somente eleger seus representantes já os tornam cidadãos, alijando-os de uma participação mais efetiva. Faz-se necessário que todos

compreendam que isso não basta para dar ao indivíduo a cidadania proposta pela Carta Magna.

O conceito de cidadania é mais amplo, haja vista que o cidadão não é apenas aquele que vota, mas tem que possuir meios para exercer esse direito de forma consciente e participativa. Cidadania não é tão somente ter direitos, mas sim a condição de acesso a eles, essencialmente aos direitos sociais (educação, saúde, moradia, previdência) e também econômicos (salário justo, emprego) os quais irão consentir que o cidadão tenha o real desenvolvimento de suas potencialidades para que possa ser participante ativo na construção do Estado democrático.

Garantir a continuidade de políticas públicas educacionais é um desafio a ser alcançado e, é nessa seara que o Poder Legislativo se legitima como interlocutor, mas não de forma unilateral, deixando a sociedade local e seus sujeitos ativos à parte das discussões, reforçando que o ato simples de votar não ratifica essa participação, o processo legislativo deve ser amplo, claro e público para que a participação cidadã esteja presente.

A classe política passa por um momento bastante difícil, em que a crise de credibilidade se enraizou, entretanto, pelo próprio do Estado Democrático de Direito, não é possível desconsiderar o processo legislativo.

Os poderes definidos constitucionalmente – legislativo, executivo e judiciário – são os responsáveis pela definição e a implementação de políticas públicas e devem estar cientes de que a retomada da democracia participativa dar-se-á essencialmente pelo debate e pela discussão com a sociedade que os escolheram, esquecendo principalmente as “ vaidades políticas ” para que haja a avaliação da conveniência e da oportunidade em prosseguir com políticas públicas educacionais implantadas por aqueles que os antecederam, mesmo que elas não tenham passado pelo processo legislativo regular, reconhecendo que tal situação pode ser regularizada.

Constata-se que a interrupção ou a transfiguração da maioria dos programas e projetos educacionais implantados anteriormente deu-se pela mudança de governos e de “ planos de governos ” e não houve a avaliação dos resultados efetivos, principalmente porque não existiu o cuidado em se implantar tais ações utilizando-se do processo legislativo como garantia de continuidade ou, pelo menos de discussões posteriores quanto à sua continuidade ou não.

Apesar de ser um “ Sistema Municipal de Ensino ”, a Secretaria Municipal de Barretos SP não possuía lei específica para tal, tão somente resoluções elaboradas pelo gestor da educação à época e ratificada pelo chefe do poder executivo, o que o tornava frágil e propenso

a mudanças em sua estrutura de forma unilateral, levando em consideração tão somente as vontades dos sucessores.

Após um processo longo de debates envolvendo não somente gestores políticos, mas principalmente a comunidade escolar, somente em 2016, após o Processo Legislativo, é constituído o Sistema Municipal de Educação de Barretos tornando-se lei municipal com garantia de que qualquer mudança ou descontinuidade será objeto de novos debates e discussões e não tão somente uma decisão isolada e imperativa por “ vaidade política ” de um grupo ou outro.

As políticas públicas educacionais e o desenvolvimento das capacidades podem e devem ser favorecidos pela autonomia da gestão indicada pela Constituição Federal de 1988, sem jamais deixar de lado a participação dos cidadãos ativos nesse processo e tal mister se dá também pelo fortalecimento dos poderes constituídos, cobrando que seus representantes respeitem o verdadeiro processo legislativo e nele todos são sujeitos ativos.

Conclui-se que ao analisar a trajetória histórico-normativa e política de criação do Sistema Municipal de Ensino de Barretos no contexto da participação cidadã e da formulação de políticas públicas educacionais, a educação no município vivenciou períodos históricos iniciais de decisões unilaterais e imperativas por parte do poder executivo e seus representantes e muitas ações implantadas perderam as características iniciais e passaram por transformações que refletiam o ideal de “ programas de governo ” dos gestores públicos, de acordo com o período em que cada um estava no poder.

Aqueles programas e projetos que foram implantados por Processo Legislativo e participação dos sujeitos ativos ligados à educação pública Municipal mantiveram suas características e quando mudadas foram novamente alvo de nova avaliação da comunidade escolar e do Poder legislativo, fortalecendo o processo democrático e refletindo os anseios e demandas locais.

Considera-se que a presente pesquisa, apesar de suas lacunas, pode ser um instrumento norteador que contribui para o entendimento dos caminhos por quais devem percorrer as políticas públicas educacionais, e a trajetória político-histórico-normativo do Sistema Municipal de Educação de Barretos demonstra os preceitos necessários para a conquista da cidadania plena no atendimento às demandas, sejam elas de autonomia municipal, participação coletiva e processo legislativo, esperando que os estudos apresentados possam se tornar mais uma gota no oceano de saberes necessários à Educação Pública de qualidade e essencial à sociedade.

REFERÊNCIAS

Documentais

BARRETOS, **Regimento Interno da Câmara Municipal de Barretos** Resolução n.º 295, de 29 de janeiro de 1991.

_____. **Autoriza o Prefeito Municipal a entrar em entendimentos com as autoridades estaduais de ensino.** Resolução Nº 40, de 10 de novembro de 1.936.

_____. **Adota um Escudo para o Município** - Lei Nº 493, DE 10 de agosto de 1954.

_____. **Dispõe sobre a criação da Escola Técnica de Comércio, Colégio Municipal e Escola Normal Municipal e dá outras providências.** Lei Nº. 633, de 06 de março de 1958

_____. Lei nº 636, de 18 de março de 1958. Cria e define as unidades escolares primárias municipais. Disponível em <<http://consulta.camarabarretos.sp.gov.br>> acesso em 08, agosto, 2017.

_____. **Adota a Bandeira do Município.** Lei Nº 1.393, de 20 de agosto de 1974.

_____. Decreto N.º 5.149, de 2 de outubro de 1998. **Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Barretos SP;**

_____. Decreto N.º 5.488, de 20 de março de 2002. **Aprova o Regimento das Escolas Municipais de Barretos SP.**

_____. Decreto N.º 5.493, de 4 de abril de 2002, **Dispõe sobre a regulamentação das datas de criação e de funcionamento das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;**

_____. Decreto N.º 5.738, de 10 de maio de 2004, **Regulamenta o ensino de Educação Física na Rede Municipal de Educação de Barretos SP.**

_____. Decreto N.º 5.834 de 03 de junho de 2005. **Revoga todos os seus termos Decreto N.º 5.738, de 10 de maio de 2004.**

_____. Lei nº 3.126, de 26 de março de 1997. **Institui o ensino fundamental no município de Barretos e dá outras providências.** Disponível em <<http://consulta.camarabarretos.sp.gov.br>> acesso em 08, agosto, 2017.

_____. Lei nº 3.213, de 06 de julho de 1998. **Dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários do quadro do magistério público do município de Barretos-SP.** Disponível em <<http://consulta.camarabarretos.sp.gov.br>> acesso em 08, agosto, 2017.

_____. Lei nº 2.038, de 16 de setembro de 1986. **Cria o CEMUP – Centro Municipal Profissionalizante.** Disponível em <<http://consulta.camarabarretos.sp.gov.br>> acesso em 08, agosto, 2017.

_____. Lei nº 4.871, de 18 de outubro de 2013. **Institui o Programa “Melhor IDEB” e dá outras providências.** Disponível em <<http://consulta.camarabarretos.sp.gov.br>> acesso em 08, agosto, 2017.

_____. Lei nº 5.050, de 09 de janeiro de 2015. **Cria cargos no quadro do Magistério Público do Município de Barretos.** Disponível em <<http://consulta.camarabarretos.sp.gov.br>> acesso em 08, agosto, 2017.

_____. Lei nº 5.123, de 23 de junho de 2015. **Aprova o plano municipal de Educação – PME e dá outras providências.** Disponível em <<http://consulta.camarabarretos.sp.gov.br>> acesso em 08, agosto, 2017.

_____. Lei Complementar N.º 300, de 23 de maio de 2016 – **que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Barretos e dá outras providências.**

_____. Lei nº 5.319, de 14 de julho de 2016. **Cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino da cidade de Barretos e dá outras providências.** Disponível em <<http://consulta.camarabarretos.sp.gov.br>> acesso em 08, agosto, 2017.

_____. **Lei Orgânica do Município de Barretos (LOMB).** Disponível em <<http://consulta.camarabarretos.sp.gov.br>> acesso em 08, agosto, 2017.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil.** Rio de Janeiro, 1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm> acesso em 21, julho, 2017.

_____. Lei de 1 de outubro de 1828. Registrada na Chancellaria-mór da Côrte, e Imperio do Brazil, a fl. 143 v. do L. 1º de cartas, leis e alvarás. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1828. – Manoel de Azevedo Marques.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, df: Senado Federal, 1988.

_____. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1891. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm> acesso em 28, junho, 2017.

_____. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> acesso em 31, julho, 2017.

_____. Lei Nº 16 de 12 de outubro de 1834. Registrada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio no livro 6º do Registro de leis, alvarás e cartas a fl. 75 v. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1834. – Bento Francisco da Costa Aguiar de Andrada.

_____. Constituição (1937). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1937. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm> acesso em 01, agosto, 2017.

_____. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm> acesso em 01, agosto, 2017.

_____. Constituição (1967). **Emenda Constitucional n.1,** de 24 de janeiro de 1969. Brasília, 1969. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm> acesso em 09, agosto, 2017.

_____. República Federativa do. **Ato Institucional n. 5 (AI-5).** Acervo, [S.l.], v. 27, n. 1 jan-Jun, p. 394-402, abr. 2014. ISSN 22378723. Disponível em:

<<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/484>> acesso em 09, agosto, 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> acesso em 02, agosto, 2017.

_____. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Diário oficial da união, Brasília, DF, 1996.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de educação básica. Programa nacional de Fortalecimento dos conselhos escolares. **Gestão da educação escolar**. Brasília: UNB, CEAD, 2004 vol. 5. p. 25.

_____. Ministério da Educação. PDE : **Plano de Desenvolvimento da Educação** : SAEB : ensino médio : matrizes de referência, tópicos e descritores. Brasília : MEC, SEB; Inep, 2011. 127 p. : il

_____. Parecer CNE/CEB 11/2000 - **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Relator Conselheiro: Carlos Roberto Jamil Cury. Publicado no Diário Oficial da União de 19/7/2000, Seção 1, p. 18.

_____. Lei No 10.793, de 1º de dezembro de 2003. **Altera a redação do art. 26, § 3o, e do art. 92 da Lei no 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Diário oficial da união, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.html> acessado em 16, agosto, 2017.

_____. Lei Federal Nº 11.738 - **institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**. de 16 de julho de 2008

_____. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. **Lei da Transparência**. Diário oficial da união, Brasília, DF, 28 mai. 2009.

_____. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Lei da Responsabilidade Fiscal**. Diário oficial da união, Brasília, DF, 05 mai. 2000.

_____. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição - PARTE: Geral, I, II, III, IV e V - Ministro de Estado da Fazenda – BRASIL, 2014.

IBGE. **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** - IBGE. 2017 <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=350550&search=sao-paulo|barretos|infograficos:-informacoes-completas>> acessado em 22, agosto, 2017.

_____. **Síntese de indicadores sociais. Uma análise das condições de vida da população brasileira** 2016 IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2016 146 p. - (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, ISSN 1516-3296 ; n. 36

SÃO PAULO. Constituição (1989). **Constituição do Estado de São Paulo**. 1989. Disponível em <<http://www.legislacao.sp.gov.br>> acesso em 15, agosto, 2017.

_____. **Muda as denominações de diversas comarcas e municípios do Estado**. Lei nº 1.021, de 06/11/1906.

_____. Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996. **Governo do Estado de São Paulo institui o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental.** Disponível em <<https://sts.al.sp.gov.br/norma/?id=10646>> acesso em 22, de agosto, 2017.

_____. Lei Estadual Nº 11.361, de 17 de março de 2003. **Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de educação física.** 2003.

Bibliográficas

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. *Competências na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 1991.

ALVES, N. C.. Resenha crítica - apresentação do livro “Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a Pesquisa Qualitativa em Educação – O Positivismo, A Fenomenologia, O Marxismo”. TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. 5 ed. 18 reimpr. São Paulo: Atlas, 2009. 175p

ANDRÉ, Marli. Questões sobre os fins e sobre os métodos de Pesquisa em Educação. Revista Eletrônica de Educação de São Carlos, SP: UFSCAR, v.1, n.º 1, setembro, 2007, p.119-131

ANDRÉ, M. E. D. A. de. Etnografia da prática escolar. 2 ed. Campinas: Papirus, 1995. (Prática pedagógica).

ANDRÉ, M. E. D. A. A pesquisa no cotidiano escolar. In: FAZENDA, I. (Org.). Metodologia da Pesquisa Educacional. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997. (Biblioteca da educação, série 1, Escola, v. 11). cap. 3, p. 35-45.

ANDRÉ, M. E. D. A. Estudo de caso: seu potencial na educação. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 49, p. 51-54, maio 1984.

AZEVEDO, Fernando de. **A cultura Brasileira**. 4ª Edição (Revisada e ampliada), Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1963, 802p.

BALEEIRO, Aliomar. Barbosa, Lima Sobrinho. — 3. ed. — Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 121 p. — (**Coleção Constituições brasileiras; v. 5**).

BARROSO, João. O reforço da autonomia nas escolas e a flexibilização da gestão escolar em Portugal. In: FERREIRA, Naura S. Carapeto (Org.). **Gestão democrática da educação: atuais tendências e novos desafios**. São Paulo: Cortez, 2000.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 22ªed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOBBIO, Norberto; NOGUEIRA, Marco Aurélio. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. Estado, Governo, Sociedade: Para uma teoria geral da política. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 13.ed. São Paulo: Editora Paz e Terra S.A., 2007.

_____. et al, 1909 - **Dicionário de política I** trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1 la ed., 1998. Vol. 1: 674 p. (total: 1.330 p.)

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. p. 7. Texto de José Luis Quadros de Magalhães.

BORDIGNON, G.; GRACINDO, R. V. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. da S. (orgs.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2000. p. 147-176.

BORGES, Alexandre Walmott; **Preâmbulo da Constituição & a ordem econômica.**/ Alexandre Walmott Borges. 1ª Edição (ano 2003), 6ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Editora Gradiva, 1ª ed., 1999.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo caminho**, 2001.

CIPRIANO, A.D. A. , SILVA, M.L. **A implantação do Sistema Municipal de Ensino de Barretos e o Processo Legislativo Municipal: Apontamentos**. . II Jornada Ibero-Americana de Pesquisas em Políticas Educacionais e Experiências Interdisciplinares na Educação, Natal, 2017. www.novapaideia.org

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENFERMEIROS (CEN) Resolução nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, **dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define seus campos de atuação profissional**, 2002

CHIZZOTTI, Antonio. Pesquisa em Ciências Humanas. São Paulo, Cortez, 2001.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Sistema Educacional brasileiro: o desafio de uma educação igualitária para todos**. Educação & Sociedade, v. 29, n. 105, p. 1187-1209, 2008.

_____. **Os Conselhos de Educação e a gestão dos sistemas**. In: FERREIRA, N.S.C; AGUIAR, M. (Orgs). Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos. 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

DUARTE, Clarice Seixas. **Direito público subjetivo e políticas educacionais**. São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 2, p. 113-118, 2004.

FERREIRA, José Ribeiro. **Atenas, Uma Democracia?** Conferência realizada na Faculdade de Letras do Porto em 17/04/1989. Disponível em <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2597.pdf>> acesso em 23/09/2017

_____. **A questão Federativa e a educação escolar**. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela; SANTANA , Wagner. Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010 p.53-70.

FERREIRA, José Ribeiro. **Atenas, Uma Democracia?** Conferência realizada na Faculdade de Letras do Porto em 17/04/1989

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves - **Curso de Direito Constitucional**, 30ª ed., Saraiva, 2003.

FELISBINO, Riberti de Almeida. **Os municípios brasileiros nas constituições federais, 1824 a 1988**. EVOCATI Revista nº 63 (01/03/2011). Disponível em <http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=471 > acesso em 03, agosto, 2017.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. **Educação e Mudança**, v. 18, 2014.

GADOTTI, Moacir e José Eustáquio Romão (org.). **Município e Educação**. São Paulo, Cortez, 1993.

GATTI JÚNIOR, Décio. **A história das instituições educacionais: inovações paradigmáticas e temáticas**. In: ARAÚJO, José Carlos; GATTI JÚNIOR, Décio. (Org.).

Novos temas em história da educação brasileira: instituições escolares e educação na imprensa. Campinas: Autores Associados; Uberlândia (MG): EDUFU, 2002. Disponível em <http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe1/anais/042_decio.pdf> acesso em 03/10/2017

INÁCIO FILHO, Geraldo. **Consolidando um Núcleo de Pesquisa em História Da Educação**. Anais do IV Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas "História, Sociedade e Educação do Brasil" UNICAMP - FE – HISTEDBR. 1997.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores Sociais na Formulação e Avaliação de Políticas Públicas** 1 texto elaborado para finalidades didáticas a partir de outro já publicado na Revista Brasileira de Administração Pública, Rio de Janeiro, v.36(1):51-72, jan/fev 2002, além do livro Indicadores Sociais no Brasil. Campinas: Ed. Alínea, 2001.

KERBAUY, Maria Teresa Miceli. **Descentralização, processo decisório e políticas públicas locais**. Estudos de Sociologia, Araraquara, 16, 151-163, 2004.

LOPES, Fabio Almeida. **Princípios do processo legislativo [manuscrito] : uma perspectiva interdisciplinar e sistêmica** / Fabio Almeida Lopes. –Brasília/DF- 2009. 95 f.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986. (Temas básicos em educação e ensino).

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado/Pedro Lenza**. 16. Ed. Rev., atualizada e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

LINDBLOM, C. & WOODHOUSE, E. (1993) **The Policy making process**. Prentice Hall.1993

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 15ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 752-753

MORONI, José Antônio, **Participamos, e daí?**- artigo publicado pelo Observatório da Cidadania, membro do Colegiado de Gestão do Instituto Nacional de Estudos Socioeconômicos – Inesc, dezembro de 2005, disponível no site: <http://www.ibase.br/pubibase/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1183&sid=127>

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Da organização do Estado, da organização dos poderes e histórico das constituições brasileiras**, v. 18 – São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **Da organização do Estado, dos Poderes e histórico das Constituições – Sinopses Jurídicas**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PINSKY, Jaime. Introdução. In: PINSKY, Jaime; PINSKY BASSANEZI, Carla (Org.). **História da cidadania**. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2003.

PNUD. **Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento** - PNUD. Brasil, 2017. <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home.html>> acesso em 22, agosto, 2017.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Direito à educação: controle social e exigibilidade judicial**. Rio – São Paulo: ABC, 2005.

RUA, Maria das Graças - **Políticas públicas** / Maria das Graças Rua. – 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012.

SAVIANI, Dermeval. **Plano Nacional de Educação, a questão federativa e os municípios: o regime de colaboração e as perspectivas da educação brasileira**. GRABOIS, 17 AGO. 2011.

_____. **O legado educacional do regime militar**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez. 2008 Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v28n76/a02v2876.pdf>> acesso em 09, agosto, 2017.

_____. Política Educacional Brasileira: Limites e perspectivas. BRAZILIAN EDUCATIONAL POLICIES: LIMITS AND PERSPECTIVES - Revista de Educação PUCCampinas, Campinas, n. 24, p. 7-16, junho 2008

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos do direito público**. 5a ed. São Paulo: Melhoramentos. 2009

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, Malheiros, 2009.

SILVA, Marta Leandro da.; FILHO, Geraldo Inácio. Trajetória histórico-normativa do planejamento educacional: preceitos da Constituição Federal de 1988 à LDB nº 9394/96. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara/SP, v. 11, n. 3, p.1318-1330, 2016. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.21723/riaee.v11.n3.7929>>. E-ISSN: 1982-5587.

SOUZA, Celina; Introdução - **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**, sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, p. 165, 2012.

STAKE, R. E. Pesquisa qualitativa/naturalista: problemas epistemológicos. Educação e Seleção, São Paulo, n.7, p. 19-27, jan./jun. 1983.

TEIXEIRA, Anísio. Educação e o mundo moderno. 2ªed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1977. 245p.

TRIVINÕS, Augusto Nivaldo Silva. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo, Atlas, 1987.

VIEIRA, Sofia Lerche; **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto**. R. bras. Est. pedag., Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007. Disponível em <<http://rbep.inep.gov.br/index.php/rbep/article/view/749/725>> acesso em 09, agosto, 2017.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília:Editora UnB, 2009

BARRETOS, lei n.º 5.288,. Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de educação física nas

Bibliografia consultada

GABRIEL, Ivana Mussi. **O Município na Constituição brasileira: competência legislativa**. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2397, 23 jan. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14240>>. Acesso em: 24 fev. 2017.

COELHO, Ricardo Corrêa, Estado, governo e mercado – 2. ed. reimp. – Florianópolis SC, Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012.

BAPTISTA, Conrado Luciano - **A democracia ateniense clássica** – por Marina Cordeiro-Postado em 25 maio 2012 – disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/democracia-ateniense-cl%C3%A1ssica>> acesso em 21/09/2017;

CIPRIANO, A.D. A. , SILVA, M.L. **Educação Física na Educação Infantil: Princípios Legais no Contexto de Política Educacional do Município de Barretos/SP** (1988 a 2016). ISSN 2238 8737 .

MIRANDA, Edivan do Socorro Fonseca de (29 de maio de 2011). **Você sabe Qual a Diferença entre Whitinput (Demanda ou Apoio) e um Input?** Site: administradores.com.br - O Portal da Administração. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/home/edivansfm/artigos/>>. Acesso em: 25/08/2016

TEDESCO, E.G. **Projeto “Fortalecendo a Memória de Barretos”** – iniciado em 2013 até a presente data – 2017 – parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Barretos.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso - **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade - Políticas Públicas** – AATR-BA - Bahia, 2002.

Sites visitados:

<https://www.barretos.sp.gov.br/cidade> acesso em: 25-26 e 27/07/2017 e em 22-23-24-25/09/2017;

http://www.educacao.sp.gov.br/lise/sislegis/pesqorient_ano.asp acesso em 26/09/2017

<http://portal.mec.gov.br/fundeb-sp-1090794249> - acesso em 15/09/2017

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61928-12.04.2016.html> - acesso em 29/09/2017

<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>

www.politize.com.br/wp-content/uploads/2016/09/camara-municipal-veredores-habitantes-tabela.png - 23/07/2017

<https://www.significados.com.br/petrolao/> - acesso em 06/10/2017

https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000026&seq_ato=000&vlr_ano=2013&sgl_orgao=FNDE/MEC - acesso em 06/10/2017

<http://www.anosdourados.blog.br/2013/05/imagens-escola-o-sistema-educacional.html>> acesso em 22 de agosto de 2017.

<http://portal.mec.gov.br/enade> - acesso em 01/10/2017

ANEXOS

ANEXO 1 – Resolução de 1936 – primeiro ato normativo

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.936

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ENTRAR EM ENTENDIMENTOS COM AS AUTORIDADES ESTADUAIS DE ENSINO.

O Doutor João Ferreira Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com as autoridades estaduais de ensino, no sentido de assegurar a instalação das escolas que forem criadas no município, inclusive as novas classes do segundo grupo escolar.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Barretos, em 10 de Novembro de 1.936

JOSÉ FERREIRA LOPES
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Barretos, em 10 de Novembro de 1.936.

JOÃO MACEDO
SECRETÁRIO DA CÂMARA

ANEXO 2 – Lei Municipal de 1958 - Autoriza criação de escolas primárias

Lei Nº. 636, DE 18 DE MARÇO DE 1958.

CRIA DEZ ESCOLAS PRIMÁRIAS MUNICIPAIS.-----

DIONÍSIO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas dez escolas primárias municipais, de emergência, as quais serão instaladas com denominação própria do respectivo lugar, em núcleos escolares perfeitamente caracterizados e onde houver absoluta necessidade do ensino.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a criação das escolas referidas no artigo anterior, serão pagas com a dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barretos, aos 18 de março de 1958.

Dionísio Pereira
Presidente

LEI Nº 3.126, DE 26 DE MARÇO DE 1,997

INSTITUI O ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----.

DR. UEBE REZECK, Prefeito do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no município de Barretos o Ensino Fundamental Municipal.

Artigo 2º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

Artigo 3º - O Município designará o pessoal técnico-administrativo, mínimo necessário ao funcionamento da Unidade Escolar ora criada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. UEBE REZECK

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 4 – Decreto Municipal de 1998 – Aprova criação de Regimento do CME - Barretos

DECRETO N.º 5.149, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UEBE REZECK, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

- ART. 1.º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação que faz parte integrante deste Decreto.
- ART. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 2 de outubro de 1998.

UEBE REZECK
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO

- ART. 1.º** - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., criado pela Lei n.º 2.596, de 19 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis n.º 3086, de 28 de novembro de 1996, e n.º 3.233, de 15 de setembro de 1998, e nos termos do Artigo 229 da Lei Orgânica do Município de Barretos, rege-se pelo presente Regimento Interno.
- ART. 2.º** - Além das competências estabelecidas nos Art. 1.º e Art. 2.º, Incisos I a XIV, da Lei n.º 3.233, de 15 de setembro de 1998, cabe ao Conselho Municipal de Educação:
- I - propor, quando for o caso, a revisão de seu Regimento Interno;
 - II - elaborar e aprovar o Regimento de suas sessões;
 - III - estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir suas atribuições e competências;
 - IV - elaborar e aprovar propostas orçamentárias do Conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe foram consignadas;
 - V - manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais;
 - VI - solicitar ao Conselho Estadual de Educação delegação de competência específica.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

- ART. 3.º** - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.
- ART. 4.º** - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas, sem causa justificada ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento a metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.
- Parágrafo único** - No caso de vacância, o Prefeito nomeará novos Conselheiros indicados pelo órgão ou instituição a que pertenciam o titular e seu suplente.
- ART. 5.º** - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas no Art. 2.º deste Decreto:
- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
 - II - apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

- ART. 6.º** - O Conselho, em sua administração, contará com:
- I - Presidente;
 - II - Vice-Presidente;
 - III - Secretário Geral;
 - IV - Vice-Secretário Geral.
- § 1.º** - O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogado apenas uma única vez por igual período.
- § 2.º** - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por Conselheiro indicado *ad hoc* por seus pares.
- § 3.º** - O Secretário Geral, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Secretário Geral e, no impedimento deste, por Conselheiro indicado *ad hoc* por seus pares.
- § 4.º** - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem de Comissões.
- § 5.º** - Por deliberação da maioria dos Conselheiros, em sessão plenária, poderá ser delegado, a qualquer das Câmaras, poder para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento.
- § 6.º** - O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.
- § 7.º** - No caso de necessidade de assessoria técnica e/ou jurídica, essa deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal.
- ART. 7.º** - A Presidência superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente do Conselho.
- ART. 8.º** - Compete ao Presidente do Conselho:
- I - presidir as sessões plenárias;
 - II - exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;
 - III - convocar sessões extraordinárias;
 - IV - constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;
 - V - convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;
 - VI - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgão da Administração Municipal e instituições educacionais;
 - VII - constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;
 - VIII - autorizar as despesas e os adiantamentos;

- IX - enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
 - X - expedir ordens internas de serviço necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
 - XI - distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;
 - XII - pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos.
- ART. 9.º** - Ao Secretário Geral compete organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas do Conselho.
- ART. 10** - À Assessoria Técnica, quando solicitado, compete promover estudos sobre matéria educacional, informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões e dos Conselheiros.
- ART. 11** - À Assessoria Jurídica, quando solicitado, compete orientar, analisar e manifestar-se sobre matéria jurídica relacionada aos assuntos do Conselho.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES

- ART. 12** - O Conselho terá sessões ordinárias toda segunda terça-feira de cada mês, às 20 horas, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.
- § 1.º** - A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2.º** - Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovê-la, em igual prazo.
- ART. 13** - As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos Conselheiros.
- ART. 14** - Os trabalhos das sessões serão regulamentados pelo Regimento das Sessões, baixado pelo Conselho Pleno, com a aprovação de 1/3 (um terço) de seus membros.
- Parágrafo único** - O Regimento das Sessões só poderá ser emendado em sessão extraordinária convocada para esse fim exclusivo e dependerá da aprovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.
- ART. 15** - Será exigido o voto da maioria simples dos Conselheiros para a aprovação das decisões do Conselho.
- ART. 16** - Todas as decisões do Conselho serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.
- ART. 17** - Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração, ao próprio Conselho.
- Parágrafo único** - Quando se tratar de matéria delegada, caberá, ainda, recurso ao Conselho Estadual de Educação.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO DAS SESSÕES

- ART. 18** - Define-se como regimento das sessões plenárias ou ordinárias os seguintes procedimentos:
- I - primeira chamada a ser realizada no horário pré-definido para sessão;
 - II - caso não haja *quorum*, deverá ser realizada uma segunda chamada após 15 (quinze) minutos, e não tendo o número suficiente de membros definido pelo regimento interno, será declarada encerrada a sessão, sendo convocada uma sessão extraordinária conforme os §§ 1.º e 2.º do Art. 14 deste Regimento;
 - III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
 - IV - expediente;
 - V - ordem do dia.

SEÇÃO VI

DAS DISCUSSÕES

- ART. 19** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.
- ART. 20** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.
- Parágrafo único** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, caso haja pedido de vista da matéria em debate, formulado verbalmente por qualquer membro do Conselho.
- ART. 21** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.
- ART. 22** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

SEÇÃO VII

DAS VOTAÇÕES

- ART. 23** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.
- ART. 24** - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.
- § 1.º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.
 - § 2.º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, com aprovação do plenário.
 - § 3.º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

ART. 25 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos foram favoráveis e quantos foram em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

ART. 26 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

ART. 27 - Não poderá haver voto por delegação.

ART. 28 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

SEÇÃO VIII

DAS ATAS

ART. 29 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1.º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2.º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

ART. 30 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 31 - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos ao Conselho Pleno, devendo as decisões ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, constituindo-se deliberações regimentais.

ANEXO 5 – Lei Municipal de 1991 – Cria o Conselho Municipal de Educação em Barretos

LEI Nº. 2.596, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - c.m.e. - E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.-----

IBRAIM MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Nos termos do Artigo 229 da Lei Orgânica do Município de Barretos, fica criado o **Conselho Municipal de Educação - C.M.E.** -, órgão local, consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos assuntos ligados ao Sistema de Ensino Municipal.
- Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:
- I** - Elaborar o Plano Municipal de Educação;
 - II** - Estabelecer critérios e prioridades que auxiliem a fundamentação da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - III** - Compatibilizar as ações federais, estaduais e municipais, públicas e privadas, na área da educação e do ensino, para evitar duplicações e sobreposições de funções, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros e físicos;
 - IV** - Estabelecer as prioridades e critérios que venham a fundamentar a proposta orçamentária para a Administração Municipal do Ensino;
 - V** - Compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, como saúde, assistência pública, promoção social, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais;
 - VI** - Dar parecer sobre as propostas de ampliação da rede física municipal, ampliação e adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
 - VII** - Tomar ciência das atividades referentes à assistência escolar, sugerindo medidas quando necessário;
 - VIII** - Opinar sobre a instalação dos seminários, congressos e outros eventos;
 - IX** - Fixar normas para realização do censo escolar.
- Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. - terá a seguinte composição:
- I** - Um (01) representante do Sistema de Ensino Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- II - Um (01) representante do Sistema e Ensino Estadual, indicado pela Delegacia de Ensino local;
 - III - Um (01) representante do Sistema de Ensino Particular de Primeiro e Segundo Graus indicado pelo consenso das instituições educacionais congêneres;;
 - IV - Um (01) representante do Sistema de Ensino Superior, indicado pelo Conselho da Fundação Educacional de Barretos;
 - V - Dois (02) representantes dos estudantes, sendo um de nível médio e outro de nível superior, indicados pelas respectivas entidades representativas;
 - VI - Um (01) representante das entidades representativas do professorado, indicado pelo consenso das associações da classe;
 - VII - Três (03) representantes indicados por entidades representativas das Associações de Pais e Mestres, sendo um representante da pré - escola, um do Primeiro Grau e um do Segundo Grau.;
- Art. 4º** - O C.M.E. terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário e Segundo Secretário, escolhidos dentre os seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno, e eleitos por maioria absoluta.
- § 1º** - O Mandato dos componentes do Conselho de que trata esta lei será de dois (02) anos, prorrogável, no máximo, por igual período.
- § 2º** - Os trabalhos dos componentes do Conselho não serão remunerados a qualquer título, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Município.
- § 3º** - Qualquer membro do C.M.E. será destituído se faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) interpoladas no exercício, salvo justificativa aceita pelos demais membros, ou ainda, se for julgado pelos mesmos, ineficiente, omissivo ou negligente no desempenho de suas atuações, garantida ampla defesa.
- § 4º** - Na renúncia, transferência, demissão, afastamento ou impedimento em caráter definitivo, de qualquer dos componentes do Conselho, será indicado um substituto, pelo mesmo órgão ou instituição a que pertencia o titular.
- Art. 5º** - O Executivo Municipal poderá designar professores e funcionários do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestarem serviços técnicos e administrativos junto ao C.M.E., ficando o número de funcionários e o tempo de designação, regulamentados por Decreto do Executivo.
- Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a implementação do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IBRAIM MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO 6 – Decreto Municipal de 2002 – Aprova o Regimento das Escolas Municipais de Barretos SP

DECRETO N.º 5.488, DE 20 DE MARÇO DE 2002.

APROVA O REGIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRETOS.

UEBE REZECK, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

- ART. 1.º** - Fica aprovado o Regimento das Escolas Municipais de Barretos, que faz parte integrante deste Decreto.
- ART. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 5.107, de 3 de março de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 20 de março de 2002.

UEBE REZECK
Prefeito Municipal

REGIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRETOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1.º-A Prefeitura Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº. 44780609/0001-04, localizada na rua 30 nº 564, CEP 14780-900, é mantenedora da Educação Básica, constituída pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Profissional, criados e mantidos pelo Município.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 2.º-As Escolas Municipais e os Centros de Educação Infantil de Barretos ministrarão o ensino de acordo com sua especificidade e reger-se-ão por este Regimento Escolar e pelo Estatuto da Prefeitura, naquilo que não colidir com a legislação específica vigente.

CAPÍTULO III DOS FINS DA EDUCAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3.º-A educação escolar, inspirada nos ideais de solidariedade humana, tem por princípio garantir o acesso e a permanência das crianças, jovens e adultos na escola, oferecendo-lhes ensino de qualidade, assegurando a plena formação do educando e o desenvolvimento de suas potencialidades para que possam integrar-se à sociedade, exercendo ativa e criticamente suas funções, no âmbito cultural, político, econômico, social e profissional.

Art. 4.º-As escolas mantidas pelo Município de Barretos tem por objetivos:

- I - respeitar o educando, buscando relações harmônicas entre todos os segmentos da escola;
- II - formar cidadãos éticos, livres e capazes de se integrarem na vida social, exercendo uma participação responsável;
- III - garantir o padrão de qualidade, formando profissionais capazes;
- IV - promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando o aluno para responder aos desafios propostos diariamente;
- V - valorizar a experiência extra-escolar;
- VI - incentivar a pesquisa;
- VII - divulgar a cultura, a arte e o saber;
- VIII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 5.º-As escolas estão organizadas de forma a atender às necessidades dos alunos, de acordo com o nível de ensino a que pertencem.

Art. 6.º-As unidades escolares funcionam em dois turnos, diurno e noturno.

Art. 7.º-O ensino fundamental e a educação profissional estão organizados de forma a oferecer, no mínimo 800 horas anuais, distribuídas em 200 dias de trabalho escolar.

- § 1.º** - A educação de jovens e adultos, está organizada em semestres, com 100 dias letivos e 400 horas cada.
- § 2.º** - A educação profissional, área de gestão, está organizada em duas etapas com duração de 400 horas cada, num total de 800 horas.
- § 3.º** - Os centros de educação infantil atendem os alunos em período integral.
- § 4.º** - A duração das aulas, no ensino fundamental e educação profissional, é de sessenta minutos, incluindo o horário de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio.
- § 5.º** - Serão considerados de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola e que contem com frequência controlada de alunos e professores.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 8.º-A gestão democrática do ensino público municipal, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem por princípio possibilitar maior participação dos diversos segmentos da escola e comunidade nos processos consultivos e decisórios, visando a valorização da escola, enquanto local privilegiado de execução do processo educacional.

Parágrafo único. Para atender ao “caput” deste artigo, as escolas contarão com os colegiados e as Associações de Pais e Mestres.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS

Art. 9.º-As escolas contarão com os seguintes colegiados:

- I - conselho de Escola;
- II - conselho de Classe e Série.

SEÇÃO I Do Conselho de Escola

Art. 10-O conselho de escola, de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao núcleo de direção, é formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 11-Integram o conselho de escola, além do diretor que é presidente nato, os representantes dos professores, dos funcionários, dos alunos e dos pais, todos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Os alunos terão direito à voz e voto, exceto nos casos de aplicação de penalidades disciplinares.

Art. 12-O conselho de escola reunir-se-á conforme previsto no calendário escolar ou extraordinariamente, por convocação do diretor ou dois terços de seus membros.

Art. 13-São atribuições do conselho de escola:

- I - propor soluções para os problemas de natureza pedagógica e administrativa;
- II - sugerir modificações que contribuam para o melhor desempenho da proposta pedagógica;
- III - participar da avaliação externa da escola, identificando os problemas e apontando soluções;
- IV - priorizar as necessidades para aquisição de material e equipamentos, zelando pela aplicação das verbas;
- V - cooperar com a direção na gestão escolar.

SEÇÃO II Do Conselho de Classe e de Série

Art. 14 - Os conselhos de classe e de série são constituídos por todos os professores da mesma classe ou série, pelo coordenador pedagógico e pelo diretor que preside as reuniões.

Art. 15-Os conselhos de classe reunir-se-ão conforme previsto no calendário escolar e ao final do ano letivo para:

- I - estudar casos de alunos com baixo rendimento, propondo soluções para a recuperação contínua e paralela;
- II - decidir sobre promoção e retenção de alunos;
- III - decidir sobre recursos referentes à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou responsáveis;
- IV - identificar casos de alunos com ajustamento inadequado, propondo medidas que visem sanar os problemas.

§ 1.º - Os conselhos reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocados pelo diretor ou a pedido de dois terços de seus membros.

§ 2.º - As decisões do conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

§ 3.º - Em caso de empate, cabe ao diretor o voto de Minerva.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

Art. 16-As Associações de Pais e Mestres são instituições auxiliares, com a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e das relações intra e extra-escolar.

Art. 17 - As Associação de Pais e Mestres reunir-se-ão de acordo com o previsto no calendário escolar para:

- I - priorizar a aplicação dos recursos financeiros, arrecadados por promoções ou doações;
- II - colaborar com a escola no atendimento ao aluno carente;
- III - implementar ações e atividades que favoreçam às relações escola/comunidade;
- IV - aprovar, juntamente com o Conselho de Escola, o programa de aplicação de recursos financeiros.

Parágrafo único. As Associações de Pais e Mestres são regidas por estatuto próprio.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE GESTÃO

Art. 18-O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

Art. 19-O plano de gestão, com duração quadrienal, contém os seguintes tópicos:

- I - identificação e caracterização da escola e da comunidade;
 - II - recursos físicos e materiais;
 - III - objetivos da escola;
 - IV - metas a serem atingidas;
 - V - plano dos diferentes cursos e habilitações com a organização curricular;
 - VI - avaliação, recuperação e freqüência;
 - VII - critérios de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;
 - VIII - projetos que serão desenvolvidos.
- § 1.º** - O plano de gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão de supervisão.
- § 2.º** - Anualmente cada escola elaborará os seguintes anexos, que serão homologados pela supervisão:
- I - quadros curriculares;
 - II - calendário;
 - III - agrupamento dos alunos;
 - IV - projetos especiais.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 20-A avaliação, no que concerne a sua estrutura, organização e funcionamento do ensino aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar, e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 21-A escola fará uma avaliação interna, objetivando o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo ensino, aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;
- II - do desempenho dos profissionais da educação;
- III - da participação da comunidade na escola;
- IV - da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 22-A avaliação da aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, objetivando diagnosticar a situação de cada aluno, nas diferentes experiências de aprendizagem, considerando os objetivos propostos.

Art. 23-Na avaliação do aproveitamento deverão ser utilizados diversos instrumentos de avaliação, elaborados pelo professor, sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

Art. 24-A avaliação será qualitativa, com prevalência dos resultados ao longo do ano letivo sobre eventuais provas finais e o aproveitamento do aluno expresso em notas, usada a escala numérica de zero a dez, graduadas em cinco décimos.

§ 1.º - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 2.º - Nos cursos de educação profissional os alunos deverão ser ainda observados quanto à competência profissional e à capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho.

Art. 25-O resultado da avaliação dos alunos do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação profissional, deverá ser analisado, registrado e sintetizado em uma nota bimestral por componente curricular, sendo encaminhada à secretaria da escola, no prazo estipulado.

Art. 26-Para os alunos menores de idade o resultado da avaliação será comunicado aos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 27-A avaliação institucional será realizada semestralmente, objetivando a orientação e correção de possíveis falhas dos procedimentos, didático, pedagógico, administrativo e financeiro da escola.

Art. 28-A forma de controle e avaliação serão explicitados na proposta pedagógica.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 29-A organização e desenvolvimento do ensino compreende um conjunto de medidas, voltados para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I - modalidades, níveis de ensino e habilitações profissionais;
- II - currículos;
- III - projetos especiais.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES, NÍVEIS E HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 30-A Prefeitura Municipal de Barretos, mantenedora das escolas municipais, em conformidade com seu modelo de organização de ensino, ministrará a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional, na área de gestão.

SEÇÃO I Da Educação Infantil

Art. 31-A Educação Infantil, instituída pela Lei n.º 636, de 1958, primeira etapa da educação básica, atende crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, visando proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento.

- § 1.º - As crianças de até três anos de idade serão atendidas em centros municipais de educação infantil
- § 2.º - As crianças de quatro a seis anos de idade serão atendidas em classes de pré-escola, que funcionarão nos centros municipais de educação infantil ou em escolas municipais.

SEÇÃO II Do Ensino Fundamental

Art. 32 - O Ensino Fundamental, instituído pela Lei n.º 3.126, de 1997, alterado pela Lei 3.232/98 e regulamentado pelo Decreto 5.147/98, ministrado para crianças a partir dos seis anos de idade, terá a duração mínima de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. Havendo vagas, poderão ser admitidas as crianças na série inicial, com seis anos incompletos.

SEÇÃO III Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 33-A Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos na idade própria.

Parágrafo único. A duração do curso para o ensino fundamental é de 4 semestres ou 2 anos, para as quatro primeiras séries iniciais e igual período para as quatro séries finais.

SEÇÃO IV Da Educação Profissional

Art. 34-A Educação Profissional de nível técnico, Lei 633/58, será ministrada para alunos egressos do ensino médio ou equivalente.

Art. 35-A Prefeitura Municipal oferecerá, na área de gestão, o curso de técnico em contabilidade.

Parágrafo único. Poderão ser instalados novos cursos, de acordo com a necessidade do mercado de trabalho, mediante aprovação do órgão competente.

Art. 36-A habilitação de técnico em contabilidade está organizada em duas etapas, com duração total de um ano.

Art. 37-A Prefeitura Municipal de Barretos oferece também a Educação Profissional de nível básico, destinada à qualificação, requalificação e profissionalização de trabalhadores, jovens e adultos, independentemente de escolaridade anterior.

Parágrafo único. Os cursos que atendem ao “caput” deste artigo terão estruturação aberta, sendo flexível quanto aos objetivos, organização curricular e duração.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 38-Na educação infantil estão previstas atividades curriculares com a finalidade de desenvolver a criança nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual, moral e social, estimulando o seu interesse pelo processo do conhecimento.

Art. 39-O currículo do Ensino Fundamental e da educação de jovens e adultos será constituído de uma base nacional comum e uma parte diversificada, de acordo com o art. 26 da Lei n.º 9394, de 1996 e Resolução CEB n.º 2, de 1998.

Art. 40-O currículo do curso de técnico em contabilidade está respaldado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Parecer CNE/CEB n.º 16, de 1999 e Resolução CNE/CEB n.º 4, de 1999, atendendo ao perfil do profissional esperado e competências desejadas.

Art. 41-Os cursos destinados à qualificação de trabalhadores, jovens e adultos, terão seus currículos estabelecidos de forma flexível de modo a atender às exigências dos alunos, não estando sujeitos às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Parecer CNE/CEB n.º de 16, de 1999 e Resolução CNE/CEB n.º 4, de 1999.

Art. 42-As grades curriculares, elaboradas de acordo com a legislação vigente, serão submetidas, anualmente, à análise e aprovação do supervisor de ensino.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 43-Serão desenvolvidos projetos, integrados aos objetivos da escola, planejados e desenvolvidos pelos profissionais da educação.

§ 1.º - Os projetos deverão ser aprovados pela equipe de direção e coordenação.

§ 2.º - Os projetos deverão ser explicitados no plano de gestão e no plano escolar.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

- Art. 44-**O modelo de organização adotado pelo município visa dar suporte ao desenvolvimento do processo educacional, de acordo com a peculiaridade do ensino ministrado.
- Art. 45-**A organização técnico-administrativa do sistema municipal de ensino visa dar suporte ao desenvolvimento do processo educacional, envolvendo os profissionais da educação nas tomadas de decisões, definindo as competências de cada segmento.
- Art. 46** - A organização técnico-administrativa das unidades educacionais do município abrange:
- I - núcleo de direção;
 - II - núcleo de apoio técnico-pedagógico;
 - III - núcleo de apoio administrativo;
 - IV - núcleo de apoio operacional;
 - V - corpo docente;
 - VI - corpo discente.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Art. 47 - O núcleo de direção é o centro executivo das tomadas de decisão, planejamento e integração das atividades desenvolvidas na escola.

Art. 48-Integram o núcleo de direção:

- I - o Diretor da Escola;
- II - o Vice-Diretor

SEÇÃO I
Do Diretor da Escola

- Art. 49-**O Diretor da Escola é o profissional articulador e integrador responsável por todas as atividades da escola e deverá exercer suas funções, objetivando garantir:
- I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;
 - II - o cumprimento de todos os dias letivos e horas aulas previstos em lei;
 - III - a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
 - IV - meios para recuperação da aprendizagem dos alunos, ao longo do ano letivo;
 - V - articulação e integração da escola/família e comunidade;

- VI - informações aos pais e responsáveis sobre frequência e rendimento dos alunos;
- VII - a administração do pessoal e dos recursos materiais;
- VIII - o cumprimento do plano de trabalho docente;
- IX - a abertura e encerramento dos livros de escrituração da escola;
- X - a representação da escola na função de seu cargo e quando solicitado pelos órgãos competentes;
- XI - atendimento condigno a toda comunidade intra e extra-escolar;
- XII - atendimento às determinações emitidas pelas autoridades superiores competentes;
- XIII - encaminhamento a quem de direito, no prazo de três dias, devidamente informado, de qualquer recurso ou representação de pessoal docente, técnico e administrativo da escola;
- XIV - coordenar e supervisionar o recebimento, o preparo e a distribuição da merenda escolar;
- XV - demais atribuições que lhe forem determinadas pela administração superior.

SEÇÃO II Do Vice-Diretor

Art. 50- Ao Vice-Diretor compete:

- I - colaborar com o Diretor, no desempenho de suas atribuições específicas;
 - II - responder pela direção no horário que lhe for determinado;
 - III - substituir o diretor em suas ausências ou impedimentos legais;
 - IV - participar das reuniões e da elaboração da proposta pedagógica;
 - V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor.
- § 1.º** - Haverá um vice-diretor em escolas com 24 ou mais classes, funcionando em dois períodos.
- § 2.º** - Haverá dois vices-diretores em escolas com 24 ou mais classes, funcionando em três períodos.
- § 3.º** - Na ausência do vice-diretor, responderá pela direção um professor designado para tal fim.
- § 4.º** - O cargo de vice-diretor será exercido por pessoa devidamente habilitada, designada pela mantenedora.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Art. 51 - O núcleo de apoio técnico pedagógico terá por função proporcionar suporte às atividades docentes e discentes.

- Art. 52** - Integram o núcleo de apoio técnico pedagógico as atividades de:
- I - coordenação Pedagógica;
 - II - orientação Educacional;
 - III - multimeios.

SEÇÃO I **Da Coordenação Pedagógica**

- Art. 53** - O serviço de coordenação pedagógica será exercido por educador qualificado, licenciado em Pedagogia e atuará junto às escolas como elemento facilitador da ação pedagógica.

Parágrafo único. O atual cargo de Coordenador Pedagógico Auxiliar, em caso de vacância, deverá ser extinto.

- Art. 54** - São atribuições do Coordenador Pedagógico e Coordenador Pedagógico Auxiliar:
- I - assistir ao diretor nas atividades de planejamento, organização, controle e avaliação das atividades curriculares;
 - II - coordenar as horas de trabalho pedagógico, fornecendo aos docentes subsídios necessários ao aprimoramento de suas funções;
 - III - promover atividades de capacitação dos docentes;
 - IV - coordenar as atividades de recuperação dos alunos;
 - V - avaliar os resultados do ensino na escola, elaborar gráficos e interpretar os dados para a comunidade escolar;
 - VI - colaborar no processo de integração escola/família/comunidade;
 - VII - colaborar no processo de identificação das características da escola;
 - VIII - acompanhar o desempenho de aprendizagem dos alunos.

SEÇÃO II **Da Orientação Educacional**

- Art. 55** - O cargo de Orientador Educacional é exercido por profissional qualificado, com a responsabilidade de exercer suas funções junto às escolas municipais.

Parágrafo único. O cargo deverá ser extinto, em caso de vacância.

- Art. 56** - compete ao Orientador Educacional:
- I - pesquisar as causas dos problemas que interferem na aprendizagem ou comportamento dos alunos;
 - II - sugerir medidas adequadas para solução dos problemas;
 - III - orientar a equipe escolar para que a permanência do aluno na escola e o processo ensino-aprendizagem transcorram em condições favoráveis de convivência;
 - IV - promover palestras para os pais, tratando de problemas gerais que interferem na conduta do aluno na escola;

- V - participar das reuniões e demais atividades escolares;
- VI - cooperar com a direção, coordenação, docentes e funcionários no sentido de obter-se uma prestação de serviço de qualidade;
- VII - cumprir outras atribuições que lhe forem determinadas pelos órgãos competentes.

SEÇÃO III Dos Multimeios

- Art. 57** - Os serviços de multimeios, constituídos de recursos pedagógicos, dá o apoio necessário às ações educacionais das escolas do Município e compreende:
- I - biblioteca;
 - II - laboratório e oficina.

Subseção I **Da Biblioteca**

- Art. 58** - A biblioteca é o centro de leitura estudos e pesquisas de alunos, professores e comunidade em geral.

Parágrafo único. Além do acervo das escolas, utilizado em sala-ambiente, o município conta com bibliotecas municipais.

- Art. 59** - O responsável por Biblioteca Municipal tem as seguintes atribuições:
- I - organizar o acervo, zelando pela sua conservação;
 - II - orientar o usuário, nas consultas feitas na biblioteca;
 - III - levantar as necessidades de recursos didáticos, consultando as escolas e propor a aquisição junto ao órgão competente;
 - IV - elaborar, executar, controlar e avaliar a programação da biblioteca;
 - V - apresentar relatório anual das atividades.

Subseção II **Dos Laboratórios e Oficinas**

- Art. 60** - Os laboratórios e oficinas têm organização e funcionamento a cargo dos professores e coordenadores de áreas.
- Art. 61** - Os laboratórios e oficinas serão utilizados para desenvolvimento das aulas práticas e para pesquisa e experiências de docentes e discentes.
- Art. 62** - Os laboratórios e oficinas terão equipamentos e recursos audiovisuais adequados à necessidade do curso a que se destina.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

- Art. 63** - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção na administração de pessoal, material, patrimônio e vida escolar dos alunos.
- Art. 64** - Integra o núcleo administrativo a Secretaria.

SEÇÃO I Da Secretaria

- Art. 65** - A secretaria é o órgão administrativo que tem a seu cargo toda a escrituração da escola.
- § 1.º** - O secretário é responsável pela seção e deverá ser portador de certificado de conclusão do ensino médio.
- § 2.º** - O secretário será substituído em suas ausências ou impedimentos por um oficial administrativo em exercício.
- § 3.º** - O Município mantém uma secretaria central para atendimento dos diversos núcleos e escolas com número reduzido de classes.
- Art. 66** - São atribuições do secretário:
- I - elaborar a programação da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
 - II - atribuir serviços aos escriturários, orientando-os;
 - III - coordenar a escrituração escolar e de pessoal;
 - IV - manter organizados e atualizados os arquivos;
 - V - expedir, registrar e controlar os expedientes;
 - VI - inventariar os bens patrimoniais;
 - VII - verificar a regularidade da documentação dos alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação do Diretor ou responsável pela unidade de ensino;
 - VIII - organizar e manter atualizado o arquivo de leis, decretos e regulamentos que regem o ensino municipal;
 - IX - manter em ordem a escrituração dos livros de registro de avaliação, atas os demais solicitados pelos órgãos competentes;
 - X - assinar a documentação expedida pela secretaria;
 - XI - atender alunos e pais, prestando esclarecimentos sobre a vida escolar dos mesmos e prestar atendimento digno a todas as pessoas que procurem a secretaria;
 - XII - executar demais tarefas determinadas pelos órgãos superiores.
- Art. 67** - Os oficiais administrativos terão as atribuições que forem designadas pelo secretário e demais tarefas solicitadas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

- Art. 68** - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares, de natureza administrativa e curricular, relativos às atividades de:
- I - vigilância e atendimento de alunos;
 - II - limpeza, manutenção e conservação do prédio e equipamentos;
 - III - preparo e distribuição da merenda.

SEÇÃO I **Da Vigilância e Atendimento de Alunos**

- Art. 69** - A vigilância e o atendimento a alunos serão exercidos por inspetor de alunos com as seguintes atribuições:
- I - controlar a movimentação dos alunos, no recinto da escola e imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
 - II - informar o diretor ou responsável pela escola sobre a conduta dos alunos, comunicando as ocorrências;
 - III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
 - IV - colaborar na execução de atividades cívicas e culturais e trabalhos complementares;
 - V - atender os alunos em caso de enfermidade ou acidente;
 - VI - executar outras tarefas designadas pela direção da escola.

Parágrafo único. No centro de educação infantil a vigilância e atendimento de alunos são de competência das pajens, que terão as seguintes atribuições:

- I - atender às crianças em todas as suas necessidades básicas;
- II - assistir a criança em caso de enfermidade ou acidente, informando o coordenador e tomando providências junto aos pais;
- III - executar tarefas de atividades complementares que estimulem o desenvolvimento integral da criança;
- IV - participar de reunião com pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento da criança;
- V - inteirar-se da proposta pedagógica da educação infantil para desempenho de suas funções.

SEÇÃO II **Da Limpeza e Conservação do Prédio e Equipamentos**

- Art. 70** - O serviço de limpeza e manutenção da escola será exercido por Auxiliar Operacional de Serviços Gerais que terão as seguintes atribuições:
- I - executar as tarefas de limpeza interna e externa do prédio, dependências e móveis;
 - II - abrir e fechar a escola no horário estabelecido;

- III - providenciar o hasteamento da bandeira nas datas estabelecidas em lei;
- IV - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelos superiores.

SEÇÃO III **Do Preparo e Distribuição da Merenda Escolar**

Art. 71 - A merenda escolar é preparada por profissionais qualificados e experientes e distribuída pela cozinha piloto a todas as escolas municipais.

Parágrafo único. Nos Centros de Educação Infantil, a alimentação é diferenciada de acordo com a faixa etária e preparada na própria unidade, por profissionais qualificados .

Art. 72 - Compete à merendeira e à agente de educação:

- I - receber e conferir os produtos destinados ao preparo da merenda;
- II - controlar o estoque, informando à direção ou responsável quanto à necessidade de suprimento ou troca de produtos com validade vencida;
- III - preparar e distribuir a merenda aos alunos;
- IV - zelar pela limpeza dos utensílios e ordem da cozinha e dispensa;
- V - preparar e servir o café;
- VI - zelar pela limpeza das mesas e do local onde é servida a merenda;
- VII - executar outras tarefas determinadas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO VI **DO CORPO DOCENTE**

Art. 73 - Integram o corpo docente todos os professores da escola que exercem suas funções incumbindo-se de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar;
- VI - participar integralmente dos períodos de planejamento, avaliação e capacitação profissional;
- VII - colaborar com as atividades de articulação escola-família e comunidade;
- VIII - participar dos colegiados e APM bem como de todas as reuniões previstas em calendário;
- IX - executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos as suas atividades específicas;

- X - participar das horas de trabalho pedagógico e cursos de atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI - zelar pelos laboratórios e oficinas, comunicando as necessidades de material ao diretor ou responsável.
- § 1.º - Os professores de educação infantil, ensino fundamental e das disciplinas da base comum deverão ser portadores de licenciatura plena.
- § 2.º - Para as disciplinas do mínimo profissionalizante poderão ser admitidos professores com curso superior ou técnico com comprovada experiência nas áreas ou áreas afins.
- § 3.º - Os estagiários terão a atribuição de auxiliar o titular da classe, substituindo-o em suas eventuais faltas.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

- Art. 74** - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

- Art. 75** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:
 - I - matrícula, classificação e reclassificação;
 - II - frequência e compensação de ausência;
 - III - transferência e adaptação;
 - IV - promoção, retenção e recuperação;
 - V - expedição de documentos.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

- Art. 76** - A matrícula para todas as modalidades de ensino será efetuada em período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e será realizada na secretaria da escola ou secretaria central do município.
- Art. 77** - A matrícula inicial ou renovação de matrícula será efetuada mediante requisição do pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior de idade, com apresentação de documentos pessoais e foto 3x4.
- Art. 78** - São condições para matrícula:

- I - Educação Infantil : apresentar caderneta de vacinação atualizada e ter até 6 (seis) anos de idade, na seguinte conformidade:
 - a) Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) – Para criança até 3 (três) anos de idade
 - b) Pré-Escola – Para criança de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade
 - II - Ensino Fundamental:
 - a) série inicial : ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de dezembro, havendo vaga;
 - b) 1.ª série: ter 7 (sete) anos completos ou a completar até 31 de dezembro;
 - c) nas demais séries, haver concluído a série anterior;
 - III - Ensino Médio Profissionalizante: ter concluído o ensino médio ou equivalente;
 - IV - Educação de Jovens e Adultos:
 - a) possuir idade mínima de 14 anos completos para o Ensino Fundamental;
 - b) para os demais séries, do Ensino Fundamental, ter idade equivalente e escolaridade anterior.
- Art. 79** - Os alunos serão classificados na seguinte conformidade:
- I - por promoção ou retenção ao final de cada série, para alunos da própria escola;
 - II - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou exterior, quando não possuem documentos de escolaridade anterior.
- Parágrafo único.** Os alunos a que se refere o item II deste Artigo serão classificados no lugar pedagógico, mediante avaliação feita por uma equipe de professores e ou coordenadores, designada para tal fim.
- Art. 80** - A reclassificação será feita por comissão de professores e ou coordenadores nos seguintes casos:
- I - defasagem idade – série;
 - II - classificação indevida na série.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

- Art. 81** - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos e, bimestralmente os pais serão informados das faltas.
- § 1.º** - Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de trabalho.
- § 2.º** - Cada professor controlará a frequência do aluno pelo diário de classe, informando bimestralmente à secretaria que procederá ao cálculo da porcentagem .
- Art. 82** - A escola adotará medidas necessárias para compensar as ausências dos alunos, no decorrer do ano letivo.
- § 1.º** - O aluno deverá justificar suas faltas para ter direito ao previsto no “caput” deste artigo.

- § 2.º - Para compensar a ausência, o aluno deverá freqüentar aula ou atividades no período diverso.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

- Art. 83** - As transferências serão recebidas e expedidas a qualquer época do ano.
- Art. 84** - As transferências recebidas de outros estados ou do exterior serão analisadas pela escola, que decidirá quanto à série correspondente e quanto à necessidade de adaptação.
- Art. 85** - O aluno recebido por transferência de outras escolas do país, que apresentar documentação regular, mas tiver desempenho não correspondente ao da série indicada pela escola de origem, será avaliado e reclassificado nos termos do artigo 80 deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO, RETENÇÃO E RECUPERAÇÃO

- Art. 86** - O sistema de promoção e retenção do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação profissional baseia-se em critérios de aproveitamento e freqüência mínima, nos termos da Lei n.º 9.394, de 1996.
- Parágrafo único.** O aluno de educação profissional, área de gestão, será promovido, desde que tenha construído as competências necessárias ao perfil profissional de conclusão.
- Art. 87** - Será considerado aprovado para a série subsequente ou concluinte de curso o aluno que obtiver em cada componente curricular:
- I - freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
 - II - média final igual ou superior a seis.
- Parágrafo único.** A média final é o resultado da média aritmética das médias bimestrais.
- Art. 88** - Será considerado retido o aluno:
- I - que não obtiver freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas de trabalho;
 - II - que tiver média inferior a seis em cada componente curricular.
- Art. 89** - O aluno que tiver a freqüência exigida por lei, mas não alcançar média final igual ou superior a seis em até três componentes curriculares, poderá ser submetido à apreciação do Conselho de Classe ou série que decidirá sobre sua promoção ou retenção, ouvido o Coordenador Pedagógico.
- Art. 90** - Haverá estudos de recuperação contínua e paralela, ao longo do ano letivo.
- § 1.º - A recuperação paralela poderá ser ministrada por outro professor, em período diverso.
- § 2.º - As notas dos estudos de recuperação integrarão as notas bimestrais.

CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

- Art. 91** - A escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série, diplomas ou certificados de conclusão de cursos, assegurando clareza, regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno, em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 92** - Aos alunos de ensino fundamental, e de educação de jovens e adultos será expedido certificado de conclusão, para prosseguimento de estudos.
- Art. 93** - Ao aluno que concluir a educação profissional, área de gestão, será expedido diploma de Técnico em Contabilidade.

Parágrafo único. O diploma deverá ser registrado em livro próprio, na secretaria da escola.

- Art. 94** - A secretaria manterá atualizados os livros competentes necessários à escrituração bem como os prontuários do pessoal técnico administrativo, docente e discente.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

- Art. 95** - São direitos do docente e do pessoal técnico-administrativo e pedagógico:
- I - ter assegurados os direitos previstos na legislação vigente e neste Regimento Escolar;
 - II - ter assegurados os direitos de defesa e de petição;
 - III - receberem remuneração condigna, estabelecida em plano de carreira, cargos e salários;
 - IV - participarem das reuniões da Escola, manifestando seu voto nas questões deliberativas;
 - V - terem condições adequadas de trabalho.
- Art. 96** - São direitos dos alunos:
- I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas liberdades fundamentais, condições ótimas de aprendizagem, ampla assistência do professor e o acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
 - II - participação na definição de normas disciplinares da sua unidade escolar;
 - III - representação em reuniões de Conselho de Classe ou Termo;
 - IV - cumprimento das atividades escolares para compensar ausências, no decorrer e no final do período letivo;
 - V - recurso diante dos resultados das avaliações de seu desempenho, nos termos da legislação em vigor;
 - VI - reunião com seus colegas para organizações e campanhas de cunho educativo, desde que aprovadas pelo diretor;
 - VII - organização de grêmios estudantis, como entidades autônomas, representativas de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

- VIII - atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 97 - São direitos dos pais, como participantes do processo educativo:

- I - serem informados sobre a proposta pedagógica da escola e seu regimento;
- II - pleitear ensino de qualidade;
- III - recorrerem do resultado da avaliação, como responsáveis do filho menor de idade;
- IV - fazerem petições.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 98 - São deveres do pessoal técnico-administrativo:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - desempenhar suas funções com eficiência;
- III - comparecer às reuniões e demais atividades para as quais for convocado;
- IV - tratar com urbanidade e respeito os colegas, os alunos, os pais e a comunidade em geral;
- V - apresentar documentos exigidos por lei ou regulamento, para o exercício de suas funções;

Art. 99 - São deveres do pessoal docente:

- I - cumprir seu horário de trabalho e comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- II - participar das atividades que visam sua atualização;
- III - manter-se atualizado;
- IV - cumprir os programas de ensino e contribuir para o alcance dos objetivos da escola e dos conteúdos programáticos;
- V - tratar com urbanidade e respeito os colegas, pais, alunos e demais participantes do processo ensino-aprendizagem;
- VI - manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem geral da escola;
- VII - manter a escrituração em dia;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o estabelecimento na proposta pedagógica e neste Regimento Escolar;
- IX - contribuir para o prestígio da escola.

Art. 100 - São deveres do aluno:

- I - comparecer pontualmente às aulas e atividades escolares;
- II - tratar com urbanidade e respeito os colegas, os funcionários, os professores e demais membros do processo educativo;

- III - contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;
 - IV - preservar os móveis e equipamentos da escola, zelando por sua conservação;
 - V - concorrer para manutenção de asseio do edifício e suas dependências;
 - VI - não portar objeto e material que representem perigo para a saúde, a segurança e integridade física e moral sua e de outrem;
 - VII - observar rigorosa probidade na execução das provas e trabalhos escolares;
 - VIII - portar-se de modo a fortalecer a disciplina, o espírito patriótico e a responsabilidade.
- Art. 101** - São deveres dos pais:
- I - comparecerem à escola, sempre que solicitados;
 - II - zelarem pela freqüência de seu filho;
 - III - efetuarem a matrícula na época prevista;
 - IV - participarem ativamente das instituições quando eleitos por seus pares;
 - V - tratarem com urbanidade todo o pessoal da escola.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

- Art. 102** - É vedado ao corpo técnico-administrativo:
- I - ferir a suscetibilidade de seus pares no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;
 - II - fazer proselitismo religioso ou político partidário;
 - III - insuflar colegas ou aluno, clara ou disfarçadamente, à atitude de indisciplina e agitação;
 - IV - falar ou escrever artigos em nome da escola, sem autorização superior.
- Art. 103** - É vedado ao professor:
- I - dispensar alunos, antes do término da aula, bem como aplicar penalidades aos mesmos;
 - II - retirar-se da classe ou de seu local de trabalho sem motivo justificado;
 - III - ofender com palavras, gestos ou atitudes os colegas, funcionários da escola e alunos;
 - IV - adotar metodologias e processos de avaliações incompatíveis com a proposta pedagógica da escola.
- Art. 104** - É vedado ao aluno:
- I - comparecer as aulas ou atividades sem uniforme e identificação escolar;
 - II - danificar móveis ou equipamentos da escola;

- III - ausentar-se da escola sem anuência da direção;
- IV - ocupar-se, durante as aulas, com trabalhos estranhos às mesmas;
- V - fazer proselitismo religioso ou político-partidário;
- VI - fumar no recinto da escola;
- VII - participar de faltas coletivas;
- VIII - portar, ingerir ou traficar qualquer tipo de droga ou bebida alcoólica nas dependências da escola;
- IX - trazer objetos considerados impróprios, que possam causar danos a si ou a outrem.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

- Art. 105** - Será passível de advertência verbal o funcionário ou professor que deixar de cumprir com as obrigações inerentes ao seu cargo ou função, ou com seu horário de trabalho, e, na reincidência passível de:
- I - repreensão por escrito;
 - II - suspensão até 30 (trinta) dias;
 - III - dispensa ou perda do cargo ou função.
- § 1.º** - A perda do cargo ou função verificar-se-á por:
- I - incapacidade para o desempenho das funções;
 - II - desídia comprovada, no exercício das funções;
 - III - prática de atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade profissional.
- § 2.º** - A dispensa será precedida de sindicância e inquérito administrativo, realizados por comissão designada pelo Prefeito Municipal, observado o princípio do contraditório e ampla defesa, previstos na Constituição Federal.
- Art. 106** - A inobservância dos deveres e proibições estipulados nos artigos 100 e 104, sujeitará o aluno à pena de advertência aplicada pelo diretor da escola, nas seguintes formas:
- I - admoestação verbal;
 - II - repreensão por escrito, registrada em documento próprio, comunicada imediatamente aos pais ou responsáveis ou ao próprio aluno, quando for o caso.
- Parágrafo único.** Nos descumprimentos das normas consideradas de natureza grave, depois de ouvido o Conselho de Escola e autoridades competentes, toda e qualquer penalidade prevista neste artigo somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que salvaguardados:
- I - o direito de ampla defesa e recursos a órgãos superiores;

- II - a assistência dos pais ou responsável, no caso de alunos menores de 18 anos de idade;
- III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 107** - Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, alunos ou responsáveis, deverão ser devidamente informados pelo diretor da escola e encaminhados ao Secretário Municipal de Educação.
- Art. 108** - Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na secretaria da escola por 2 (dois) anos, findos os quais poderão ser incinerados.
- Art. 109** - As alterações regimentais serão de iniciativa do Secretário Municipal de Educação, para atender às necessidades da escola ou para adequar-se à legislação vigente.
- Art. 110** - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela direção da escola e pelos órgãos superiores.
- Art. 111** - O Plano de Gestão, de que trata o art. 18, será encaminhado pelas unidades escolares à Secretaria Municipal de Educação e integrarão este Regimento Escolar na forma de anexo regimental.
- Art. 112** - A Secretaria Municipal de Educação emitirá diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão.
- Art. 113** - Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N.º 5.493, DE 4 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DATAS DE CRIAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL.

UEBE REZECK, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação das datas de criação e de funcionamento das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental,

DECRETA:

ART. 1.º-As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do município de Barretos têm as seguintes datas de criação e de funcionamento:

- I - Escola Municipal “Luiza Parassú Borges, Código C.I.E. n.º 35-206337, criada em 20 de fevereiro de 1963, entrando em funcionamento em 1.º de março de 1963;
- II - Escola Municipal “Leodete Silvério Joi”, Código C.I.E. n.º 35-206283, criada em 5 de fevereiro de 1984, entrando em funcionamento em 1.º de março de 1963;
- III - Escola Municipal “Rotary Club”, Código C.I.E. n.º 35-206386, criada em 21 de junho de 1986, entrando em funcionamento em 21 de junho de 1986;
- IV - Escola Municipal “Anália Franco”, Código C.I.E. n.º 35-206261, criada em 1.º de agosto de 1968, entrando em funcionamento em 1.º de agosto de 1968;
- V - Escola Municipal “Christiano Carvalho”, Código C.I.E. n.º 35-206295, criada em 20 de setembro de 1982, entrando em funcionamento em 21 de setembro de 1982;
- VI - Escola Municipal “Matilde Gitay de Mello”, Código C.I.E. n.º 35-206362, criada em 4 de fevereiro de 1972, entrando em funcionamento em 4 de fevereiro de 1972;
- VII - Escola Municipal “João Ferreira Lopes”, Código C.I.E. n.º 35-206349, criada em 1.º de fevereiro de 1964, entrando em funcionamento em 4 de fevereiro de 1964;
- VIII - Escola Municipal “Olga Abi Rachid Moraes”, Código C.I.E. n.º 35-239616, criada em 21 de setembro de 1994, entrando em funcionamento em 1.º de março de 1995;
- IX - Escola Municipal “Orival Leite de Matos”, Código C.I.E. n.º 35-206374, criada em 21 de junho de 1986, entrando em funcionamento em 21 de junho de 1986;
- X - Escola Municipal “Nova Barretos”, Código C.I.E. n.º 35-270684, criada em 4 de fevereiro de 2002, entrando em funcionamento em 4 de fevereiro de 2002;
- XI - Escola Municipal “São Francisco”, Código C.I.E. n.º 35-270696, criada em 17 de abril de 2001, entrando em funcionamento em 4 de fevereiro de 2002;
- XII - Escola Municipal “Ana Carvalho Castanho”, Código C.I.E. n.º 35-81103, criada em 21 de setembro de 1996, entrando em funcionamento em 21 de setembro de 1996;
- XIII - Centro Municipal de Educação Infantil “Antônio Dalla Costa”, Código C.I.E. n.º 35-270670, criado em 6 de abril de 2001, entrando em funcionamento em 6 de abril de 2001;
- XIV - Centro Municipal de Educação Infantil “São Francisco”, Código C.I.E. n.º 35-247455, criado em 5 de fevereiro de 1984, entrando em funcionamento em 5 de fevereiro de 1984;
- XV - Centro Municipal de Educação Infantil “Abdala Mehd Rezek”, Código C.I.E. n.º 35-206258, criado em 20 de julho de 1995, entrando em funcionamento em 20 de julho de 1995;
- XVI - Centro Municipal de Educação Infantil “Humberto Minaré”, Código C.I.E. n.º 35-629960, criado em 8 de maio de 1988, entrando em funcionamento em 8 de maio de 1988;
- XVII - Centro Municipal de Educação Infantil “Tenente Affonso Câmara Filho”, Código C.I.E. n.º 35-626961, criado em 20 de setembro de 1990, entrando em funcionamento em 20 de setembro de 1990;

- XVIII - Centro Municipal de Educação Infantil “Luzia Costa Fernandes”, Código C.I.E. n.º 35-247443, criado em 14 de maio de 1995, entrando em funcionamento em 14 de maio de 1995;
- XIX - Centro Municipal de Educação Infantil “Orival Leite de Matos”, Código C.I.E. n.º 35-275578, criado em 6 de fevereiro de 1986, entrando em funcionamento em 6 de fevereiro de 1986;
- XX - Centro Municipal de Educação Infantil “Fernanda Teixeira de Almeida”, Código C.I.E. n.º 35-243280, criado em 24 de agosto de 1996, entrando em funcionamento em 24 de agosto de 1996;
- XXI - Centro Municipal de Educação Infantil “Veridiana da Silva”, Código C.I.E. n.º 35-247480, criado em 14 de abril de 1984, entrando em funcionamento em 14 de abril de 1984;
- XII - Centro Municipal de Educação Infantil “Irmã Elza Martha Marthéia”, Código C.I.E. n.º 35-247479, criado em 6 de fevereiro de 1993, entrando em funcionamento em 6 de fevereiro de 1993;
- XXIII - Centro Municipal de Educação Infantil “Olavio Lopes”, Código C.I.E. n.º 35-247467, criado em 20 de junho de 1991, entrando em funcionamento em 1.º de agosto de 1991;
- XXIV - Centro Municipal de Educação Infantil “Los Angeles”, Código C.I.E. n.º 35-206325, criado em 8 de abril de 1984, entrando em funcionamento em 8 de abril de 1984;
- XXV - Centro Municipal de Educação Infantil “Nova Barretos”, Código C.I.E. n.º 35-270672, criado em 20 de abril de 2001, entrando em funcionamento em 20 de abril de 2001;
- XXVI - Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Pereira Catarino”, Código C.I.E. n.º 35-629923, criado em 23 de setembro de 1992, entrando em funcionamento em 23 de setembro de 1992;
- XXVII - Centro Municipal de Educação Infantil “Cavalgando Para o Futuro”, Código C.I.E. n.º 35-276200, criado em 8 de setembro de 2001, entrando em funcionamento em 8 de setembro de 2001.

ART. 2.º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B A R R E T O S ,
Estado de São Paulo, em 4 de abril de 2002.

UEBE REZECK
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração
na data supra.

UBIRAJARA PENHA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 5.738, DE 10 DE MAIO DE 2004.

REGULAMENTA O ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UEBE REZECK, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e com base nos artigos 11, 12, 13 e 14, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Deliberação n.º 01/04 do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

- ART. 1.º** - A educação física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias.
- ART. 2.º** - Nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, a educação física é área de conhecimento, assumindo a forma de programa de atividades e não de disciplina específica.
- ART. 3.º** - Nas séries a que se refere o artigo anterior, esta área do conhecimento deverá ser ministrada pelo professor multidisciplinar.
- ART. 4.º** - Nos últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a educação física será oferecida na forma de disciplina específica e ministrada por profissional legalmente licenciado.
- ART. 5.º** - A Proposta Pedagógica da Escola deverá detalhar a modalidade na qual será abordada a educação física.
- ART. 6.º** - As escolas municipais poderão contar com aluno estagiário para auxiliar o professor da classe/série.
- ART. 7.º** - A Secretaria de Educação do Município poderá contar com um profissional devidamente registrado no CONFEF e inscrito no CREF para acompanhar as atividades programadas pela escola.
- ART. 8.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 10 de maio de 2004.

UEBE REZECK
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

UBIRAJARA PENHA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO 9 – Decreto Municipal de 2005 – Revogando o Decreto que regulamentou o Ensino de Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Barretos

DECRETO N.º 5.834, DE 3 DE JUNHO DE 2005.

REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS O DECRETO N.º 5.738, DE 10 DE MAIO DE 2004, QUE REGULAMENTOU O ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMANOEL MARIANO CARVALHO, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n.º 10.793, de 1.º de dezembro de 2003, e na Deliberação 01/05 do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

ART. 1.º-Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto n.º 5.738, de 10 de maio de 2004, que regulamentou o Ensino de Educação Física na Rede Municipal de Educação.

ART. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 3 de junho de 2005.

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

JORACY PETROUCIC
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 300, DE 23 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

- ART. 1.º** - Esta Lei Complementar institui o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Barretos, que têm como princípios:
- I - reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro do Magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho;
 - II - criação das bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade a produtividade e o comprometimento do integrante do Quadro do Magistério com os resultados do seu trabalho;
 - III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional; e
 - IV - manutenção do vencimento dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características da área educacional e os critérios de evolução funcional.
- ART. 2.º**-O ensino público municipal será ministrado com base nos princípios constantes do artigo 206 da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e também:
- I - a aprendizagem integrada e abrangente, objetivando:
 - a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade de ensino;
 - b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre o homem e a sociedade.
 - II - o preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
 - III - a garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;
 - IV - a igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola; e
 - V - garantia do direito de organização e de representação estudantil no âmbito do município.
- ART. 3.º** - A valorização dos profissionais do magistério será assegurada por meio de:

- I - formação permanente e sistemática de todo o pessoal do Quadro do Magistério;
- II - condições dignas de trabalho para os profissionais do magistério;
- III - perspectiva de progressão nos planos de carreira;
- IV - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério;
- V - piso salarial profissional; e
- VI - exercício do direito de livre negociação.

Parágrafo único. O piso salarial profissional a que se refere o inciso V deste artigo será reajustado, anualmente, com base no índice de reajuste divulgado pelo MEC em atendimento à Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, para o ano em curso e para todos os cargos da carreira, desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO II
A CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Seção Única
Das Finalidades

- ART. 4.º** - Para efeito deste Plano e Estatuto, estão abrangidos os docentes e os profissionais da Classe de Suporte Pedagógico efetivos que atuem em estabelecimentos de ensino da Educação Básica, conforme ANEXO I desta Lei Complementar.
- ART. 5.º** - Para os fins desta Lei Complementar consideram-se:
- I - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos, funções docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico, privativos do Magistério Público Municipal;
 - II - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo exercício de atividades na Educação Básica;
 - III - Classe: conjunto de cargos e/ou funções de igual denominação;
 - IV - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional cometidas a um servidor público;
 - V - Função - conjunto de encargos e atribuições ao qual não corresponde a cargo público e, quanto à natureza, dividem-se nos seguintes quadros:
 - a) Funções Permanentes: são aquelas de confiança, de livre nomeação e exoneração, correspondentes à direção, supervisão, assessoramento, coordenação, chefia e encarregatura e serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos; e
 - b) Funções Transitórias: são aquelas exercidas por servidores contratados, temporariamente, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
Seção I
Da Composição

- ART. 6.º** - O Quadro do Magistério é composto de cargos e funções, criados por legislação específica.
- § 1.º - Os cargos docentes e os de suporte pedagógico serão exercidos em caráter efetivo.
- § 2.º - As funções docentes e de suporte pedagógico destinam-se ao atendimento de uma necessidade inadiável, até a criação e provimento de cargos correspondentes por concurso público.
- § 3.º - Aos ocupantes de cargos ou de funções, pertencentes ao Quadro de Magistério, aplicam-se respectivamente o disposto nesta Lei Complementar, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos e na Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção II Das Classes

- ART. 7.º** - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:
- I - Classe de Docentes:
- a) Educador da Educação Infantil;
 - b) Educador de Criança e Adolescente;
 - c) Professor de Suplência I;
 - d) Professor I;
 - e) Professor II;
 - f) Professor de Educação Infantil;
 - g) Professor de Atividades Complementares;
- II - Classe de Suporte Pedagógico:
- a) Coordenador Pedagógico Auxiliar;
 - b) Orientador Educacional;
 - c) Coordenador Pedagógico;
 - d) Diretor de Escola de Educação Infantil;
 - e) Diretor de Escola; e
 - f) Supervisor de Ensino.
- § 1.º - São considerados em extinção, à medida que vagarem, os cargos de Coordenador Pedagógico Auxiliar, Orientador Educacional, Educador de Educação Infantil, Educador de Criança e Adolescente e Diretor de Escola de Educação Infantil.
- § 2.º - Haverá cargo de Diretor de Escola, em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, exceto nas unidades que não comportarem o cargo, na seguinte conformidade:
- a) contar com o mínimo de 220 (duzentos e vinte) alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil; e

- b) contar com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos nas Escolas de Ensino Fundamental.
- § 3.º - Haverá cargo de Coordenador Pedagógico em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:
- a) contar com o mínimo de 200 (duzentos) alunos para os Centros Municipais de Educação Infantil;
 - b) contar com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos para as Escolas de Ensino Fundamental; e
 - c) quando não contar com este mínimo previsto, o Coordenador Pedagógico desempenhará as atribuições do cargo em duas unidades escolares.
- § 4.º - O número de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal é o estipulado no ANEXO II desta Lei Complementar.

ART. 8.º-Além das classes previstas no artigo 7.º desta Lei Complementar poderá haver postos de trabalho, destinados às seguintes funções:

- I - de Vice-Diretor de Escola nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em conformidade com o artigo 19 desta Lei Complementar;
- II - de Supervisor Geral das áreas de Educação Infantil; do Ensino Fundamental; de Finanças e Recursos Humanos; do Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE e do Polo de Apoio Barretos de Educação a Distância;
- III - de Encarregado de Projeto nos Projetos de Atividades Educacionais Complementares, nos Centros Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal de Educação;
- IV - de Tutor de Cursos de Nível Superior, de Tutor de Cursos de Nível Técnico e de Tutor de Outros Cursos no Polo de Apoio Barretos de Educação a Distância; e
- V - de Diretor de Planejamento e Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio na Secretaria Municipal de Educação.

Seção III **Do campo de atuação**

- ART. 9.º** - Os ocupantes de cargo ou de função docente atuarão:
- I - Educador da Educação Infantil: na Educação Infantil, nas turmas de zero a três anos e nas atividades de contraturno da recreação e pré-escola;
 - II - Educador de Criança e Adolescente: nas atividades educacionais complementares das escolas de período integral e projetos;
 - III - Professor de Suplência I: na Educação de Jovens e Adultos do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental e em salas de Atendimento Especial de Jovens e Adultos;
 - IV - Professor I: na Educação Infantil da recreação à pré-escola, e no Ensino Fundamental, do 1.º ao 5.º ano;
 - V - Professor II:
 - a) nas disciplinas específicas da Educação Básica;
 - b) na área de Atendimento Educacional Especializado - AEE, na Educação Básica;
 - c) no ensino de Braille, na Educação Básica;

- d) no ensino de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, na Educação Básica;
 - VI - Professor de Educação Infantil: na Educação Infantil, nas turmas de zero a três anos e nas atividades de contraturno da recreação à pré-escola; e
 - VII - Professor de Atividades Complementares: nas atividades educacionais de período integral e projetos.
- ART. 10** - Os ocupantes de cargo da classe de Suporte Pedagógico atuarão na Educação Básica na seguinte conformidade:
- I - Coordenador Pedagógico Auxiliar: nos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e no CEFORPE - Centro de Formação dos Profissionais da Educação;
 - II - Orientador Educacional: nas escolas de Ensino Fundamental e na Secretaria Municipal de Educação;
 - III - Coordenador Pedagógico:
 - a) na Educação Infantil: nos Centros Municipais de Educação Infantil;
 - b) no Ensino Fundamental I: nas Escolas de Ensino Fundamental I - 1.º ao 5.º ano;
 - c) no Ensino Fundamental II: nas Escolas de Ensino Fundamental II - 6.º ao 9.º ano nas áreas de exatas e biológicas;
 - d) no Ensino Fundamental II: nas Escolas de Ensino Fundamental II - 6.º ao 9.º ano nas áreas de humanas;
 - e) no Ensino Fundamental II: nas Escolas de Ensino Fundamental II - 6.º ao 9.º ano nas áreas de linguagem e comunicação;
 - f) no Centro de Formação dos Profissionais da Educação -CEFORPE;
 - IV - Diretor de Educação Infantil: nos Centros Municipais de Educação Infantil;
 - V - Diretor de Escola: nas escolas municipais de Ensino Fundamental I e II e Centros Municipais de Educação Infantil; e
 - VI - Supervisor de Ensino: na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DE CARGOS
Seção I
Dos Requisitos

ART. 11-Os requisitos para o provimento de cargos docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o ANEXO I que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Seção II
Das Formas de Provimento

- ART. 12** - Os cargos docentes e de suporte pedagógico, diretamente ligados ao ensino, serão providos através de nomeação após prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 1.º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo público de provimento efetivo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal ficará sujeito a estágio probatório nos termos previstos nos artigos 33, 34 e 37 da Lei

Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, e nas condições estabelecidas nos seguintes §§ 2.º e 3.º deste artigo.

- § 2.º - Fica instituído curso de formação para ingressantes em cargos do Quadro do Magistério, a ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 3.º - No caso de designação de servidor que esteja em estágio probatório para o exercício de função ou posto de trabalho previstos nesta Lei Complementar, o respectivo tempo de serviço e a avaliação de desempenho satisfatório serão considerados aproveitáveis para fins de cumprimento do estágio probatório, desde que:
- a) o servidor satisfaça as condições mínimas estabelecidas em lei para o exercício da função ou posto de trabalho; e
 - b) o exercício da referida função ou posto de trabalho seja privativo de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo.

Seção III Dos Concursos Públicos

- ART. 13** - Os concursos públicos serão realizados por instituição ou empresa especializada, sob coordenação da Prefeitura Municipal e orientação da Secretaria Municipal de Educação, devendo constar do edital:
- I - a modalidade do concurso;
 - II - as exigências para provimento de cargo;
 - III - o tipo de conteúdo das provas e natureza dos títulos;
 - IV - os critérios de aprovação e classificação;
 - V - o prazo de validade do concurso;
 - VI - as atribuições do cargo, conforme ANEXO V; e
 - VII - o número de cargos a serem oferecidos.
- ART. 14** - A validade do concurso será de dois anos, prorrogável por mais dois a contar da data de sua homologação, a critério da administração.
- ART. 15** - Os concursos públicos para os cargos de provimento efetivo deverão ser realizados quando o percentual de cargos públicos vagos atingir 10% (dez por cento) do total dos respectivos cargos, respeitando o limite máximo de 5 (cinco) anos.
- Parágrafo único.** Fica autorizada a realização de concurso público se não houver concursados excedentes de certames anteriores cuja validade não tenha expirado.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES DOCENTES, DAS DESIGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Seção I Do Preenchimento das Funções Docentes

- ART. 16** - O preenchimento das funções docentes será efetuado mediante admissão, nas seguintes hipóteses:
- I - para reger classes ou turmas e ministrar aulas, cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifique o provimento de cargo;

- II - para reger classes ou turmas e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou de funções, afastados a qualquer título; e
- III - para reger classes ou turmas e ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Seção II Dos Requisitos

- ART. 17** - Os requisitos para o preenchimento das funções docentes serão os mesmos fixados no ANEXO I desta Lei Complementar.

Seção III Do Processo Seletivo

- ART.18** - O preenchimento de funções atividades do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão, precedida de processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma estabelecida em Edital.

Seção IV Da Designação para Posto de Trabalho

- ART. 19** - A designação para posto de trabalho:
- I - de Vice-Diretor de Escola será feita da seguinte forma:
 - a) nas unidades escolares de Ensino Fundamental que não comportarem Diretor de Escola, de acordo com as alíneas “a” e “b”, § 2.º do artigo 7.º desta Lei Complementar;
 - b) 01 (um) Vice-Diretor para as escolas de Ensino Fundamental que contarem com o mínimo 400 (quatrocentos) alunos matriculados no ensino regular;
 - c) 01 (um) Vice-Diretor para as escolas de Ensino Fundamental que funcionarem em regime de tempo integral na própria unidade com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados no ensino regular;
 - d) 02 (dois) Vice-Diretores, somente, para as escolas de Ensino Fundamental que contarem com o mínimo de 600 (seiscentos) alunos e funcionar em 3 (três) períodos;
 - II - de Supervisor Geral poderá ser feita para exercício na administração central da Secretaria Municipal de Educação;
 - III - de Encarregado de Projeto poderá ser feita para exercício nas unidades de Projetos Educacionais Complementares, nos Centros Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal de Educação;
 - IV - de Diretor de Planejamento e Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio poderá ser feita para exercício na administração central da Secretaria Municipal de Educação; e
 - V - de Tutor da Universidade Aberta do Brasil no Polo de Barretos.
- § 1.º - A função de Vice-Diretor de Escola será exercida por servidor público efetivo ocupante de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal habilitado para o cargo de Diretor de Escola, de acordo com os pré-requisitos constantes no ANEXO I, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal.
- § 2.º - A função de Supervisor Geral será exercida por servidor público efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, habilitado para o cargo de Supervisor de

Ensino, de acordo com o ANEXO I, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal.

- § 3.º - As funções de Diretor de Planejamento, Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, e Encarregado de Projeto serão exercidas por servidor público efetivo ocupante de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal.
- § 4.º - O Supervisor Geral, o Diretor de Planejamento, Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Vice-Diretor e o Encarregado de Projetos, cumprirão 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
- § 5.º - A função de tutor será exercida, preferencialmente, por profissional docente efetivo, habilitado, ocupante de cargo ou função do Quadro do Magistério Público Municipal recrutado por processo seletivo, em conformidade com as normas da instituição conveniada, ou, não havendo interesse de profissionais da educação, por profissional habilitado.
- § 6.º - A jornada de trabalho da função de tutor será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e a remuneração será feita com base no valor da hora/aula correspondente à do Professor II do Magistério Público Municipal e, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária do ensino superior.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

- ART. 20** - Haverá substituição nos impedimentos e afastamentos legais dos Docentes e dos servidores da Classe de Suporte Pedagógico, na seguinte conformidade:
- I - docente: a substituição será exercida por professor classificado em processo seletivo; e
- II - os cargos e funções de suporte pedagógico serão substituídos por servidor efetivo ocupante de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, atendidas as exigências de habilitação e pré-requisitos, conforme ANEXO I, sempre que o seu ocupante se afastar por período superior a 30 (trinta) dias.
- § 1.º - O professor que exercer a substituição de cargo docente receberá a remuneração do cargo, no padrão inicial.
- § 2.º - O servidor que substituir cargo da Classe de Suporte Pedagógico poderá optar pelos vencimentos de seu cargo ou pelos vencimentos do cargo substituído, sem prejuízo de suas vantagens pessoais.
- § 3.º - Para o exercício de cargos vagos serão adotados os mesmos procedimentos dos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

CAPÍTULO VII DA REMOÇÃO

- ART. 21** - A remoção dos integrantes de cargos da Carreira do Magistério será realizada anualmente e processar-se-á apenas por concurso de tempo e títulos.
- ART. 22** - Fica impedido de inscrever-se em remoção o candidato que se encontre na condição de readaptado sujeito aos impedimentos previstos na legislação.
- ART. 23** - A inscrição, a avaliação do tempo e títulos, classificação, indicação e atribuição deverão estar de acordo com o estabelecido em Regulamento.
- ART. 24** - O concurso de remoção precederá ao de ingresso e somente as vagas remanescentes da remoção serão oferecidas para ingresso.

CAPÍTULO VIII
DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES

- ART. 25** - A vacância de cargos do Quadro do Magistério decorrerá de:
- I - exoneração;
 - II - demissão;
 - III - aposentadoria; e
 - IV - falecimento.
- § 1.º - Dar-se-á a exoneração:
- I - a pedido do interessado;
 - II - quando o candidato não entrar em exercício dentro do prazo legal;
 - III - após ação administrativa disciplinar, comprovada a culpabilidade do servidor; e
 - IV - por insuficiência de desempenho apurada em processo regular, no período de estágio probatório.
- § 2.º - A demissão será aplicada como penalidade, nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos.
- ART. 26** - A vacância da função docente decorrerá de:
- I - dispensa;
 - II - aposentadoria; e
 - III - falecimento.

Parágrafo único. Dar-se-á a dispensa:

- I - a pedido do servidor;
- II - a critério da administração; e
- III - quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar, comprovada a culpabilidade em ação administrativa.

CAPÍTULO IX
DA JORNADA DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA
Seção I
Da Jornada de Trabalho

- ART. 27** - A jornada semanal de trabalho do titular docente é constituída de horas-aulas, a saber:
- I - Jornada Integral de Trabalho Docente, composta por 40 (quarenta) horas-aulas semanais, totalizando 200 (duzentas) horas-aulas mensais, sendo:
 - a) 27 (vinte e sete) horas-aulas em atividade com alunos;
 - b) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;
 - c) 07 (sete) Horas de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA, na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação (SME); e

- d) 04 (quatro) Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha - HTPL.
- II - Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por 30 (trinta) horas-aulas semanais, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais, sendo:
 - a) 20 (vinte) horas-aulas em atividade com alunos;
 - b) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;
 - c) 05 (cinco) Horas de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA, na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação (SME);
 - d) 03 (três) Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha - HTPL;
- III - Jornada Inicial de Trabalho Docente, composta por 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais, totalizando 120 (cento e vinte) horas-aulas mensais, sendo:
 - a) 16 (dezesesseis) horas-aulas em atividade com alunos;
 - b) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;
 - c) 04 (quatro) Horas de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA, na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação (SME); e
 - d) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha - HTPL.
- § 1.º - A jornada de trabalho do titular do cargo docente será cumprida na seguinte conformidade:
 - I - Educador da Educação Infantil, Educador de Criança e Adolescente, Professor de Educação Infantil e Professor de Atividades Complementares cumprirão a Jornada Integral de Trabalho Docente;
 - II - Professor de Suplência I cumprirá a Jornada Inicial de Trabalho Docente;
 - III - Professor I cumprirá a Jornada Básica de Trabalho Docente; e
 - IV - Professor II poderá optar anualmente por uma das jornadas previstas no artigo 27 e, se a opção não puder ser atendida, por número insuficiente de aulas, haverá redução automática da jornada.
- § 2.º - Quando a jornada for constituída por blocos de aulas indivisíveis, a diferença será compensada no Horário de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA.
- § 3.º - A duração da hora-aula será definida em regulamento, com base na Lei n.º 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ART. 28** - Os cargos de Suporte Pedagógico serão exercidos em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 04 (quatro) horas serão para estudo, planejamento e avaliação (HEPA), a critério da Secretaria Municipal de Educação e 04 (quatro) horas em local de livre escolha (HTPL).
- ART. 29** - As jornadas de trabalho previstas no artigo 27 não se aplicam aos docentes admitidos em caráter temporário que serão remunerados conforme a carga horária que vierem a cumprir.
 - § 1.º - Entende-se por carga horária o conjunto de horas cumpridas, pelos docentes admitidos em caráter temporário, nas atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de estudo, planejamento e avaliação (HEPA) na escola ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

- § 2.º - As horas de trabalho pedagógico correspondem a 1/3 (um terço) da jornada semanal do docente efetivo ou 1/3 (um terço) da carga horária do docente admitido em caráter temporário.
- § 3.º - As horas de trabalho pedagógico referente à carga horária estão previstas no ANEXO IV desta Lei Complementar.
- § 4.º - As horas de faltas-aulas serão somadas para caracterizar falta dia, conforme tabela prevista no ANEXO IV desta Lei Complementar.

Seção II **Da Carga Suplementar de Trabalho**

- ART. 30** - Os docentes em Jornada Básica ou Inicial poderão exercer carga suplementar de trabalho.
- § 1.º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente efetivo além daquela fixada para sua jornada de trabalho.
- § 2.º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de hora atividade com alunos, Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Estudo, Planejamento e Avaliação (HEPA) na Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.
- § 3.º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas a que se refere o artigo_27 desta Lei Complementar.
- § 4.º - O valor da hora aula de carga suplementar corresponde ao nível/padrão em que o servidor estiver enquadrado.
- § 5.º - A carga suplementar deverá ser solicitada por meio de ofício do Diretor de Escola ou responsável, de acordo com a necessidade da unidade escolar e, encerrada quando as funções não forem desempenhadas satisfatoriamente.

Seção III **Da Hora de Trabalho Pedagógico**

- ART. 31** - As Horas de Trabalho Pedagógico correspondem a 1/3 da jornada de trabalho do docente efetivo ou 1/3 da carga horária do docente admitido em caráter temporário, sendo composta por:
- I - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
 - II - Horas de Estudo, Planejamento e Avaliação (HEPA); e
 - III - Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha (HTPL).
- § 1.º - A Hora de Trabalho Pedagógico será remunerada, cabendo ao docente, em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Estudo, Planejamento e Avaliação (HEPA):
- I - prioritariamente, participar de reuniões pedagógicas;
 - II - participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação ou demais instituições de ensino com autorização da Secretaria Municipal de Educação;
 - III - participar da elaboração e execução do Planejamento Pedagógico;

- IV - participar da elaboração, organização e execução de projetos culturais que fortaleçam as relações comunidade e escola;
 - V - manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
 - VI - preparar aulas e confeccionar materiais pedagógicos;
 - VII - corrigir trabalhos, provas, pesquisas; e
 - VIII - atender a pais de alunos e executar quaisquer outras atividades correlatas.
- § 2.º - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Estudo, Planejamento e Avaliação (HEPA), deverão ser realizadas em horário e local preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela Unidade Escolar, sob a orientação da Classe de Suporte Pedagógico.

CAPÍTULO X DO ACÚMULO DE CARGOS/FUNÇÕES

- ART. 32** - O profissional do magistério, quando em regime de acumulação de cargos/funções na forma do disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e legislação municipal vigente, deverá comprovar a compatibilidade de horários, não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais de trabalho e observado o intervalo entre o exercício dos cargos/funções, previsto em regulamentação específica.
- § 1.º - O limite de que trata o *caput* refere-se à soma das horas de jornadas/carga horária cumpridas nos dois cargos/funções, no sistema público de ensino ou órgão público de Barretos, em qualquer campo de atuação.
- § 2.º - O professor que acumula com outro cargo técnico ou científico, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal, quando em exercício daquele cargo, não poderá ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO Seção I Dos Vencimentos

- ART. 33** - A remuneração do titular da carreira corresponde ao vencimento relativo à faixa, ao padrão e ao nível em que se encontra, acrescido das vantagens incorporáveis ou não dentro da respectiva Tabela de Vencimentos, conforme ANEXO III, respeitando os percentuais entre os cargos, garantindo a hierarquia de vencimentos da carreira.
- § 1.º - O vencimento da Carreira do Magistério Municipal, segue as faixas:
- I - Faixa 1 - Educador de Educação Infantil, Educador de Criança e Adolescente, Professor de Educação Infantil e Professor de Atividades Complementares com jornada integral de 40 horas semanais;
 - II - Faixa 2 - Professor de Suplência I com jornada inicial de 24 horas semanais;
 - III - Faixa 3 - Professor I com jornada básica de 30 horas semanais;
 - IV - Faixa 4 - Professor II com jornada inicial de 24 horas semanais;
 - V - Faixa 5 - Professor II com jornada básica de 30 horas semanais;
 - VI - Faixa 6 - Professor II com jornada integral de 40 horas semanais;

- VII - Faixa 7 - Coordenador Pedagógico Auxiliar com jornada integral de 40 horas semanais;
- VIII - Faixa 8 - Orientador Educacional com jornada integral de 40 horas semanais;
- IX - Faixa 9 - Diretor de Escola de Educação Infantil com jornada integral de 40 horas semanais;
- X - Faixa 10 - Coordenador Pedagógico com jornada integral de 40 horas semanais;
- XI - Faixa 11 - Diretor de Escola com jornada integral de 40 horas semanais; e
- XII - Faixa 12 - Supervisor de Ensino com jornada integral de 40 horas semanais.

§ 2.º - O vencimento das funções da Carreira do Magistério Municipal:

- I - da função de Vice-Diretor de Escola é o correspondente à Faixa 11, Padrão I, Nível Inicial, da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal, prevista no ANEXO III desta Lei Complementar;
- II - da função de Supervisor Geral é o correspondente à Faixa 12, Padrão V, Nível 5, da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal, prevista no ANEXO III, desta Lei Complementar;
- III - da função de Encarregado de Projeto é o correspondente à Faixa 1, Padrão VI, Nível Inicial, da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal, prevista no ANEXO III, desta Lei Complementar; e
- IV - da função de Diretor de Planejamento e Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio é o correspondente à Faixa 11, Padrão V, Nível Inicial, da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal, prevista no ANEXO III, desta Lei Complementar.

§ 3.º - Os vencimentos são fixados no ANEXO III desta Lei Complementar, incluindo as progressões por níveis e padrões.

§ 4.º - O reajuste da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal será fixado anualmente, com base no índice de reajuste divulgado pelo MEC, em atendimento à Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, para o ano em curso, para todos os cargos da carreira indistintamente, desde que haja disponibilidade financeira.

ART. 34 - O vencimento para o docente admitido em caráter temporário será calculado sobre o valor do padrão/nível inicial da faixa a que concorre.

ART. 35 - O integrante da Carreira do Magistério, quando nomeado ou designado para cargo de outra classe da mesma carreira, poderá optar pelo vencimento correspondente ao padrão retributivo inicial da nova classe, sem incorporação dos vencimentos, passando a perceber o salário de seu cargo quando deixar de exercer a função.

Parágrafo único. O servidor estável com mais de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, que venha a exercer, ininterruptamente, e a qualquer título, cargo/função que lhe proporcione vencimentos superiores ao do cargo de que seja titular, incorporará 1/10 (um décimo) dessa diferença por ano, até o limite de dez décimos.

ART. 36 - O Professor I e Professor de Suplência I, quando habilitados e tiverem aulas atribuídas das disciplinas específicas de Professor II, como carga suplementar, serão remunerados com base no Padrão I, da Faixa 4, da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério, na conformidade do disposto no artigo 33 desta Lei Complementar.

Seção II Das Vantagens

- ART. 37** - Além do vencimento, o titular de cargo de carreira fará jus às seguintes vantagens:
- I - indenizações;
 - II - gratificações; e
 - III - adicionais.
- § 1.º - As indenizações não se incorporarão ao vencimento ou provento para nenhum efeito.
- § 2.º - As gratificações e os adicionais incorporar-se-ão ao vencimento, nas condições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos e demais legislações pertinentes.
- ART. 38** - Constituem indenizações ao servidor:
- I - ajuda de custo;
 - II - diárias; e
 - III - transporte.
- § 1.º - A ajuda de custo será concedida a critério da Administração, de acordo com a legislação pertinente.
- § 2.º - As diárias serão concedidas ao servidor que se deslocar da sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, por designação da Administração, para atividade específica, ligada a sua área de atuação.
- § 3.º - A indenização de transporte será concedida na seguinte conformidade:
- I - 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, posto de trabalho ou função de Supervisor Geral, Supervisor de Ensino e Diretor de Planejamento e Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio que visitam escolas;
 - II - 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, para os cargos/funções da Classe de Docente e Suporte Pedagógico que exercem atividades na zonal rural; e
 - III - 10% (dez por cento) do vencimento do cargo, posto de trabalho ou função de Diretor de Escola, Diretor de Escola de Educação Infantil, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico Auxiliar, Orientador Educacional e Encarregado de Projeto.
- ART. 39** - Constituem gratificações ao servidor abrangido por esta Lei Complementar:
- I - a gratificação pelo exercício de função de direção, supervisão e coordenação;
 - II - gratificação pela prestação de serviço especial, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes;
 - III - gratificação de 10% (dez por cento) do valor da hora-aula de trabalho noturno com aluno a partir das 19h (dezenove horas) aos profissionais da Classe de Docente, do Quadro do Magistério, exceto para o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e reuniões extraordinárias e eventos;
 - IV - Gratificação Assiduidade, consiste no pagamento referente a 1/5 (um quinto) da Jornada mensal do docente, do nível inicial do cargo correspondente, a título de

bonificação ao servidor da Classe de Docente que não venha a faltar, excetuando os casos previstos no artigo 70, incisos I a VIII e inciso X, alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “g”, conforme regulamentação específica; e

V - a gratificação Pró-Formação corresponde a 10% (dez por cento) do salário inicial para Coordenador Pedagógico ou Coordenador Pedagógico Auxiliar que atuar como Formador no Centro de Formação dos Profissionais de Educação - CEFORPE.

§ 1.º - A remuneração relativa ao serviço noturno será devidamente proporcional aos descansos semanais, feriados, dias de ponto facultativo, férias, recesso escolar e demais afastamentos e licenças remuneradas.

§ 2.º - É assegurado ao substituto o recebimento dos adicionais por tempo de serviço a que tiver direito, calculados sobre o vencimento de seu cargo efetivo bem como das gratificações inerentes ao cargo que vier a substituir.

§ 3.º - O servidor efetivo, que no exercício do seu cargo tiver participação em comissões incorporará um décimo desta gratificação, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.

§ 4.º - A Gratificação Assiduidade, será paga no mês de março, correspondente à apuração da frequência do ano anterior e não se incorporará ao vencimento ou provento para nenhum efeito.

§ 5.º - A gratificação Pró-Formação, será concedida para até 12 (doze) Coordenadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos Auxiliares que atuarem como Formadores no Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE.

ART. 40 - O servidor abrangido por esta Lei Complementar fará jus, ainda, aos seguintes adicionais:

I - adicional por tempo de serviço, a razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Barretos;

II - sexta-parte, a cada 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Barretos; e

III - adicional de férias.

§ 1.º - O servidor fará jus ao adicional do tempo de serviço a partir do mês em que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Barretos.

§ 2.º - O adicional de tempo de serviço que trata este artigo será incorporado ao vencimento para todos os efeitos, inclusive de aposentadoria e disponibilidade.

ART. 41 - O integrante do Quadro do Magistério, estável, terá direito a Licença Especial a título de licença-prêmio de 90 (noventa) dias, desde que atendidas às exigências dos artigos 75 a 78, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos.

CAPÍTULO XII DAS PROMOÇÕES Seção I Das Disposições Gerais

ART. 42 - Entende-se por:

I - Faixa - a denominação atribuída a cada cargo ou grupo de cargos com a mesma carga horária e vencimentos, representada na Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério por algarismos indo-arábicos de 1 (um) a 12 (doze);

- II - Padrão - é o indicador correspondente à situação funcional do servidor obtida pela Promoção Acadêmica e Não Acadêmica, representada na Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério por algarismos romanos de I a X; e
- III - Nível - é o indicador correspondente à situação funcional do servidor obtida pela Promoção Bienal, representada na Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério por algarismos indo-arábicos de 1 (um) a 15 (quinze).

Seção II

Da Promoção por Padrão

- ART. 43** - O integrante do Quadro do Magistério terá direito a esta promoção, que consiste na atribuição de 5% (cinco por cento) entre os padrões, a partir da data do requerimento, desde que atendida as exigências legais, na seguinte conformidade:
- I - pela via acadêmica, considerado o fator habilitação acadêmica obtido em nível superior de ensino; e
 - II - pela via não acadêmica, considerados os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento e produção profissional - ANEXO VI.

Subseção I

Da Promoção pela Via Acadêmica

- ART. 44** - O enquadramento em padrão superior, na respectiva classe, pela via acadêmica, observará os seguintes critérios:
- I - Educador de Educação Infantil, Educador de Criança e Adolescente, Professor de Educação Infantil, Professor de Atividades Complementares, Professor I e Professor de Suplência I:
 - a) Padrão III: mediante apresentação de diploma registrado no órgão competente, de curso de nível superior, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia;
 - b) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado: mediante apresentação de diploma registrado no órgão competente, de curso de nível superior, no limite de 1 (um), exceto Pedagogia;
 - c) Padrão IV: mediante a apresentação de Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
 - d) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado mediante a apresentação do segundo Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
 - e) Enquadramento de 2 (dois) padrões superiores ao que estiver: mediante apresentação do curso de mestrado, na área da Educação, obtido em curso devidamente credenciado;
 - f) Enquadramento de 3 (três) padrões superiores ao que estiver: mediante apresentação do título de doutor, na área da Educação, obtido em curso devidamente credenciado.
 - II - Professor II:
 - a) Padrão IV: mediante a apresentação de Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

- b) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado mediante a apresentação do segundo Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- c) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado: mediante apresentação de diploma registrado no órgão competente, de curso de nível superior, que não a específica do cargo, até o limite de 1 (um);
- d) Enquadramento de 2 (dois) padrões superiores ao que estiver: mediante apresentação do curso de mestrado, na área da Educação, obtido em curso devidamente credenciado;
- e) Enquadramento de 3 (três) padrões superiores ao que estiver enquadrado: mediante apresentação do título de doutor, na área da Educação, obtido em curso devidamente credenciado;

III - Classe de Suporte Pedagógico:

- a) Padrão IV: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- b) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado: mediante a apresentação do segundo Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- c) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado: mediante apresentação de diploma registrado no órgão competente, de curso de nível superior, no limite de 1 (um) exceto pedagogia;
- d) Enquadramento de 2 (dois) padrões superiores ao que estiver: mediante apresentação do curso de mestrado, na área da Educação, obtido em curso devidamente credenciado; e
- e) Enquadramento de 3 (três) padrões superiores ao que estiver: mediante apresentação do título de doutor, na área da Educação, obtido em curso devidamente credenciado.

ART. 45 - Para o processamento do enquadramento pela via acadêmica, será respeitado o interstício de um ano entre as datas de requerimento para cada Promoção.

§ 1.º - Para efeito do enquadramento, serão aceitos, preliminarmente, certificados de conclusão dos cursos, desde que devidamente reconhecidos pelo MEC, devendo o interessado apresentar, no prazo de 24 meses, o registro no órgão competente.

§ 2.º - A solicitação deverá ser acompanhada de cópia autenticada de diploma ou certificado.

§ 3.º - Na hipótese de inobservância do prazo fixado no § 1.º deste artigo, sem apresentação de motivo justificado e comprovado pelo órgão competente, esgotadas todas as possibilidades, o benefício concedido, na forma do artigo 44 desta Lei Complementar, será anulado, a contar da data de sua concessão.

ART. 46 - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira terá 90 (noventa) dias de prazo para analisar os processos e publicar as concessões desta promoção a partir da data do requerimento.

- ART. 47** - O integrante da Carreira do Magistério Público Municipal de Barretos, quando nomeado por concurso para outro cargo da mesma carreira será enquadrado no nível/padrão que se encontra, na Faixa do cargo correspondente.

Subseção II
Da Promoção pela Via não Acadêmica

- ART. 48** - A promoção pela via não acadêmica ocorrerá através da conjugação dos fatores atualização e aperfeiçoamento com o valor de 5 (cinco) e 10 (dez) pontos respectivamente e do fator produção profissional - ANEXO VI com o valor de 10 (dez) pontos, na seguinte conformidade:

- I - os cursos de atualização no campo de atuação, com duração mínima de 30 horas, realizados/autorizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições reconhecidas pelo MEC terão valor de 1 (um) ponto cada, até o total de 5 (cinco) pontos; e
- II - os cursos de aperfeiçoamento, no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas realizados por instituições devidamente reconhecidas pelo MEC ou realizados/autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, terão o valor de 5 (cinco) pontos cada, até o total de 10 (dez) pontos.

- ART. 49** - A produção profissional - ANEXO VI será avaliada pelo chefe imediato, anualmente, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I - assiduidade, considerando como de efetivo exercício: 06 (seis) faltas abonadas, gala, nojo, licença-gestante, licença especial (prêmio), júri e outros serviços obrigatórios por lei, férias, doação de sangue, folgas do T.R.E (Tribunal Regional Eleitoral), participação em programas oficialmente instituídos;
- II - capacidade;
- III - interesse e participação; e
- IV - disponibilidade.

- ART. 50** - Os critérios estabelecidos no artigo anterior serão apurados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tendo por base a ficha de avaliação constante do ANEXO VI da presente Lei Complementar, a qual compreende as definições de cada grau de desenvolvimento do servidor, no exercício de seu cargo, com o respectivo valor.

- § 1.º - A média final do ANEXO VI será obtida pela média aritmética do fator profissional dos anos avaliados, somada aos valores dos títulos e dividida pelo número de anos de interstício.

- § 2.º - Para comprovação da assiduidade, deverá ser anexada ao ANEXO VI, cópia da ficha de frequência anual.

- ART. 51**-Para obtenção da média final da Promoção pela via não acadêmica será adotado o seguinte procedimento:

- I - far-se-á a soma do total dos pontos obtidos nos diversos critérios, durante o período do interstício;
- II - a média final obtida na produção profissional - ANEXO VI será somada aos pontos obtidos pelos cursos de atualização ou de aperfeiçoamento, de acordo com o previsto no artigo 48 da presente Lei Complementar;
- III - o resultado obtido será dividido pelo número de anos do interstício;
- IV - na divisão de que trata o inciso anterior não serão consideradas as decimais; e

- V - será considerado merecedor da promoção para padrão superior, o servidor que atingir média final igual ou superior a 8 (oito).

ART. 52- Os cursos de atualização e aperfeiçoamento serão considerados uma única vez, vedada a acumulação.

- § 1.º - No caso de segunda concessão da Promoção por via não acadêmica, o interstício e a validade dos cursos serão contados a partir da data do deferimento da promoção anterior.

- § 2.º - Para o primeiro enquadramento serão considerados os cursos realizados até a data da solicitação.

- § 3.º - Ao final de cada interstício poderá ser feita a solicitação da Promoção pela via não acadêmica.

ART. 53 - Para fins da promoção prevista no artigo 48 da presente Lei Complementar deverão ser cumpridos interstícios mínimos, entre padrões, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do Magistério, no padrão em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:

- I - do padrão I para o padrão II - 4 anos;
- II - do padrão II até o padrão IX - 3 anos; e
- III - do padrão IX para o padrão X - 2 anos.

ART. 54 - Fica interrompido o período de interstício, nas seguintes situações:

- I - nomeações em comissão para outras Secretarias Municipais;
- II - afastamento, para prestar serviços junto à empresa, fundação ou autarquia, bem como órgãos do Estado ou União;
- III - licenças para tratamento de saúde por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV - licenças para tratar de interesses particulares ou afastamentos para exercer mandato eletivo; e
- V - licença para o serviço militar.

ART. 55 - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para analisar os processos e publicar as concessões desta promoção a partir da data do requerimento.

ART. 56 - O docente, em regime de acumulação de cargos, poderá requerer os benefícios da promoção para cada situação funcional, mediante apresentação da documentação exigida.

Seção III
Da Promoção por Nível
Subseção Única
Promoção Bienal de Magistério

ART. 57 - Para os titulares de cargo do Quadro do Magistério Público do Município de Barretos, fica instituída a Promoção por Nível na Tabela de Vencimentos, denominada Promoção Bienal de Magistério.

- ART. 58** - A Promoção Bienal de Magistério consiste na atribuição de 2% (dois por cento) a cada período de 02 (dois) anos consecutivos de efetivo exercício em cargo do Quadro do Magistério Público do Município de Barretos.
- § 1.º - Para efeito da atribuição do percentual de que trata o *caput*, deve-se compreender como ano o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.
- § 2.º - No período a que se refere o § 1.º deste artigo, considerar-se-á o tempo de exercício em atividades de magistério, ainda que cumprido em diferentes cargos ou funções do Quadro do Magistério.
- § 3.º - Os titulares de cargo que estejam em efetivo exercício em atividades inerentes ou correlatas a do magistério serão enquadrados de acordo com o tempo de serviço prestado no Magistério Público do Município de Barretos no cargo em que atualmente se encontra.
- § 4.º - Para fins de contagem do período a que alude o § 1.º deste artigo será considerada a data de 30 (trinta) de abril do ano em curso como limite para servidores nomeados e para o regresso de titular de cargo afastado.
- ART. 59** - O titular de cargo do Quadro do Magistério fará jus à Promoção Bienal de Magistério quando afastado:
- I - para exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades e/ou órgãos da Secretaria Municipal da Educação e no Conselho Municipal de Educação; e
- II - para o exercício de mandato como dirigente de entidades de classes.
- ART. 60** - O titular de cargo do Quadro do Magistério não fará jus à Promoção Bienal de Magistério quando:
- I - apresentar no período de 02 (dois) anos consecutivos falta injustificada;
- II - apresentar no período de 02 (dois) anos consecutivos, licença-saúde e/ou família, acima de 30 (trinta) dias;
- III - afastado para prestar serviços junto a empresas, fundações e autarquias bem como junto a órgãos da União, de outros Estados e de Municípios;
- IV - estiver lotado junto a órgãos de outros poderes do Município;
- V - estiver lotado para prestar serviços junto a outras Secretarias do Município;
- VI - estiver lotado junto a outros órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação para desempenho de atividades não correlatas às do Magistério;
- VII - nomeados para ocupar cargo em comissão, exceto aqueles necessários à Secretaria Municipal de Educação constantes da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes; e
- VIII - houver interrupção de exercício entre um cargo e outro do Quadro do Magistério Público Municipal.
- ART. 61** - Atingido o período de 02 (dois) anos, previsto no artigo 58 desta Lei Complementar, e atendidos todos os critérios estabelecidos, ocorrerá o enquadramento do titular de cargo na referência numérica superior à que o titular de cargo se encontra, na conformidade das Tabelas anexas à presente Lei Complementar, automaticamente, após a primeira concessão, com vigência a partir de primeiro de janeiro do ano correspondente.

Parágrafo único. Cessará a atribuição do percentual a título de Promoção Bial de Magistério quando o titular de cargo atingir a referência final da classe a que pertencer.

Seção IV

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

ART. 62 - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar e acompanhar a sua operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, integrada por representantes do Magistério Público Municipal por ele indicados e um membro da Secretaria Municipal da Administração.

CAPÍTULO XIII DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos

ART. 63 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro de Magistério:

- I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei Complementar;
- V - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VI - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao serviço profissional;
- VII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; e
- VIII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assunto de interesse da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Seção II Dos Deveres

ART. 64 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em normas, deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanham o progresso científico da educação;

- IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;
- X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização dos materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem; e
- XIII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Parágrafo único. Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO XIV DOS AFASTAMENTOS

- ART. 65** - O docente e o servidor da Classe de Suporte Pedagógico poderão ser afastados do exercício do cargo ou função, sem prejuízo das vantagens pessoais para o servidor, inclusive quanto à contagem de tempo de serviço no cargo e na unidade sede, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:
- I - prover cargo em comissão;
 - II - frequentar curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, no País ou no Exterior, por um período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica;
 - III - exercer cargos ou atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em cargos ou funções previstas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação; e
 - IV - demais casos previstos em lei.
- § 1.º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e da função atividade do Quadro do Magistério.
- § 2.º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica,

relativas ao desenvolvimento de estudos, supervisão, orientação, administração escolar, orientação educacional, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades da Secretaria Municipal de Educação.

- § 3.º - O afastamento para a finalidade prevista no inciso II deste artigo, poderá ser concedido com ou sem remuneração, porém, para a primeira hipótese, somente após aprovação em estágio probatório.
- § 4.º - Se o afastamento para a finalidade prevista no inciso II deste artigo tiver sido concedido com remuneração, o servidor deverá, indenizar o erário em valor atual correspondente ao percebido no período de afastamento remunerado, quando deixar de atender qualquer condição ou requisito estabelecido em regulamentação específica.
- § 5.º - Não será concedido novo afastamento para a finalidade prevista no inciso II deste artigo, caso este tenha sido concedido com remuneração, antes de decorrido o período mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício do término do afastamento anterior.
- § 6.º - O afastamento para finalidade prevista no inciso II deste artigo, quando concedido sem remuneração, poderá ser prorrogado, uma única vez, a pedido do servidor, por até igual período.
- § 7.º - A utilização da prerrogativa prevista no inciso II deste artigo, com ou sem remuneração, neste último caso independente de haver sido prorrogada ou não, impede a concessão de licença para tratar de interesses particulares a que alude o artigo 79 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, e a concessão desta impede a daquelas, antes de decorrido o período mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício do término da concessão anterior ou de sua prorrogação.

- ART. 66** - Aplicar-se-á aos integrantes do Quadro do Magistério, no que couber, a disposição relativa a outros afastamentos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos.

CAPÍTULO XV DO TEMPO DE SERVIÇO

- ART. 67** - Observadas as disposições constitucionais pertinentes, será contado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado à Administração Pública, Direta e Indireta, daqueles entes, bem como o serviço prestado às empresas privadas, desde que comprovados por certidão expedida pelos respectivos órgãos previdenciários.
- ART. 68** - A apuração do tempo de serviço será feito em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- ART. 69** - São considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
- I - férias;
 - II - participação de programa oficialmente instituído;
 - III - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - IV - por 1 (um) dia para doação de sangue;
 - V - por 1 (um) dia para se alistar como eleitor;
 - VI - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;

- VII - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos ou enteados, pai, mãe, irmãos, madrasta, padrasto, netos ou menor sob guarda ou tutela;
- VIII - por 2 (dois) dias consecutivos em razão de falecimento de avós, tios em primeiro grau, sogro e sogra;
- IX - faltas abonadas com requerimento, até o limite de 06 (seis) ao ano, podendo ser até o limite de 01 (uma) por mês;
- X - Licença:
 - a) para prestação de serviço militar;
 - b) para capacitação;
 - c) para tratamento de saúde, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
 - d) à gestante, à adotante e pela paternidade;
 - e) por acidente de trabalho;
 - f) por motivo de doença da pessoa da família;
 - g) especial, a título de licença prêmio; e
- XI - afastamentos previstos em lei.

CAPÍTULO XVI DA READAPTAÇÃO

ART. 70-A readaptação é a investidura em função mais compatível com a capacidade do integrante do Quadro do Magistério e dependerá sempre de inspeção médica.

ART. 71 - O servidor readaptado exercerá o rol de atividades que lhe for determinado pela perícia médica que deverá ser anexado ao processo e encaminhado à unidade designada pelo Secretário Municipal de Educação conforme módulo estabelecido em lei específica.

ART. 72 - O servidor readaptado, desde que devidamente habilitado, poderá ser designado para outro cargo ou função, a critério da Administração, ouvida, previamente, a junta médica indicada para a perícia.

ART. 73 - O servidor readaptado ficará sujeito à jornada de trabalho em que estiver na data da readaptação e deverá cumpri-la na sua integralidade.

CAPÍTULO XVII DO PROFESSOR ESTAGIÁRIO

ART. 74 - As instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino poderão contar com Professores Estagiários, de acordo com legislação específica.

CAPÍTULO XVIII DAS FÉRIAS

ART. 75 - O período de férias anuais do titular de cargo de carreira será de:

- I - trinta dias para o professor em função docente; e

- II - trinta dias para o titular da Classe de Suporte Pedagógico ou Docente professor em exercício de outras funções.
- § 1.º - Para o professor em função docente serão concedidos, ainda, no mínimo 15 (quinze) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.
- § 2.º - O servidor do Quadro de Magistério, readaptado em exercício nas unidades escolares, gozará férias de acordo com a necessidade da administração.
- § 3.º - No caso da "Licença à Gestante" abranger as férias de que trata o *caput*, o prazo da primeira será automaticamente estendido pelo período abrangido da segunda.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ART. 76** - O Poder Executivo fica autorizado, na forma que for estabelecido em regulamento, a admitir, nas instituições educacionais do sistema municipal, professores estagiários devidamente habilitados, aos quais será proporcionada experiência profissional, em atividades do magistério.
- ART. 77** - Para as faltas a que se refere o inciso IX do artigo 70 desta Lei Complementar, o servidor deverá comunicar com antecedência de no mínimo 24 (vinte quatro) horas e requerer justificativa ao superior imediato, no primeiro dia útil subsequente ao da falta.
- ART. 78** - Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- ART. 79** - O integrante do Quadro do Magistério que se ausentar injustificadamente por 60 (sessenta) dias interpolados, durante o ano civil, será submetido a processo de abandono de cargo por inassiduidade habitual, sendo adotado o procedimento previsto no artigo 158 e seus parágrafos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos.
- ART. 80** - Os ocupantes de função transitória com atuação docente de acordo com as faixas 1, 2 e 3 do ANEXO II que faltarem injustificadamente por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias interpolados, perderão as respectivas classes/turmas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- ART. 81** - Os ocupantes de função transitória com atuação docente de acordo com as faixas 4, 5 e 6 do ANEXO II que faltarem injustificadamente por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias interpolados, perderão as respectivas aulas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- ART. 82** - A contratação para preenchimento de funções atividades da Classe de Docente será efetuada pela CLT, nas seguintes situações:
 - I - para reger classes e ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo;
 - II - para reger classes e ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções atividades, com afastamentos estabelecidos na legislação vigente, em caráter de substituição; e
 - III - para reger classes e ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.
- ART. 83** - Os cargos de Educador da Educação Infantil, Educador de Criança e Adolescente, Coordenador Pedagógico Auxiliar, Orientador Educacional e Diretor de Escola de Educação Infantil são considerados em extinção, na vacância.

- § 1.º - A função de Encarregado Geral de Projeto será considerada extinta com a vigência desta Lei Complementar.
- § 2.º - A função de Professor Coordenador será considerada extinta a partir da homologação do concurso público para provimento do cargo de Coordenador Pedagógico.
- ART. 84** - As atribuições dos cargos e das funções dos integrantes do Quadro do Magistério estão fixadas no ANEXO V desta Lei Complementar.
- ART. 85** - Os integrantes do Quadro do Magistério, ao passarem para a inatividade, terão seus vencimentos calculados de acordo com a Constituição Federal e legislação específica.
- ART. 86** - O Anexo III constante desta Lei Complementar será reajustado no percentual de 4% a partir de 1.º de agosto de 2016, conforme o disposto na Lei n.º 5.286, de 22 de março de 2016, à exceção dos cargos de Educador da Educação Infantil, Educador de Criança e Adolescente, Professor de Educação Infantil e Professor de Atividades Complementares.
- ART. 87** - Aplicam-se subsidiariamente, aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que for compatível, as disposições da legislação municipal vigente, especialmente do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos.
- ART. 88** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e dos recursos de que trata a Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com alterações subsequentes.
- ART. 89** - Ficam revogadas:
- I - a Lei Complementar n.º 45, de 26 de fevereiro de 2004;
 - II - a Lei Complementar n.º 63, de 27 de dezembro de 2005;
 - III - a Lei Complementar n.º 87, de 07 de março de 2008;
 - IV - a Lei Complementar n.º 142, de 24 de novembro de 2010;
 - V - a Lei Complementar n.º 149, de 31 de março de 2011;
 - VI - a Lei Complementar n.º 176, de 04 de abril de 2012;
 - VII - a Lei Complementar n.º 192, de 11 de abril de 2013;
 - VIII - a Lei Complementar n.º 205, de 18 de outubro de 2013;
 - IX - a Lei Complementar n.º 242, de 09 de janeiro de 2015;
 - X - a Lei n.º 3.629, de 28 de novembro de 2003;
 - XI - a Lei n.º 3.636, de 17 de dezembro de 2003;
 - XII - a Lei n.º 3.727, de 27 de janeiro de 2005;
 - XIII - a Lei n.º 3.816, de 27 de dezembro de 2005;
 - XIV - a Lei n.º 4.048, de 07 de março de 2008;
 - XV - a Lei n.º 4.441, de 24 de novembro de 2010;
 - XVI - a Lei n.º 4.457, de 11 de fevereiro de 2011;

- XVII - a Lei n.º 4.498, de 31 de março de 2011;
- XVIII - a Lei n.º 4.621, de 08 de dezembro de 2011;
- XIX - a Lei n.º 4.686, de 02 de abril de 2012;
- XX - a Lei n.º 4.696, de 04 de abril de 2012;
- XXI - a Lei n.º 4.799, de 21 de fevereiro de 2013;
- XXII - a Lei n.º 4.818, de 11 de abril de 2013;
- XXIII - a Lei n.º 4.873, de 21 de outubro de 2013;
- XXIV - a Lei n.º 4.895, de 04 de dezembro de 2013;
- XXV - a Lei n.º 5.050, de 09 de janeiro de 2015;
- XXVI - a Lei n.º 5.114, de 11 de junho de 2015;
- XXVII - a Lei n.º 5.116, de 11 de junho de 2015; e
- XXVIII - a Lei n.º 5.167, de 14 de outubro de 2015.

ART. 90-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 23 de maio de 2016.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSE DOCENTE		
Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento de Cargo
Educador da Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Habilitação específica para o ensino infantil e para o de 1.º ao 5.º ano do ensino fundamental
Educador de Criança e Adolescente	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Habilitação específica para o ensino infantil e para o de 1.º ao 5.º ano do ensino fundamental
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal (nível médio ou superior) ou Magistério (nível médio) com Habilitação específica para o Ensino Infantil.
Professor de Atividades Complementares	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal (nível médio ou superior) ou Magistério (nível médio) com habilitação específica para o Ensino Fundamental.
Professor de Suplência I	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal (nível médio ou superior) ou Magistério (nível médio) com Habilitação específica para o Ensino Fundamental.
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal (nível médio ou superior) ou Magistério (nível médio) com Habilitação específica para o Ensino Infantil e Fundamental.
Professor II	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura plena com habilitação específica na área de atuação.
Professor II - Atendimento Educacional Especializado - AEE	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal Superior, ou Licenciatura Plena em outras áreas do Ensino. Especialização em

		Educação Especial ou AEE com carga horária igual ou superior a 360 horas. Formação específica em LIBRAS com carga horária igual ou superior a 180 horas. Formação específica em Braille com carga horária igual ou superior a 180 horas.
Professor II - Braille	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal Superior, ou Licenciatura Plena em outras áreas do Ensino. Especialização em Educação Especial ou AEE com carga horária igual ou superior a 360 horas. Formação específica em Braille com carga horária igual ou superior a 180 horas.
Professor II - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia, ou Ensino Normal Superior, ou Licenciatura Plena em outras áreas do Ensino. Especialização em Educação Especial ou AEE com carga horária igual ou superior a 360 horas. Formação específica em LIBRAS com carga horária igual ou superior a 180 horas.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO		
Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento de Cargo
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou em função de supervisão, direção ou coordenação em Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica na seguinte conformidade: Coordenador para a Educação Infantil, no mínimo, 03 (três) anos de atuação na Educação Infantil.
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental I (1.º ao 5.º ano)	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou em função de supervisão, direção ou coordenação em Escolas Públicas Oficiais de

		Educação Básica na seguinte conformidade: Coordenador para o Ensino Fundamental nas séries iniciais, no mínimo, 03 (três) anos com atuação no Ensino Fundamental de 1.º ao 5.º ano.
Coordenador Pedagógico (Ensino Fundamental II - Séries Finais - 6.º ao 9.º ano - Áreas de Exatas e Biológicas)	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia e na área afim. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou em função de supervisão, direção ou coordenação em Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica na seguinte conformidade: Ensino Fundamental nas séries finais, no mínimo, 03 (três) anos com atuação no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano.
Coordenador Pedagógico (Ensino Fundamental II - Séries Finais - 6º ao 9º ano - Área de Humanas - Formação em História, Geografia, Sociologia ou Filosofia)	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia e na área afim. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou em função de supervisão, direção ou coordenação em Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica na seguinte conformidade: Ensino Fundamental nas séries finais, no mínimo, 03 (três) anos com atuação no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano.
Coordenador Pedagógico (Ensino Fundamental II - Séries Finais - 6º ao 9º ano - Área de Linguagem e Comunicação - Formação em Letras Português - Inglês, Artes)	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia e na área afim. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou em função de supervisão, direção ou coordenação em Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica na seguinte conformidade: Ensino Fundamental nas séries finais, no mínimo, 03 (três) anos com atuação no Ensino Fundamental de 6.º ao 9.º ano.

Diretor de Escola de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia e ter, no mínimo, 3 (três) anos de exercício em função de docência e/ou em função de administração, direção ou coordenação, em Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica.
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia, ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função de docência e/ou em função de administração, direção ou coordenação nas Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica.
Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e 3 (três) anos em função de supervisão, direção ou coordenação em Escolas Públicas Oficiais de Educação Básica.

ANEXO II
NÚMERO DE CARGOS DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

N.º DE CARGOS	CARGO / FUNÇÃO ATIVIDADE	FAIXA
114	Educador da Educação Infantil	1
06	Educador de Criança e Adolescente	1
117	Professor de Educação Infantil	1
20	Professor de Atividades Complementares	1
11	Professor de Suplência	2
316	Professor I	3
103	Professor II	4,5 e 6
08	Professor II - AEE	6
01	Professor II - Braille	4, 5 e 6
01	Professor II - LIBRAS	4,5 e 6
03	Coordenador Pedagógico Auxiliar	7
01	Orientador Educacional	8
02	Diretor de Escola de Educação Infantil	9
48	Coordenador Pedagógico	10
28	Diretor de Escola	11
10	Supervisor de Ensino	12

ANEXO III

TABELA ÚNICA												
CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL												
NÍVEL	FAIXA	PADRÃO										DENOMINAÇÃO
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	
Inicial		2.135,64	2.242,42	2.354,54	2.472,27	2.595,88	2.725,68	2.861,96	3.005,06	3.155,31	3.313,08	EDUCADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL / EDUCADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL / PROFESSOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - 40 HORAS/SEMANAIS
1		2.178,35	2.287,27	2.401,63	2.521,72	2.647,80	2.780,19	2.919,20	3.065,16	3.218,42	3.379,34	
2		2.221,92	2.333,02	2.449,67	2.572,15	2.700,76	2.835,80	2.977,59	3.126,46	3.282,79	3.446,93	
3		2.266,36	2.379,68	2.498,66	2.623,59	2.754,77	2.892,51	3.037,14	3.188,99	3.348,44	3.515,87	
4		2.311,69	2.427,27	2.548,63	2.676,06	2.809,87	2.950,36	3.097,88	3.252,77	3.415,41	3.586,18	
5		2.357,92	2.475,82	2.599,61	2.729,59	2.866,07	3.009,37	3.159,84	3.317,83	3.483,72	3.657,91	
6		2.405,08	2.525,33	2.651,60	2.784,18	2.923,39	3.069,56	3.223,03	3.384,19	3.553,39	3.731,06	
7		2.453,18	2.575,84	2.704,63	2.839,86	2.981,85	3.130,95	3.287,49	3.451,87	3.624,46	3.805,69	
8	1	2.502,24	2.627,35	2.758,72	2.896,66	3.041,49	3.193,57	3.353,24	3.520,91	3.696,95	3.881,80	
9		2.552,29	2.679,90	2.813,90	2.954,59	3.102,32	3.257,44	3.420,31	3.591,32	3.770,89	3.959,44	
10		2.603,33	2.733,50	2.870,17	3.013,68	3.164,37	3.322,59	3.488,72	3.663,15	3.846,31	4.038,62	
11		2.655,40	2.788,17	2.927,58	3.073,96	3.227,66	3.389,04	3.558,49	3.736,41	3.923,24	4.119,40	
12		2.708,51	2.843,93	2.986,13	3.135,44	3.292,21	3.456,82	3.629,66	3.811,14	4.001,70	4.201,78	
13		2.762,68	2.900,81	3.045,85	3.198,15	3.358,05	3.525,96	3.702,25	3.887,37	4.081,73	4.285,82	
14		2.817,93	2.958,83	3.106,77	3.262,11	3.425,21	3.596,47	3.776,30	3.965,11	4.163,37	4.371,54	
15		2.874,29	3.018,00	3.168,91	3.327,35	3.493,72	3.668,40	3.851,82	4.044,42	4.246,64	4.458,97	

Inicial		1.891,77	1.986,36	2.085,68	2.189,96	2.299,46	2.414,43	2.535,15	2.661,91	2.795,01	2.934,76	<p style="text-align: center;">PROFESSOR DE SUPLÊNCIA I 24 HORAS/SEMANAIS</p>
1		1.929,61	2.026,09	2.127,39	2.233,76	2.345,45	2.462,72	2.585,86	2.715,15	2.850,91	2.993,45	
2		1.968,20	2.066,61	2.169,94	2.278,43	2.392,36	2.511,97	2.637,57	2.769,45	2.907,92	3.053,32	
3		2.007,56	2.107,94	2.213,34	2.324,00	2.440,20	2.562,21	2.690,32	2.824,84	2.966,08	3.114,39	
4		2.047,71	2.150,10	2.257,60	2.370,48	2.489,01	2.613,46	2.744,13	2.881,34	3.025,40	3.176,67	
5		2.088,67	2.193,10	2.302,76	2.417,89	2.538,79	2.665,73	2.799,01	2.938,96	3.085,91	3.240,21	
6		2.130,44	2.236,96	2.348,81	2.466,25	2.589,56	2.719,04	2.854,99	2.997,74	3.147,63	3.305,01	
7		2.173,05	2.281,70	2.395,79	2.515,58	2.641,35	2.773,42	2.912,09	3.057,70	3.210,58	3.371,11	
8	2	2.216,51	2.327,34	2.443,70	2.565,89	2.694,18	2.828,89	2.970,34	3.118,85	3.274,79	3.438,53	
9		2.260,84	2.373,88	2.492,58	2.617,21	2.748,07	2.885,47	3.029,74	3.181,23	3.340,29	3.507,31	
10		2.306,06	2.421,36	2.542,43	2.669,55	2.803,03	2.943,18	3.090,34	3.244,85	3.407,10	3.577,45	
11		2.352,18	2.469,79	2.593,28	2.722,94	2.859,09	3.002,04	3.152,14	3.309,75	3.475,24	3.649,00	
12		2.399,22	2.519,18	2.645,14	2.777,40	2.916,27	3.062,08	3.215,19	3.375,95	3.544,74	3.721,98	
13		2.447,21	2.569,57	2.698,04	2.832,95	2.974,59	3.123,32	3.279,49	3.443,46	3.615,64	3.796,42	
14		2.496,15	2.620,96	2.752,01	2.889,61	3.034,09	3.185,79	3.345,08	3.512,33	3.687,95	3.872,35	
15		2.546,07	2.673,38	2.807,05	2.947,40	3.094,77	3.249,51	3.411,98	3.582,58	3.761,71	3.949,80	

Inicial		2.341,59	2.458,67	2.581,60	2.710,68	2.846,22	2.988,53	3.137,95	3.294,85	3.459,59	3.632,57	PROFESSOR I - 30 HORAS/SEMANAIS
1		2.388,42	2.507,84	2.633,24	2.764,90	2.903,14	3.048,30	3.200,71	3.360,75	3.528,79	3.705,23	
2		2.436,19	2.558,00	2.685,90	2.820,19	2.961,20	3.109,26	3.264,73	3.427,96	3.599,36	3.779,33	
3		2.484,91	2.609,16	2.739,62	2.876,60	3.020,43	3.171,45	3.330,02	3.496,52	3.671,35	3.854,92	
4		2.534,61	2.661,34	2.794,41	2.934,13	3.080,84	3.234,88	3.396,62	3.566,45	3.744,78	3.932,02	
5		2.585,30	2.714,57	2.850,30	2.992,81	3.142,45	3.299,58	3.464,56	3.637,78	3.819,67	4.010,66	
6		2.637,01	2.768,86	2.907,30	3.052,67	3.205,30	3.365,57	3.533,85	3.710,54	3.896,07	4.090,87	
7		2.689,75	2.824,24	2.965,45	3.113,72	3.269,41	3.432,88	3.604,52	3.784,75	3.973,99	4.172,69	
8	3	2.743,55	2.880,72	3.024,76	3.176,00	3.334,80	3.501,54	3.676,61	3.860,44	4.053,47	4.256,14	
9		2.798,42	2.938,34	3.085,25	3.239,52	3.401,49	3.571,57	3.750,15	3.937,65	4.134,54	4.341,26	
10		2.854,39	2.997,10	3.146,96	3.304,31	3.469,52	3.643,00	3.825,15	4.016,41	4.217,23	4.428,09	
11		2.911,47	3.057,05	3.209,90	3.370,39	3.538,91	3.715,86	3.901,65	4.096,73	4.301,57	4.516,65	
12		2.969,70	3.118,19	3.274,10	3.437,80	3.609,69	3.790,18	3.979,69	4.178,67	4.387,60	4.606,98	
13		3.029,10	3.180,55	3.339,58	3.506,56	3.681,89	3.865,98	4.059,28	4.262,24	4.475,35	4.699,12	
14		3.089,68	3.244,16	3.406,37	3.576,69	3.755,52	3.943,30	4.140,46	4.347,49	4.564,86	4.793,11	
15		3.151,47	3.309,05	3.474,50	3.648,22	3.830,63	4.022,17	4.223,27	4.434,44	4.656,16	4.888,97	

Inicial		2.136,70	2.243,54	2.355,71	2.473,50	2.597,17	2.727,03	2.863,38	3.006,55	3.156,88	3.314,72	PROFESSOR II - 24 HORAS/SEMANAIS
1		2.179,43	2.288,41	2.402,83	2.522,97	2.649,12	2.781,57	2.920,65	3.066,68	3.220,02	3.381,02	
2		2.223,02	2.334,17	2.450,88	2.573,43	2.702,10	2.837,20	2.979,06	3.128,02	3.284,42	3.448,64	
3		2.267,48	2.380,86	2.499,90	2.624,90	2.756,14	2.893,95	3.038,64	3.190,58	3.350,11	3.517,61	
4		2.312,83	2.428,47	2.549,90	2.677,39	2.811,26	2.951,83	3.099,42	3.254,39	3.417,11	3.587,96	
5		2.359,09	2.477,04	2.600,90	2.730,94	2.867,49	3.010,86	3.161,41	3.319,48	3.485,45	3.659,72	
6		2.406,27	2.526,58	2.652,91	2.785,56	2.924,84	3.071,08	3.224,63	3.385,87	3.555,16	3.732,92	
7		2.454,40	2.577,12	2.705,97	2.841,27	2.983,33	3.132,50	3.289,13	3.453,58	3.626,26	3.807,57	
8	4	2.503,48	2.628,66	2.760,09	2.898,10	3.043,00	3.195,15	3.354,91	3.522,65	3.698,79	3.883,73	
9		2.553,55	2.681,23	2.815,29	2.956,06	3.103,86	3.259,05	3.422,01	3.593,11	3.772,76	3.961,40	
10		2.604,63	2.734,86	2.871,60	3.015,18	3.165,94	3.324,24	3.490,45	3.664,97	3.848,22	4.040,63	
11		2.656,72	2.789,55	2.929,03	3.075,48	3.229,26	3.390,72	3.560,26	3.738,27	3.925,18	4.121,44	
12		2.709,85	2.845,34	2.987,61	3.136,99	3.293,84	3.458,53	3.631,46	3.813,03	4.003,69	4.203,87	
13		2.764,05	2.902,25	3.047,36	3.199,73	3.359,72	3.527,71	3.704,09	3.889,29	4.083,76	4.287,95	
14		2.819,33	2.960,30	3.108,31	3.263,73	3.426,91	3.598,26	3.778,17	3.967,08	4.165,43	4.373,71	
15		2.875,72	3.019,50	3.170,48	3.329,00	3.495,45	3.670,22	3.853,74	4.046,42	4.248,74	4.461,18	

Inicial		2.648,28	2.780,69	2.919,73	3.065,72	3.219,00	3.379,95	3.548,95	3.726,40	3.912,72	4.108,35	PROFESSOR II - 30 HORAS/SEMANAIS
1		2.701,25	2.836,31	2.978,12	3.127,03	3.283,38	3.447,55	3.619,93	3.800,92	3.990,97	4.190,52	
2		2.755,27	2.893,03	3.037,69	3.189,57	3.349,05	3.516,50	3.692,33	3.876,94	4.070,79	4.274,33	
3		2.810,38	2.950,89	3.098,44	3.253,36	3.416,03	3.586,83	3.766,17	3.954,48	4.152,21	4.359,82	
4		2.866,58	3.009,91	3.160,41	3.318,43	3.484,35	3.658,57	3.841,50	4.033,57	4.235,25	4.447,01	
5		2.923,92	3.070,11	3.223,62	3.384,80	3.554,04	3.731,74	3.918,33	4.114,24	4.319,95	4.535,95	
6		2.982,39	3.131,51	3.288,09	3.452,49	3.625,12	3.806,37	3.996,69	4.196,53	4.406,35	4.626,67	
7		3.042,04	3.194,14	3.353,85	3.521,54	3.697,62	3.882,50	4.076,63	4.280,46	4.494,48	4.719,20	
8	5	3.102,88	3.258,03	3.420,93	3.591,97	3.771,57	3.960,15	4.158,16	4.366,07	4.584,37	4.813,59	
9		3.164,94	3.323,19	3.489,35	3.663,81	3.847,00	4.039,35	4.241,32	4.453,39	4.676,06	4.909,86	
10		3.228,24	3.389,65	3.559,13	3.737,09	3.923,94	4.120,14	4.326,15	4.542,46	4.769,58	5.008,06	
11		3.292,80	3.457,44	3.630,32	3.811,83	4.002,42	4.202,54	4.412,67	4.633,30	4.864,97	5.108,22	
12		3.358,66	3.526,59	3.702,92	3.888,07	4.082,47	4.286,60	4.500,92	4.725,97	4.962,27	5.210,38	
13		3.425,83	3.597,12	3.776,98	3.965,83	4.164,12	4.372,33	4.590,94	4.820,49	5.061,51	5.314,59	
14		3.494,35	3.669,07	3.852,52	4.045,15	4.247,40	4.459,77	4.682,76	4.916,90	5.162,75	5.420,88	
15		3.564,24	3.742,45	3.929,57	4.126,05	4.332,35	4.548,97	4.776,42	5.015,24	5.266,00	5.529,30	

Inicial		3.531,05	3.707,60	3.892,98	4.087,63	4.292,01	4.506,61	4.731,94	4.968,54	5.216,97	5.477,82	PROFESSOR II - 40 HORAS/SEMANAIS
1		3.601,67	3.781,75	3.970,84	4.169,38	4.377,85	4.596,75	4.826,58	5.067,91	5.321,31	5.587,37	
2		3.673,70	3.857,39	4.050,26	4.252,77	4.465,41	4.688,68	4.923,12	5.169,27	5.427,73	5.699,12	
3		3.747,18	3.934,54	4.131,26	4.337,83	4.554,72	4.782,45	5.021,58	5.272,66	5.536,29	5.813,10	
4		3.822,12	4.013,23	4.213,89	4.424,58	4.645,81	4.878,10	5.122,01	5.378,11	5.647,02	5.929,37	
5		3.898,56	4.093,49	4.298,17	4.513,08	4.738,73	4.975,67	5.224,45	5.485,67	5.759,96	6.047,95	
6		3.976,54	4.175,36	4.384,13	4.603,34	4.833,50	5.075,18	5.328,94	5.595,39	5.875,15	6.168,91	
7		4.056,07	4.258,87	4.471,81	4.695,40	4.930,17	5.176,68	5.435,52	5.707,29	5.992,66	6.292,29	
8	6	4.137,19	4.344,05	4.561,25	4.789,31	5.028,78	5.280,22	5.544,23	5.821,44	6.112,51	6.418,14	
9		4.219,93	4.430,93	4.652,47	4.885,10	5.129,35	5.385,82	5.655,11	5.937,87	6.234,76	6.546,50	
10		4.304,33	4.519,55	4.745,52	4.982,80	5.231,94	5.493,54	5.768,21	6.056,62	6.359,46	6.677,43	
11		4.390,42	4.609,94	4.840,43	5.082,46	5.336,58	5.603,41	5.883,58	6.177,76	6.486,65	6.810,98	
12		4.478,23	4.702,14	4.937,24	5.184,11	5.443,31	5.715,48	6.001,25	6.301,31	6.616,38	6.947,20	
13		4.567,79	4.796,18	5.035,99	5.287,79	5.552,18	5.829,79	6.121,28	6.427,34	6.748,71	7.086,14	
14		4.659,15	4.892,10	5.136,71	5.393,54	5.663,22	5.946,38	6.243,70	6.555,89	6.883,68	7.227,86	
15		4.752,33	4.989,94	5.239,44	5.501,41	5.776,48	6.065,31	6.368,57	6.687,00	7.021,35	7.372,42	

Inicial		3.537,06	3.713,91	3.899,61	4.094,59	4.299,32	4.514,28	4.740,00	4.977,00	5.225,85	5.487,14	COORDENADOR PEDAGÓGICO AUXILIAR
1		3.607,80	3.788,19	3.977,60	4.176,48	4.385,30	4.604,57	4.834,80	5.076,54	5.330,37	5.596,88	
2		3.679,96	3.863,96	4.057,15	4.260,01	4.473,01	4.696,66	4.931,49	5.178,07	5.436,97	5.708,82	
3		3.753,56	3.941,23	4.138,30	4.345,21	4.562,47	4.790,59	5.030,12	5.281,63	5.545,71	5.823,00	
4		3.828,63	4.020,06	4.221,06	4.432,11	4.653,72	4.886,41	5.130,73	5.387,26	5.656,63	5.939,46	
5		3.905,20	4.100,46	4.305,48	4.520,76	4.746,80	4.984,13	5.233,34	5.495,01	5.769,76	6.058,25	
6		3.983,30	4.182,47	4.391,59	4.611,17	4.841,73	5.083,82	5.338,01	5.604,91	5.885,15	6.179,41	
7		4.062,97	4.266,12	4.479,42	4.703,40	4.938,57	5.185,49	5.444,77	5.717,01	6.002,86	6.303,00	
8	7	4.144,23	4.351,44	4.569,01	4.797,46	5.037,34	5.289,20	5.553,66	5.831,35	6.122,91	6.429,06	
9		4.227,11	4.438,47	4.660,39	4.893,41	5.138,08	5.394,99	5.664,74	5.947,97	6.245,37	6.557,64	
10		4.311,66	4.527,24	4.753,60	4.991,28	5.240,85	5.502,89	5.778,03	6.066,93	6.370,28	6.688,79	
11		4.397,89	4.617,78	4.848,67	5.091,11	5.345,66	5.612,95	5.893,59	6.188,27	6.497,69	6.822,57	
12		4.485,85	4.710,14	4.945,65	5.192,93	5.452,58	5.725,20	6.011,46	6.312,04	6.627,64	6.959,02	
13		4.575,56	4.804,34	5.044,56	5.296,79	5.561,63	5.839,71	6.131,69	6.438,28	6.760,19	7.098,20	
14		4.667,08	4.900,43	5.145,45	5.402,72	5.672,86	5.956,50	6.254,33	6.567,04	6.895,40	7.240,17	
15		4.760,42	4.998,44	5.248,36	5.510,78	5.786,32	6.075,63	6.379,41	6.698,38	7.033,30	7.384,97	

Inicial		3.881,51	4.075,59	4.279,36	4.493,33	4.718,00	4.953,90	5.201,59	5.461,67	5.734,76	6.021,50	ORIENTADOR EDUCACIONAL
1		3.959,14	4.157,10	4.364,95	4.583,20	4.812,36	5.052,98	5.305,63	5.570,91	5.849,45	6.141,93	
2		4.038,32	4.240,24	4.452,25	4.674,86	4.908,61	5.154,04	5.411,74	5.682,33	5.966,44	6.264,76	
3		4.119,09	4.325,04	4.541,30	4.768,36	5.006,78	5.257,12	5.519,97	5.795,97	6.085,77	6.390,06	
4		4.201,47	4.411,54	4.632,12	4.863,73	5.106,91	5.362,26	5.630,37	5.911,89	6.207,49	6.517,86	
5		4.285,50	4.499,78	4.724,76	4.961,00	5.209,05	5.469,51	5.742,98	6.030,13	6.331,64	6.648,22	
6		4.371,21	4.589,77	4.819,26	5.060,22	5.313,23	5.578,90	5.857,84	6.150,73	6.458,27	6.781,18	
7		4.458,63	4.681,57	4.915,64	5.161,43	5.419,50	5.690,47	5.975,00	6.273,75	6.587,43	6.916,81	
8	8	4.547,81	4.775,20	5.013,96	5.264,66	5.527,89	5.804,28	6.094,50	6.399,22	6.719,18	7.055,14	
9		4.638,76	4.870,70	5.114,24	5.369,95	5.638,45	5.920,37	6.216,39	6.527,21	6.853,57	7.196,25	
10		4.731,54	4.968,12	5.216,52	5.477,35	5.751,22	6.038,78	6.340,71	6.657,75	6.990,64	7.340,17	
11		4.826,17	5.067,48	5.320,85	5.586,89	5.866,24	6.159,55	6.467,53	6.790,91	7.130,45	7.486,97	
12		4.922,69	5.168,83	5.427,27	5.698,63	5.983,56	6.282,74	6.596,88	6.926,72	7.273,06	7.636,71	
13		5.021,15	5.272,20	5.535,81	5.812,61	6.103,24	6.408,40	6.728,82	7.065,26	7.418,52	7.789,45	
14		5.121,57	5.377,65	5.646,53	5.928,86	6.225,30	6.536,57	6.863,39	7.206,56	7.566,89	7.945,24	
15		5.224,00	5.485,20	5.759,46	6.047,43	6.349,81	6.667,30	7.000,66	7.350,69	7.718,23	8.104,14	

Inicial		3.927,81	4.124,20	4.330,41	4.546,93	4.774,28	5.012,99	5.263,64	5.526,82	5.803,16	6.093,32	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1		4.006,37	4.206,68	4.417,02	4.637,87	4.869,76	5.113,25	5.368,91	5.637,36	5.919,23	6.215,19	
2		4.086,49	4.290,82	4.505,36	4.730,63	4.967,16	5.215,52	5.476,29	5.750,11	6.037,61	6.339,49	
3		4.168,22	4.376,63	4.595,47	4.825,24	5.066,50	5.319,83	5.585,82	5.865,11	6.158,36	6.466,28	
4		4.251,59	4.464,17	4.687,38	4.921,74	5.167,83	5.426,22	5.697,53	5.982,41	6.281,53	6.595,61	
5		4.336,62	4.553,45	4.781,12	5.020,18	5.271,19	5.534,75	5.811,49	6.102,06	6.407,16	6.727,52	
6		4.423,35	4.644,52	4.876,75	5.120,58	5.376,61	5.645,44	5.927,71	6.224,10	6.535,31	6.862,07	
7		4.511,82	4.737,41	4.974,28	5.222,99	5.484,14	5.758,35	6.046,27	6.348,58	6.666,01	6.999,31	
8	9	4.602,06	4.832,16	5.073,77	5.327,45	5.593,83	5.873,52	6.167,19	6.475,55	6.799,33	7.139,30	
9		4.694,10	4.928,80	5.175,24	5.434,00	5.705,70	5.990,99	6.290,54	6.605,07	6.935,32	7.282,08	
10		4.787,98	5.027,38	5.278,75	5.542,68	5.819,82	6.110,81	6.416,35	6.737,17	7.074,02	7.427,73	
11		4.883,74	5.127,92	5.384,32	5.653,54	5.936,21	6.233,02	6.544,68	6.871,91	7.215,51	7.576,28	
12		4.981,41	5.230,48	5.492,01	5.766,61	6.054,94	6.357,69	6.675,57	7.009,35	7.359,82	7.727,81	
13		5.081,04	5.335,09	5.601,85	5.881,94	6.176,04	6.484,84	6.809,08	7.149,54	7.507,01	7.882,36	
14		5.182,66	5.441,79	5.713,88	5.999,58	6.299,56	6.614,54	6.945,26	7.292,53	7.657,15	8.040,01	
15		5.286,32	5.550,63	5.828,16	6.119,57	6.425,55	6.746,83	7.084,17	7.438,38	7.810,30	8.200,81	

Inicial		4.260,39	4.473,41	4.697,08	4.931,93	5.178,53	5.437,46	5.709,33	5.994,80	6.294,54	6.609,26	COORDENADOR PEDAGÓGICO
1		4.345,60	4.562,88	4.791,02	5.030,57	5.282,10	5.546,21	5.823,52	6.114,69	6.420,43	6.741,45	
2		4.432,51	4.654,14	4.886,84	5.131,18	5.387,74	5.657,13	5.939,99	6.236,99	6.548,84	6.876,28	
3		4.521,16	4.747,22	4.984,58	5.233,81	5.495,50	5.770,27	6.058,79	6.361,73	6.679,81	7.013,80	
4		4.611,58	4.842,16	5.084,27	5.338,48	5.605,41	5.885,68	6.179,96	6.488,96	6.813,41	7.154,08	
5		4.703,81	4.939,01	5.185,96	5.445,25	5.717,52	6.003,39	6.303,56	6.618,74	6.949,68	7.297,16	
6		4.797,89	5.037,79	5.289,67	5.554,16	5.831,87	6.123,46	6.429,63	6.751,11	7.088,67	7.443,10	
7		4.893,85	5.138,54	5.395,47	5.665,24	5.948,50	6.245,93	6.558,23	6.886,14	7.230,44	7.591,97	
8	10	4.991,73	5.241,31	5.503,38	5.778,55	6.067,47	6.370,85	6.689,39	7.023,86	7.375,05	7.743,81	
9		5.091,56	5.346,14	5.613,45	5.894,12	6.188,82	6.498,26	6.823,18	7.164,34	7.522,55	7.898,68	
10		5.193,39	5.453,06	5.725,71	6.012,00	6.312,60	6.628,23	6.959,64	7.307,62	7.673,00	8.056,65	
11		5.297,26	5.562,12	5.840,23	6.132,24	6.438,85	6.760,79	7.098,83	7.453,78	7.826,46	8.217,79	
12		5.403,20	5.673,36	5.957,03	6.254,88	6.567,63	6.896,01	7.240,81	7.602,85	7.982,99	8.382,14	
13		5.511,27	5.786,83	6.076,17	6.379,98	6.698,98	7.033,93	7.385,63	7.754,91	8.142,65	8.549,79	
14		5.621,49	5.902,57	6.197,70	6.507,58	6.832,96	7.174,61	7.533,34	7.910,01	8.305,51	8.720,78	
15		5.733,92	6.020,62	6.321,65	6.637,73	6.969,62	7.318,10	7.684,01	8.068,21	8.471,62	8.895,20	

Inicial		4.677,17	4.911,03	5.156,58	5.414,41	5.685,13	5.969,39	6.267,86	6.581,25	6.910,31	7.255,83	DIRETOR DE ESCOLA
1		4.770,71	5.009,25	5.259,71	5.522,70	5.798,83	6.088,77	6.393,21	6.712,87	7.048,52	7.400,94	
2		4.866,13	5.109,43	5.364,91	5.633,15	5.914,81	6.210,55	6.521,08	6.847,13	7.189,49	7.548,96	
3		4.963,45	5.211,62	5.472,20	5.745,81	6.033,10	6.334,76	6.651,50	6.984,07	7.333,28	7.699,94	
4		5.062,72	5.315,86	5.581,65	5.860,73	6.153,77	6.461,46	6.784,53	7.123,75	7.479,94	7.853,94	
5		5.163,97	5.422,17	5.693,28	5.977,94	6.276,84	6.590,68	6.920,22	7.266,23	7.629,54	8.011,02	
6		5.267,25	5.530,62	5.807,15	6.097,50	6.402,38	6.722,50	7.058,62	7.411,55	7.782,13	8.171,24	
7		5.372,60	5.641,23	5.923,29	6.219,45	6.530,43	6.856,95	7.199,80	7.559,79	7.937,77	8.334,66	
8	11	5.480,05	5.754,05	6.041,76	6.343,84	6.661,04	6.994,09	7.343,79	7.710,98	8.096,53	8.501,36	
9		5.589,65	5.869,13	6.162,59	6.470,72	6.794,26	7.133,97	7.490,67	7.865,20	8.258,46	8.671,38	
10		5.701,44	5.986,52	6.285,84	6.600,13	6.930,14	7.276,65	7.640,48	8.022,50	8.423,63	8.844,81	
11		5.815,47	6.106,25	6.411,56	6.732,14	7.068,74	7.422,18	7.793,29	8.182,95	8.592,10	9.021,71	
12		5.931,78	6.228,37	6.539,79	6.866,78	7.210,12	7.570,62	7.949,16	8.346,61	8.763,94	9.202,14	
13		6.050,42	6.352,94	6.670,59	7.004,12	7.354,32	7.722,04	8.108,14	8.513,55	8.939,22	9.386,18	
14		6.171,43	6.480,00	6.804,00	7.144,20	7.501,41	7.876,48	8.270,30	8.683,82	9.118,01	9.573,91	
15		6.294,86	6.609,60	6.940,08	7.287,08	7.651,44	8.034,01	8.435,71	8.857,49	9.300,37	9.765,39	

Inicial		5.135,61	5.392,39	5.662,01	5.945,11	6.242,37	6.554,48	6.882,21	7.226,32	7.587,63	7.967,02	SUPERVISOR DE ENSINO
1		5.238,32	5.500,24	5.775,25	6.064,01	6.367,21	6.685,57	7.019,85	7.370,85	7.739,39	8.126,36	
2		5.343,09	5.610,24	5.890,76	6.185,29	6.494,56	6.819,29	7.160,25	7.518,26	7.894,18	8.288,88	
3		5.449,95	5.722,45	6.008,57	6.309,00	6.624,45	6.955,67	7.303,45	7.668,63	8.052,06	8.454,66	
4		5.558,95	5.836,90	6.128,74	6.435,18	6.756,94	7.094,78	7.449,52	7.822,00	8.213,10	8.623,76	
5		5.670,13	5.953,63	6.251,32	6.563,88	6.892,08	7.236,68	7.598,51	7.978,44	8.377,36	8.796,23	
6		5.783,53	6.072,71	6.376,34	6.695,16	7.029,92	7.381,41	7.750,48	8.138,01	8.544,91	8.972,15	
7		5.899,20	6.194,16	6.503,87	6.829,06	7.170,52	7.529,04	7.905,49	8.300,77	8.715,81	9.151,60	
8	12	6.017,19	6.318,04	6.633,95	6.965,64	7.313,93	7.679,62	8.063,60	8.466,78	8.890,12	9.334,63	
9		6.137,53	6.444,41	6.766,63	7.104,96	7.460,21	7.833,22	8.224,88	8.636,12	9.067,93	9.521,32	
10		6.260,28	6.573,29	6.901,96	7.247,06	7.609,41	7.989,88	8.389,37	8.808,84	9.249,28	9.711,75	
11		6.385,49	6.704,76	7.040,00	7.392,00	7.761,60	8.149,68	8.557,16	8.985,02	9.434,27	9.905,98	
12		6.513,20	6.838,86	7.180,80	7.539,84	7.916,83	8.312,67	8.728,30	9.164,72	9.622,96	10.104,10	
13		6.643,46	6.975,63	7.324,41	7.690,63	8.075,17	8.478,92	8.902,87	9.348,01	9.815,41	10.306,19	
14		6.776,33	7.115,14	7.470,90	7.844,45	8.236,67	8.648,50	9.080,93	9.534,97	10.011,72	10.512,31	
15		6.911,85	7.257,45	7.620,32	8.001,34	8.401,40	8.821,47	9.262,55	9.725,67	10.211,96	10.722,56	

ANEXO IV

CARGA HORÁRIA				
H/A C/ALUNO - 2/3	1/3			TOTAL
	HTPC	HEPA	HTPL	
2 - 3	1	-	-	3 - 4
4 - 5	1	1	-	6 - 7
6 - 7	1	2	-	9 - 10
8 - 9	1	3	-	12 - 13
10 - 11	2	3	-	15 - 16
12 - 13	2	4	-	18 - 19
14 - 15	2	4	1	21 - 22
16 - 17	2	4	2	24 - 25
18 - 19	2	4	3	27 - 28
20 - 21	2	5	3	30 - 31
22 - 23	2	6	3	33 - 34
24 - 25	2	7	3	36 - 37
26 - 27	2	7	4	39 - 40

CÁLCULO PARA FALTA-AULA

Carga Horária semanal a ser cumprida na unidade escolar (soma-se hora-aula, HTPC e HEPA)	Número de horas não cumpridas que caracterizam "falta dia"
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 36	7

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGOS / FUNÇÃO ATIVIDADE	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Educador da Educação Infantil e Professor de Educação Infantil	<p>Atuar na Educação Infantil, de 0 (zero) a 3 (três) anos e nas atividades de contraturno de recreação e pré-escola. Manter as crianças sempre limpas e higienizadas. Dar banho. Acompanhar ao banheiro, na lavagem das mãos, na troca de fraldas, na escovação dos dentes. Dar atividades próprias para cada faixa etária, bem como, brincar, cantar, contar histórias, fazendo com que todas as crianças participem. Alimentá-las, incentivando-as sempre para que aceitem uma alimentação variada e saudável. Nunca se ausentar do setor sem autorização prévia e aguardar sua substituição. Participar de reuniões sempre que for necessário. Ter noções dos direitos das crianças, respeitando seus limites e suas necessidades enquanto ser individual e único. Preencher a ficha diária de ocorrências. Detectar as diversas necessidades da criança e atendê-las. Cuidar das crianças sob sua guarda, educando-as; promover atividades que desenvolvam os aspectos físicos, moral, intelectual, afetivo e cognitivo das crianças; promover a construção de sua identidade e autonomia; participar de cursos de capacitação em serviço; implementar atividades de cuidados e educação; auxiliar as crianças nas atividades que ainda não podem realizar sozinhas; atender as crianças nas atividades de nutrição; higiene e saúde; realizar brincadeiras como forma prioritária de promover o crescimento e o desenvolvimento salutar desta faixa etária; fazer uso das atividades programadas pela equipe pedagógica, como forma de desenvolvimento integral da criança; participar do Planejamento Pedagógico do CEMEI; elaborar e cumprir o plano de trabalho; participar de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de estudo planejamento e avaliação (HEPA) e cursos de atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; zelar pela criança em tempo integral até a chegada do responsável. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>

<p>Educador de Criança e Adolescente e Professor de Atividades Complementares</p>	<p>Atuar nas atividades educacionais de período integral e projetos. Planejar as atividades direcionadas as crianças e adolescentes, desenvolver atividades de interesses de acordo com a faixa etária; envolver a família com atividades socioeducativas e recreativas; proporcionar atividades que desenvolvam o espírito de equipe e convivência comunitária; ampliar o universo de informações da criança e da família; participar do Planejamento Pedagógico do Projeto; elaborar e cumprir o plano de trabalho; participar de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de estudo planejamento e avaliação (HEPA) e cursos de atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. Cumprir demais atividades relacionadas ao seu campo de trabalho e as rotinas da unidade solicitadas pelo superior hierárquico.</p>
<p>Professor de Suplência I</p>	<p>Trabalhar com jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Participar do Planejamento Pedagógico da Escola; elaborar e cumprir o plano de trabalho; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar; participar integralmente dos períodos de planejamento, avaliação e capacitação profissional; colaborar com as atividades de articulação escola-família e comunidade; participar dos colegiados e APM bem como de todas as reuniões previstas em calendário; executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos as suas atividades específicas; participar de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de estudo planejamento e avaliação (HEPA) e cursos de atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; zelar pelos laboratórios e oficinas, comunicando as necessidades de material ao diretor ou responsável. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
<p>Professor I</p>	<p>Atuar na Educação Infantil (Recreação e Pré-Escola), no Ensino Fundamental do 1.º ao 5.º ano e aulas de apoio do 1.º ao 5.º ano. Atender as orientações dos Coordenadores Pedagógicos no que se refere às atividades Pedagógicas em sala de aula. Participar do Planejamento Pedagógico da Unidade Escolar; elaborar e cumprir o plano de trabalho; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar; participar integralmente dos períodos de planejamento, avaliação e capacitação profissional; colaborar com as atividades de articulação</p>

	<p>escola-família e comunidade; participar dos colegiados e APM bem como de todas as reuniões previstas em calendário; executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos as suas atividades específicas; participar de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de estudo planejamento e avaliação (HEPA) e cursos de atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; zelar pelos laboratórios e oficinas, comunicando as necessidades de material ao diretor ou responsável. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
Professor II	<p>Atuar na docência da Educação Básica: Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano, Educação de Jovens e Adultos do 6.º ao 9.º ano e Ensino Médio, nas disciplinas específicas do Ensino Fundamental do 1.º ao 5.º ano, nos Projetos de Período Integral, nas disciplinas específicas das classes de Recreação e Pré-Escola da Educação Infantil. Participar do Planejamento Pedagógico; elaborar e cumprir o plano de trabalho; desenvolver o plano de ensino, oferecendo oportunidades aos alunos para realizarem a construção do conhecimento: organizar práticas pedagógicas e estratégias, a fim de garantir a pesquisa, a experimentação, as descobertas e assim promover a co-autoria do conhecimento; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar; participar integralmente dos períodos de planejamento, avaliação e capacitação profissional; colaborar com as atividades de articulação escola-família e comunidade; participar dos colegiados e APM bem como de todas as reuniões previstas em calendário; executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos as suas atividades específicas; participar de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de estudo planejamento e avaliação (HEPA) e cursos de atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; zelar pelos laboratórios e oficinas, comunicando as necessidades de material ao diretor ou responsável. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
Orientador	<p>Fazer parte da equipe de gestão escolar; trabalhar diretamente com os</p>

Educacional	alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal; em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles; com a escola, na organização e realização do planejamento pedagógico; e com a comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis. Este trabalho também ultrapassa os muros da escola atuando como uma ponte entre a instituição e a comunidade, entendendo sua realidade, ouvindo o que ela tem a dizer, abrindo o diálogo entre suas expectativas e o planejamento pedagógico. Dar assistências aos educandos e familiares, aconselhando e auxiliando os alunos na solução de seus problemas pessoais para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação integral de sua personalidade, ajustá-los ao meio em que vivem e orientá-los no tocante ao conhecimento. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.
Coordenador Pedagógico	Promover e elaborar o planejamento pedagógico. Acompanhar e avaliar a sua implementação, mediar o processo de ensino-aprendizagem e responsabilizar-se pelo processo de avaliação. Responder pelo processo de formação continuada, promover o diálogo e articulação entre a escola, família e sociedade. Formar e orientar os Professores de forma interativa e colaborativa, usando sempre que possível estudo de casos e observações da sala de aula para a tematização da prática escolar como ponto de partida para a busca do conhecimento; atuar na organização pedagógica e curricular, elaborando proposições e intervenções que visem agregar qualidade social à educação e identificar prioridades para a formação docente e demandas de monitoria; monitorar os resultados obtidos pelos alunos em parceria com os Professores, em especial dos alunos com dificuldades de aprendizagens, diagnosticando demandas de grupos de apoio pedagógico e reforço escolar; atuar na formação de professores de forma articulada ao contexto da sala de aula, como estratégia formativa e de reflexão para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e de sua concepção de ensino e aprendizagem; participar do planejamento, orientação e avaliação da gestão das aprendizagens e da sala de aula numa perspectiva inclusiva com o objetivo de garantir o cumprimento da proposta curricular da Secretaria Municipal de Educação, envolver os Professores para que as práticas pedagógicas estejam voltadas à educação global, preparando os alunos para viver e trabalhar em um mundo integrado pela globalização, por meio de atividades que os levem ao uso do que sabem para resolver problemas reais, transformando a simples memorização na cultura do pensar com a

	<p>construção ativa do conhecimento e, incentivando-os à autonomia na busca do conhecimento científico, da criatividade e da solidariedade humana, tornando-os agentes de inovação social. Ter um olhar atento às demandas para identificar prioridades, levantar variáveis que estão provocando os problemas, buscando caminhos para resolvê-las por meio de visitas, acompanhamento e análise dos indicadores educacionais escolares, registrando e encaminhando irregularidades que venha a tomar conhecimento à Direção da Escola. Propor metas, ações e intervenções que potencializem os processos de aprendizagem promovendo a reflexão sobre a prática educacional e a busca do aperfeiçoamento técnico, humano e político dos docentes; elaborar Plano de ação para cada ano letivo com clareza conceitual, teórica e metodológica encaminhando à Secretaria Municipal de Educação. Oferecer base teórica para nortear as reflexões sobre o planejamento, construção, implantação, articulação e consolidação do Projeto Político Pedagógico, auxiliando os Diretores a planejar a formação docente nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e Horários de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPAS. Acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais contratados em conjunto com o Diretor da Unidade Escolar, objetivando garantir a qualidade ao processo de ensino e aprendizagem. Acompanhar a evolução tecnológica que facilita a comunicação e informação, incentivando o uso dos recursos disponíveis em suas capacitações, orientações, monitoramento e demais atuações, estimulando a formação, comunicação virtual e inclusão digital, devendo fazer uso dessas ferramentas na gestão de HTPC / HEPA e reuniões, quando possível. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
Coordenador Pedagógico Auxiliar	<p>Auxiliar os Coordenadores Pedagógicos em suas funções determinadas acima. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
Diretor de Escola de Educação Infantil	<p>Ser um profissional articulador e integrador responsável por todas as atividades da escola e deverá exercer suas funções, objetivando garantir: a elaboração e execução da proposta pedagógica; o</p>

	<p>cumprimento de todos os dias letivos e horas/aulas previstos em lei; a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; meios para recuperação da aprendizagem dos alunos ao longo do ano letivo; articulação e integração da escola- família e comunidade; informação aos pais e responsáveis sobre frequência e rendimento dos alunos; a administração do pessoal e dos recursos materiais; o cumprimento do plano de trabalho docente; a abertura e encerramento dos livros de escrituração da escola; a representação da escola na função de seu cargo e quando solicitado pelos órgãos competentes; atendimento condigno a toda comunidade intra e extra escolar; atendimento às determinações emitidas pelas autoridades superiores competentes; encaminhamento a quem de direito, no prazo de três dias, devidamente informado, de qualquer recurso ou representação de pessoal docente, técnico e administrativo da escola; coordenar e supervisionar o recebimento, o preparo e a distribuição da merenda escolar; administrar com transparência os recursos financeiros e atender pontualmente as orientações para prestação de contas; Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
Diretor de Escola	<p>Atuar em Centro Municipais de Educação de Educação Infantil e Escolas de Ensino fundamental, desempenhando suas atividades nas dimensões Pedagógica e Administrativa. Liderar, motivar, orientar e acompanhar as áreas de planejamento, execução e avaliação, oferecendo subsídios de forma colaborativa e integrativa mobilizando para a missão de: garantir o direito de aprender de todos os alunos agregando qualidade social à educação por meio de atuação na organização pedagógica e administrativa, elaborando proposições e intervenções que visem à melhoria da qualidade de ensino; cumprir a Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico elaborado pela equipe da Unidade Escolar, coordenando esforços na direção do atendimento às Políticas Públicas Nacionais e Plano Nacional de Educação - PNE, Políticas Educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação - PME em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto do Magistério Público Municipal/Plano de Carreira, de Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Barretos; organizar, em conjunto com a equipe docente, suporte pedagógico e administrativa, o espaço escolar como ambiente de aprendizagem numa perspectiva inclusiva, promovendo o desenvolvimento do ensino voltado à formação do aluno nos aspectos</p>

	<p>cognitivos, ético, estético, social e afetivo; promover a gestão democrática por intermédio dos Conselhos Escolares e articulação com a comunidade civil; administrar otimizando os recursos humanos, físicos e financeiros em atendimento aos princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com ética e respeito à comunidade escolar, pais e sociedade civil; ter olhar atento às demandas para identificar problemas estabelecendo prioridades para resolvê-los. O diretor deve mobilizar sua equipe para analisar e acompanhar seus resultados, comparando-os com os indicadores educacionais, propor metas, ações e intervenções que potencializem os processos de aprendizagem promovendo a reflexão sobre a prática educacional e a busca do aperfeiçoamento técnico, humano e político da equipe docente; registrar em livros de atas todas as irregularidades que venha tomar conhecimento bem como fazer boletins de ocorrência junto ao Conselho Tutelar e Polícia Civil, quando necessário, comunicando, imediatamente, aos superiores hierárquicos; Planejar em conjunto com os demais membros da equipe gestora, a formação docente nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e Horários de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA com liderança pedagógica que leve ao consenso da melhor concepção de ensino objetivando o atendimento às demandas, considerando a formação acadêmica necessária. Acompanhar a evolução tecnológica que facilita a comunicação e informação, incentivando o uso dos recursos disponíveis em suas capacitações, orientações, monitoramento e demais atuações, estimulando a formação, comunicação virtual e inclusão digital, o uso desses recursos na gestão de HTPC/ HEPA e reuniões, quando possível. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
Assistente de Direção	<p>Auxiliar o Diretor de Escola de Ensino Fundamental nas tarefas e atividades da administração da Unidade Escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor, além daquelas definidas no Regimento Escolar, como: colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições específicas; responder pela direção</p>

	<p>no horário que lhe for determinado; substituir o Diretor de Escola de Ensino Fundamental em suas ausências ou impedimentos legais; participar das reuniões e da elaboração da proposta pedagógica; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola.</p>
Supervisor de Ensino	<p>Atuar na Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE e nas Unidades de Educação Básica, Projetos e setores de sua responsabilidade, desempenhando atividades nas dimensões Pedagógica e Administrativa. Orientar e monitorar nas áreas de planejamento, execução e avaliação, oferecendo subsídios às Equipes Gestoras de forma colaborativa e integrativa na missão de garantir: o direito de aprender de todos os alunos agregando qualidade social à educação por meio de atuação no planejamento e organização pedagógica e administrativa, elaborando proposições e intervenções que visem à melhoria da qualidade de ensino; o cumprimento da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico elaborado pela equipe da Unidade Escolar, coordenando esforços na direção do atendimento às Políticas Públicas Nacionais e Plano Nacional da Educação - PNE, Políticas Educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação - PME em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto do Magistério Público Municipal/Plano de Carreira, de Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Barretos; a organização do espaço escolar como ambiente de aprendizagem numa perspectiva inclusiva promovendo o desenvolvimento do ensino voltado à formação do aluno nos aspectos cognitivos, ético, estético, social e afetivo; a promoção da gestão democrática por intermédio dos Conselhos Escolares e articulação com a comunidade civil; a otimização dos recursos humanos, físicos e financeiros em atendimento aos princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com ética e respeito à comunidade escolar, pais e sociedade civil, seja nas Unidades de Ensino, Unidades Escolares ou em Entidades subvencionadas. Identificar prioridades que estão provocando os problemas, buscando caminhos para resolvê-los, por meio de visitas, acompanhamento e análise dos indicadores escolares, registrando e encaminhando irregularidades que venha a tomar conhecimento ao Departamento de Gestão Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Propor em conjunto com a equipe gestora das</p>

	<p>unidades escolares de sua responsabilidade: metas, ações e intervenções que potencializem os processos de aprendizagem promovendo a reflexão sobre a prática educacional e a busca do aperfeiçoamento técnico, humano e político da equipe gestora e docente; base teórica para nortear as reflexões sobre o planejamento, construção, implantação, articulação e consolidação do Projeto Político Pedagógico, auxiliando os Diretores a planejar a formação docente nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e Horários de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA, conduzindo a equipe a serviço da liderança pedagógica. Participar da elaboração bem como da revogação de leis, decretos, ordens de serviço, portarias, processos seletivos e demais normas que enriqueçam e melhoram o andamento do ensino e a qualidade do serviço prestado pela educação. Estabelecer diretrizes para os Processos Seletivos Externos consonantes com a Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino em obediência às Políticas Públicas Educacionais, à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, à Lei Orgânica do Município e ao Estatuto do Magistério Público do Município de Barretos bem como acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais contratados em conjunto com a equipe gestora da Unidade Escolar, objetivando garantir a qualidade ao processo de ensino e aprendizagem, formando comissões permanentes para a elaboração do Processo Seletivo Externo em atendimento às demandas, observando a formação acadêmica necessária. Acompanhar a evolução tecnológica que facilita a comunicação e informação, incentivando o uso dos recursos disponíveis em suas capacitações, orientações, monitoramento e demais atuações, estimulando a formação, comunicação virtual e inclusão digital, com o uso destes recursos na gestão de HTPC/ HEPA e reuniões, quando possível. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.</p>
Supervisor Geral	De Educação Infantil: Atuar na Secretaria Municipal de Educação junto ao Secretário e ao Diretor de Gestão Administrativa e Pedagógica da pasta nas ações e decisões que melhoram o trabalho dos

funcionários lotados nesta secretaria e na qualidade do ensino e aprendizagem. Atuar junto aos supervisores de ensino, nas ações dos Cemeis, informando-os das decisões gerais da Secretaria Municipal de Educação e fiscalizando o cumprimento das mesmas. Dinamizar juntamente com o Supervisor Geral de Ensino Fundamental o setor da supervisão agendando e ministrando reuniões e mediando a democratização das decisões. Auxiliar o CEFORPE na formação de cursos, fóruns e Congressos e fiscalizar o andamento desses. Realizar reuniões de gestores da educação infantil, pautando e cobrando a execução das decisões desta secretaria. Ouvir reclamações e opiniões de gestores e pais e direcioná-las para possíveis resoluções. Participar da elaboração bem como da revogação de leis, decretos, ordens de serviço, portarias, processos seletivos e demais normas que enriqueçam e melhoram o andamento do ensino e a qualidade do serviço prestado pela educação. Atuar na parceria de projetos educativos e culturais com as demais secretarias da Prefeitura do Município de Barretos sendo o elo de ação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino. Acompanhar a evolução tecnológica que facilita a comunicação e informação, incentivando o uso dos recursos disponíveis em suas capacitações, garantindo a proximidade das ações desta secretaria com todos os setores abrangidos por ela. Realizar visitas nas unidades de ensino sempre que necessário, colaborar para o seu bom funcionamento, garantindo o atendimento da demanda estipulada pela secretaria das escolas. Cumprir todas as atividades inerentes a sua função e as demais determinadas por superiores hierárquicos.

De Ensino Fundamental: Atuar na Secretaria Municipal de Educação junto ao Secretário e ao Diretor de Gestão Administrativa e Pedagógica da pasta nas ações e decisões que melhoram o trabalho dos funcionários lotados nesta secretaria e na qualidade do ensino e aprendizagem. Atuar junto aos supervisores de ensino, nas ações das escolas e projetos, informando-os das decisões gerais da Secretaria Municipal de Educação e fiscalizando o cumprimento das mesmas. Dinamizar juntamente com o Supervisor Geral de Educação Infantil o setor da supervisão, agendando e ministrando reuniões e mediando a democratização das decisões. Auxiliar o CEFORPE na formação de cursos, fóruns, Congressos e fiscalizar o andamento desses. Realizar reuniões de gestores escolares e de projetos, pautando e cobrando a execução das decisões desta secretaria. Ouvir reclamação e opinião de gestores e pais e direcioná-las para possíveis soluções. Participar da

elaboração bem como da revogação de leis, decretos, ordens de serviço, portarias, processos seletivos e demais normas que enriqueçam e melhoram o andamento do ensino e a qualidade do serviço prestado pela educação. Atuar na parceria de projetos educativos e culturais com as demais secretarias da Prefeitura do Município de Barretos sendo o elo de ação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino. Acompanhar a evolução tecnológica que facilita a comunicação e informação, incentivando o uso dos recursos disponíveis em suas capacitações, garantindo a proximidade das ações desta Secretaria com todos os setores abrangidos por ela. Realizar visitas nas unidades de ensino sempre que necessário, colaborar para o seu bom funcionamento, garantindo o atendimento da demanda estipulado pela secretaria das escolas. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas por superiores hierárquicos.

Do Polo de Apoio Barretos de Educação a Distância: Visitar os Polos de Educação a Distância sob sua jurisdição, fornecendo orientações pedagógicas e administrativas aos diretores, coordenadores, tutores; analisar as propostas pedagógicas de todas as Instituições Parceiras e os planos de cursos de todas as áreas ofertadas nos Polos de apoio Presencial de ensino médio profissionalizante e Superior; acompanhar o cumprimento das atividades previstas no calendário escolar dos Institutos e Instituições Federais de nível técnico e superior; conferir as laudas com as menções emitidas nas diversas licenciaturas e cursos técnicos antes de ser publicado aos alunos; acompanhar as avaliações internas e externas dos Polos realizadas por todos os órgãos administrativos e pedagógicos; estudar, juntamente com as equipes escolares, a avaliação dos alunos, verificando os meios necessários para corrigir as distorções, emitindo os dados para as instituições parceiras efetuar os procedimentos; articular com o MEC/CAPES/IFES e Município todas as ações para o bom andamento dos Polos de Educação a Distância.

Analisar os movimentos financeiros das verbas de sustentabilidade do município para Ensino Médio e Superior; identificar em conjunto com o grupo de gestores da Secretaria as demandas necessárias para a formação continuada dos docentes da sistema municipal em todas as áreas, para planejamento das parcerias a serem articuladas; solicitar novos cursos e vestibulares para os Institutos e Universidades Federais de acordo com a demanda do município, justificando a necessidade, conduzindo as articulações e emitindo parecer aos Superiores Hierárquicos; responder a solicitações, preenchimento e encaminhamento da documentação oriunda do governo Federal CAPES/MEC, a fim de garantir acordos/convênios que possibilitem recursos materiais aos Polos de Apoio Presencial. Promover a publicidade de todos os cursos ofertados pelo município na modalidade a distância; verificar a escala de férias dos funcionários administrativos, tutores presenciais e coordenação dos Polos. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas pelos seus superiores hierárquicos.

Do Centro de Formação dos Profissionais de Educação - CEFORPE: Atuar na Secretaria Municipal de Educação junto aos coordenadores pedagógicos visando promover e implementar: “O aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação da Sistema Municipal de Ensino, contribuindo para a maior qualidade no processo educacional”. Dirigir o setor no qual está responsável promovendo o bom relacionamento, cumprimento de horário e responsabilidade com o patrimônio público. Conduzir diariamente os processos traçados pelos coordenadores, motivando-os e apoiando-os para garantir eficácia nos resultados. Dar suporte aos coordenadores quando atuarem frente a formações, acompanhamentos e orientações dos profissionais da educação. Acompanhar os coordenadores nas visitas às unidades escolares sempre que for necessário. Verificar a elaboração das avaliações externas (diagnóstica, formativa, final e Projeto Melhor IDEB) e a sistematização e análise dos resultados. Orientar e acompanhar os coordenadores na elaboração do planejamento curricular do material didático vigente na Secretaria Municipal de Educação. Assessorar junto com todos os supervisores gerais e supervisores de ensino, a diretora e o secretário em assuntos de natureza jurídica, administrativos e pedagógicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes. Atuar junto aos supervisores de ensino, nas ações do CEFORPE dentro das unidades escolares, informando-os e fiscalizando o cumprimento destas.

	<p>Participar e auxiliar na formação de cursos, fóruns e congressos, fiscalizando o andamento destes. Atuar na parceria de projetos educativos e culturais com as demais secretarias garantindo o desenvolvimento destes pelo CEFORPE. Proporcionar aos coordenadores acesso às informações por meio das tecnologias, a fim de utilizá-las no desenvolvimento do seu trabalho. Promover e garantir a participação dos coordenadores em congressos, fóruns, seminários e formações fora do município de Barretos. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais determinadas pelo superior imediato.</p> <p>Do Supervisor Geral de Finanças e Recursos Humanos - Formalizar atos administrativos e execução das políticas de material, patrimônio, serviços gerais, recursos informáticos, logísticos, arquitetura, engenharia e apoio às demais unidades escolares; certificar de que os equipamentos e acessórios relativos aos bens de serviços estão em pleno estado de funcionamento; acompanhar, periodicamente, a manutenção, conservação e controle dos bens e serviços pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares; acompanhar os projetos arquitetônicos, de engenharias e complementares das Unidades escolares a serem construídas, ampliadas e/ou reformadas; levantar a situação física das Unidades escolares que irão sofrer intervenção física; encaminhar orçamentos, especificações e memoriais descritivos referentes às obras; acompanhar e fiscalizar a execução de obras em parceria com os setores responsáveis; estudar a viabilidade, análise e desenvolvimento de Sistemas na área de informática e gestão; coordenar as atividades relacionadas à informática, em relação ao suporte e desenvolvimento de programas; fazer o levantamento de orçamentos junto aos fornecedores das solicitações de aquisição de bens e/ou serviços que lhes são encaminhadas; encaminhar as solicitações de compra e contratação de serviços, equipamentos e materiais destinados à educação; analisar aquisição de bens e/ou serviços, conforme prioridades do setor e disponibilidade de recursos, inclusive considerando a origem dos recursos e sua finalidade, observando os</p>
--	---

	<p>trâmites legais; realizar acompanhamento da política financeira e orçamentária, praticada pela Secretaria de Municipal de Finanças, com controle e acompanhamento das despesas e análise de prestação de contas; acompanhar a execução contábil e financeira no que se refere ao recebimento e tramitação de processos, emissão de notas de empenho para pagamento das respectivas despesas; solicitar as transações bancárias das contas relativas à Educação, junto ao Setor Contábil da Prefeitura; encaminhar e orientar os servidores sobre a implantação e as alterações relativas a vencimentos, gratificações, adicional por tempo de serviço e progressão funcionais; orientar e encaminhar os servidores para implantar ou alterar dados cadastrais junto ao setor de Recursos Humanos; elaborar relatórios e consolidar informações para subsidiar decisões do Secretário em relação aos recursos humanos; realizar estudos em gestão de recursos humanos na educação, propondo medidas e ações de adequação com vista à melhoria constante nos procedimentos operacionais de gestão de recursos humanos; orientar o desenvolvimento e a integração dos sistemas informatizados de gestão de pessoal, analisar o impacto da implantação de planos e programas nos quadros de pessoal da secretaria, articulando com todas as áreas envolvidas no processo.</p>
<p>Diretor de Planejamento e Gestão de Compras Almojarifado e Patrimônio</p>	<p>Auxiliar os diretores na demanda escolar de uniformes e materiais escolares a serem utilizados no ano letivo posterior. Coordenar junto aos demais setores a apresentação e a entrega de uniformes e materiais escolares. Supervisionar e acompanhar a entrega e distribuição desses aos alunos no início do ano e repor as faltas que surgirem no decorrer dos dias. Planejar a compra de materiais de limpeza e escolar, encaminhar para o setor responsável e elaborar a aquisição a fim de suprir as necessidades das escolas, de cursos da Secretaria Municipal de Educação, palestras e outros eventos que possam ocorrer durante todo o ano letivo. Agendar junto às escolas a retirada de bens inutilizados para serem baixados do patrimônio público. Participar de reuniões de planejamento com a direção da Secretaria Municipal de Educação, do levantamento de bens e necessidades a serem destinados às unidades escolares. Suprir, quando necessário, os materiais de limpeza e escolares nas unidades. Controlar as entradas e saídas de materiais de consumo, permanente e rotativos. Controlar os horários de entrada e saída dos funcionários do setor. Levantar a demanda de produtos de piscina, junto aos gestores das unidades, e fazer o levantamento para compra. Fazer o controle dos produtos armazenados no almoxarifado e de sua distribuição mensal. Cumprir todas as atividades inerentes a seu cargo e as demais</p>

	determinadas por superiores hierárquicos.
Professor II - Atendimento Educativo Especializado - AEE	Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias de informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os <i>softwares</i> específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; e promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde e da assistência social.
Professor II - Braille	Promover e apoiar a alfabetização e aprendizado do aluno cego pelo sistema Braille; realizar adaptações de mapas, gráficos, tabelas e outros materiais didáticos para o uso de alunos cegos; desenvolver técnicas de convivência de orientação e mobilidade e atividades da vida diária para a autonomia e independência dos alunos cegos; desenvolver o ensino para o uso do soroban; promover adequações necessárias para o uso de tecnologias de informação e comunicação; adaptar material em caracteres ampliados para o uso de alunos com

	baixa visão; e promover a utilização de recursos ópticos (lupas manuais e eletrônicas) e não-ópticos (cadernos de pauta ampliada, iluminação, lápis e canetas adequadas).
Professor II - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	Traduzir e interpretar LIBRAS/Português/LIBRAS, para alunos com surdez ou surdocego; auxiliar os alunos com surdez no convívio escolar, no que se refere a comunicação e entrosamento com a comunidade escolar; Proporcionar o ensino de LIBRAS para alunos com surdez, disponibilizando, ainda, oportunidade de aprendizagem de Libras para a comunidade escolar, ouvintes e pais; interagir com o professor nas ações pedagógicas planejadas e/ou realizadas no ambiente escolar; planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou ano, sua atuação e limites no trabalho executado; participar dos eventos promovidos pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; e executar outras tarefas pertinentes à função, caso for solicitado por superiores.
Professor de Educação Infantil	Atuar na Educação Infantil, de 0 (zero) a 3 (três) anos e nas atividades de contraturno de recreação e pré-escola. manter as crianças sempre limpas e higienizadas; dar banho; acompanhar ao banheiro, na lavagem das mãos, na troca de fraldas, na escovação dos dentes; dar atividades próprias para cada faixa etária, bem como, brincar, cantar, contar histórias, fazendo com que todas as crianças participem; alimentá-las, incentivando-as sempre para que aceitem uma alimentação variada e saudável; nunca se ausentar do setor sem autorização prévia e aguardar sua substituição; participar de reuniões sempre que for necessário; ter noções dos direitos das crianças, respeitando seus limites e suas necessidades enquanto ser individual e único; preencher a ficha diária de ocorrências; detectar as diversas necessidades da criança e atendê-las; cuidar das crianças sob sua guarda, educando-as; promover atividades que desenvolvam os aspectos físicos, moral, intelectual, afetivo e cognitivo das crianças; promover a construção de sua identidade e autonomia; participar de cursos de capacitação em serviço; implementar atividades de cuidados e educação; auxiliar as crianças nas atividades que ainda não podem realizar sozinhas; atender as crianças nas atividades de nutrição; higiene e saúde; realizar brincadeiras como forma prioritária de promover o crescimento e o desenvolvimento salutar desta faixa etária; fazer uso das atividades programadas pela equipe pedagógica, como forma de desenvolvimento integral da criança; zelar pela criança em tempo integral até a chegada do responsável; e executar outras tarefas solicitadas pelos superiores hierárquicos.
Professor de	Atuar nas atividades educacionais de período integral e projetos.

Atividades Complementares	Planejar as atividades direcionadas a crianças e adolescente, desenvolver atividades de interesses de acordo com a faixa etária; envolver a família com atividades socioeducativas e recreativas; proporcionar atividades que desenvolvam o espírito de equipe e convivência comunitária; ampliar o universo de informações da criança e da família; cumprir demais atividades relacionadas ao seu campo de trabalho e as rotinas da unidade solicitadas pelo superior hierárquico.
----------------------------------	---

ANEXO VI

Unidade:

Nome do Servidor:

DATA DE

Cumprimento dos Objetivos: Considera-se o grau de atendimento dos objetivos previstos na Proposta Pedagógica				
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)
Não cumpre as metas, executando insatisfatoriamente as ações e nunca propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumpre parcialmente as metas, executando insatisfatoriamente as ações e raramente propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumpre parcialmente as metas, executa ações satisfatoriamente e propõe algumas intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumpre as metas, executa ações e propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumpre excelência as metas, executa ações e propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.
Assiduidade: Considera-se frequência a atuação do professor na sala de aula ou do especialista em sua função, conforme inciso I.				
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 3,0 (Ruim)	Valor 4,0 (Regular)	Valor 5,0 (Bom)	Valor 6,0 (Excelente)
A partir de 10 faltas.	No máximo 9 faltas.	No máximo 8 faltas.	No máximo 7 faltas.	No máximo 6 faltas.
Capacidade: Considera-se o conhecimento, a habilidade e a competência do servidor para exercer suas funções				
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)
Não consegue realizar seu trabalho com competência e habilidade necessárias para o desempenho da função.	Às vezes não consegue realizar seu trabalho, apresentando dificuldade para o exercício das funções.	Tem dificuldades, mas demonstra empenho em solucionar os problemas.	Cumpre suas funções com conhecimento, habilidade e competência, atendendo aos objetivos desejados, embora precisem de estímulo para aprimorar seus conhecimentos.	Cumpre suas funções com competência, procura reciclar conhecimentos, procura constante aperfeiçoamento.
Interesse e participação: Consideram-se a preocupação, o cuidado o interesse e disponibilidade do servidor para a realização dos serviços que lhe competem.				
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)
Não apresenta qualquer comprometimento com as funções inerentes ao seu cargo.	É omissivo quanto às funções de seu cargo comprometendo o desempenho dos objetivos educacionais.	Preocupa-se com as funções de seu cargo, mas precisa ser cobrado quanto à qualidade.	É atento para os detalhes que são importantes, segue as normas e padrões estabelecidos, não precisando ser cobrado quanto à qualidade.	Suas atividades apresentam qualidade. Busca o constante aperfeiçoamento e sugere mudanças que visem melhorias.
Disponibilidade: Considera a presteza do servidor, tendo em vista as necessidades do Setor em que trabalha e da Secretaria de Educação como um todo.				
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)
Não cumpre as funções de seu cargo e não participa das atividades desenvolvidas no ambiente educacional.	Cumpre exclusivamente as funções de seu cargo.	Cumpre as funções de seu cargo e às vezes participa de atividades coletivas.	Cumpre as funções de seu cargo e colabora com o atendimento das necessidades do setor em que atua.	Cumpre as funções de seu cargo com entusiasmo e empenho, visando esforços para cooperar com a Secretaria de Educação.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO				

Concordo () Discordo ()

Ciente: ___/___/___

Servidor

Data

Chefe im

ANEXO 11 – Lei municipal de 2016 – Institui o Plano Municipal de Educação de Barretos SP

LEI N.º 5.123, DE 23 DE JUNHO DE 2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1.º** - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal e no artigo 8.º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.
- ART. 2.º** - São diretrizes do PME:
- I - erradicação do analfabetismo;
 - II - universalização do atendimento escolar;
 - III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV - melhoria da qualidade da educação;
 - V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
 - VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
 - X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.
- ART. 3.º**-As metas previstas no Plano Municipal de Educação - PME, constantes do Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME - 2015/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- ART. 4.º**-As metas previstas no Plano Municipal de Educação - PME, constantes do Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.
- ART. 5.º**-A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência desta Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para

atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015/2024.

ART. 6.º-O Município deverá promover, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, com o Estado e a União, a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final da década de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME 2015/2024 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação deverá constituir comissão especial de monitoramento da execução e avaliação do PME - 2015/2024.

ART. 7.º-Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME - 2015/2024 e a implementação das suas estratégias.

Parágrafo único. As estratégias definidas no Plano Municipal de Educação - PME, constantes do Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, entre o município e outras instituições, nacionais e internacionais, de interesse público, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

ART. 8.º-O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2024, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. A manifestação do Conselho Municipal de Educação, no que diz respeito aos temas da educação, deverá ser anexada aos Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, quando encaminhados à Câmara Municipal.

ART. 9.º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 23 de junho de 2015.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS CRISCUOLO
Secretária Municipal de Administração

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma

a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.2 - Definir em regime de colaboração entre a União, o Estado e o município, metas de expansão dos Centros Municipais de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.3 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, levantamento diagnóstico da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.4 - Adequar progressivamente os espaços físicos e mobiliários dos Centros Municipais de Educação Infantil para atender a demanda com qualidade, garantindo que ao final da vigência deste Plano Municipal de Educação, 60% (sessenta por cento) das unidades de educação infantil sejam contempladas;

1.5 - Estabelecer o limite mínimo e máximo de alunos para a formação de salas/turmas considerando a metragem das salas de aula e o número de docentes necessários, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

1.6 – Conscientizar, incentivar e responsabilizar os pais sobre a participação na vida escolar do aluno;

1.7 - Implantar um plano curricular adequado à Educação Infantil, levando-se em consideração avanços de pesquisas ligadas aos processos de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento à população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8 – Priorizar e fomentar o acesso ao atendimento educacional especializado na educação Infantil, complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica;

1.9 - Assegurar o transporte acessível e monitorado, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos que necessitam do atendimento educacional especializado;

1.10 - Implementar, em caráter complementar, programa de apoio às famílias, por meio de articulação entre educação, saúde e assistência social, com foco na educação integral do aluno;

1.11 - Promover através de eventos sociais, ações e trabalhos comunitários a interação entre a escola e a comunidade, de modo que a família possa participar ativamente do processo educativo das crianças, para um melhor desenvolvimento social;

1.12 - Oferecer cursos, congressos, seminários, para uma formação adequada aos profissionais da educação infantil, visando ao educando um melhor atendimento por profissionais qualificados;

1.13 - Oferecer educação em tempo parcial ou integral a critério da família, no ato da matrícula, e orientar os pais sobre a importância do convívio familiar para o desenvolvimento afetivo da criança;

1.14 - Articular a oferta de matrículas gratuitas de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública, com garantia de qualidade no atendimento;

1.15 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração intersetorial com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16 - Garantir preferencialmente o acesso à escola pública e gratuita das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nas unidades de educação infantil, próximas de sua residência, em respeito e conformidade com a Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990.

1.17 - Aumentar progressivamente, considerando a demanda solicitada para a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos até a vigência deste Plano Municipal de Educação no teto de 90% (noventa por cento) das vagas.

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 – Fortalecer, de maneira individualizada, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, em especial aos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2 - Adotar medidas administrativas, pedagógicas, organizacionais e de segurança necessárias para garantir ao estudante o acesso e a permanência na escola sem discriminação;

2.3 – Implantar e implementar mecanismos de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 - Manter, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.5 – Conscientizar, incentivar e responsabilizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.6 - Estabelecer o limite mínimo e máximo de alunos para a formação de salas/turmas considerando a metragem das salas de aula e o número de docentes necessários, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

2.7 – Criar, articular e implementar em regime de colaboração com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, projetos e programas voltados para a preparação e inserção dos jovens no mundo do trabalho;

2.8 - Garantir a fruição a bens e espaços culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática esportiva de forma integrada ao currículo escolar;

2.9 – Implantar e garantir as atividades de apoio pedagógico durante todo o ano letivo, para todos os alunos que necessitem, preferencialmente no contraturno, a partir do primeiro mês letivo, após levantamento diagnóstico, sendo que para alunos do 1º ano a partir do 2º semestre, priorizando o sucesso acadêmico do estudante e a qualidade do atendimento a partir do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação;

2.10 – Limitar o número máximo de 12 (doze) alunos por professor, nas atividades de apoio pedagógico, respeitando a faixa etária de idade/série;

2.11 - Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada à organização do tempo e das atividades didáticas, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, considerando as especificidades da educação especial;

2.12 - Realizar em regime de colaboração, entre a União, o Estado e o Município adequações e ampliações na infraestrutura da rede pública municipal de ensino fundamental já existente, obedecendo aos padrões nacionais de qualidade CAQ (Custo Aluno-Qualidade) e à sustentabilidade socioambiental;

2.13 - Garantir bibliotecas e salas de leitura em 100% (cem por cento) das unidades escolares, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação e acervo adequado à faixa etária/quantidade de estudantes, assegurando no mínimo a média de 7 (sete) livros por aluno;

2.14 - Garantir que as unidades escolares sejam equipadas com mobiliários e equipamentos adequados;

2.15 – Garantir o número de funcionários do quadro de apoio escolar necessário para o pleno desenvolvimento das atividades de cada unidade escolar.

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para a população e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégia:

- Apoiar, contribuir e incentivar ações e iniciativas em regime de colaboração com a União e o Estado, buscando assegurar o acesso dos municípios a essa modalidade de ensino.

Meta 4 - Universalizar para a população escolar com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, de preferência na rede de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 - Garantir anualmente a contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 - Promover e garantir o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

4.3 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas regulares, Centros Municipais de Educação Infantil, nas formas complementares suplementares a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4 - Estreitar parcerias entre os sistemas de ensino local para a realização de fóruns e seminários de Educação Inclusiva com a ampla divulgação e participação dos profissionais de ensino da cidade;

4.5 – Manter, acompanhar e monitorar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada dos professores para o atendimento educacional especializado nas escolas públicas e a todos aqueles que manifestarem interesse;

4.6 – Estimular e assegurar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, em parcerias com instituições acadêmicas e integradas por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, alunos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade;

4.7 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.8 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, alunos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade matriculadas nas redes públicas de ensino;

- 4.9 - Garantir a oferta de educação bilíngue, em língua brasileira de sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua aos alunos com surdez, oferecendo cursos aos professores interessados;
- 4.10 - Garantir, mediante comprovação da necessidade por equipe técnica especializada, o direito ao aluno de um profissional para realizar sua higiene, alimentação e locomoção;
- 4.11 – Ofertar e garantir ledores aos alunos com deficiência e com transtornos específicos das habilidades escolares que deles necessitem no momento das avaliações;
- 4.12 - Garantir ao aluno que necessite do Atendimento Educacional Especializado o transporte escolar acessível e com monitor, caso não haja este atendimento na escola mais próxima de sua residência;
- 4.13 - Promover a adequação do número de alunos, em salas regulares que tenham alunos com necessidades educacionais específicas estabelecendo o limite mínimo e máximo de alunos, de acordo com parecer da equipe técnica especializada;
- 4.14 - Acompanhar os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, devendo essas instituições enviar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.15 - Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.16 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

- 5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação, e elaboração de um programa de valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2 - Manter e ampliar os instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3 - Investir, otimizar e divulgar em toda rede municipal pública o programa TECNOLETRANDO desenvolvido pelo núcleo de tecnologia da Secretaria Municipal de Educação, sendo utilizado como mais uma ferramenta na alfabetização;

5.4 - Manter a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e latu sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.5 - Incentivar Projetos que desenvolvam o prazer e hábito pela leitura e pela escrita;

5.6 - Estabelecer o limite mínimo e máximo de alunos para a formação de salas/turmas, considerando a metragem das salas de aula e o número de docentes necessários, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem, de acordo com os parâmetros do CAQi (custo aluno qualidade inicial);

5.7 - Estabelecer parâmetros para a promoção do aluno com base nos Direitos de Aprendizagem do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa;

5.8 - Apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.10 - Promover o acompanhamento multidisciplinar, através de parcerias intersetoriais;

5.11 - Disponibilizar a diversidade de materiais e recursos pedagógicos necessários;

5.12 - Adotar medidas e responsabilizar legalmente o acompanhamento efetivo dos pais nas atividades escolares dos estudantes;

5.13 - Respeitar a individualidade dos estudantes considerando as suas diversidades.

Meta 6 - Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

Estratégias:

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais, tecnológicas e científicas, com profissionais habilitados;

6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 - Analisar, nos bairros onde for identificada a demanda, quais atividades seriam mais adequadas para atendê-la, considerando as peculiaridades locais;

6.6 - Criar comissão, com representantes dos vários segmentos da Secretaria Municipal de Educação (supervisores, coordenadores pedagógicos, diretores, professores coordenadores, professores e educadores), para rever anualmente a matriz curricular da educação em período integral no município;

6.7 - Realizar bianualmente, a partir do 2º ano deste PME, fóruns para discussão sobre a identidade do Período integral nas escolas municipais;

6.8 - Direcionar atividades de empreendedorismo para a educação em tempo integral, considerando a demanda da comunidade local;

6.9 – Conscientizar e envolver os pais sobre importância e a efetivação da Educação de Período Integral para o desenvolvimento global do aluno;

6.10 - Garantir a qualidade, mediante avaliação periódica do atendimento na educação de período integral para que seja atrativa, para todos os estudantes.

6.11- Estabelecer o limite mínimo e máximo de alunos para a formação de salas/turmas considerando a metragem das salas de aula e o número de docentes necessários, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

ETAPAS	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino	5,2	5,5	5,7	6	
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5	5,2

IDEB DO MUNICÍPIO DE BARRETOS ENSINO FUNDAMENTAL I

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BARRETOS	4.8	4.9	5.5	5.8	5.9	4.9	5.2	5.6	5.8	6.1	6.3	6.5	6.8

ENSINO FUNDAMENTAL II

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
BARRETOS		3.7	4.6	4.3	4.5		3.8	4.0	4.3	4.7	4.9	5.2	5.4

Estratégias:

7.1 - Estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas municipais para a educação infantil e ensino fundamental com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada etapa da educação infantil e para cada ano do ensino fundamental respeitado a diversidade local;

7.2 - Assegurar que, durante a vigência deste PME as metas estabelecidas para o município de Barretos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) sejam alcançadas;

7.3 - Utilizar o Programa Dinheiro Direto na Escola – Interativo (PDDE Interativo), como um dos instrumentos de autoavaliação que oriente as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4 – Garantir que a Secretaria Municipal de Educação fiscalize a publicidade da estratégia 7.3 a toda comunidade escolar;

7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 - Manter o Projeto Melhor IDEB e o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) como política do sistema de ensino municipal, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME;

7.7 - Dar maior publicidade ao Projeto Melhor IDEB;

7.8 – Garantir como política pública municipal em educação a adoção de material apostilado de qualidade comprovada, de forma que otimize o aprendizado dos alunos através de avaliações periódicas e mantenha o Sistema Municipal de Ensino com um currículo unificado;

7.9 - Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos a cada escola e aos sistemas de ensino municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10 - Ampliar gradativamente, em regime de colaboração com a União e Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11 - Incentivar políticas públicas intersetoriais de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, estabelecendo parcerias com órgãos de defesa da infância e juventude, garantindo seu acompanhamento;

7.12 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.13 - Promover a articulação e o acompanhamento dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.14 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes do sistema municipal de educação por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.15 - Estabelecer ações efetivas, com parcerias intersetoriais, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.16 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.17 - Instituir em parceria com a secretaria municipal de cultura e outras instituições acadêmicas, programa de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória municipal;

7.18 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da equipe gestora e da comunidade escolar;

7.19 - Garantir o Apoio Pedagógico para os alunos com defasagem de aprendizagem;

7.20 - Priorizar e disponibilizar maiores investimentos financeiros, que favoreçam a aquisição de recursos tecnológicos e pedagógicos, infraestrutura e qualidade dos serviços que sejam efetivamente aplicados no ambiente escolar, favorecendo o ensino e o desenvolvimento dos educandos.

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e

cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.2 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e órgãos de proteção à juventude, com divulgação das vagas existentes de cursos ofertados na modalidade da educação de jovens e adultos, através de rádio, TV, imprensa escrita, carros de som, com plantão de matrículas em bairros determinados;

8.3 - Fomentar parcerias com o setor privado, visando uma formação voltada para o mercado de trabalho;

8.4 - Manter um comitê gestor do PROJOVEM Urbano instaurado no ano de 2014, firmando parcerias junto à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, Secretaria da Saúde, UNIFEB, PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e Instituto Federal Campus Barretos;

8.5 – Fomentar e estabelecer parcerias para a criação de programas de incentivos e valorização às culturas afro-brasileiras;

8.6 - Ampliar parcerias com o governo estadual, federal, municipal e os órgãos colegiados, por meio de recursos e incentivos para que o aluno tenha condições e motivação para dar continuidade na escolaridade, sentindo-se importante na construção de um mundo melhor e mais justo.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas, por setores, na educação de jovens e adultos, devendo contar com o apoio das unidades escolares;

9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 - Realizar diagnóstico de jovens e adultos analfabetos, com ensino fundamental e médio incompletos, com incentivo voltado para a profissionalização, onde o aluno possa sair preparado para o mercado de trabalho;

9.5 - Firmar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Desenvolvimento Humano a fim de compartilhar os dados das famílias cadastradas, fazendo encaminhamento dos mesmos para unidade de ensino mais próxima;

9.6 - Divulgar as vagas existentes de cursos ofertados na modalidade da educação de jovens e adultos, através de rádio, TV, imprensa escrita, carros de som e busca ativa com plantão de matrículas em bairros determinados;

9.7 - Instituir a avaliação para aferir a escolarização de jovens e adultos sem documentação, além disso, promover uma avaliação externa pela Secretaria Municipal de Educação para avaliar o desenvolvimento dos educandos;

9.8 - Viabilizar e firmar parceria com a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Humano por meio do Programa Saúde na Escola, garantindo atendimento oftalmológico, odontológico, exames preventivos para saúde da mulher em parceria com hospital de câncer e doação de óculos para alunos que necessitam;

9.9 – Ampliar as ações para a diminuição da evasão na educação de jovens e adultos;

9.10 - Garantir a realização do festival cultural da educação de jovens e adultos no município e promover em todas as instâncias, meios pelo qual os jovens, adultos e idosos atendidos nesta modalidade tenham oportunidade de ressocialização;

9.11 - Firmar parcerias com empresas do município a fim de conscientizar e fazer valer o direito dos empregados estudantes de terem horários compatíveis do trabalho com a escola;

9.12 - Manter as salas da educação de jovens e adultos nas instituições que atendem idosos, oferecendo atividades recreativas e socialização dos mesmos na sociedade em geral;

9.13 - Promover formação continuada aos professores e alunos da educação de jovens e adultos, com relação ao estatuto do idoso, lei orgânica da assistência social, por meio de palestras, cursos e parcerias;

9.14 - Fomentar parcerias com empresas privadas com o objetivo de ampliar o Programa Jovem Aprendiz, garantindo estímulo financeiro e capacitação profissionalizante e tecnológica dessa população;

9.15 - Ampliar a formação continuada de professores que atuam na educação de jovens e adultos, abrangendo todas as especificidades desta modalidade.

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos;

10.2 - Realizar o levantamento da escolaridade dos trabalhadores nas indústrias e empresas do município em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico , PAT, ACIB e Sindicatos, para diagnosticar a demanda;

10.3 - Fazer uma pesquisa nas escolas que ofereçam a educação de jovens e adultos, para obter dados de interesse profissional, onde o sistema possa ajudar o aluno a descobrir sua aptidão profissional;

10.4 - Estabelecer parcerias com instituições que ofereçam os cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego de Formação Inicial e Continuada (PRONATEC FIC) para os alunos concluintes da educação de jovens e adultos, bem como com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano para os cursos do PRONATEC Deficiente aos alunos da EJA – EEE (Educação Especial Exclusiva);

10.5 - Propiciar o Atendimento Educacional Especializado na educação de jovens e adultos;

10.6 - Realizar pesquisas que identifiquem a demanda da educação de jovens e adultos nas comunidades do campo e encaminhá-los a escola mais próxima, garantindo transporte;

10.7 - Reafirmar o convênio com o governo do estado de São Paulo “EJA mundo do trabalho” que articula a formação básica do ensino fundamental e o mundo do trabalho, que estabelece inter-relações entre teoria e prática;

10.8 - Motivar parcerias com empresas que ofereçam incentivos através de estágios remunerados, contribuindo para a garantia do acesso, permanência e conclusão com êxito da educação de jovens e adultos.

Meta 11 - Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 - Apoiar, contribuir e incentivar ações e iniciativas em regime de colaboração com a União e o Estado, buscando assegurar o acesso dos munícipes a essa modalidade de ensino;

11.2 - Colaborar na divulgação mais eficiente dos cursos técnicos existentes em Barretos para aumentar o número de matrículas nas instituições que oferecem esta modalidade;

11.3 - Realizar levantamento da demanda para a educação profissional técnica de nível médio, em regime de colaboração com a União e o Estado.

Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 - Apoiar, contribuir e incentivar ações e iniciativas em regime de colaboração com a União, o Estado e as Universidades públicas e privadas, buscando assegurar o acesso dos munícipes a este nível de ensino;

12.2 - Colaborar na divulgação mais eficiente dos cursos existentes no município para aumentar o número de matrículas nas instituições que oferecem este nível de ensino;

12.3 - Buscar novos cursos na Universidade Aberta do Brasil – UAB e no Instituto Federal Campus Barretos e colaborar na redução da evasão dos alunos nestes cursos.

12.4 – Incentivar e criar estratégias para o aumento das matrículas nos cursos de formação de professores;

Meta 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

- Contribuir com a União e o Estado para que ao final do decênio esta meta seja alcançada.

Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

- Contribuir com a União e o Estado para que ao final do decênio esta meta seja alcançada. Através de política de formação continuada stricto sensu, que garanta aos docentes e equipe de apoio pedagógico a oportunidade de cursar essa modalidade de Educação, como estabelece a LDBEN 9394/96 em seu artigo 67 inciso II.

Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 - Realizar diagnóstico das necessidades de formação dos docentes, da educação básica municipal em exercício e da capacidade de atendimento por parte das instituições públicas e particulares;

15.2 - Viabilizar em regime de colaboração com as instituições públicas e privadas de educação superior, condições para que todos os docentes da educação básica em exercício no município possuam formação em nível superior;

15.3 - Incentivar a participação de todos os docentes e demais profissionais da educação em cursos oferecidos pelo Instituto Federal, Universidade Aberta do Brasil e instituições privadas de ensino superior;

15.4 - Incentivar e criar estratégias para o aumento das matrículas nos cursos de formação de professores.

Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 - Realizar diagnóstico das necessidades de formação de docentes da educação básica municipal em exercício em nível de pós-graduação e da capacidade de atendimento por parte das instituições públicas e particulares, para realização de convênios e/ou consórcios com as instituições de ensino superior para atender esta demanda;

16.2 - Instituir em parceria com as instituições de educação superiores, cursos de formação inicial e continuada para a formação de docentes;

16.3 - Viabilizar em regime de colaboração com as instituições públicas e privadas de educação superior, condições para que os docentes da educação básica em exercício no município possuam formação em nível de pós-graduação;

16.4 - Consolidar o centro de formação dos profissionais da educação - CEFORPE do município, aumentando a oferta de cursos de formação continuada em todas as áreas do conhecimento, de acordo com as necessidades dos docentes;

16.5 - Garantir a oferta de cursos destinados à formação continuada por meio de parcerias entre as universidades, União, Estado e Município;

16.6 - Incentivar por meio de parcerias a criação de portal eletrônico para subsidiar a formação pedagógica;

16.7 - Estabelecer convênios com instituições privadas de ensino superior que ofereçam descontos e bolsas de estudos para os docentes em exercício no município;

16.8 - Implementar por meio de parceria com instituição superior de ensino pública e/ou privada, um programa de bolsas de estudos para mestrado e doutorado aos profissionais da educação, visando elevar a qualidade do ensino;

16.9 - Discutir com as instituições de ensino superior o currículo dos cursos de pós-graduação em educação, de acordo com a realidade educacional atual;

16.10 – Garantir a atualização dos especialistas/ suporte pedagógico;

16.11- Apoiar as instituições de ensino superior na consolidação de cursos de Mestrado e Doutorado no município de Barretos;

16.12- Estabelecer parcerias entre as instituições de ensino superior e o CEFORPE na formação de um grupo de excelência em educação, que contribua com a educação pública de qualidade no Município;

16.13 – Garantir que os profissionais contemplados nos cursos de atualização e de pós- graduação subsidiados por recursos públicos se tornem multiplicadores, por um período mínimo de 5 (cinco) anos sob supervisão do CEFORPE;

16.14 – Manter estatísticas atualizadas, relativas à formação dos profissionais e qualquer dado de relevância para o poder público;

16.15- - Estimular a formação continuada de docentes para o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e latu sensu e ações de formação continuada de profissionais da educação.

Meta 17 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, de forma a equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 - Garantir a remuneração mínima equivalente ao piso salarial nacional;

17.2 - Constituir fórum permanente, com representação do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.3 - Estabelecer critérios para a realização de “prova de mérito” a fim de valorizar o profissional;

17.4 - Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais do sistema municipal de educação;

17.5 - Garantir que as progressões funcionais estabelecidas sejam desvinculadas da disponibilidade financeira no Plano de Carreira, desde que não comprometam o orçamento do município, em consonância com art.169 da Constituição Federal e art.20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

17.6 - Instituir programa de qualidade de vida para os profissionais do magistério, em regime de colaboração com as secretarias municipais de saúde, esporte e desenvolvimento humano e instituições de ensino superior garantindo também atendimento psicológico e amparo jurídico ao docente e aos demais profissionais da educação;

17.7 – Ampliar e manter em condições pedagógicas adequadas as unidades educacionais, atendendo as especificações de acessibilidade e sustentabilidade socioambiental dos ambientes pedagógicos para o atendimento educacional de qualidade no sistema municipal de ensino;

17.8 - Fomentar parcerias com instituições de nível superior para cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;

Meta 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 - Atualizar, no prazo de um ano, o Plano de Carreira dos profissionais do magistério municipal, em conformidade com as demandas aprovadas neste Plano;

18.2 - Implantar até o segundo ano de vigência deste PME, o plano de carreira dos profissionais da educação não docentes;

18.3 - Rever, no plano de Carreira, as licenças remuneradas e os incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, estabelecendo critérios claros de prazo de continuidade no sistema municipal de educação, afastamentos escalonados por categorias;

18.4 - Estruturar o sistema municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício no sistema municipal de ensino;

18.5 - Implantar, no sistema municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.6 - Manter a existência de comissão permanente de profissionais da educação, eleitos por seus pares, que irão rever a cada três anos o plano de carreira municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 - Manter o concurso público para os cargos da classe de suporte pedagógico;

19.2 - Possibilitar que a comunidade escolar, através dos conselhos, tenha garantida sua participação nas decisões tomadas pela escola;

19.3 – Estimular através de campanhas e ações, o envolvimento das famílias na construção do ensino e no cotidiano escolar;

19.4 - Garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5 - Desenvolver e estimular programas de formação de gestores escolares voltadas para a gestão democrática;

19.6 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7 - Incentivar no Município a constituição de fóruns permanentes de Educação com intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução e revisão deste PME;

Meta 20 - Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência da lei do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 – Elaborar estudos para constituir a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2017, como unidade gestora dos recursos da educação;

20.2 - Garantir transparência na gestão dos recursos públicos através de publicações dos investimentos em site específico de forma discriminada com cópias das notas fiscais, trimestralmente, bem como no que se refere aos profissionais da educação com publicações em sites específicos de seus respectivos salários, gratificações e unidades de lotação;

20.3 - Ampliar gradativamente o investimento público municipal em educação de 25% (vinte e cinco por cento) para 27% (vinte e sete por cento) do percentual a ser investido no sistema municipal de ensino até o término do decênio deste PME, sendo 0,5% (meio por cento) a cada ano de vigência do Plano, até atingir a diferença. Incentivar estudos para chegar até 30% (trinta por cento) nos próximos anos;

20.4 – Fortalecer os mecanismos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.5 - Investir, no mínimo, o valor do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) previsto na resolução CNE nº 8, de 05/05/2010, no que compete à esfera municipal;

20.6 - Formar equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação a fim de elaborar estudos prévios, com a finalidade de estabelecer procedimentos visando a possibilidade da Secretaria contar com a atribuição de: executar os procedimentos da gestão plena dos recursos da educação, organizar e gerenciar dados estatísticos da educação, que subsidiem a elaboração de políticas públicas;

20.7 - Assegurar, às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, progressivos graus de autonomia de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, de acordo com o art.15 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio do fortalecimento dos Conselhos de Escolas e Associações de Pais e Mestres;

20.8 – Constituir comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do quadro efetivo do magistério, para discutir as normas para o estabelecimento de parcerias que envolvam o dispêndio de recursos financeiros por parte da educação;

20.9 – Estudar a possibilidade de convênios com bancos para a isenção de tarifas e taxas para as contas das APM's (Associações de Pais e Mestres), considerando serem associações sem fins lucrativos;

20.10 – Formar comissão com representantes dos profissionais da educação eleitos por seus pares, para discutir a utilização dos recursos, quando houver sobra orçamentária.

ANEXO 12 – Lei Municipal de 2016 – Cria e Organiza o Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP

LEI N.º 5.319, DE 14 DE JULHO DE 2016.

***CRIA E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA
CIDADE DE BARRETOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- ART. 1.º** - Fica criado e organizado o Sistema Municipal de Ensino de Barretos/SP, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.
- ART. 2.º** - O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições:
- I - órgãos municipais da educação:
- a) Secretaria Municipal de Educação - SME, como órgão executivo das políticas públicas de Educação Básica;
 - b) Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, nos assuntos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
 - c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, como órgão de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;
 - d) Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;
- II - instituições de ensino:
- a) as unidades escolares da Educação Básica mantidas pelo poder público municipal; e
 - b) as unidades escolares de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada de acordo com o artigo 20, da Lei Federal n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

- ART. 3.º** - A Prefeitura do Município de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 44.780.609/0001-04, localizada na Rua 30, n.º 564, CEP 14780-900, é mantenedora da Educação Básica, constituída pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas modalidades de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA), criados e mantidos pelo Município.

- ART. 4.º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da Educação Básica.
- ART. 5.º** - Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com:
- I - estrutura administrativa, pedagógica e quadro de pessoal próprio, conforme Anexo I; e
 - II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 69 da Lei Federal n.º 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.
- ART. 6.º**-As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, sempre que possível.
- ART. 7.º**-As unidades escolares, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil, serão autorizadas de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º 3.699, de 15 de setembro de 2004.
- § 1.º - As instituições de ensino a que alude o *caput* deste artigo serão supervisionadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetros nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.
- § 2.º - Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.
- ART. 8.º** - A organização do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á em colaboração com o Sistema de Ensino do Estado, incumbindo-se o Município de:
- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
 - II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
 - III - dispor sobre normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de ensino;
 - IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do seu sistema; e
 - V - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- ART. 9.º** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de Educação Básica progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público e a

participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

- ART. 10** - São competências da Secretaria Municipal de Educação:
- I - a execução da política do Governo Municipal no setor de Educação;
 - II - o assessoramento ao Conselho Municipal de Educação;
 - III - a execução de atividades para a implementação do Plano Municipal de Educação;
 - IV - a execução de atividades da Educação Básica e suas modalidades;
 - V - a prestação de assistência ao escolar;
 - VI - a prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos de ensino municipais e estabelecimentos particulares de ensino infantil;
 - VII - a promoção do desenvolvimento do processo educacional e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;
 - VIII - a promoção do desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do Sistema Municipal de Educação;
 - IX - a promoção de intercâmbio de informações de assistência técnica bilateral com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - X - a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais de ensino, bem como as decisões dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;
 - XI - execução de atividades relacionadas com o suprimento de recursos físicos para o Sistema Municipal de Educação;
 - XII - oferecer formação continuada para os profissionais da educação sob a coordenação, orientação e supervisão do Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE; e
 - XIII - autorizar, sempre que necessário, a participação em cursos da Secretaria Municipal de Educação ou credenciados junto ao Ministério de Educação.
- ART. 11** - As competências do Conselho Municipal de Educação estão estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.242, de 09 de outubro de 2009.
- ART. 12** - São competências das instituições de ensino municipais:
- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
 - II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
 - III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
 - IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em Lei; e
- IX - assegurar o cumprimento do Horário de Estudo, Planejamento e Avaliação e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo.

CAPÍTULO III

DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- ART. 13** - O Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE, terá como finalidades precípuas promover e implementar:
- I - elaborar diagnósticos sobre a formação dos profissionais da educação municipal de Barretos;
 - II - após a elaboração do diagnóstico dos profissionais da Educação, o CEFORPE criará um Projeto de Formação Continuada, que atende a necessidade formativa dos profissionais da Educação Municipal;
 - III - o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino, contribuindo para maior qualidade no processo educacional; e
 - IV - garantir meios para implementação e execução da política de qualificação dos profissionais da Educação.
- ART. 14** - O CEFORPE terá os seguintes objetivos:
- I - atuar na formação de toda educação básica oferecida pela SME;
 - II - dotar os profissionais da educação de conhecimentos tanto específicos como pedagógicos;
 - III - transformar as escolas em “lócus” de formação em serviço, com o objetivo de uma melhor qualidade do ensino; e
 - IV - trabalhar sob a ótica da qualidade da educação.
- ART. 15** - O Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE será composto por:
- I - um Supervisor Geral indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal, desde que servidor efetivo ocupante do Quadro do Magistério e com a devida habilitação para a função de supervisor; e
 - II - no máximo de 12 (doze) formadores entre coordenadores pedagógicos e coordenadores pedagógicos auxiliares, ambos efetivos, selecionados por comissão formada pelo Secretário Municipal de Educação, Supervisor Geral do Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE e demais Supervisores de Ensino.
- § 1.º - Os critérios de seleção dos formadores que atuarão no Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE serão estabelecidos pela comissão devidamente constituída citada no inciso II do presente artigo.

§ 2.º - Somente poderá candidatar-se para a seleção, o coordenador pedagógico que tiver 02 (dois) anos de experiência na Classe de Suporte Pedagógico.

§ 3.º - O tempo de atuação dos formadores no CEFORPE, será estabelecido pela comissão, respeitando o prazo mínimo de 1 (um) ano.

ART. 16 - Das atribuições e responsabilidades dos formadores:

I - elaborar avaliações periódicas (diagnóstica, formativa, final e Projeto Melhor IDEB), aplicá-las, realizar a análise e o arquivo dos dados e intervir por meio de orientação, com o coordenador pedagógico da unidade, quando necessário;

II - elaborar formações para os profissionais da Educação Infantil e Projetos preferencialmente nos Horários de Estudo, Planejamento e Avaliação - HEPA;

III - elaborar e executar a formação aos Pajens, Cuidadores, Auxiliares de Cuidados Diários e Profissionais Ingressantes;

IV - elaborar e executar formação para professores responsáveis por apoio escolar;

V - elaborar formações aos demais profissionais lotados na educação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

VI - elaborar e executar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC do segundo cargo, quando necessário;

VII - propor e executar cursos e oficinas de capacitação;

VIII - executar projetos de formação em serviço;

IX - capacitar os profissionais da educação;

X - organizar e participar de Congressos da Secretaria de Educação e organizar a participação dos profissionais da educação em outros Congressos;

XI - propor e desenvolver outras ações que visem à qualidade do ensino na sala de aula;

XII - desenvolver ações nas escolas quando solicitado pelo gestor, com o objetivo da melhoria crescente da qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

XIII - elaborar termo de visita quando comparecer nas escolas;

XIV - coordenar e estabelecer diretrizes para as formações propostas pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE;

XV - definir o tipo de formação a ser realizada, com carga horária presencial e/ou à distância;

XVI - garantir o desenvolvimento das formações com imparcialidade e a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos cursistas;

XVII - auxiliar os cursistas com atendimento continuado presencial ou à distância;

XVIII - avaliar imparcialmente e rotineiramente a formação dos cursistas;

XIX - reunir com o Supervisor Geral do Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE para avaliação da formação;

XX - coordenar o setor de Diversidade e Inclusão da Educação Básica;

- XXI - coordenar o setor de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- XXII - coordenar as áreas de Inglês, Educação Física, Laboratório de Ciência e Laboratório de Artes, da educação infantil ao fundamental I, quando houver;
- XXIII - representar o Núcleo de Tecnologia, com pelo menos 1 (um) Coordenador Pedagógico, escolhido pelo Supervisor Geral do CEFORPE, respeitando as habilidades inerentes à função; e
- XXIV - subsidiar a Comissão Permanente de Processo Seletivo Externo, em relação à seleção de conteúdos específicos e referências bibliográficas para prova objetiva e normatização de prova prática quando houver.

Parágrafo único. Aos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores Pedagógicos Auxiliares responsáveis pela Diversidade e Inclusão caberá além das responsabilidades já descritas nesta Lei a de propiciar a inclusão de alunos com deficiências, com defasagens relativas às idades/anos e com dificuldade de aprendizagem, bem como o atendimento de seus pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ART. 17 - A proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino baseia-se nos artigos 12 e 13 da Lei Federal n.º 9.394/96, artigo 53 da Lei Federal n.º 8.069/90 e Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010 e será regulamentada em Lei específica.

Parágrafo único. As unidades escolares, respeitadas as normas previstas no *caput* deste artigo, deverão elaborar e executar sua proposta pedagógica.

- ART. 18** - As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino elaborarão:
- I - o Projeto Político Pedagógico - PPP, quadrienalmente, devendo seus dados serem atualizados anualmente e conter sua Proposta Pedagógica; e
 - II - o Regimento Escolar, em conjunto com o Conselho de Escola e a equipe escolar, mediante diretrizes oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser aprovado pelo Supervisor de Ensino e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

ART. 19 - O Projeto Político Pedagógico é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

ART. 20 - O Projeto Político Pedagógico, com duração quadrienal, obrigatoriamente deverá conter no mínimo os seguintes tópicos:

- I - identificação e caracterização da escola e da comunidade;
- II - recursos físicos e materiais;
- III - objetivos da escola;
- IV - metas a serem atingidas;
- V - proposta pedagógica contendo:

- a) objetivos, conteúdos, metodologias de ensino e processos de avaliação da proposta, ressaltando a garantia da igualdade de tratamento, do respeito às diferenças, da qualidade do atendimento e da liberdade de expressão;
- b) concepção de criança, de desenvolvimento infantil (quando for unidade infantil) e de aprendizagem, sua relação com a sociedade e o ambiente;
- c) plano dos diferentes cursos e habilitações com a organização curricular;
- d) avaliação, recuperação e frequência;
- e) critérios de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional; e
- f) projetos que serão desenvolvidos.

ART. 21 - O Projeto Político Pedagógico será aprovado pelo Conselho de Escola, encaminhado à supervisão para emissão de parecer e, posteriormente ao Secretário para homologação.

ART. 22 - Durante os quatros anos de vigência do Projeto Político Pedagógico, as escolas deverão atualizar anualmente no mínimo os seguintes anexos e encaminhados à supervisão:

- I - quadros curriculares;
- II - calendário escolar homologado;
- III - agrupamento dos alunos;
- IV - projetos especiais;
- V - organização do horário de trabalho pedagógico coletivo;
- VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VII - plano de metas e ações; e
- VIII - quadro de recursos humanos.

ART. 23 - O Regimento Escolar é o documento legal, de caráter obrigatório, elaborado pela unidade escolar que fixa a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar do estabelecimento que regula suas relações com o público interno e externo.

ART. 24 - O Regimento Escolar, obrigatoriamente deverá conter no mínimo os seguintes tópicos:

- I - identificação do estabelecimento de ensino e da mantenedora;
- II - dos níveis de ensino da unidade;
- III - da organização técnico-administrativa e pedagógica;
- IV - dos colegiados da unidade escolar;
- V - da composição curricular da unidade;
- VI - da organização da vida escolar; e
- VII - dos direitos, deveres, proibições e penalidades.

- ART. 25** - O projeto político pedagógico e o regimento escolar devem ser consolidados em documentos resultantes do processo de participação coletiva da comunidade e dos diferentes segmentos que compõem a unidade escolar, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

- ART. 26** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:
- I - matrícula, classificação e reclassificação;
 - II - frequência e compensação de ausência;
 - III - transferência e adaptação;
 - IV - promoção, retenção e recuperação; e
 - V - expedição de documentos.
- ART. 27** - A matrícula para todas as modalidades de ensino será efetuada em período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e será realizada na secretaria da escola.
- ART. 28** - A matrícula inicial ou renovação de matrícula será efetuada mediante requisição do pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior de idade, com apresentação de documentos pessoais.
- ART. 29** - São condições para matrícula na Educação Infantil:
- I - fazer a inscrição antecipada na secretaria central do município e aguardar a chamada, apresentando a documentação solicitada no ato da matrícula, de acordo com o Termo de Compromisso - Anexo II e ter de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme Anexo III.
 - II - as vagas serão ofertadas em:
 - a) período integral: das 7h às 17h30min;
 - b) período parcial: matutino, das 7h às 12h e vespertino, das 12h30min às 17h30min;
 - c) período diferenciado: conforme regulamento específico - Anexo IV, para o Estabelecimento de Ensino Mãe Comerciária “Prof.^a Célia Regina Aiello” com atendimento exclusivo aos filhos das mães comerciárias;
 - III - terão prioridade de atendimento na Educação Infantil de 0 a 3 anos, as crianças inscritas:
 - a) com deficiência;
 - b) cadastradas e atendidas por programas sociais; e
 - c) estiverem em situação de alta vulnerabilidade social, atestadas pelos órgãos competentes.
- ART. 30** - São condições para matrícula no Ensino Fundamental:
- I - 1.º (primeiro) ano: ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março, conforme Anexo III; e

- II - nos demais anos/séries, houver concluído o ano/série anterior.
- ART. 31** - São condições para matrícula na Educação de Jovens e Adultos:
- I - possuir idade mínima de 15 (quinze) anos completos para matrícula nas séries iniciais do Ensino Fundamental; e
 - II - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para matrícula no Ensino Médio.
- ART. 32** - São condições para matrícula nos Projetos de Período Integral:
- I - estar devidamente matriculado nas escolas municipais que tenham projetos vinculados ou projetos na própria escola; e
 - II - fazer a inscrição antecipada na escola ou projeto vinculado e aguardar a chamada para a matrícula, apresentando a documentação solicitada.
- ART. 33** - A classificação realizar-se-á na seguinte conformidade, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental:
- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, no ano/termo na própria escola;
 - II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; e
 - III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano/termo adequado.
- ART. 34** - A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:
- I - proceder à avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
 - II - comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
 - III - organizar comissão formada por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo;
 - IV - arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados; e
 - V - registrar os resultados no Histórico Escolar do aluno.
- ART. 35** - A reclassificação realizar-se-á nos seguintes casos:
- I - defasagem idade/ano; e
 - II - classificação indevida no ano.
- § 1.º - A reclassificação deverá ser realizada por provas sobre as matérias de base nacional comum dos currículos, com conteúdo da série/ano imediatamente pretendida, incluindo-se, obrigatoriamente, na prova uma redação em Língua Portuguesa.

- § 2.º - A avaliação de competências deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, por docentes do ano anterior e posterior, equipe de Suporte Pedagógico da escola e deferido pelo Supervisor de Ensino.
- § 3.º - O pedido de reclassificação poderá ser feito, para o aluno da própria escola, no máximo até o final do primeiro bimestre letivo, e para o aluno vindo de transferência ou de país estrangeiro, poderá ser feito em qualquer época do ano letivo.
- § 4.º - A classificação e a reclassificação poderão ser solicitadas pelo aluno ou responsável, através de requerimento dirigido ao Diretor de Escola, ou por proposta apresentada pelo professor do aluno.
- § 5.º - Os formulários para a classificação e a reclassificação seguirão modelos constantes no Anexo V.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

- ART. 36** - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos e, bimestralmente os pais serão informados das faltas.
- § 1.º - Será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, de educação pré-escolar.
- § 2.º - Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
- § 3.º - Cada professor controlará a frequência do aluno pelo diário de classe, informando bimestralmente à secretaria que procederá ao cálculo da porcentagem.
- ART. 37** - As unidades escolares que atendem a educação básica deverão informar os responsáveis, não obtendo êxito o Conselho Tutelar e, posteriormente, o Ministério Público na ocorrência de padrão elevado de faltas.
- ART. 38** - A escola adotará medidas necessárias para compensar as ausências dos alunos, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, no decorrer do ano letivo.
- § 1.º - O aluno deverá justificar suas faltas para ter direito ao previsto no *caput* deste artigo.
- § 2.º - Para compensar a ausência, o aluno deverá frequentar aula ou atividades no período diverso, conforme documentação constante no Anexo VI.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

- ART. 39** - As transferências serão recebidas e expedidas a qualquer época do ano.
- ART. 40** - As transferências recebidas de outros estados ou do exterior serão analisadas pela escola, que decidirá quanto ao ano/termo correspondente e quanto à necessidade de adaptação.
- ART. 41** - O aluno recebido por transferência de escolas com mais de dois ciclos, será classificado em ano/termo com base nas informações da escola de origem.
- Parágrafo único.** Se as informações forem insuficientes para caracterizar o ano/termo do aluno, deverá ser realizada avaliação de competências no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação de matrícula, por docentes, equipe de Suporte Pedagógico da escola e deferido pelo Supervisor de Ensino.

CAPÍTULO IX DA PROMOÇÃO, RETENÇÃO E RECUPERAÇÃO

- ART. 42** - A avaliação da aprendizagem nas unidades escolares de:
- I - Educação infantil: realizar-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; e
 - II - Ensino Fundamental: realizar-se-á de forma contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo único. O processo de avaliação levará em conta as especificidades do aluno com deficiências.

- ART. 43** - O sistema de promoção e retenção do ensino fundamental, educação de jovens e adultos baseia-se em critérios de aproveitamento e frequência mínima, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96.

- ART. 44** - Será considerado aprovado para o ano/termo subsequente ou concluinte de curso o aluno que obtiver em cada componente curricular:

- I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de horas letivas; e
- II - média final, igual ou superior a 6 (seis), resultante da média aritmética das médias bimestrais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, haverá retenção no primeiro ano quando não atender os critérios estabelecidos em regulamento específico, após parecer do Conselho de Classe, ouvidas as considerações de Comissão constituída pelo Supervisor Geral do Ensino Fundamental, Supervisor Geral do CEFORPE, Supervisor de Ensino de Escola e Coordenadores Pedagógicos do CEFORPE - Centro de Formação Profissionais da Educação responsáveis pelos primeiros e segundos anos do Ensino Fundamental.

- ART. 45** - O aluno que tiver a frequência exigida por Lei, mas não alcançar média final igual ou superior a 6 (seis) em até três componentes curriculares, poderá ser submetido à apreciação do Conselho de Classe/Ano/Termo que decidirá sobre sua promoção ou retenção.

- ART. 46** - Haverá estudos de recuperação contínua e paralela, ao longo do ano letivo.

- I - a recuperação contínua será realizada pelo docente no decorrer das aulas semanais e em seu horário regular, em função de fragilidades verificadas em avaliações;
- II - a recuperação paralela - apoio pedagógico ocorrerá no período de março a novembro, impreterivelmente e, poderá ser ministrada por outro professor, em período diverso com no mínimo 02 (duas) horas semanais por turma;
- III - as turmas de recuperação paralela - apoio pedagógico serão formadas por no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) alunos;
- IV - o acompanhamento será responsabilidade do Coordenador Pedagógico e Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFORPE, cabendo realizar avaliações mensais, com o objetivo de reorganizar as turmas conforme o desempenho, sendo possível o remanejamento dos alunos; e

- V - o responsável pelo aluno deverá autorizar a participação e garantir sua frequência nas aulas de recuperação paralela - apoio pedagógico.
- ART. 47** - A avaliação institucional da unidade escolar, será realizada sistematicamente pela sua comunidade, priorizará os seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- § 1.º - A avaliação de que trata o *caput* será realizada pelo Conselho de Classe/Ano/Termo e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.
- § 2.º - A síntese desta avaliação será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Projeto Político Pedagógico nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.
- CAPÍTULO X**
DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
- ART. 48** - As Unidades Escolares funcionarão em dois turnos, diurno e noturno.
- I - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverão ser organizados de forma a oferecer, no mínimo 800 horas anuais, distribuídas em 200 dias de trabalho escolar; e
- II - A Educação de Jovens e Adultos, deverá ser organizada em semestres, com 100 dias de trabalho escolar e 400 horas em cada semestre.
- ART. 49** - O ensino infantil e fundamental serão ministrados em estabelecimentos de ensino considerando a metragem das salas de aula, número de alunos por turmas e o número de docentes necessários, organizados de acordo com os seguintes critérios:
- I - Educação Infantil - recreação e pré-escola - mínimo 20 / máximo 25;
- II - Ensino Fundamental - 1º ao 3º ano - mínimo 20 / máximo 30;
- III - Ensino Fundamental - 4º ao 5º ano - mínimo 25 / máximo 32;
- IV - Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - mínimo 25 / máximo 32;
- V - Sala Multisseriadas Rurais mínimo 10 / máximo 20;
- VI - Ensino Fundamental - EJA - Educação de Jovens e Adultos:
- a) 1.º ao 5.º ano - mínimo 25 / máximo 35;
- b) 6.º ao 9.º ano - mínimo 25 / máximo 35;
- VII - Ensino Médio - EJA - Educação de Jovens e Adultos - mínimo 25 / máximo 35;
- § 1.º - O número de alunos diferente ao fixado nos incisos anteriores só será permitido após apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
- § 2.º - A Secretaria Municipal de Educação de Barretos terá 180 dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequar.
- ART. 50** - Haverá cargo de Diretor de Escola, em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:

- I - contar com o mínimo de 220 (duzentos e vinte) alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil; e
 - II - contar com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos nas Escolas de Ensino Fundamental.
- § 1.º - Havendo cargos preenchidos que não atendam o disposto nos incisos I e II deste artigo, o Diretor ocupante ficará na condição de adido, devendo ser removido *ex-officio* para a Unidade que tiver cargo livre.
- § 2.º - Não caberá o disposto neste artigo aos Diretores de Escola de Educação Infantil - Cemei, até a vacância de seus cargos, conforme o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei n.º 5.050, de 09 de janeiro de 2015.
- ART. 51** - Haverá cargo de Coordenador Pedagógico em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:
- I - contar com o mínimo de 200 (duzentos) alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil;
 - II - contar com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos nas Escolas de Ensino Fundamental; e
 - III - quando não contar com este mínimo previsto, o Coordenador Pedagógico desempenhará as atribuições do cargo em duas unidades escolares.
- ART. 52** - Haverá função de Vice-Diretor na seguinte conformidade:
- I - nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental que não comportarem o cargo de Diretor de Escola, de acordo com o inciso II, do artigo 50 desta Lei;
 - II - 01 (um) Vice-Diretor para as Escolas de Ensino Fundamental que contarem com o mínimo de 400 (quatrocentos) alunos matriculados no Ensino Regular ou que funcionarem em regime de tempo integral no próprio prédio da unidade escolar com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados no Ensino Regular; e
 - III - 02 (dois) Vice-Diretores, somente, para as Escolas de Ensino Fundamental que contarem com o mínimo de 600 (seiscentos) alunos e funcionar em três períodos.
- ART. 53** - Os Centros Municipais de Educação Infantil que não comportarem o cargo de Diretor de Escola e de Diretor de Escola de Educação Infantil - Cemei de acordo com o inciso I do artigo 50 desta Lei serão administrados por Coordenadores de Creche, até sua vacância ou por Encarregados de Projeto.
- ART. 54** - Os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs obedecerão ao módulo de Educadores de Educação Infantil/Professores de Educação Infantil e Auxiliar de Cuidados Diários - ACD, de acordo com o número de Turmas.
- ART. 55** - As atividades complementares nas escolas de período integral e projetos obedecerão ao módulo de Educadores de Criança e Adolescentes/Professores de Atividades Complementares, de acordo com o número de Turmas, conforme Anexo VIII desta Lei.
- ART. 56** - As escolas municipais de Ensino Fundamental contarão com Professor Estagiário, que será constituído de acordo com o número de classes, a saber:
- I - 01 (um) Professor Estagiário até 5 classes;
 - II - 02 (dois) Professores Estagiários de 6 a 10 classes;

- III - 03 (três) Professores Estagiários de 11 a 15 classes;
 - IV - 04 (quatro) Professores Estagiários de 16 a 20 classes;
 - V - 05 (cinco) Professores Estagiários de 21 a 25 classes; e
 - VI - 06 (seis) Professores Estagiários de 26 a 30 classes.
- ART. 57** - As Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, contarão com o Quadro de Apoio Escolar, composto de funcionários encarregados das atividades meio.
- § 1.º - São considerados funcionários encarregados das atividades meio:
- a) Coordenador de Creche;
 - b) Monitor de Criança e Adolescente;
 - c) Pajem;
 - d) Secretário de Escola;
 - e) Inspetor de Alunos;
 - f) Merendeiro; e
 - g) Auxiliar Operacional de Serviços Gerais.
- § 2.º - Haverá Secretário de escola nas unidades escolares na seguinte conformidade:
- I - 01 (um) Secretário em cada unidade de ensino fundamental; e
 - II - 01 (um) Secretário em cada Centro Municipal de Educação Infantil que contar com o mínimo de 200 (duzentos) alunos;
- § 3.º - Haverá Inspetor de Alunos, nas unidades escolares de Ensino Fundamental, conforme Anexo IX.
- § 4.º - Haverá Merendeiro e Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, nas unidades escolares de Educação Básica, conforme Anexo X.
- ART. 58** - Os funcionários readaptados lotados na Secretaria Municipal de Educação serão redistribuídos nas unidades escolares respeitando o módulo:
- I - de 05 a 09 classes/turmas - 01 (um);
 - II - de 10 a 19 classes/turmas - 02 (dois);
 - III - de 20 a 29 classes/turmas - 03 (três); e
 - IV - acima de 30 classes/turmas - 04 (quatro).

CAPÍTULO XI DOS COLEGIADOS E DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

- ART. 59** - As unidades escolares contam com os seguintes colegiados:
- I - Conselho de Escola; e

- II - Conselhos de Classe/Ano/Termo.
- ART. 60** - O Conselho de Escola, de natureza consultiva e deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, será presidido pelo Diretor da Escola e composto por todos os segmentos da comunidade escolar, proporcionalmente ao número de classes.
- § 1.º - A composição a que se refere ao *caput*, obedecerá à seguinte proporcionalidade:
- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
 - II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação;
 - III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
 - IV - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos; e
 - V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.
- § 2.º - Cada segmento elegerá também dois suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.
- § 3.º - Os representantes dos alunos terão direito a voz e voto, exceto nos assuntos que, por força legal sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.
- § 4.º - São atribuições do Conselho de Escola:
- I - propor ações para os problemas de natureza pedagógica e administrativa;
 - II - participar da avaliação externa da escola, identificando os problemas e sugerindo ações;
 - III - priorizar as necessidades para aquisição de material e equipamentos, zelando pela aplicação das verbas;
 - IV - cooperar com a direção na gestão escolar;
 - V - analisar e decidir sobre casos de penalidades disciplinares ocorridas na unidade escolar com os alunos; e
 - VI - estabelecer normas de convivência.
- § 5.º - O exercício da função de Conselheiro é gratuito e se constitui em serviço público relevante.
- § 6.º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 7.º - As deliberações do Conselho de Escola constarão de ata específica, sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.
- ART. 61** - O Conselho de Classes/Ano/Termo enquanto colegiado responsável terá como finalidades:
- I - analisar os processos de ensino e aprendizagem sob múltiplas perspectivas (currículo, metodologias, intervenções pedagógicas e sistema de avaliação da instituição); e

- II - orientar o processo de gestão do ensino.
- ART. 62** - Os Conselhos de Classes/Ano/Termo serão constituídos por todos os professores da mesma Classe/Ano/Termo, Coordenador Pedagógico e pelo Diretor que presidirá as reuniões e contará com a participação de um aluno de cada Classe/Ano/Termo a partir do 6.º ano do Ensino Fundamental, escolhido por seus pares.
- Parágrafo único.** Os alunos participarão de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção e retenção ou indicação de alunos.
- ART. 63** - Os Conselhos de Classes/Ano/Termo deverão se reunir, ordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.
- ART. 64** - São instituições auxiliares de caráter obrigatório nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental:
 - I - Associação de Pais e Mestres - APM; e
 - II - Grêmio Estudantil.
- ART. 65** - As Associações de Pais e Mestres são instituições auxiliares que terão por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na gestão financeira, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade, não tendo caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.
- § 1.º - Para a consecução dos fins a que se refere o *caput* deste artigo a Associação se propõe a:
 - I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais da escola;
 - II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
 - III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações; e
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos.
 - IV - aprovar, juntamente com o Conselho de Escola, o programa de aplicação de recursos financeiros.
- § 2.º - As Associações de Pais e Mestres são regidas por estatuto próprio.
- ART. 66** - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes serão feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

CAPÍTULO XII
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES
Seção I
Dos Direitos

- ART. 67** - São direitos dos alunos:
- I - terem asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas liberdades fundamentais, condições de aprendizagem, ampla assistência do professor e o acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
 - II - participação na definição de normas disciplinares da sua unidade escolar;
 - III - representação em reuniões de Conselho de Classe/Ano/Termo;
 - IV - cumprimento das atividades escolares para compensar ausências, no decorrer e no final do período letivo;
 - V - recurso diante dos resultados das avaliações de seu desempenho, nos termos da legislação em vigor;
 - VI - reunião com seus colegas para organizações e campanhas de cunho educativo, desde que aprovadas pelo diretor;
 - VII - organização de grêmios estudantis, como entidades autônomas, representativas de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
 - VIII - atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
 - IX - ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tomem ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos nesta Lei;
 - X - ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido nesta Lei; e
 - XI - estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões ou audiências que tratem dos seus interesses, quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola, ouvido o Conselho de Escola.
- ART. 68** - São direitos dos pais, como participantes do processo educativo:
- I - participar da definição das propostas educacionais da escola;
 - II - serem informados sobre esta Lei e a execução da proposta pedagógica da escola;
 - III - pleitear ensino de qualidade;
 - IV - recorrerem do resultado da avaliação, como responsáveis do filho menor de idade;
 - V - fazerem petições; e
 - VI - ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos.

Seção II Dos Deveres

- ART. 69** - São deveres do aluno:

- I - comparecer pontualmente às aulas uniformizados, portando os materiais escolares e didáticos visando plena participação nas atividades escolares;
- II - tratar com civilidade e respeito os colegas, os funcionários, os professores e demais membros do processo educativo;
- III - contribuir para o prestígio da escola, enaltecendo seu nome sempre que possível;
- IV - preservar os móveis e equipamentos da escola, zelando por sua conservação;
- V - colaborar para a manutenção de asseio do edifício e suas dependências;
- VI - não portar objeto e material que representem perigo para a saúde, a segurança, integridade física e moral sua e de outrem;
- VII - participar efetivamente na execução das provas e trabalhos escolares; e
- VIII - portar-se de modo a fortalecer a disciplina, o espírito patriótico e a responsabilidade.

ART. 70 - São deveres dos pais:

- I - comparecerem à escola, sempre que solicitados;
- II - incentivar e acompanhar o desenvolvimento escolar de seu filho;
- III - zelarem pela frequência de seu filho;
- IV - efetuarem a matrícula na época prevista;
- V - participarem ativamente das instituições quando eleitos por seus pares; e
- VI - tratarem com civilidade todo o pessoal da escola.

**Seção III
Das Proibições**

ART. 71 - É vedado ao aluno:

- I - comparecer às aulas ou atividades sem uniforme e identificação escolar;
- II - ausentar-se da escola sem anuência da direção;
- III - fazer proselitismo religioso ou político-partidário;
- IV - fumar no recinto da escola;
- V - participar de faltas coletivas;
- VI - portar, ingerir ou traficar qualquer tipo de droga ou bebida alcoólica nas dependências da escola, bem como comparecer sob o efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- VII - trazer objetos considerados impróprios, que possam causar danos a si ou a outrem;
- VIII - utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IX - utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- X - ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- XI - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

- XII - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- XIII - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XIV - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XV - estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XVI - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça; e
- XVII - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros.

Seção IV Das Penalidades

- ART. 72** - A inobservância dos deveres e proibições estipulados nos artigos 69 e 71 sujeitarão o aluno às medidas disciplinares aplicadas pelo diretor da escola, nas seguintes formas:
- I - advertência verbal;
 - II - retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
 - III - advertência por escrito, registrada em documento próprio, comunicada imediatamente aos pais ou responsáveis ou ao próprio aluno, quando for o caso;
 - IV - suspensão temporária de participação em visitas ou demais atividades de enriquecimento curricular; e
 - V - após três advertências por escrito ou falta disciplinar grave avaliada pela equipe gestora, o aluno será encaminhado para o Conselho de Escola.

Parágrafo único. Nos descumprimentos das normas consideradas de natureza grave, ouvido o Conselho de Escola, as autoridades competentes poderão decidir sobre suspensão ou transferência compulsória, desde que fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados:

- I - o direito de ampla defesa e recursos a órgãos superiores;
- II - a assistência dos pais ou responsável, no caso de alunos menores de 18 anos de idade; e
- III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

- ART. 73** - São considerados recursos públicos destinados à Educação os originários de:

- I - receita de impostos municipais;
 - II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
 - III - receita de salário-educação e de outras contribuições sociais;
 - IV - receita de incentivos fiscais; e
 - V - outros recursos previstos em Lei.
- ART. 74** - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observado o disposto no artigo 5.º da Emenda Constitucional n.º 14 e inciso V do artigo 8.º desta Lei.
- ART. 75** - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais municipais, compreendidas as que se destinem a:
- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;
 - II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
 - III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
 - IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
 - V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
 - VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
 - VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; e
 - VIII - aquisição de material didático e pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar.
- ART. 76** - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou expansão;
 - II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
 - III - formação de quadros especiais para a administração pública;
 - IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
 - V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; e

- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- ART. 77** - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanços bimestrais pelo Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o § 3.º do artigo 165 da Constituição Federal.
- ART. 78** - Os órgãos fiscalizadores e controladores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, no artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias e na sua legislação regulamentadora.
- ART. 79** - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal n.º 9.394/96.

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ART. 80** - A Secretaria Municipal de Educação emitirá diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar, Projeto Político e Pedagógico, Regimento Escolar e documentos institucionais que após aprovados pelo Conselho de Escola, serão encaminhados à supervisão para emissão de parecer e posteriormente ao Secretário para homologação.
- ART. 81** - Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, alunos ou responsáveis, deverão ser devidamente informados pelo diretor da escola e/ou encaminhados ao Secretário Municipal de Educação.
- ART. 82** - Encerrado o ano letivo, para os casos dos diários de classe que não sejam on-line, deverão ser arquivados na secretaria da escola por 02 (dois) anos, findos os quais poderão ser incinerados.
- ART. 83** - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos.
- ART. 84** - A escola deverá manter, à disposição dos pais e alunos, cópia de seu Regimento e de seu Projeto Político Pedagógico.
- ART. 85** - Incorporar-se-ão ao Regimento as determinações subsequentes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.
- ART. 86** - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola, Supervisor e Secretário da Educação, resguardadas as devidas competências.
- ART. 87** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.
- ART. 88** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

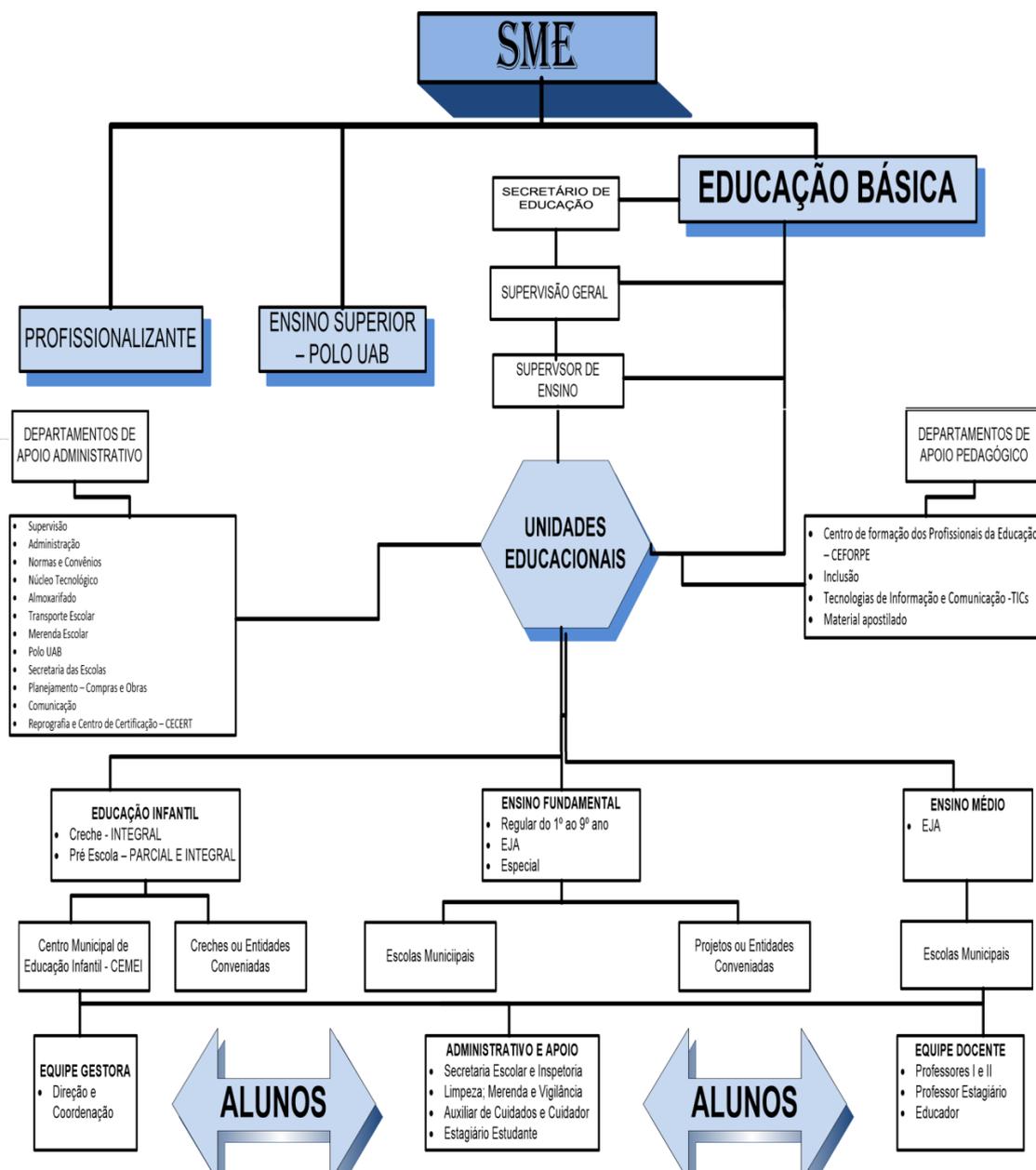
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2016.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO CEMEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DO CEMEI

Partindo-se do princípio que a Educação Infantil é um direito da criança e para garantir seu atendimento com segurança e bem-estar, é necessário o cumprimento das normas de funcionamento:

1. DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

- Entrevista da mãe com a Diretora do CEMEI.
- Avaliação médica da criança (atestado).
- 2 Cópias da Certidão de Nascimento da criança.
- Declaração de carteira vacinal em dia (pegar no postinho) - Lei Municipal n.º 4.421 de 25/10/2010.
- 01 Cópia comprovante de residência
- 01 Foto ¾
- Cópia do cartão SUS
- 01 Envelope Tamanho ofício
- Declaração com informações do Endereço e Telefone do local de trabalho da mãe

2. OBJETOS AUTORIZADOS E NÃO AUTORIZADOS

- Uma sacola para uso diário, com o nome da criança.
- Proibido o uso de joias ou bijuterias por motivo de segurança. O CEMEI **não se responsabiliza** por perdas ou danos nesse sentido.
- A criança não poderá levar para o CEMEI maquiagem, brinquedos, salgadinhos ou outros objetos.
- No ato da matrícula, a mãe ou responsável deve informar o nome das pessoas autorizadas a retirar a criança do CEMEI. Estas pessoas deverão ter idade acima de 16 anos. Não constando o nome autorizado na lista, a criança não será entregue. **Não aceitamos autorização por telefone.** Em caso de pais separados, caso uma das partes não possa pegar a criança a outra parte deverá apresentar documento oficial constando a proibição. **Não é permitida a visita à criança no Cemei, durante o horário de atendimento, para não atrapalhar o desenvolvimento das atividades.**

3. FUNCIONAMENTO

- De segunda à sexta-feira

PERÍODO INTEGRAL: Entrada das 7h às 7h30min/ Saída das 17h às 17h30min

Com tolerância de 15min (Para entrada e saída)

*****A criança que chegar fora do horário não terá sua entrada permitida.** A criança que for ao médico só entrará com a apresentação do atestado médico e até as 10h.

PERÍODO MANHÃ: Entrada das 7h às 7h30min

Saída às 12h

PERÍODO TARDE: Entrada das 12h20min às 12h30min

Saída das 17h às 17h20min

- Durante a semana a criança será observada e caso seja detectada a existência de piolhos e lêndeas a família será comunicada e orientada quanto à eliminação. A criança só retornará após a eliminação total dos piolhos e lêndeas.

“A Pediculose é uma doença parasitária e contagiosa e como tal a criança precisa ficar afastada do CEMEI para tratamento”. E pode causar sérias doenças até mesmo a Meningite.

- A criança afastada do CEMEI por motivo de doença, o seu retorno dar-se-á mediante atestado médico. Caso não apresente o atestado médico de alta será impedida de entrar.
- **Não é permitido levar remédio para ser dado no CEMEI, exceto de refluxo, com a receita médica.**
- **O responsável que atrasar 3 (três) vezes no horário da saída, será encaminhado ao Conselho Tutelar.**
- A criança que faltar 10 (dez) dias consecutivos, não justificados pela mãe ou responsáveis, será imediatamente desligada. Caso a criança esteja doente deve apresentar o atestado médico de imediato comunicando o período do afastamento. Para o retorno deverá apresentar o atestado médico de alta, sem o mesmo não entrará.
- É obrigatória a atualização sempre que houver mudança de residência, trabalho e telefones, junto à direção do CEMEI. **Em caso de necessidade, não sendo o responsável pela criança localizado, o Conselho Tutelar será acionado.**
- O **uso do uniforme é obrigatório** dentro de nossos Cemeis, já que o mesmo é oferecido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Educação.
- É obrigatória a presença dos pais ou responsáveis nas reuniões mensais realizadas ou outros eventos e convocações.
- Toda alimentação fornecida à criança é de responsabilidade do CEMEI. Caso necessite de alimentação especial por ordem médica, a mesma ficará a cargo da família e deverá apresentar a prescrição médica.
- **Toda criança matriculada terá um período de adaptação no CEMEI, com horário diferenciado, caso haja necessidade esse período pode ser prolongado ou adaptado de acordo com a necessidade da criança. Abaixo os horários de adaptação:**
 - 1ª semana - 7h às 10h
 - 2ª semana - 7h às 14h
 - 3ª semana - 7h às 16h
 - 4ª semana - 7h às 17h30min

- A criança transferida de outro CEMEI também poderá cumprir o prazo de adaptação.
- **Férias Escolares: 30 dias no mês de janeiro e 15 dias no mês de julho de recesso. Neste período o Cemei funcionará 15 dias como polos pré estabelecidos a cada ano pela SME com atividades recreativas, onde a família fará uma inscrição para a participação nos polos e o responsável deverá adequar suas férias às do Cemei.**
- Qualquer reclamação ou sugestão em relação ao atendimento da criança deverá ser feita diretamente à Direção no horário normal de funcionamento do CEMEI, não sendo autorizado interpelar os funcionários do local.

Barretos, ____ de _____ de _____.

Supervisor Diretora Mãe ou responsável

(Documento Revisado pela Supervisora Geral da Educação Infantil no ano de 2015).

ANEXO III**TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
IDADE/SÉRIE PARA FORMAÇÃO DE TURMAS****FORMAÇÃO - TURMA / CLASSE POR FAIXA ETÁRIA****EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL****EDUCAÇÃO INFANTIL**

BERÇÁRIO I	A partir de 04 (quatro) meses
BERÇÁRIO II	1 (um) ano completo até 31 de março do ano vigente
MATERNAL I	2 (dois) anos completos até 31 de março do ano vigente
MATERNAL II	3 (três) anos completos até 31 de março do ano vigente
RECREAÇÃO- 1ª ETAPA	4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano vigente
PRÉ ESCOLA -2ª ETAPA	5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano vigente

ENSINO FUNDAMENTAL

1º ANO	6 (seis) anos completos até 31 de março do ano vigente
2º ANO	7 (sete) anos completos até 31 de março do ano vigente
3º ANO	8 (oito) anos completos até 31 de março do ano vigente
4º ANO	9 (nove) anos completos até 31 de março do ano vigente
5º ANO	10 (dez) anos completos até 31 de março do ano vigente

ANEXO IV
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA O ESTABELECIMENTO DE ENSINO
MÃE COMERCIÁRIA “PROF.^a CÉLIA REGINA AIELO”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**#TERMO DE COMPROMISSO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO MÃE COMERCIÁRIA
“PROF.^a CÉLIA REGINA AIELO” #**

A Educação Infantil é um direito da criança, e para garantir seu atendimento com segurança e bem-estar é necessário o cumprimento das normas de funcionamento:

1. ADMISSÃO (Documentos):

- Entrevista da mãe com a Diretora do CEMEI;
- Avaliação médica da criança (atestado);
- 02 Cópias da Certidão de Nascimento da criança;
- Declaração de carteira vacinal em dia (pegar no postinho) - Lei Municipal n.º 4.421 de 25/10/2010;
- 01 Cópia comprovante de residência;
- 01 Foto ¾;
- Cópia do cartão SUS.
- Preenchimento e assinatura das declarações com todas as informações solicitadas.
 - Atualização Cadastral e/ ou de vaga
 - Declaração da Organização do Ano Letivo
 - Declaração da Organização do Período Natalino

2. ORIENTAÇÕES PARA PAIS E RESPONSÁVEIS:

- A criança deve possuir uma mochila para o uso diário com o seu nome, e conter uma toalha, troca de roupa e materiais de uso pessoal.
- É proibido o uso de joias ou bijuterias por motivo de segurança. O CEMEI **não se responsabiliza** por perdas ou danos nesse sentido.
- A criança não poderá levar para o CEMEI maquiagem, brinquedos, salgadinhos ou outros objetos.
- No ato da matrícula, a mãe ou responsável deve informar o nome das pessoas autorizadas a retirar a criança do CEMEI. Estas pessoas deverão ter idade acima de 16 anos. Não constando o nome autorizado na lista a criança não será entregue. **Não aceitamos autorização por telefone.** Em caso de pais separados, caso uma das partes não possa pegar a criança a outra parte deverá apresentar documento oficial constando a proibição. **Não é permitida a visita à criança no CEMEI, durante o horário de atendimento, para não atrapalhar o desenvolvimento das atividades.**

3. FUNIONAMENTO:

- **Entrada para todas as turmas:** Às 8h, com tolerância até 8h30min, de segunda à sexta-feira. **A criança que chegar fora do horário não terá sua entrada**

permitida. A criança que for ao médico só entrará com a apresentação do atestado médico e até às 10h.

- **No período da tarde:** As turmas de Berçário I e II, Maternal I e II, havendo a opção pela frequência da criança no período da tarde terá seu horário de entrada estabelecido às 13h com tolerância até as 13h30min.
- **No período da tarde:** As turmas de **Recreação e Pré-Escola** no CEMEI Mãe Comerciária têm horário de sala de aula das 12h30min às 17h30min, e havendo opção da mãe pela frequência da criança apenas nestas aulas, deverá cumprir este horário.
- **No período noturno:** O CEMEI funcionará em horário noturno no período natalino em que o comércio funcionará até as 22h - neste período a entrada das 8h estenderá até as 9h com tolerância de 30min para entrada e 30min no horário de saída. Terá direito deste horário a criança cujo responsável comprovar a necessidade e, para isso, deverá apresentar documento assinado pelo empregador até o último dia do mês de novembro.
- **No período de finais de semana (sábado):** Aos sábados o funcionamento será das 8h às 14h, com tolerância de 30min no horário da entrada e saída. Para frequência da criança aos sábados, o responsável deverá apresentar documento assinado pelo empregador comprovando essa necessidade.
- **Saída para todas as turmas:** Até as 19h.
- Ao preencher a declaração do período de férias da mãe, ela deverá se comprometer em ficar este período com o filho, para que a criança possa usufruir de descanso e ter contato com o ambiente familiar.
- **É obrigatório o uso do uniforme no CEMEI. Não será permitida a entrada de aluno sem o uniforme completo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação ou com uniforme sujo,** já que o mesmo é oferecido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Educação.
- Durante a semana a criança será observada e caso seja detectada a existência de piolhos e lêndeas a família será comunicada e orientada quanto à eliminação do piolho. A criança só retornará após a eliminação total dos piolhos e lêndeas. “A Pediculose é uma doença parasitária e contagiosa e como tal a criança precisa ficar afastada do CEMEI para tratamento”.
- A criança afastada do CEMEI por motivo de doença, o seu retorno dar-se-á mediante atestado médico. Caso não apresente o atestado médico de alta será impedida de entrar. Quando ela possuir algum tipo de doença infecto contagiosa, precisará ficar afastada do CEMEI para tratamento. Retornará com atestado médico indicando que não há mais perigo de contágio para os demais alunos da Unidade Escolar.
- **Não é permitido levar remédio para ser dado no CEMEI, exceto de refluxo, com a receita médica.**
- **O responsável que atrasar 3 (três) vezes no horário da saída, será encaminhado ao Conselho Tutelar.**
- A criança que faltar 10 (dez) dias consecutivos, não justificados pela mãe ou responsáveis, será imediatamente desligada. Caso a criança esteja doente deve apresentar o atestado médico de imediato comunicando o período do

afastamento. Para o retorno deverá apresentar o atestado médico de alta, sem o mesmo não entrará.

- É obrigatória a atualização junto à direção do CEMEI sempre que houver mudança de residência, trabalho e telefones. **Em caso de necessidade, não sendo localizado o responsável pela criança, o Conselho Tutelar será acionado.**
- É obrigatória a presença dos pais ou responsáveis nas reuniões mensais realizadas ou outros eventos e convocações.
- Toda alimentação fornecida à criança é de responsabilidade do CEMEI. Caso necessite de alimentação especial por ordem médica, a mesma ficará a cargo da família e deverá apresentar a prescrição médica.
- **Toda criança matriculada terá um período de adaptação no CEMEI, com horário diferenciado. A duração do período de adaptação dependerá do comportamento que a criança apresentar.**
- **Caso a mãe se desligue do trabalho no Comércio, a criança deverá ser encaminhada para um de nossos CEMEIs, e passará a cumprir o horário dos mesmos, pois o CEMEI da Mãe Comerciaría é preferencialmente para as mães que têm suas atividades no Comércio.**
- A criança transferida de outro CEMEI também poderá cumprir o prazo de adaptação.
- **Férias Escolares:** O Período de férias deste Cemei Mãe Comerciaría será sempre diferenciado dos demais Cemeis da rede, por atender uma clientela específica pelo seu local e horários de trabalho. As férias terão início a partir de _____.
- **LEMBRANDO SEMPRE AOS PAIS DA IMPORTÂNCIA DAS CRIANÇAS EM TER CONTATO COM O CONVÍVIO FAMILIAR PELO MENOS 15 DIAS NO MÊS DE JANEIRO.**
- Qualquer reclamação ou sugestão em relação ao atendimento da criança deverá ser feita diretamente à Direção no horário normal de funcionamento do CEMEI, não sendo autorizado interpelar os funcionários do local.

Barretos, _____ de _____ de _____.

DIRETORA DO CEMEI

PAIS OU RESPONSÁVEIS

SUPERVISOR DE ENSINO

DECLARAÇÃO - 1

(Para priorizar o atendimento às mães que irão trabalhar no período natalino/noturno – Estabelecimento de Ensino Mãe Comerciária “Prof.ª Célia Regina Aiello”)

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
PROPRIETÁRIO	
ENDEREÇO	
CNPJ	
TELEFONE	

Declaro, para fim de **organização do período natalino/noturno** no Centro Municipal de Educação Infantil “Mãe Comerciária”, que a funcionária _____ RG. _____ trabalha na empresa acima citada.

A funcionária, acima identificado, trabalhará em horário especial no período natalino, conforme tabela abaixo:

Horário:	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
19h às 22h					
1ª Semana: de __/__/__ à __/__/__					
2ª Semana: de __/__/__ à __/__/__					

Por ser verdade, firmo o presente.

Barretos, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Proprietário

Carimbo da Empresa

DECLARAÇÃO - 2

(Para priorizar o atendimento às mães que trabalham aos sábados - Estabelecimento de Ensino Mãe Comerciária "Prof.ª Célia Regina Aiello")

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
PROPRIETÁRIO	
ENDEREÇO	
CNPJ	
TELEFONE	

Declaro, para fim de **organização do ano letivo** no Centro Municipal de Educação Infantil "Mãe Comerciária", que a funcionária _____ RG: _____ trabalha na empresa acima citada.

A funcionária, acima identificado, trabalhará também aos sábados:

- () Todos os sábados;
- () Não trabalha aos sábados
- () Alguns sábados. Especificar quais: _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barretos, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Proprietário

DECLARAÇÃO - 3

(Para fins de cadastro e informação de período de férias no Estabelecimento de Ensino Mãe Comerciária "Prof.^a Célia Regina Aiello")

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
PROPRIETÁRIO:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
TELEFONE:	

Declaro para fim de cadastro de vaga para o Cemei Mãe Comerciária, que a funcionária _____ RG _____, trabalha na empresa acima citada e gozará das suas férias no período de _____ a _____, perfazendo um total de _____ dias.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barretos, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Proprietário

(Carimbo da empresa)

ANEXO V
MODELOS PARA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

REQUERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
(Para Responsável Legal)

Sem timbre

Ilmo. Sr. Diretor da E.M. _____

_____ RG. _____,
 responsável por _____

RG. _____, nascido(a) em ___/___/___, vem requerer sua **CLASSIFICAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96, para o ___ (ano/série) do Ensino _____ (Fundamental/Médio), devido à *ausência de comprovação de escolarização anterior*.

___/___/___
 (data)

 (Assinatura)

Recebido em: ___/___/___

A vista da análise do solicitado e
 nos termos da legislação vigente:

() Defere
 () Indefere

Data: ___/___/___

Diretor de Escola
 (Carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

BARRETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal _____

Endereço: _____ Fone: _____

PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA DE ___/___/___

(Para fim de classificação e em caso de inexistência de documentação escolar)

O Diretor da E.M. _____, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA os professores:

Nome	RG.	Disciplina/Área do Conhecimento	Ass. do Professor

para, sem prejuízo de suas funções docentes, num prazo de, no máximo 10 (dez) dias úteis, proceder a avaliação de competência nas disciplinas da base nacional comum do currículo e uma redação, para fins de classificação no(a) _____ (ano/série), do Ensino _____ (Fundamental/Médio) do(a) aluno(a) _____ RG. _____, nos termos do artigo 24 Lei Federal n.º 9.394/1996, do Regimento Escolar e demais legislações, conforme requerimento em anexo, datado de ___/___/___.

Diretor de Escola
(carimbo e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal _____

Endereço: _____ Fone: _____

REGISTRO DA SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

O(a) aluno(a) _____ RG. _____,
após ser submetido à avaliação de competência nas disciplinas da base nacional comum do currículo e redação, para fins de classificação no(a) ____ (ano/série), do Ensino _____ (Fundamental/Médio), obteve os seguintes resultados:

Nome do Professor	RG.	Disciplina	Resultado	Assinatura

Nome do Professor	RG.	Resultado da Redação	Assinatura

De acordo ____/____/____.	Ciente ____/____/____.
Diretor de Escola (Carimbo e assinatura)	Aluno(a) ou Responsável Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal _____

Endereço: _____ Fone: _____

ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, em uma das dependências da E.M. _____ sob a presidência do Diretor de Escola, Prof.ª) _____, reuniram-se os membros do Conselho de Classe/Ano da ____ (ano/série), para analisar os resultados das avaliações de competência nas disciplinas da base nacional comum do currículo e redação em Língua Portuguesa, realizadas pelo(a) aluno(a) _____ RG. _____ e indicar o ____ (ano/série), do Ensino _____ (Fundamental/Médio), em que o(a) mesmo(a) foi classificado(a), bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação, observada a correlação idade/série, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 9.394/1996. Da análise das avaliações realizadas, este Conselho é de **PARECER que** o(a) referido(a) aluno(a):

() **está apto** - () **não está apto** a cursar o ____ (ano/série), do Ensino _____ (Fundamental/Médio). Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que vai por mim, _____ assinada, pelo Diretor de Escola, Prof.ª) _____, e pelos professores responsáveis.

Barretos, ____ de _____ de _____. (segue Nome Completo/RG/assinaturas)

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO
(Para Responsável Legal)

Sem timbre

Ilmo. Sr. Diretor da E.M. _____

_____ RG. _____,
responsável por _____
RG. _____, nascido(a) em ___/___/___, regularmente matriculado(a) ___
(ano/série), do Ensino _____ (Fundamental/Médio), vem requerer a sua
RECLASSIFICAÇÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96, para o ___ (ano/série) do Ensino
_____ (Fundamental/Médio).

___/___/___
(data)

(Assinatura)

Recebido em: ___/___/___

A vista da análise do solicitado e
nos termos da legislação vigente:

() Defere
() Indefere

Data: ___/___/___

Diretor de Escola
(Carimbo e assinatura)

PROPOSTA DE RECLASSIFICAÇÃO*(Proposta pelo professor)**Sem timbre*

Ilmo. Sr. Diretor da E.M. _____

 _____ RG. _____,
 Professor(a) do(a) aluno(a) _____
 RG. _____, nascido(a) em ____/____/____, regularmente matriculado(a) ____
 (ano/série), do Ensino _____ (Fundamental/Médio), venho propor a **RECLASSIFICAÇÃO**,
 para o ____ (ano/série) do Ensino _____ (Fundamental/Médio), nos termos da Lei Federal
 n.º 9.394/96.

____/____/____
 (data)

 (Assinatura)

Recebido em: ____/____/____

A vista da análise do solicitado e
nos termos da legislação vigente: Defere Indefere

Data: ____/____/____

Diretor de Escola
 (Carimbo e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal _____

Endereço: _____ Fone: _____

PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA DE ___/___/___

O Diretor da E.M. _____, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA os professores:

Nome	RG.	Disciplina/Área do Conhecimento	Ass. do Professor

para, sem prejuízo de suas funções docentes, num prazo de, no máximo 15 (quinze) dias, proceder a avaliação de competência nas disciplinas da base nacional comum do currículo e uma redação de Língua Portuguesa, para fins de reclassificação no(a) _____ (ano/série), do Ensino _____ (Fundamental/Médio) do(a) aluno(a) _____ RG. _____, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/1996, do Regimento Escolar e demais legislações, conforme requerimento em anexo, datado de ___/___/___.

Diretor de Escola
(*carimbo e assinatura*)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal _____

Endereço: _____ Fone: _____

SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PARA FINS DE RECLASSIFICAÇÃO

O(a) aluno(a) _____ RG. _____,
Após ser submetido à avaliação de competência nas disciplinas da base nacional comum do currículo e redação em Língua Portuguesa, para fins de reclassificação no(a) ____ (ano/série), do Ensino _____ (Fundamental/Médio), obteve os seguintes resultados:

Nome do Professor	RG.	Disciplina	Resultado	Assinatura

Nome do Professor	RG.	Resultado da Redação	Assinatura

De acordo ____/____/____.	Ciente ____/____/____.
Diretor de Escola (Carimbo e assinatura)	Aluno(a) ou Responsável Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

BARRETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal _____

Endereço: _____ Fone: _____

ATA DE RECLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, em uma das dependências da E.M. _____ sob a presidência do Diretor de Escola, Prof.ª) _____, reuniram-se os membros do Conselho de Classe/Ano da ____ (ano/série), para analisar os resultados das avaliações de competência nas disciplinas da base nacional comum do currículo e redação em Língua Portuguesa, realizadas pelo(a) aluno(a) _____ RG. _____ e indicar o ____ (ano/série), do Ensino _____ (Fundamental/Médio), em que o(a) mesmo(a) deverá ser reclassificado(a), bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação, observada a correlação idade/série, nos termos do art. 23 da Lei Federal n.º 9.394/1996. Da análise das avaliações realizadas, este Conselho é de **PARECER que** o(a) referido(a) aluno(a):

() **está apto** - () **não está apto** a cursar o ____ (ano/série), do Ensino _____ (Fundamental/Médio). Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que vai por mim, _____ assinada, pelo Diretor de Escola, prof.ª) _____, e pelos professores responsáveis.

Barretos, ____ de _____ de _____. (segue Nome Completo/RG/assinaturas)

ANEXO VI
MODELOS PARA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal _____

Endereço: _____ Fone: _____

COMUNICADO

Comunico, a V.S.^a que, seu filho(a) _____ aluno (a) desta Escola no ___ Ano ___, durante os ___ dias letivos deste bimestre registrou ___ faltas, devendo repor ___ dias letivos.

O aluno (a) que ultrapassar 20% de faltas durante cada bimestre terá que voltar no período diverso do que estuda para compensar estas faltas. Se até o final do ano o aluno não atingir 75% de frequência em relação às aulas dadas, será retido mesmo tendo obtido a média necessária para ser promovido (a), conforme artigo 24, VI, da Lei Federal n.º 9394/96. Tendo conhecimento da situação de frequência de meu filho, autorizo a compensação das ausências e comprometo-me a mandá-lo à escola no horário de _____ às _____.

Conforme preceitua o artigo 229 da Constituição Federal, os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, se por ventura não cumprirem os seus deveres, estarão sujeitos a sanções de natureza civil e penal.

Atenciosamente,

Barretos, _____ de _____ de 20__.

Professor

Diretora

Visto:

Responsável

ANEXO VII

Módulo de Educadores de Criança e Adolescente/Professor de Atividades Complementares por turmas, formadas por no mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos:

NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO DE EDUCADORES
14	8
13	8
12	7
11	7
10	6
09	5
08	5
07	4
06	4
05	3
04	3

ANEXO VIII
MÓDULO DE INSPETOR DE ALUNOS

NÚMERO DE ALUNOS	N.º DE INSPETORES DE ALUNOS *
De 51 a 200	01
De 201 a 350	02
De 351 a 600	03
De 601 a 1000	04

* Unidades Escolares de zona rural não comportarão Inspetor de Alunos.

ANEXO IX
MÓDULO DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA

NÚMERO DE ALUNOS*	N.º DE MERENDEIRAS	N.º DE SERVIÇOS GERAIS
Até 50 alunos	01	01
De 51 a 200	02	02
De 201 a 300	02	03
De 301 a 500	03	04
De 501 a 750	04	05
De 751 a 1000	05	06

* Para as escolas que possuem período integral no mesmo prédio e para os cemeis (Centros Municipais de Educação Infantil): dobrar o número de alunos para o cálculo do módulo.

ANEXO 13 – Lei Municipal de 2016 – Regulamenta o Ensino de Educação Física nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Barretos SP.

LEI N.º 5.288, DE 1º DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, constituída pela Educação Infantil (0 a 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), das escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Educação Física abrange práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional e visa a contribuir para a formação integral do aluno.

ART. 2.º-A Educação Física será ofertada obrigatoriamente no turno em que o aluno esteja matriculado, sendo admitida sua frequência no contraturno, desde que lhe seja assegurada vaga pelo estabelecimento de ensino.

ART. 3.º-São reservados ao detentor de diploma de Curso Superior de Graduação em Educação Física, na modalidade de licenciatura, o exercício da docência e a orientação prática do componente curricular de que trata esta Lei, observada a legislação federal pertinente, em especial, o disposto no artigo 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com alterações subsequentes, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e também Legislação Estadual - Lei n.º 11.361, de 17 de março de 2003.

Parágrafo único. O docente habilitado em Educação Física, com licenciatura, poderá também ministrar aulas nas atividades complementares dos Projetos e Escolas de Período Integral e demais projetos da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 4.º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei por meio de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ART. 5.º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 1º de abril de 2016.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração